

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO ( FRANCISCO BELISARIO SOARES DE SOUZA )

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1886 APRESEN-  
TADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA NA 2ª SESSÃO DA  
20ª LEGISLATURA. ( PUBLICADO EM 1887 )

INCLUI ANNEXOS.

MINISTERIO DA FAZENDA

# PROPOSTA E RELATORIO

APRESENTADOS

À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA SEGUNDA SESSÃO DA VIGESIMA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*F. Belisario Soares de Souza*



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1887

# INDICE

---

## RELAÇÃO

DOS

## ARTIGOS, TABELLAS E ANNEXOS DO PRESENTE RELATORIO

### ARTIGOS

	Pag.
INTRODUCCÃO.....	3
EXERCICIO DE 1885 - 1886.....	» 6
EXERCICIO DE 1886 - 1887.....	» 8
EXERCICIO DE 1888.....	» 11
REGIMEN FINANCEIRO.....	» 14
MUDANÇA DO ANNO FINANCEIRO.....	» 18
MEIO CIRCULANTE.....	» 19
TARIFA DAS ALFANDEGAS.....	» 23
LOTERIAS.....	» 31
CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO.....	» 38
CAIXA ECONOMICA DA CAPITAL DO IMPERIO.....	» 39
AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA NA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.....	» 41
MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL DO IMPERIO.....	» 42
EDIFICIO A SERVIÇO DA CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO.....	» 42
IMPOSTOS GERAES, PROVINCIAS E MUNICIPAES.....	» 43
CREDITOS SUPPLEMENTARES.....	» 54
DIVIDA PASSIVA.....	» 55
DIVIDA EXTERNA.....	» 55
DIVIDA INTERNA.....	» 56
Divida fundada nos termos da Lei de 1827.....	» 56
Emprestimo nacional de 1868.....	» 58
Emprestimo nacional de 1879.....	» 59
Divida anterior a 1827.....	» 59
Papel-moeda.....	» 59
Bilhetes do Thesouro.....	» 60
Emprestimo do Cofre dos Ophãos.....	» 60
Emprestimo de particulares.....	» 60

Bens de defuntos e ausentes.....	Pag.	00
Depositos das caixas economicas.....	»	00
Depositos de Montes de Soccorro.....	»	60
Depositos publicos.....	»	60
Depositos de diversas origens.....	»	61
Renda com applicação especial — Fundo de emancipação.....	»	61
DIVIDA DE EXERCICIOS FIDOS.....	»	61
PREMIO PELA CONSTRUÇÃO DE NAVIOS NO IMPERIO.....	»	62
DIVIDA ACTIVA.....	»	63
DIVIDA DE IMPOSTOS.....	»	63
DIVIDA ACTIVA EXTERNA.....	»	64
GARANTIA PROVINCIAL ás ESTRADAS DE FERRO.....	»	64
TITULOS DE RENDA POR SERVIÇOS DE INGENUOS.....	»	65
THESSOURO NACIONAL.....	»	65
SECRETARIA DA FAZENDA.....	»	65
DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO.....	»	65
DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS.....	»	67
DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE.....	»	67
DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS.....	»	68
DIRECTORIA GERAL DA ESTATISTICA.....	»	68
CAIXA DA AMORTIZAÇÃO.....	»	71
JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA.....	»	72
THESSOURARIAS DE FAZENDA.....	»	75
ALFANDEGAS.....	»	75
ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO.....	»	77
ARMAZENAGEM.....	»	79
RECEBEDORIAS.....	»	79
MESAS DE RENDAS.....	»	86
COLLECTORIAS.....	»	90
REPARTIÇÃO DE IMPOSTO DO GADO.....	»	92
CASA DA MOEDA.....	»	93
IMPrensa NACIONAL E DIARIO OFFICIAL.....	»	93
BENS NACIONAES.....	»	93
OBRAS.....	»	94
NAS ALFANDEGAS.....	»	94
PROLONGAMENTO DO CAES DA PRAÇA DE D. PEDRO II.....	»	100
BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS.....	»	102

## TABELLAS

- N. 1.— Tabella demonstrativa da receita dos exercicios de 1866-1867 a 1885-1886  
N. 2.— Tabella demonstrativa da despeza dos exercicios de 1866-1867 a 1885-1886.  
N. 3.— Renda provavel no exercicio de 1886-1887 inclusive o 3º semestre.

- N. 4.— Renda provavel no exercicio de 1886-1887.
- N. 5.— Orçamento da receita geral do Imperio para o exercicio de 1888.
- N. 6.— Demonstração das operações de emissão, substituição etc. de papel-moeda.
- N. 7.— Quadro das loterias concedidas pelo Poder Legislativo Geral extrahidas e por extrahir.
- N. 8.— Quadro demonstrativo das loterias extrahidas no Imperio no anno de 1886.
- N. 9.— Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1886.
- N. 10.— Tabella das amortizações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1886.
- N. 11.— Tabella das remessas feitas para Londres de 1 de Abril de 1886 até 31 de Março de 1887.
- N. 12.— Emissão de apolices da divida interna fundada desde 1827.
- N. 13.— Tabella dos juros das apolices de 4, 5 e 6%, pagas de 1 de Abril de 1886 até 2 de Abril de 1887.
- N. 14.— Tabella dos juros das apolices de 6% emittidas em virtude do Decreto n. 4.244 de 15 de Setembro de 1868.
- N. 15.— Demonstração dos juros das apolices do emprestimo nacional de 1879, pagos de Abril de 1886 até 31 de Março de 1887.
- N. 16.— Apolices compradas para execução da Lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848.
- N. 17.— Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1887.
- N. 18.— Divida inscripta no Grande Livro.
- N. 19.— Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias.
- N. 20.— Estado da divida anterior a 1827.
- N. 21.— Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortizadas de 1 de Abril de 1886 a 31 de Março de 1887.
- N. 22.— Tabella das letras do Thesouro autorizadas pela Lei n. 3.229 de 3 de Setembro de 1884.
- N. 23.— Demonstração do emprestimo do cofre dos Orphãos.
- N. 24.— Estado da conta de bens de defuntos e ausentes.
- N. 25.— Demonstração dos depositos das Caixas Economicas.
- N. 26.— Depositos do Monte de Soccorro da Côrte.
- N. 27.— Estado dos Cofres dos depositos publicos.
- N. 28.— Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro.
- N. 29.— Fundo de emancipação.
- N. 30.— Quota especial dos 5 % additionaes, applicavel á libertação dos escravos de lavoura e mineração.
- N. 31.— Quota especial dos 5 % additionaes, destinada a subvencionar a colonisação.
- N. 32.— Quadro demonstrativo da divida activa de impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro.
- N. 33.— Quadro demonstrativo de impostos lançados pelas estações de arrecadação da provincia do Rio de Janeiro.
- N. 34.— Resumo das tabellas parciaes da divida activa em 31 de Dezembro de 1886.
- N. 35.— Tabella da divida activa externa.
- N. 36.— Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pela Administrações provinciaes ás estradas de ferro
- N. 37.— Commercio maritimo de longo curso.
- N. 38.— Commercio maritimo interprovincial.
- N. 39.— Resumo dos principaes productos nacionaes exportados.
- N. 40.— Demonstração da navegação de longo curso e cabotagem.
- N. 41.— Quadro da renda arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios de 1883 - 1884 a 1885 - 1886.

- N. 42. — Quadro estatístico do imposto predial do município do Rio de Janeiro.  
N. 43. — Quadro estatístico dos estabelecimentos industriais.  
N. 44. — Mapa estatístico do imposto de indústrias e profissões das Sociedades Anonymas.  
N. 45. — Quadro estatístico do imposto de indústrias e profissões do exercício de 1886-1887.  
N. 46. — Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias.  
N. 47. — Quadro da arrecadação das Mesas de Rendas nos exercícios de 1883-1884 a 1885-1886.

## ANNEXOS

### A

Creditos supplementares.

### B

O Orçamento. Estudo de legislação comparada.

### C

Relação dos Decretos, Circulares e Instruções do Ministerio da Fazenda, expedidos de 1 de Maio de 1886 até 30 de Abril de 1887.

### D

Relatorio do Director da Casa da Moeda.

### E

Relatorio do Administrador da Imprensa Nacional.

### F

Bens Nacionaes.

### G

Bancos e Sociedades bancarias.

---

# PROPOSTA

# Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

Em cumprimento da Lei n. 2887 de 9 de Agosto de 1879, venho apresentar-vos as propostas dos orçamentos para o exercicio de 1888 :

## PROPOSTA DA DESPEZA

Art. 1.º A despesa geral do Imperio para o exercicio de 1888 é fixada na somma de..... 141.491:908\$147  
que será distribuida pelo modo seguinte :

### MINISTERIO DO IMPERIO

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado a despende, com os serviços designados nas seguintes verbas, a importancia de 9.079:855\$497

A saber :

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador.....	800:000\$000
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....	96:000\$000
3. Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel.....	150:000\$000
4. Alimentos do Principe Imperial do Grão-Pará o Senhor D. Pedro.	8:000\$000



5. Alimentos do Principe o Senhor D. Lulz.....	6:000\$000
6. Ditos do Principe o Senhor D. Antonio.....	6:000\$000
7. Dotação do Senhor Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Prin- ceza Senhora D. Leopoldina.....	75:000\$000
8. Alimentos do Principe o Senhor D. Pedro.....	12:000\$000
9. Ditos do Principe o Senhor D. Augusto.....	12:000\$000
10. Gabinete Imperial.....	1:900\$000
11. Subsidio dos Senadores.....	540:000\$000
12. Secretaria do Senado.....	175:840\$000
13. Subsidio dos Deputados.....	750:000\$000
14. Secretaria da Camara dos Deputados.....	197:140\$000
15. Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	45:000\$000
16. Conselho de Estado.....	48:600\$000
17. Secretaria de Estado.....	183:040\$000
18. Presidencias de provincia.....	208:703\$333
19. Ajudas de custo aos Presidentes de provincia.....	66:000\$000
20. Culto publico.....	798:000\$000
21. Seminarios Episcopaes.....	110:250\$000
22. Pessoal do ensino das Faculdades de Direito.....	202:895\$000
23. Secretarias e bibliothecas das Faculdades de Direito.....	44:164\$000
24. Pessoal do ensino das Faculdades de Medicina.....	404:200\$000
25. Secretarias, bibliothecas e laboratorios das Faculdades de Me- dicina.....	373:920\$000
26. Pessoal do ensino da Escola Polytechnica.....	205:700\$000
27. Secretaria e gabinetes da Escola Polytechnica.....	92:412\$000
28. Escola de minas, de Ouro Preto.....	84:800\$000
29. Inspectoria da instrucção primaria e secundaria do muni- cipio neutro, pessoal e material da instrucção pri- maria.....	560:180\$000
30. Pessoal e material do Internato de Pedro II.....	212:580\$000
31. Idem idem do Externato de Pedro II.....	181:209\$000
32. Escola Normal.....	67:500\$000
33. Academia Imperial das Bellas Artes.....	87:550\$000
34. Imperial Instituto dos meninos cegos.....	75:168\$000
35. Instituto dos surdos-mudos.....	61:865\$000
36. Asylo dos meninos desvalidos.....	116:580\$000
37. Estabelecimento de educandas, no Pará.....	2:000\$000
38. Imperial Observatorio.....	63:300\$000

39. Archivo Publico.....	27:000\$000
40. Bibliotheca Nacional.....	75:000\$000
41. Instituto Historico, Geographico e Ethnographico Brasileiro..	9:000\$000
42. Imperial Academia de Medicina.....	3:000\$000
43. Lyceu de Artes e Officios.....	70:000\$000
44. Inspectoria geral de hygiene.....	231:710\$000
45. Inspectoria geral de Saude dos Portos.....	204:940\$000
46. Lazaretos e hospitaes maritimos.....	70:722\$500
47. Soccorros publicos.....	100:000\$000
48. Limpeza da cidade e praias do Rio de Janeiro.....	627:986\$664
49. Irrigaçao da cidade do Rio de Janeiro... ..	100:000\$000
50. Obras.....	400:000\$000
51. Eventuaes.....	35:000\$000

### MINISTERIO DA JUSTIÇA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado a despende, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de. .... 6.474:793\$208

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	141:070\$000
2. Supremo Tribunal de Justiça.....	164:812\$000
3. Relações.....	616:182\$000
4. Juntas Commerciaes.....	85:062\$000
5. Justiças de 1ª instancia.....	2.790:610\$878
6. Despeza secreta da Policia.....	120:000\$000
7. Pessoal e material da Policia... ..	677:075\$000
8. Casa de Detença da Côrte.....	78:800\$000
9. Asylo de Mendicidade.....	62:000\$000
10. Corpo Militar de Policia da Côrte.....	976:360\$000
11. Reformados do Corpo Militar de Policia.....	15:532\$800
12. Casa de Correçao da Côrte.....	153:301\$930
13. Obras.....	20:000\$000

14. Auxilio á força policial das provincias e Guarda Nacional....	200:000\$000
15. Ajudas de custo.....	90:000\$000
16. Conducção de presos de justiça.....	5:000\$000
17. Presidio de Fernando de Noronha.....	244:987\$500
18. Eventuaes.....	5:000\$000
19. Novos termos e comarcas.....	20:000\$000

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado a despende, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 940:206\$666

A saber :

1. Secretaria de Estado — moeda do paiz.....	156:865\$000
2. Legações e Consulados — ao cambio de 27 ds. por 1\$000.....	521:275\$000
3. Empregados em disponibilidade — moeda do paiz.....	7:066\$666
4. Ajudas de custo — ao cambio de 27 ds. por 1\$000.....	45:000\$000
5. Extraordinarias, no exterior — idem.....	70:000\$000
6. Ditas, no interior — moeda do paiz.....	10:000\$000
7. Commissão de limites.....	130:000\$000

### MINISTERIO DA MARINHA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado a despende, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 10.847:314\$291

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	109:792\$000
2. Conselho Naval.....	24:800\$000
3. Quartel-General.....	32:580\$000
4. Conselho Supremo Militar.....	10:948\$800
5. Contadoria.....	113:005\$000
6. Intendencia e accessorios.....	93:236\$200

7. Auditoria.....	4:710\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.....	951:684\$000
9. Batalhão Naval.. ..	141:177\$604
10. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	934:104\$000
11. Companhia de Invalidos.....	20:246\$712
12. Arsenaes .....	2.476:526\$275
13. Capitaniaes de portos.....	195:500\$700
14. Força naval.....	1.408:500\$000
15. Hospitaes.....	185:669\$440
16. Pharóes.....	266:028\$500
17. Escola Naval.....	192:683\$000
18. Reformados.....	259:640\$060
19. Obras.....	300:000\$000
20. Hydrographia.....	15:750\$000
21. Etapas.....	732\$000
22. Armamento.....	100:000\$000
23. Munições de bocca.....	1.400:000\$000
24. Munições navaes.....	450:000\$000
25. Material de construcção naval.....	700:000\$000
26. Combustivel.....	300:000\$000
27. Fretes, etc.....	60:000\$000
28. Eventuaes.....	100:000\$000

MINISTERIO DA GUERRA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorisado a despende, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 14.654:684\$317

A saber:

1. Secretaria de Estado, etc.....	203:997\$000
2. Conselho Supremo Militar, etc.....	44:360\$000
3. Pagadoria das Tropas da Côrte.....	40:675\$000
4. Archivo Militar e Officina Lithographica.....	25:988\$000
5. Instrucção Militar.....	331:099\$000
6. Intendencia.....	99:912\$500
7. Arsenaes.....	851:263\$300
8. Depositos de artigos bellicos.....	23:000\$000

9. Laboratorios.....	86:458\$000
10. Corpo de Saude.....	506:762\$400
11. Hospitales e Enfermarias.....	426:667\$460
12. Estado-Maior General.....	243:984\$000
13. Corpos especiaes.....	903:808\$800
14. Corpos arregimentados.....	2.207:101\$000
15. Praças de pret.....	1.665:158\$404
16. Etapas.....	2.587:473\$600
17. Fardamento.....	1.358:855\$703
18. Equipamento e arreios.....	110:131\$500
19. Armamento.....	42:804\$000
20. Despezas de corpos e quarteis.....	450:000\$900
21. Companhias militares.....	331:859\$450
22. Comissões militares.....	69:298\$400
23. Classes inactivas.....	798:415\$645
24. Ajudas de custo.....	30:000\$000
25. Fabricas.....	87:593\$378
26. Presidios e Colonias Militares.....	92:627\$777
27. Obras militares.....	500:000\$000
28. Diversas despezas e Eventuaes.....	530:000\$000
29. Bibliotheca do Exercito.....	5:390\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorisado a despende, com os serviços designados nas seguintes verbas, a importancia de.....

35.291:342\$354

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	219:948\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
3. Imperial Instituto Bahiano de Agricultura.....	20:000\$000
4. Imperial Instituto Fluminense de Agricultura.....	48:000\$000
5. Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara.....	8:000\$000
6. Auxilio para escolas praticas de agricultura e uma de veterinaria.....	30:000\$000
7. Aquisição de elementos, plantas, etc.....	6:000\$000

8. Auxilio para a impressão da Flora Braziliense.....	10:000\$000
9. Eventuaes.....	10:000\$000
10. Passeio Publico.....	8:400\$000
11. Jardim da praça d'Acclamação.....	28:140\$000
12. Corpo de Bombeiros.....	360:000\$000
13. Illuminação publica.....	870:611\$091
14. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1.482:060\$660
15. Estrada de ferro D. Pedro II.....	8.235:216\$261
16. Estrada de ferro do Sobral.....	144:566\$500
17. Estrada de ferro de Baturité.....	246:435\$000
18. Estrada de ferro de Paulo Affonso.....	183:001\$060
19. Estrada de ferro do Recife a S. Francisco (prolongamento)....	684:213\$800
20. Estrada de ferro da Bahia a S. Francisco (prolongamento)....	602:358\$000
21. Estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana.....	679:566\$710
22. Obras Publicas.....	1.765:118\$500
23. Exgoto da cidade.....	2.220:780\$000
24. Telegraphos.....	2.200:760\$000
25. Terras publicas e colonisação.....	2.415:318\$245
26. Catechese.....	100:000\$000
27. Subvenção ás companhias de navegação a vapor.....	2.646:800\$000
28. Correio Geral.....	2.714:830\$400
29. Museu Nacional.....	67:480\$000
30. Laboratorio de physiologia experimental, do Museu Nacional.	12:900\$000
31. Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.....	205:175\$800
32. Manumissões.....	§
33. Educação de ingenuos.....	27:000\$000
34. Garantia de juros a estradas de ferro contratadas ou já con- struidas, por effeito da autorisação da Lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873.....	6.722:862\$318
35. Garantia de juros ás emprezas de engenhos centraes, em vir- tude da Lei n. 2687 de 13 de Novembro de 1875 e do Decreto n. 8357 de 24 de Dezembro de 1881.....	300:000\$000
36. Fiscalisação de diversas estradas de ferro.....	9:800\$000
37. Para subvencionar a colonisação.....	§

---

MINISTERIO DA FAZENDA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado a despende-  
der, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 64.203:711\$814

A saber:

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa.....	16.322:343\$000
2. Ditos, idem dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1879.....	6.061:825\$000
3. Juros e amortização da divida interna, fundada.....	19.090:209\$000
4. Ditos idem da divida inscripta, ainda não fundada.....	7:000\$000
5. Caixa da Amortização.....	184:392\$000
6. Pensionistas.....	1.925:978\$286
7. Aposentados.....	994:052\$493
8. Empregados de Repartições e logares extinctos.....	9:375\$000
9. Thesouro Nacional.....	657:574\$666
10. Thesourarias de Fazenda.....	1.037:200\$600
11. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	132:227\$500
12. Alfandegas.....	4.303:790\$100
13. Recebedorias.....	471:380\$000
14. Repartição do imposto do gado.....	30:530\$000
15. Mesas de Rendas e Collectorias.....	1.467:615\$500
16. Casa da Moeda e resgate do cobre.....	186:000\$000
17. Administração diamantina.....	14:010\$000
18. Dita e custeio das Fazendas e despesas com os Proprios Na- cionaes.....	8:054\$000
19. Imprensa Nacional e Diario Official.....	432:232\$000
20. Ajudas de custo.....	70:000\$000
21. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	25:000\$000
22. Despezas eventuaes.....	100:000\$000
23. Diferenças de cambio.....	5.339:730\$000
24. Juros diversos.....	350:000\$000
25. Ditos dos bilhetes do Thesouro.....	1.500:000\$000
26. Ditos dos titulos de renda, que forem emitidos para indemni- sação dos serviços de ingenuos.....	18:000\$000
27. Commissões e corretagens.....	150:000\$000
28. Juros do emprestimo do Cofre dos Orphãos.....	600:000\$000

29. Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro.....	850:000\$000
30. Obras.....	725:192\$669
31. Exercicios findos.....	600:000\$000
32. Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, etc.....	450:000\$000
33. Reposições e restituções.....	90:000\$000

---

Art. 2.º Fica approvedo o credito extraordinario, na somma de 500:000\$000, constante da tabella A.

Art. 3.º E' autorizado o Governo para abrir, no exercicio da presente Lei, creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella B.

Art. 4.º E' igualmente autorizado o Governo para despender, durante o exercicio desta Lei, até a importancia de 7.199:233\$587, por conta dos creditos especiaes, constantes da tabella C.

Art. 5.º Continuam em vigor todas as disposições das antecedentes Leis de orçamento, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1887.

*J. Polinario Soares de Souza.*



# PROPOSTA DA RECEITA

Art. 1.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de 134.295:100\$000, e será realisada com o producto do que se arrecadar dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

## ORDINARIA

### Importação

Direitos de importação para consumo.....	81.000:000\$000
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	700:000\$000
» das capatazias.....	300:000\$000
Armazenagem.....	1.000:000\$000

### Despacho maritimo

Imposto de pharóes.....	300:000\$000
» de dóca.....	120:000\$000

### Exportação

Direitos de exportação dos generos nacionaes.....	18.000:000\$000
Ditos de 2 1/2 % da polvora, fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras, de 1 1/2 % do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes.....	30:000\$000

**Interior**

Juros das acções das Estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	140:000\$000
Renda da Estrada de ferro D. Pedro II.....	12.500:000\$000
» das Estradas de ferro custeadas pelo Estado.....	1.000:000\$000
» do Correio Geral.....	1.800:000\$000
» dos Telegraphos electricos.....	500:000\$000
» da Casa da Moeda.....	30:000\$000
» da Imprensa Nacional e do <i>Diario Official</i> .....	400:000\$000
» da Lithographia Militar.....	500\$000
» da Fabrica da polvora.....	1.500\$000
» da Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.....	60:000\$000
» dos Arsenaes.....	10:000\$000
» da Casa de Correção.....	60:000\$000
» do Imperial Collegio de Pedro II.....	50:000\$000
» do Instituto dos surdos-mudos.....	3:000\$000
» das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.	360:000\$000
» dos proprios nacionaes.....	120:000\$000
» dos terrenos diamantinos.....	15:000\$000
Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do municipio neutro, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das anteriores Leis de orçamento.	10:000\$000
Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas no municipio neutro.....	15:000\$000
Venda de terras publicas.....	100:000\$000
Premios de depositos publicos.....	10:000\$000
Concessão de pennas de agua.....	800:000\$000
Imposto de transmissão de propriedade.....	4.500:000\$000
» de industrias e profissões.....	3.500:000\$000
» de transporte.....	300:000\$000
» predial.....	3.500:000\$000
» sobre subsidios e vencimentos.....	500:000\$000
» sobre datas mineraes.....	100\$000
» do gado.....	250:000\$000
Cobrança da divida activa.....	500:000\$000

## EXTRAORDINARIA

Contribuição para o Monte-Pio da Marinha.....	40:000\$000
Indemnisações.....	360:000\$000
Juros de capitães nacionaes.....	250:000\$000
Venda de generos e proprios nacionaes.....	100:000\$000
Receita eventual.....	1.000:000\$000
	<u>134.295:100\$000</u>

## RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

### FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

1. Taxa de escravos (inclusive a adicional)...		
2. Transmissão de propriedade dos mesmos...		
3. Multas.....		
4. Donativos.....		
5. Beneficio de loterias isentas de impostos.....		
6. Decima parte do beneficio liquido das concedidas, depois da lei.....	1.000:000\$000	
7. Divida activa.....		
8. Imposto sobre os consignatarios de escravos.		
9. Imposto de 15 % sobre loterias.....		
10. Sello dos bilhetes de loterias.....		
11. Remanescente dos premios idem (Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º)....		
12. Importancia correspondente á quota de 1/3 da taxa adicional de 5 %, conforme a Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885, art. 2º § 3º, 1ª parte.....	1.695:666\$666	
13. Dita da de 1/3, conforme a mesma Lei, art. 2º, § 3º, 2ª parte.....	1.695:666\$666	4.391:333\$332

### SERVIÇO DE COLONISAÇÃO

Importancia correspondente á quota de 1/3 da taxa adicional de 5 % conforme a Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885, art. 2º § 3º, 3ª parte e § 4º.....	1.695:666\$668
---	----------------

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE

Sello do papel.....	5.000:000\$000
	<u>11.057:000\$000</u>

Art. 2.º O Governo fica autorizado a emitir bilhetes do Thesouro, até a somma de 16.000:000\$000, como antecipação de receita no exercicio desta Lei.

Paragrapho unico. Continua a vigorar a autorisação conferida ao Governo no art. 2º, paragrapho unico, da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, relativamente á conversão da divida fluctuante em consolidada, interna ou externa, no todo ou em parte.

Art. 3.º E' concedida ao Governo a faculdade de receber e restituir os dinheiros das seguintes origens :

Emprestimo do Cofre dos Orphãos.

Bens de defuntos e ausentes, e do evento.

Premios de loterias.

Depositos das Caixas Economicas.

Depositos dos Montes de Socorro.

Depositos de diversas origens.

O saldo que produzirem estes depositos será empregado nas despesas do Estado; e, si as sommas restituídas excederem ás entradas, pagar-se-ha a differença com a renda ordinaria.

O saldo ou o excesso das restituções será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da Lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 4.º Continua em vigor a autorisação dada no art. 14 da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 6 de Maio de 1887.

*F. Belisario Soares de Souza.*

# TABELLA — A

## CREDITO EXTRAORDINARIO

Leis n. 589 de 9 de Setembro de 1850 e n. 2348 de 25 de Agosto de 1873

---

---

### EXERCICIO DE 1886 — 1887

MINISTERIO DO IMPERIO

*Decreto n. 9682 de 29 de Novembro de 1886*

Para as despesas imprevistas determinadas pelas medidas preventivas da invasão do cholera-morbus no Imperio.....	<u>500:000\$000</u>
--	---------------------

# TABELLA — B

## VERBAS DO ORÇAMENTO PARA AS QUAES O GOVERNO PODERÁ ABRIR CREDITOS SUPPLEMENTARES

---

### **Ministerio da Imperio**

#### *Presidencias de Provincia :*

Pelas ajudas de custo aos Presidentes.

*Soccorros publicos.*

### **Ministerio da Justiça**

#### *Ajudas de custo :*

Aos Magistrados de 1ª e 2ª entrancia.

*Condução de presos de justiça.*

### **Ministerio dos Negocios Estrangeiros**

#### *Ajudas de custo.*

*Extraordinarias, no exterior.*

### **Ministerio da Marinha**

#### *Hospitaes :*

Pelos medicamentos e utensis.

#### *Reformados :*

Pelo soldo de officiaes e praças reformadas.

#### *Munições de bocca :*

Pelo sustento e dietas das guarnições dos navios da Armada.

#### *Munições navaes :*

Pelos casos fortuitos de avaria, naufragio, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

#### *Fretes :*

Por differenças de cambio e comissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias, onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterros.

#### *Eventuacs.*

### **Ministerio da Guerra**

#### *Corpo de saude e hospitaes :*

Pelos medicamentos, dietas e utensis.

#### *Praças de pret :*

Pelas gratificações de voluntarios e engajados, e premios para os mesmos.

#### *Etapas :*

Pelas que occorrerem, além da importancia consignada.

*Despezas dos corpos e quartéis :*

Pelas forragens e ferragens.

*Classes inactivas :*

Pelas etapas das praças invalidas e soldo do officiaes e praças reformadas.

*Ajudas de custo :*

Pelas que se abcnarem aos officiaes, que viajam em commissão do serviço.

*Fabricas :*

Pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.

*Diversas despezas e eventuaes :*

Pelo transporte de praças.

**Ministerio da Agricultura**

*Iluminação publica.*

*Garantia de juros ás estradas de ferro e aos engenhos centrais :*

Pelo que exceder ao decretado.

*Correio Geral.*

**Ministerio da Fazenda**

*Juros da divida interna fundada :*

Pelos que occorrerem, no case de fundar-se parte da divida fluctuante, ou de se fazerem operações de credito.

*Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolives :*

Pelos que forem reclamados, além do algarismo orçado.

*Caixa da Amortização :*

Pelo feitio de notas.

*Juizo dos Feitos da Fazenda :*

Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da divida arrecadada.

*Alfandegas, Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias :*

Pelo excesso de despeza sobre o credito concedido para a porcentagem dos empregados.

*Differenças de cambio :*

Pelo que fôr preciso para de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos nacionaes de 1863 e 1879.

*Juros diversos, inclusive o dos bilhetes do Thesouro :*

Pelas importancias, que forem precisas, além das consignadas.

*Commissões e corretagens :*

Pelo que fôr necessario, além da somma concedida.

*Juros do empréstimo do Cofre dos Orphãos :*

Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro :*

Pelos que forem devidos, além do credito votado.

*Exercicios findos :*

Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos, marcados em Lei.

*Reposições e restituições :*

Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á consignação.

# TABELLA — C

## CREDITOS ESPECIAES PARA OS QUAES O GOVERNO PODERÁ FAZER OPERAÇÕES DE CREDITO

Leis n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 18, e n. 2792 de 20  
de Outubro de 1877, art. 20

### Ministerio do Imperio

*Leis ns. 1904 e 1905 de 17 Outubro de 1870, e 2348 de 25 de Agosto  
de 1873, art. 2º, paragrapho unico, n. 6*

Medição e tombo das terras, que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formam os patri- monios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e Seus Augustos Esposos.....	18:000\$000
--	-------------

### Ministerio da Agricultura

*Lei n. 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2º § 2º*

Profongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco.....	1.000:000\$000
--	----------------

*Lei n. 2397 de 10 de Setembro de 1873*

Construção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana.....	2.000:000\$000
Idem, idem do Rio Grande à Bagé.....	1.109:430\$361
	3.109:430\$361

*Lei n. 2639 de 22 de Setembro de 1875*

Obras para o abastecimento d'agua á capital do Imperio e custeio do tramway do Rio d'Ouro.....	1.000:000\$000
---	----------------

*Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18*

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.....	1.400:000\$000
--	----------------

*Lei n. 3127 de 7 de Outubro de 1882*

Ramal do Timbó, da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco .....	195:136\$363
---	--------------



*Lei n. 3139 de 21 de Outubro de 1882*

Prolongamento da estrada de ferro Mogyana..... 214:836\$363

*Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, art. 7º, § 1º, n. 4*

Garantia de juros para o melhoramento do porto da Fortaleza e construção da respectiva Alfandega..... 192:030\$000

**Ministerio da Fazenda**

*Leis n. 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4*

Fabrico de moedas de nickel e de bronze..... 20:000\$000

*Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2*

Premio não excedente de 50\$000 por tonelada, aos constructores de navios no Imperio..... 50:000\$000


7.199:233\$587

# RELATORIO

# MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

---

*Augustos e Dignísimos Senhores Representantes da Nação.*

 EPOIS de largo periodo em que as rendas publicas apresentaram movimento ascendente, o exercicio de 1884 - 1885 revelou consideravel diminuição, superior a 14.000:000\$000. Felizmente esta situação anormal modificou-se no exercicio seguinte, e tem desaparecido no actual. N'um paiz novo, de pouca população, onde esta encontra vasto espaço para expandir-se e desenvolver-se, o retrahimento da actividade social, indicado por menor arrecadação das rendas publicas, era assumpto que, com razão, nos preocupava a todos.

Communico-vos, pois, com satisfação que no presente exercicio as rendas apresentam lisonjeiro aspecto. Estarão, porém, ainda assim em relação com

os encargos do orçamento? Infelizmente, devemos confessar que não, segundo vereis demonstrado neste Relatório, em que procurei expôr-vos os factos com a maior clareza, sem accentuar o que pôde haver de desagradavel, nem encarecer o que ha de vantajoso.

O *deficit* do exercicio de 1885-1886 eleva-se á somma de 25.446:241\$750, o que não quer dizer, entretanto, como em logar competente demonstrarei, que seja este o algarrismo accrescido á nossa divida publica. O *deficit* do corrente exercicio deverá ser menor cerca de 5.000:000\$000, o que, entretanto, representa maior esforço de economia por ter augmentado neste exercicio uma verba importante de despeza — diferenças de cambio, muito menor no exercicio anterior. E' inquestionavel que, si a politica financeira praticada pelo Governo fôr fielmente mantida, não excedendo a despeza publica os actuaes limites, e crescendo a receita com o progresso do paiz, chegaremos ao equilibrio do orçamento. E' tambem certo que algumas despesas de character transitorio approximam-se do seu termo. Refiro-me ás obras publicas, a respeito das quaes, completando-se o que está planejado, si assim julgardes conveniente, devemos mudar de systema para não onerar permanentemente o orçamento, tirando-lhe toda a ordem e regularidade por meio de despesas avultadas, sem limitação clara, com dous orçamentos, um até certo ponto regular e outro extraordinario que não obedece a nenhuma regra.

Não desconheço que aos espiritos emprehendedores e soffregos seduzem taes commettimentos. Não me parece prudente, porém, que corram elles exclusivamente por conta, á custa e sob a direcção do Governo. O Governo constituido empregario unico, com toda a responsabilidade do plano, direcção e execução de obras, é levado muitas vezes a erros que o interesse, a perspicacia e a fiscalisação dos particulares conseguem evitar.

Por outro lado acredita-se nos recursos inexgotaveis do imposto para fazer face a todas as exigencias, sem reflectir que o imposto, quando exagerado, opéra como força deprimente sobre o progresso e desenvolvimento do paiz. Na luta da producção, em igualdade de condições, fica melhor aparelhado o povo que paga menores impostos. Na ordem politica ainda mais graves podem ser as consequencias desta situação; os cidadãos, vexados pelos tributos, são levados a detestar o regimen que lhes encarece a vida e ao qual attribuem os males que os opprimem. Do primeiro caso nos offerecem exemplo neste momento as queixas dos productores e negociantes de um dos importantes generos da nossa lavoura. Quando em geral as nações estão protegendo com medidas directas a producção do assucar de betarraba, poderoso rival da canna de assucar, quando alguns paizes europeus estão mesmo alliviando notavelmente os impostos das suas colonias productoras

da canna de assucar, presenciámos, como si nos fossem indifferentes, os soffrimentos de uma grande industria do paiz, não a mais rica pelo valor, porém a mais geral, e justamente aquella que se exerce nas provincias menos prosperas do Imperio ! E' que o *deficit* do orçamento, e a necessidade de novos e sempre crescentes impostos, nos tem impedido de supprimir de vez aquelles que mal temos podido parcamente alliviar.

Foi com o fim de patentear o nosso verdadeiro estado financeiro que observei a pratica, já seguida por muitos dos meus dignos antecessores, de nada occultar que pudesse bem demonstrar a realidade da nossa situação. Temos sem duvida realisado algumas economias nas despezas publicas ; mas devemos reconhecer que os simples córtes no orçamento, que as reduções ás vezes meticulousas em cada uma das suas verbas, não têm conseguido restringir o dispendio na medida indispensavel. Por outro lado a escassez dos recursos concedidos para serviços, aliás exigidos em certas condições, dão o resultado de offerecerem os balanços definitivos o spectaculo, nada agradável á regularidade da nossa administração, de apresentar sempre excedidos os creditos votados ! A experiencia, pois, de tantos annos nos ha de ter convencido de que convém lançar mão de medidas mais efficazes e completas para limitar as despezas publicas ; não bastam, repito, simples córtes mais ou menos justificaveis no orçamento, é indispensavel uma reorganização de quasi todos os serviços quer civis, quer militares, não só para extirpar abusos que introduziram-se e alargaram-se com o tempo, como para supprimir serviços e repartições dispensaveis, que, ora o desejo de melhoramentos, ora o espirito de imprevidencia deixaram estabelecer e medrar.

Não menos devemos attribuir a criação ou o desenvolvimento de alguns ramos da administração ao desejo natural de collocar o nosso paiz ao lado de nações mais adiantadas, e de satisfazer as aspirações da grandeza que desejamos á nossa patria.

Em artigo especial, sob o titulo — Regimen financeiro — torno a esta questão que merece ser estudada em todas as suas faces ; pois, não devemos acompanhar os espiritos menos reflectidos, que não duvidam onerar indefinidamente o futuro, esperançosos de compensações, muitas vezes fallazes.

Tereis tambem nos artigos competentes noticia das autorisações que concedestes ao Governo, e qual o estado dos differentes serviços pertencentes ao Ministerio da Fazenda.

## EXERCICIO DE 1885-1886

Em breve vos será apresentado o balanço provisório contendo os dados relativos a este exercício. A renda, exceptuada a do mez de Dezembro ultimo da provincia de Matto Grosso, ainda não conhecida, foi a seguinte:

Importação.....	71.430:775\$783
Despacho marítimo.....	425:308\$494
Exportação.....	14.858:875\$919
Interior.....	35.613:559\$169
Extraordinaria.....	1.999:788\$185

Total da renda — Tabella n. 1..... 124.328:307\$550

A despesa effectuada, não comprehendida a verba de manumissões na somma de 1.363:805\$455, se distribue pelos ministerios deste modo :

	Ordinaria	Extraordinaria
Imperio.....	8.833:707\$490	772:650\$783
Justiça.....	6.578:174\$556	
Estrangeiros.....	814:874\$494	
Marinha.....	10.732:664\$174	846:462\$373
Guerra.....	15.143:116\$345	
Agricultura.....	32.865:445\$434	7.408:982\$873
Fazenda.....	65.714:271\$085	64:199\$693
	140.682:253\$578	9.092:295\$722

Total da despesa — Tabella n. 2.....

149.774:549\$300

Comparando com a somma da despesa o algarismo acima da renda, resulta o *deficit* de.....

25.446:241\$750

Para se fazer, porém, idéa exacta do *deficit* entre a receita e a despesa efectiva deste exercicio, com o fim de conhecer-se precisamente qual a importancia que accresceu á divida publica do Estado, convem deduzir a somma empregada no resgate dos titulos do emprestimo nacional de 1868, que deveria ter sido realisado no exercicio anterior, no valor de 782:810\$000, e mais ainda a amortização feita por força dos contratos das emissões da nossa divida externa e dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1879, a saber :

Emprestimo nacional de 1868.....	606:690\$000
»           »           » 1879.....	2.101:500\$000
Emprestimos externos.....	5.757:244\$000
	<hr/>
	8.465:434\$000
	<hr/>

Deduzida da despesa publica a somma destas parcelas junta á de 782:810\$000, antes mencionada, no total de 9.248:244\$000, temos que a despesa real do exercicio importou em..... 140.526:305\$300  
a qual comparada com a renda de..... 124.328:307\$550

reduz o *deficit*, ou os novos encargos accrescidos ao Estado, á  
somma de..... 16.197:997\$750

Si esta amortização de divida não fosse feita em moeda depreciada, o que nos impoz o onus de 3.399:188\$959, o *deficit* acima teria ficado limitado a 12.798:808\$799.

Para solver, porém, todos os encargos do exercicio, para alliviar o The-souro de parte da sua divida fluctuante e, ainda, para resgatar as apolices da divida fundada, cujos possuidores não concordaram na conversão dos juros de 6 para 5 por cento, obtiveram-se os seguintes recursos extraordinarios :

Emprestimo de 1886, levantado em Londres...	52.662:738\$556
Emissão de apolices de 5 %.....	47.309:437\$184
Emissão de moedas de nickel.....	321:000\$000
Diferença entre a receita e a despesa do fundo de emancipação.....	90:402\$155
Saldo dos depositos.....	3.451:093\$980
	<hr/>
	103.834:671\$875

Transporte.....		103.834:671\$875
Estes recursos tiveram de fazer face não só ao <i>deficit</i> de.....	25.446:241\$750	
como ás seguintes despesas extraordinarias: Pagamento das apolices cujos possuidores não annuiram á conversão.....	6.458:200\$000	
Resgate de letras do Thesouro.....	11.376:000\$000	
Despeza em Londres com a parte do emprestimo alli levantado em 1860 para a estrada de ferro de Pernambuco.....	702\$148	
Entrega dos juros pagos pelo Banco do Brazil á Caixa da Amortização, nos termos da Lei n. 3263 de 18 de Julho de 1885, os quaes haviã entrada no Thesouro como receita eventual.....	138:103\$630	
Supprimento para cobrir o <i>deficit</i> do exercicio de 1884-1885.....	12.112:339\$821	55.541:587\$349

Assim, a somma dos recursos obtidos durante  
o exercicio ficou reduzida a..... 48.293:084\$526  
como vereis do balanço provisório a que já me referi.

Este saldo, como sabeis, ainda é sujeito a rectificação pelas contas dos 6 mezes,  
além dos addicionaes concedidos para as liquidações, e comprehende a importancia  
de 14.130:590\$609 em poder de responsaveis, que pela maior parte representa despeza  
já effectuada.

## EXERCICIO DE 1886-1887

Antes de prestar-vos as informações que devo a respeito do exercicio corrente,  
convem declarar que, para execução do art. 28 da Lei n. 3313 de 16 de Outubro  
de 1886 mandando coincidir o anno financeiro com o civil, expedi em 5 de Abril  
ultimo Circular ás Thesourarias de Fazenda determinando que o exercicio de  
1886-1887 se compuzesse de tres semestres, sendo dous os proprios do exercicio, e o  
terceiro, que deveria ser o primeiro do exercicio seguinte a não ter havido alteração  
legislativa, e é o segundo do anno civil em que nos achamos.



O calculo que vos apresento está de accordo com esta deliberação e comprehende as operações de 24 mezes, em vez dos 18 que entravam sempre nas estimativas do Thesouro.

Nesta conformidade a renda conhecida e constante dos balanços é de.....	73.289:356\$548
A proporcional aos mezes que faltam para completar os 12 de que se compunha o exercicio, e dos quaes ainda não ha balanço, é de.....	51.811:601\$956
A do semestre adicional, calculada pela de igual periodo do exercicio de 1885-1886, importa em.....	9.678:073\$692
	<hr/>
Total dos 18 mezes do exercicio.....	134.779:037\$196
Renda provavel do 3º semestre annexado ao actual exercicio, e que deveria ser o 1º do de 1887-1888.....	67.389:518\$598
	<hr/>
Total (Tabella n. 3).....	202.168:555\$794
	<hr/>

A despesa autorizada pela Lei n. 3314 de 16 de Outubro de 1886 é a seguinte :

Ministerio do Imperio.....	8.854:044\$497
» da Justiça.....	6.395:605\$408
» dos Estrangeiros.....	945:356\$666
» da Marinha.....	10.851:023\$925
» da Guerra.....	14.656:178\$317
» da Agricultura.....	34.213:183\$142
» da Fazenda.....	61.691:279\$540
	<hr/>
Despesa extraordinaria da Tabella C.....	137.606:671\$495
	12.214:966\$216
	<hr/>
Despesa ordinaria e extraordinaria do 3º semestre annexado ao actual exercicio.....	149.821:637\$711
	<hr/>
	74.910:818\$855
	<hr/>
	224.732:456\$566

Transporte..... 224.732:456\$566

Accresce a despesa autorizada pelos seguintes actos legislativos:

Lei n. 2395 de 21 de Agosto de 1886:		
Restituição ao Lyceu Litterario Portuguez.....	9:000\$000	
Lei n. 3303 de 8 de Outubro de 1886:		
Melhoramento do estado sanitario.....	300:000\$000	
Lei n. 3308 de 9 de Outubro de 1886:		
Pagamento ao empreiteiro do prolongamento da Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco e da Estrada do Recife a Caruarú.....	3.764:097\$465	
Lei n. 3314 de 16 de Outubro de 1886, art. 11 :		
Pagamento de £ 70.000 aos concessionarios da Estrada de Ferro da Victoria á Natividade, na Provincia do Espirito Santo, ao cambio par...	622:222\$222	
Decreto n. 9682 de 29 de Novembro de 1886:		
Medidas preventivas contra a invasão do cholera-morbus.....	500:000\$000	5.195:319\$687
		<u>229.927:776\$253</u>

Comparando-se, pois, a renda ordinaria do Estado com as despesas que foram autorizadas, deverá resultar o *deficit* de 27.759:220\$459, ou, descontada a parte que pertence ao 3º semestre annexado, o de 20.237:920\$202.

Acredito, porém, que a importancia real do *deficit* será menor, pois os diferentes *itens* de despesas ordinarias e extraordinarias e por creditos especiaes estão computados na sua integra; e é certo que nem todas as verbas serão exgotadas, do que resultará importante redução no mesmo *deficit*.

Na renda só calculei o producto dos impostos. Si, porém, incluir 125:000\$000 de emissão de moedas de nickel e o saldo dos depositos que, talvez, atinja á somma de 2.953:326\$469, o *deficit* se reduzirá a 17.159:593\$733, exceptuado o 3º semestre para maior clareza desta exposição.

Para cobrir o *deficit* do exercicio de 5 semestres, sendo um destes adicional e outro de liquidação, tenho lançado mão do saldo disponivel que ficou dos recursos do exercicio passado na importancia de 48.293:084\$526, de que dará conta a synopse que em breve vos será distribuida. Deste saldo, porém, já foram deduzidos 23.016:000\$000 até 31 de Março ultimo com o pagamento de letras do Thesouro.

## EXERCICIO DE 1888

Para avaliar a renda provavel do exercicio de 1888 começarei apresentando-vos a do ultimo exercicio encerrado, a daquelle cujo balanço provisorio está feito e, finalmente, a do corrente exercicio, cuja apreciação já fiz, e consta dos dados da tabella n. 3.

A renda do exercicio de 1884 - 1885 foi de.....	120.051:701\$771
A » » » » 1885 - 1886 » » .....	124.328:307\$550
A » provavel do exercicio de 1886 - 1887 deverá ser ( tabella n. 4) de.....	134.779:037\$196

Deste modo o decrescimento consideravel das rendas, que se deu no exercicio de 1884 - 1885, diminuiu no exercicio seguinte e desapareceu no actual, o que me permite calcular a renda provavel do exercicio de 1888 (tabella n. 5) em..... 134.295:100\$000

Dir-vos-hei em que me fundo para apresentar-vos este calculo, deixada a base das médias, segundo o art. 34 da Lei de 22 de Outubro de 1843.

**Direitos de importação.**— A renda para o ultimo exercicio votado foi computada em 74.000:000\$000, e não attingirá no exercicio corrente a menos de 76.000:000\$000.

Incluindo, porém, o accrescimo que provirá da revisão da pauta das Alfandegas, que estará em vigor nesse exercicio, posso calcular a renda sob este titulo em..... 81.000:000\$000

**Direitos de exportação.**— No exercicio corrente foi calculado que este imposto renderia 18.000:000\$000. Acredito que pequena differença apresentará, si não attingir á somma em que foi avaliado.

E' certo que no primeiro semestre do exercicio de 1888 a exportação do nosso primeiro genero de producção, o café, tem de ser muito reduzida pela reconhecida escassez da colheita deste anno, que não póde ser inteiramente compensada pelo elevado preço do genero.

Como, porém, no segundo semestre do exercicio dever-se-ha dar á compensação dessa escassez, não vejo motivo para alterar o calculo do exercicio corrente, e pois mantenho a mesma avaliação de..... 18.000:000\$000

**Armazenagem.**— O calculo de probabilidade mostra uma renda cobravel no exercicio corrente de 986:970\$000, pelo que acredito attingirá á média dos tres ultimos exercicios, e orço-a em..... 1.000:000\$000 ou 200:000\$000 menos do que a orçada para 1886-1887.

**Renda da estrada de ferro D Pedro II.**— De accôrdo com o orçamento apresentado pela respectiva Directoria, é esta renda orçada em..... 12.500:000\$000  
 quantia muito approximada da que mostra a renda provavel do exercicio de 1886-1887.

**Renda das estradas de ferro custeadas pelo Estado.**— Pelos orçamentos parciaes esta renda deveria ser estimada em 1.800:000\$000; mas, achando-se nella incluidas importancias que devem ser escripturadas por jogo de contas, limito-me a orçal-a em..... 1.000:000\$000  
 quantia pouco mais elevada do que a calculada para 1886-1887.

**Renda do correio geral.**— A repartição competente orça em 2.000:000\$ a sua renda; mas, attendendo-se á média da arrecadação dos tres ultimos annos e á importancia que se presume cobravel em 1886-1887, é prudente não eleva-la a mais de..... 1.800:000\$000

**Renda dos Telegraphos.**— A repartição respectiva calcula esta renda em 1.213:000\$000, inclusive o producto dos telegrammas officiaes. E' tal, porém, o decrescimento da renda proveniente deste serviço publico, que não posso deixar de chamar muito especialmente a vossa attenção para este assumpto.

A renda arrecadada, excluindo os telegrammas officiaes, importou no exercicio de 1883 - 1884 em..... 711:222\$276  
 no exercicio de 1884 - 1885 em..... 550:903\$613  
 » » » 1885 - 1886 »..... 256:573\$891  
 » actual exercicio a importancia arrecadada e a que se espera arrecadar é de..... 253:347\$790

Deste modo, ao passo que temos estendido a rede telegraphica, com grande sacrificio dos cofres publicos, a sua renda tem consideravelmente decrescido. Parece-me que não reside sómente na concurrencia de linhas rivaes estrangeiras a causa deste facto, porém em outras que importa estudar. Não obstante, avalio a renda desta origem na média dos tres ultimos exercicios, que é a metade da que foi orçada para 1886 - 1887, isto é, em..... 500:000\$000

**Renda da Imprensa Nacional.**— A renda deste estabelecimento publico, inclusive a do *Diario Official*, pôde ser avaliada na somma de.... 400:000\$000 segundo presume o seu Administrador.

**Pennas d'agua.**— O desenvolvimento do serviço e a distribuição de pennas d'agua nesta capital permite calcular a renda proveniente desta origem em..... 800:000\$000

**Imposto sobre vencimentos.**— Não obstante o calculo de probabilidade apresentar o resultado de 508:000\$000 para o exercicio corrente, tendo em vista o alargamento da média dos tres ultimos exercicios, não é fóra de proposito orçar-se para o proximo exercicio em..... 560:000\$000

Convem notar que, para este imposto ser cobrado, faz-se mister nova autorisação, nos termos do art. 8º da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.

Deixo de apreciar as restantes fontes de renda, que podereis avaliar na respectiva tabella n. 5 por serem algumas pouco susceptiveis de alteração e outras de menor importancia.

A somma de toda a renda assim calculada deverá produzir durante o exercicio a quantia de.....	134.295:100\$000
e sendo a despesa ordinaria avaliada em.....	141.491:903\$147

Resultará o <i>deficit</i> total, desde já previsto, sem incluir a importancia dos creditos especiaes da Tabella C, de.....	7.196:808\$147
---	----------------

A Lei do Orçamento do anno passado, no art. 7º, destinou o producto do imposto do sello para ser especialmente applicado á retirada do papel-moeda.

Foi meu intuito, propondo-vos esta medida, attribuir a este fim um imposto especial, de maneira que a retirada do papel-moeda se effectuasse sempre e de modo uniforme, á medida que fosse entrando para os cofres publicos o producto do imposto. A experiencia, porém, deste anno me tem provado que esta regularidade se obtem mantendo-se as ordens dadas á Caixa da Amortização, o que por outro lado permite uma certa latitude ao Governo nas épocas em que se revela maior necessidade de numerario nesta praça.

Accresce que o desvio de uma renda para a amortização de divida, difficulta o conhecimento da verdadeira situação orçamentaria e pôde induzir a falsa apreciação dos recursos do Estado. Não duvido, pois, mantendo o mesmo proposito quanto á retirada do papel-moeda, propôr-vos que o producto do sello volte a ser incluido na renda geral do Imperio.

Sendo o seu producto avaliado em.....	5.000:000\$000
e o <i>deficit</i> entre a despesa ordinaria e a renda calculado em.....	7.193:808\$147
ficará este reduzido a.....	2.196:808\$147
mas, si contarmos, como se tem sempre praticado, embora não muito regularmente, com o saldo dos depositos, que devemos calcular, por segurança, em.....	2.000:000\$000
o <i>deficit</i> ficará reduzido a.....	196:808\$147

## REGIMEN FINANCEIRO

A tendencia cada vez mais pronunciada para augmentar as despesas publicas não é peculiar ao Governo do Brazil, antes nos ultimos tempos se tem manifestado com tal generalidade, em todas as nações civilisadas, que póde ser attribuida com fundamento á necessidade de acompanhar o progresso social e de não contrariar as aspirações do espirito contemporaneo. Raros são hoje os Estados que não se têm visto na contingencia de sobrecarregar periodicamente os contribuintes com imposições novas e de onerar a geração futura com o juro e amortização de empréstimos para encher o vacuo determinado pela satisfação das exigencias, sempre crescentes, de melhoramentos ainda ha pouco não cogitados, mas logo reputados imprescindiveis. E não são poucos os exemplos de não bastarem novas contribuições e repetidos empréstimos para acudir ao equilibrio da receita com a despesa.

Esta situação, á medida que se vai accentuando em quasi toda parte, tem provocado a previdente atenção e reflectido estudo dos estadistas com o fim de obstar a desorganização das finanças, cujos effeitos a historia politica ensina quão difficeis são de remediar. As reformas, recentemente promovidas e effectuadas na legislação financeira de outros povos, demonstram até que ponto se tem julgado preciso acautelar o credito publico das contingencias creadas pela facilidade de despender sem olhar muito para as fontes da receita, de sua natureza exauriveis.

O estado financeiro do Imperio, qual tive a honra de expôr-vos, sem dar motivo a apprehensões terroristas, exige comtudo a maior ponderação dos poderes publicos em presença dos factos, que os algarismos patenteiam, principalmente advertindo-se que é este anno consideravelmente escassa a producção do artigo mais avultado da nossa exportação, e que os productores lutam com as difficuldades e incertezas inherentes a qualquer transição economica, ainda mais sensiveis quando se trata de substituição e reorganização do trabalho nacional.

Não é certamente em condições taes que se devem distrahir do adequado emprego na formação da riqueza, para forçal-as a convergir como contribuições para o Thesouro, as sobras, que se apurem estes annos mais proximos, insufficientes talvez para maior incremento nas operações da industria. Não podemos usar, sinão com muito discernimento e só em casos imperiosos, do recurso do credito, ficando-nos mal pedir repetidamente ás praças estrangeiras os meios de compôr difficuldades financeiras em tempos ordinarios, e não convindo consumir nos gastos da administração, por empréstimos internos, os capitaes do paiz que têm natural appli-

cação no nosso movimento economico. Os empréstimos só se justificam pela urgencia e necessidade indeclinavel de momento, ou pela compensação que em maiores vantagens delles aufere a geração onerada com o encargo do pagamento. Nem a nossa industria é tão adiantada e remuneradora, o trabalho tão abundante e bem organizado, a população tão densa, laboriosa e economica que possamos descançar sobre a sorte do Estado, si não cuidarmos de prevenir a emergencia de novos encargos sobre o futuro para occorrer aos dispendios de andamento dos serviços a cargo do Governo.

No meu humilde conceito, a ideia capital do plano de melhoramento financeiro é a vulgarmente posta em pratica pelo homem de bom senso, que vê-se a braços com despesas superiores aos seus rendimentos — restringir-se ao que lhe permittem os seus recursos, cortando as despesas superfluas e, ainda com sacrificio, as uteis até chegar á justa e necessaria equação entre os dous termos de todo orçamento. São intuitivas a excellencia e efficacia do designio, mas a execução encontra as mais das vezes insuperaveis obices nas justificaveis intenções de não limitar os serviços existentes, antes de lhes dar maior desenvolvimento e perfeição. Para assegurar a realisação da maior economia no dispendio dos dinheiros publicos cumpre, portanto, que o regimen financeiro seja concebido no pensamento de examinar o mais detido na decretação de cada despeza e de fiscalisação rigorosa e publica no emprego das respectivas quantias. Este empenho interessa tambem grandemente á sinceridade da pratica de uma fórmula de governo, em que as despesas publicas são votadas pelos representantes dos contribuintes.

Os lineamentos, em geral, da nossa legislação de fazenda, e o methodo parlamentar de discussão e votação do orçamento, não discordam, sem duvida, dos bons principios seguidos pelas nações cultas e professados pelas autoridades mais competentes na materia. A pratica tem, porém, dado como resultado *deficits* constantes na liquidação dos exercicios, não obstante o crescimento progressivo das rendas publicas e a consequente necessidade de continuos empréstimos para definitivamente saldar despesas, que conseguem-se ás vezes reduzir nesta ou naquella parcella, avolumadas, porém, na addição final dos balanços.

Depois de meditar pausadamente sobre cada uma das causas que possam concorrer para o effeito assignalado, capacitei-me ainda mais de que convem levar até onde fôr possivel a discriminação das despesas, apurar a necessidade de cada uma dellas pelo crisol da stricta legalidade, e garantir-lhes a fiscalisação pela publicidade a mais prompta e pelo julgamento explicito da intervenção parlamentar. As disposições, que trato de formular, conducentes a este proposito, não são mais do que o desenvolvimento pratico de preceitos essenciaes, claros e termi-

nantes, da Constituição Política do Imperio, buscado nas fontes donde os tiraram os nossos primeiros sabios legisladores.

A manutenção do Estado exige despesas por assim dizer irremissiveis e sem as quaes teria de cessar, não direi o machinismo constitucional, mas a execução de disposições da Constituição e de muitas essenciaes das leis organicas. Taes são as dotações do Chefe do Estado, da Imperatriz e da Familia Imperial, que a Constituição manda assignar no começo do reinado e logo depois do nascimento dos Principes, os subsidios dos representantes da Nação, os vencimentos dos funcionarios publicos das repartições permanentes comprehendidas no quadro definitivamente approved pela Assembléa Geral, as consignações para o serviço das mesmas repartições, para os juros e amortização da divida publica e para outras fixadas nas leis de organização administrativa. Para pagamento de taes despesas foi que o art. 171 da Constituição mandou que, observada a votação annual do Parlamento, continuassem todas as contribuições directas anteriores «até que se publique a sua derogação ou sejam substituidas por outras».

Firmado o principio de não se alterarem os serviços, não se crearem empregos, não se augmentarem ou diminuirem vencimentos sinão por lei especial, esta parte do orçamento, pelo character definitivo das despesas, torna-se permanente, sendo a expressão das leis em vigor. Desapparecerá assim a instabilidade que se póde imputar á nossa organização administrativa, constantemente modificada por effeito das autorisações legislativas na posse do Governo, modificações approvadas implicitamente na Lei do Orçamento, sem discussão privativa da materia e quasi sempre com accrescimento de despesas.

Mera consolidação das leis de organização dos serviços, transumpto do pensamento legislativo quanto aos impostos estabelecidos (citado art. 171 da Constituição), o orçamento ordinario não offerecerá superficie sobre que se estabeleça discussão pertinente e concludente. Facilita-se nesta parte o voto legislativo, dando-se o ensejo adequado de debate na leitura dos projectos especiaes para alterarem-se os serviços ou as condições do seu andamento.

Estando fóra de questão o orçamento ordinario das despesas e impostos permanentes votados desde logo, poder-se-ha fazer mais detidamente a discussão dos serviços e meios privativos do anno financeiro.

No interesse do melhor estudo e apreciação conviria que na lei de serviços e meios do anno financeiro a Assembléa Geral apenas diminuísse ou augmentasse as consignações das já existentes, e determinasse por outra fórmula, si assim entendesse, a receita dos meios estabelecidos, reforçando-a ou alliviando-a, sem crear, porém, outros serviços. As contribuições novas só deveriam por leis especiaes ser



decretadas, para que sancionadas á parte, sejam taes serviços incluidos na lei annua e fique o Governo autorisado para a percepção dos impostos votados. E' mais uma garantia de exame e ponderação antes de tomar o Thesouro o encargo e de exigirem-se do contribuinte os meios de desempenhal-o.

Este plano, si fôr adoptado, deverá ter por complemento, não só a revisão dos regimentos internos das duas camaras, no sentido de tornar especiaes e restrictas ás materias da proposta as discussões das leis annuas; mas ainda a approvação definitiva das reformas feitas por delegação parlamentar, de modo que se fixe de vez o quadro do functionalismo, e não soffra a organização dos serviços alterações fóra da alçada meramente administrativa, o que, como sabeis, não tem acontecido.

A faculdade de abrir creditos extraordinarios e supplementares, conferida ao Governo pela Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, provocando no seu exercicio vehementes censuras e reclamações, deu logar ás restricções da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862 e ás recentes providencias das Leis n. 3141 de 30 de Outubro de 1882 e n. 3229 de 3 de Setembro de 1884. Decretada pela Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886 a coincidencia do anno financeiro com o civil, occorre que as deficiencias de verbas pódem em grande parte ser calculadas, pelo menos approximadamente, no meio do exercicio, motivo pelo qual parece-me acertado determinar que o ministerio da Fazenda, apenas iniciada a sessão legislativa, proponha á Assembléa Geral as rectificações e os supplementos de que carecerem os creditos dos diversos ministerios, e tambem peça os meios de fazer frente a taes accrescimos de despezas. E' o que sempre se fez no parlamento inglez, onde o governo, antes de chegar ao meio do anno financeiro, sujeita ao voto legislativo os *supplementary estimates*.

A *legge di assestamento* do reino de Italia offerece analogia com esta concepção, ainda que alli seja diverso e mais complicado o methodo parlamentar. Com a rectificação dos creditos da Lei do Orçamento, votada do meio para o fim do anno financeiro, tornam-se muito limitados os casos de creditos supplementares, cujo peso tem concorrido grandemente para maior vulto dos *deficits* com perturbação das previsões legislativas.

O systema de exercicios entre nós adoptado, com um semestre adicional para liquidação das operações do anno financeiro e mais outro para a escripturação do Thesouro Nacional, não tem permittido o cumprimento rigoroso do preceito do art. 172 da Constituição, que impõe ao ministro da Fazenda o dever de apresentar na Camara dos Srs. Deputados, com a proposta do orçamento, « logo que esta estiver reunida, um balanço geral da receita e despeza do Thesouro Nacional do anno antecedente. »

Estou convencido de que a exhibição de tal balanço não só contribuiria muito para maior acerto nas previsões do orçamento futuro, mas, tornando immediata a publicidade, daria novas garantias á fiscalisação, que convêm por todos os modos assegurar.

E' sem duvida mais simples o processo seguido em Inglaterra e Italia, onde o exercicio limita-se restrictamente aos doze mezes do anno financeiro, passando as cobranças e pagamentos por fazer para cargo da contabilidade, que os considera como creditos e debitos do Thesouro, sem confundir os dous exercicios.

Seria este methodo o que permittiria a apresentação do balanço definitivo do anno antecedente, por occasião de reunir-se a Assembléa Geral, e foi já praticado entre nós até 1835. A Lei de 4 de Outubro de 1831, que primeiro deu organisação ao Thesouro Nacional, refere-se á apresentação immediata do balanço.

Devo, não obstante, dizer, com toda a franqueza, que o empenho de melhorar as condições de decretação da Lei do Orçamento e o sincero desejo de facilitar a fiscalisação parlamentar não venceram ainda em meu espirito a hesitação, que não posso deixar de sentir ante as difficuldades da execução de um plano, que modificará profundamente os nossos habitos financeiros e trará a necessidade de mudar, de um momento para outro, o systema de escripturação de todas as repartições de Fazenda.

Continúo a estudar este grave assumpto, dominado pela idéa de alcançar toda a simplicidade nos methodos, e a maior publicidade como meios de tornar inteiramente effectiva, como garantia financeira, a completa fiscalisação parlamentar. Si conhecendo a tempo e comprehendendo bem o estado financeiro da Nação, não houver a energia precisa para a realisação sincera de um plano assentado da mais severa economia, a responsabilidade caberá a quem fechar os olhos ao mal reconhecido e visivel, e não lhe der opportuno remedio.

A importancia deste assumpto levou-me a confiar ao laborioso Director de Contabilidade do Thesouro a compilação de todas as nossas prescripções legaes esparsas em differentes leis, comparando-as com as das nações cultas. O seu trabalho é digno de attenção e, como complemento do que aqui fica dito, vol-o offereço no annexo sob a letra B.

## MUDANÇA DO ANNO FINANCEIRO

Para execução do art. 28 da Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886, tendo de começar no 1º de Janeiro proximo futuro o novo systema de exercicios de accòrdo com o anno civil, e havendo a mesma Lei estabelecido que o orçamento da receita e despeza para

1886-1887 deveria reger tambem o semestre de Julho a Dezembro de 1887, que seria o 1.º do exercicio de 1887-1888, si ainda tivesse de continuar a pratica de contarem-se os annos financeiros de Julho a Junho, expedi as Circulares ns. 5 e 8 de 5 e 25 do mez proximo passado, pelas quaes ficou determinado :

1.º Que a escripturação do actual exercicio, de 1886-1887, conterà tres semestres correntes a findarem em 31 de Dezembro deste anno ;

2.º Que o semestre adicional de liquidação principiará em 1º de Janeiro proximo vindouro ;

3.º Que o trimestre concedido ás mesmas Thesourarias, para o complemento da escripturação, deverá ser de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1888, data em que ficará definitivamente encerrado o exercicio ;

4.º Que a escripturação do 3º semestre do actual exercicio de 1886-1887 deverá ser feita nos mesmos livros, que estão servindo, em quanto nelles houver espaço, e, no caso contrario, em outros supplementares ;

5.º Que o mesmo se praticará com as certidões e conhecimentos para arrecadação da receita, os quaes continuarão a ser extrahidos dos talões existentes, até se exgotarem ;

6.º Que os lançamentos relativos ao anno de 1886-1887 continuarão a servir, em livros supplementares, para o referido 3º semestre ; tendo-se em consideração, no acto da cobrança á boca do cofre das taxas a elle relativas, quaesquer alterações que devam soffrer, á vista das verificações a que procederem os Lançadores, por occasião dos lançamentos para o exercicio de 1888, que começam no corrente mez de Maio, de conformidade com os Regulamentos vigentes ;

7.º Que o lançamento para cobrança da taxa de escravos, relativa ao 3º semestre de 1886-1887, terá por base a matricula feita para execução da Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885.

Não é, porém, bastante isso ; convém providenciar tambem sobre as épocas em que se devem realizar os lançamentos e os pagamentos das taxas respectivas, de accôrdo com o novo systema de exercicios ; é o que trato de fazer.

## MEIO CIRCULANTE

Como vereis na tabella n. 6, e mais adiante no artigo sob o titulo Papel-moeda circula actualmente, excluido o papel bancario, a somma de 184.335:294\$250.

Durante o anno foi inutilizada a quantia de 138:000\$000, importancia dos juros do papel-moeda emprestado ao Banco do Brazil, segundo a Lei n. 3263 de 18 de Julho

de 1885. Não obstante a disposição expressa desta Lei, os juros de taes empréstimos entravam no Thesouro como renda extraordinaria, e dava-se-lhe applicação diferente.

Existe actualmente na Caixa da Amortização, para cumprimento do art. 7º da ultima Lei do Orçamento, isto é, para o resgate do papel-moeda, a quantia, já conferida, de 5.000:000\$000. Infelizmente, perturbações monetarias nesta praça e em outras do Imperio levaram-me a emprestar ao Banco do Brazil, até 30 de Março ultimo, a somma de 2.000:000\$000, o que em parte neutralisa a retirada de que vos fallo.

E' forçoso reconhecer que os nossos estabelecimentos bancarios, quer nesta praça, quer em outras do Imperio, ou por defeitos que não cabe aqui averiguar, ou pelo habito em que se acham de recorrer ás Thesourarias de Fazenda e ao Thesouro em suas difficuldades, deixam de lançar mão dos meios adequados para por si mesmos acudir a todas as emergencias do commercio. As leis que presidem á distribuição do papel-moeda n'um paiz de circulação inconvertivel, determinando a sua expansão ou retrahimento nesta ou naquella praça, segundo as necessidades do commercio, não são diversas das leis que presidem á circulação monetaria nas diversas praças de um mesmo Estado, ou no commercio universal, em que a moeda tem valor real.

E' sabido que a emissão de certa somma de papel-moeda, n'um paiz de circulação inconvertivel, actúa a principio como allivio geral e facilidade para as transacções; todos os titulos, quer de divida publica, quer de companhias, adquirem maior valor, os juros do capital baixam e a tendencia para novas transacções e emprezas logo se desenvolve. Comquanto tal emissão não seja capital, produz o effeito de capital novo entrado na circulação e que, procurando collocar-se, traz aquelles resultados, até que, absorvida a nova quantidade de moeda e incorporada no preço dos objectos, volta tudo ao estado anterior.

A retirada de papel-moeda não póde deixar de ter effeito em sentido inverso; a escassez do numerario traz a alta do juro, eleva a taxa do cambio, occasiona a quéda dos titulos commerciaes e certa difficuldade para o estabelecimento de novas emprezas. E', sem duvida, um correctivo salutar nas quadras em que desaparece a prosperidade, pois evita desperdicio de capitaes e mesmo provoca a formação de novos; mas não deixa de exercer tal ou qual constrangimento nas transacções commerciaes. A retirada do papel-moeda, como autorisa a Lei, infalivelmente elevará a taxa do cambio e forçará a apreciação da nossa moeda até eleva-la ao par. Não desconheço que a execução deste plano trará por vezes algum embaraço ao commercio; mas não receio perturbações serias, usando o Governo

da maior circumspecção, e exercendo a vigilancia que lhe incumbe tão delicada situação, para obviar-as a tempo, com os meios amplos de que dispõe.

Taes embaraços seriam certamente menores, ou desapareceriam no caso de ser outra a situação economica e financeira do Imperio. Si em vez de nos acharmos em uma quadra de transformação do trabalho, especialmente da grande lavoura, vendo depreciarem-se valores de varias especies que não são de prompto substituidos, e si em vez de concorrer annual e forçadamente o Estado no mercado dos capitaes para absorver não pequena somma, afim de preencher *deficits* de orçamento, presenciássemos o desenvolvimento da lavoura, das industrias e uma situação prospera nas finanças publicas, o problema de fazer voltar a moeda ao seu valor legal não offereria difficuldades.

As crises, ainda que passageiras, mas frequentes em que se debate o commercio ora nesta, ora naquella praça do Imperio, não provém unicamente da falta de numerario, sinão de outras causas, que se manifestam por essa mesma deficiencia, aliás infallivel em todas as crises commerciaes, pelo que a observação superficial só as attribue á escassez de numerario.

Não desconheço tambem que na situação em que nos achamos de outros meios nos poderíamos talvez socorrer para elevar o valor da nossa moeda depreciada. Taes seriam um banco de emissão e um emprestimo no exterior. Com effeito, si contrahíssemos emprestimo e não o empregássemos em saldar *deficit* de orçamento ou divida fluctuante, mas exclusivamente em resgatar pouco e pouco o papel-moeda, o vacuo que este deixasse iria sendo preenchido, e, como entrava em gyro um capital para substituir o papel retirado, o commercio não sentiria a um tempo a falta do instrumento de troca, e do capital, que a moeda-papel representa, como titulo de credito do Estado.

Um banco de emissão offereria facilidade analoga, substituindo as cédulas do Governo pelas suas, si, como forçosamente teria de fazer, importasse capital novo e reduzisse a quantidade de papel-moeda em circulação. Para criação de um banco nestas condições recebeu o Governo uma proposta, que está em estudos na Secção dos Negocios da Fazenda do Conselho de Estado. Das luzes dos distinctos Consiheiros que a compoem, colherá o Governo quanto ha mister para resolver sobre tão importante assumpto e trazel-o em tempo ao vosso conhecimento e deliberação.

Tratando-se, porém, de lançar as bases de uma circulação metallica, não pôde deixar de surgir logo a questão de saber si devemos querer attingir o valor do padrão monetario tal como foi firmado em 1846, ou si devemos modifical-o de accordo com a situação existente em quasi todo o longo estadio desde 1846 até hoje. Durante o periodo que precedeu a Lei n. 401 de 11 de Setembro de 1846 foi

o unico objectivo dos nossos estadistas sustar a depreciação da moeda. Só esta mesma Lei, consagrando, aliás, o facto da depreciação então existente, se preocupou com os meios de elevar o valor da moeda, si acaso ainda viesse a descer do padrão legal. No seu mecanismo a Lei só previa pequenas oscillações que deveriam ser immediatamente corrigidas. Os acontecimentos, porém, foram muito diversos e o valor da moeda apenas durante poucos e curtos periodos se tem mantido no padrão legal.

Bem conheceis os efeitos da depreciação e da appreciação da moeda. Naquelle caso soffrem e são prejudicados todos quantos possuem titulos avaliados em moeda, ou auferem renda pagavel nessa especie; os titulos acompanham infallivelmente a depreciação monetaria, podendo-se dizer que a perda para os seus possuidores corresponde a tal abatimento; aquelles, porém, que auferem renda de propriedades de raiz, soffrem até certo tempo, mas, si a depreciação da moeda se prolonga e mantem, o valor das propriedades eleva-se e tambem a sua renda. No caso de elevar-se o valor da moeda, os factos passam-se pelo inverso; em vez de soffrerem os capitalistas e os proprietarios, soffrem os devedores, os arrendatarios, aquelles que pagam juros, ou amortizam, por mais, capital que receberam depreciado, os que pagam rendas, alugueis, etc. Si a injustiça é a mesma em ambos os casos, a difficuldade social é muito maior no segundo.

Desde 1846, em que a lei creou novo padrão monetario, passados os primeiros annos até 1864, poucas vezes depois tem elle conseguido manter-se. Tomando-se o cambio de 24 dinheiros por 1\$000, muito mais vezes e por muito mais tempo tem o valor da moeda estado abaixo, do que acima desta taxa. Assim, por este valor tem o commercio operado, temos vendido e comprado propriedades, fundado empresas, partilhado ou pago quinhões hereditarios, feito contratos, creado rendas, etc. Taes factos não podem deixar de ser ponderados na solução que tiverdes de dar a esta grave questão.

Não deixareis por certo de considerar as perturbações e sacrificios de ordens diversas, que n'uma situação economica regida por um padrão monetario de facto abaixo do legal póde trazer tamanha e repentina elevação da medida dos valores no restabelecer-se a circulação metallica.

Não me occuparei em desenvolver mais esta these, lembrando-vos ainda a opinião hoje corrente sobre o valor do ouro, de modo que o padrão da Lei de 1846, de 4\$000 por oitava de 22 quilates, não corresponde á realidade, o ouro vale effectivamente mais, circumstancia esta tambem digna de attenção.

Estas questões serão, por certo, competentemente explanadas pela Secção do Conselho de Estado a que me referi.

Não concluirei sem mais uma vez dizer-vos que, seja qual for a modificação que as circumstancias possam exigir nos meios de alcançarmos o *desideratum*, não devemos perdê-lo de vista, nem demorar por muito tempo a satisfação de uma das necessidades mais imperiosas das nossas finanças—a estabilidade do meio circulante pela conversão da moeda-papel em moeda metallica.

## TARIFA DAS ALFANDEGAS

Pelo art. 9º da Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886 foi o Governo autorizado a rever a Tarifa das Alfandegas, reformando ou alterando as respectivas classificações, podendo para esse fim:

1.º Corrigir os valores officiaes que differissem dos preços correspondentes das mercadorias na actualidade.

2.º Modificar as razões dos direitos que pagam alguns generos, cuja situação commercial houvesse variado nos ultimos annos, com o desenvolvimento da produção nacional, diminuindo-se as razões dos mesmos direitos sobre as materias primas indispensaveis á industria, que estivessem muito tributadas.

3.º Cobrar direitos de importação sobre o sal commum não excedentes de 10 réis por litro.

4.º Consolidar nas taxas da Tarifa o imposto adicional de 60 %.

5.º Rever a tabella dos generos livres de direitos de consumo que o são tambem dos de expediente, excluindo-se os que estivessem em condições de prescindir desse favor.

Usando desta autorisação, procedi á revisão da Tarifa das Alfandegas de accôrdo com taes bases e com o auxilio do Inspector da Alfandega desta cidade, do seu ajudante e do Director interino das rendas publicas do Thesouro.

Os trabalhos para o desempenho deste serviço começaram pela verificação dos valores officiaes das mercadorias tarifadas, comparados com os valores mercantis que ellas têm na actualidade, procurando-se ao mesmo tempo reconhecer a influencia resultante das classificações da Tarifa vigente sobre o desenvolvimento da importação e o consumo dos generos, e progresso da renda.

Com effeito, desde que foi promulgada a ultima Tarifa, mandada vigorar provisoriamente pelo Decreto de 31 de Dezembro de 1881, importantes transformações se têm realisado nos processos industriaes de produção de certos generos, e muitas modificações se têm introduzido na qualidade, natureza da materia prima e preparo de

outros, no intuito de, aperfeiçoando-os, tornal-os objecto de maior procura. Disto resulta que, sem receio de distanciarmo-nos da verdade, se pôde assegurar não ser pequeno o numero dos valores officiaes da Tarifa, que presentemente afastam-se do verdadeiro termo médio dos preços correntes dos generos a que correspondem, facto que se explica naturalmente pelas considerações seguintes:

E' sabido que o valor official de uma mercadoria representa o termo médio dos preços das differentes sortes ou qualidades dessa mercadoria, que na occasião são importadas, levada em conta a maior ou menor quantidade, que de cada uma das mesmas qualidades vem ao mercado. Succede então que a taxa lançada na Tarifa para essa mercadoria, e que assenta sobre o termo médio do valor assim obtido, é sempre benigna para as qualidades superiores do genero, mas onerosa para as mais ordinarias.

A consequencia é irem pouco a pouco desaparecendo do mercado as qualidades mais inferiores, até cessar a sua introdução, sendo substituidas por outras de valores mais elevados, que pagando os mesmos direitos, facilmente encontram no commercio preço remunerador.

Do não conhecimento deste facto resulta parecer estranho a pessoas pouco familiarizadas com a circulação dos generos que, á medida que o desenvolvimento industrial das nações productoras attinge ás mais vastas proporções na multiplicação dos productos, e desce aos ultimos limites no abaixamento dos preços; e quando uma luta encarniçada se trava no mundo commercial, para a conquista e posse de novos mercados consumidores, que absorvam a profusão de artefactos accumulados em gigantesca plethora em quasi todos os paizes industriaes, originando crise quasi universal; se possam elevar os valores officiaes dos productos manufacturados sem manifesta e clamorosa injustiça.

A transformação successiva e incessante das qualidades e especies de mercadorias importadas nos mercados brazileiros, como em geral em todos os mercados do mundo, não é de hoje. Não ha muitos annos recebia-se em todo o Imperio, em larga quantidade, grande numero de mercadorias de qualidade inferior. Os seus preços em extremo baixos preponderavam na formação dos valores officiaes. Aconteceu, porém, que com o progredir da industria, tornando-se mais baratas as qualidades superiores e entrefinas dos mesmos generos, e ficando estas mais ao alcance das classes populares, cresceu o seu consumo, e desenvolveu-se em vasta escala a respectiva importação, ao passo que correspondentemente restringia-se o consumo e entrada das sortes ordinarias, antigamente em uso.

Foi deste modo que abandonaram completamente as nossas praças mercantis muitas mercadorias, outr'ora objecto de commercio geral, e que vão sendo já encon-



tradas com difficuldade outras, a que a industria, a moda ou as conveniencias do publico deram succedaneo de melhor qualidade, ou mesmo de especie ou materia differente.

Outra causa da inexactidão dos valores officiaes é a oscillação do cambio. Ao computarem-se os valores officiaes dos generos, por occasião das diversas revisões por que tem passado a nossa Tarifa, houve sempre pronunciado receio de sobrecarregar em demasia os direitos, collocando os mesmos generos em condições de difficil importação, e por isso no calculo dos respectivos preços correntes procurou-se estabelecer como base, para redução da moeda estrangeira á nacional, não a taxa do cambio mais baixa que vigorava na epocha, porém uma taxa média, de modo que, subindo o cambio, não ficassem os direitos desproporcionaes.

Este facto deu causa ao lançamento do imposto adicional, ainda hoje arrecadado nas Alfandegas, e que, como se sabe, foi decretado em 1870, quando o cambio se nos conservou por longo tempo desfavoravel, para neutralizar o prejuizo da renda resultante de serem as taxas da Tarifa inteiramente nominaes. A taxa de 24 dinheiros por mil réis foi a adoptada na ultima revisão, segundo se vê dos valores de muitas mercadorias não sujeitas a variação consideravel de preços. Mas, desde que se promulgou a Tarifa actual, a taxa do cambio esteve constantemente abaixo dessa cotação, apresentando mesmo em certos periodos differença muito sensivel para menos; e como por emquanto não se póde com segurança presumir que dentro de pouco tempo attinja e se mantenha em semelhante algarismo, é indispensavel, para obstar ao prejuizo do Thesouro, computar-se a moeda estrangeira pelo preço da actualidade. A taxa de 21 dinheiros era a que vigorava quando se rectificaram os valores officiaes da Tarifa.

Foram estas as principaes circumstancias, que juntas á conveniencia de obter maior producto de renda das Alfandegas, serviram de fundamento á elevação dos valores officiaes da Tarifa.

Houve, entretanto, toda prudencia nessa operação. Exceptuados certos generos de luxo, como mobílias finas, tecidos e artigos de seda, porcellanas, joias, relógios e poucos outros, para os quaes o receio de contrabando, ou de depressão grande da renda, conservára taxas em geral bastante benevolas, a elevação dos valores officiaes regulou, termo médio, de 1  $\frac{1}{2}$  % a 2 % do primitivo valor

Para acompanhar as modificações feitas nos valores officiaes, contemplando-se ao mesmo tempo as alterações da qualidade ou da natureza intrinseca das mercadorias, que figuram na Tarifa, estabeleceram-se novas classificações, e reformaram-se algumas das conservadas.

Estas alterações ocorreram principalmente nas classes dos tecidos, procurando-se não só attender ás notaveis transformações que a moda nestes ultimos annos tem introduzido nas diversas especies de fazendas, mas tambem pôr termo ás repetidas duvidas em que labora o commercio, e mesmo algumas vezes as Alfandegas, na determinação das taxas de certas mercadorias, sendo ouvida a opinião de negociantes importadores desta Capital, convidados a manifestarem-se sobre o assumpto.

Devo tambem mencionar a modificação feita na classificação dos fios de tecer. Na actual Tarifa conserva-se a classificação antiga, que estabeleceu uma só taxa para os fios crús, brancos e tintos. Tinha-se então em vista facilitar ás fabricas a importação de algumas sortes de fios de que careciam para completar os seus sortimentos, e necessarios á fabricação de certas fazendas.

Presentemente, porém, quasi todas as fabricas de fição e tecidos, que tecem fazendas de côr, têm creado em seus estabelecimentos uma secção de tinturaria, e tingem o fio que fabricam. Para desenvolverem este ramo de serviço reclamam de continuo a diminuição dos direitos das substancias empregadas na industria de tingir.

A conservação das classificações vigentes da Tarifa não têm portanto hoje mais razão de ser, e apenas serve para acoroçoar o estabelecimento de grande numero de fabricas de tecelagem sómente, que nenhuma vantagem de sensivel importancia offerecerão, enquanto não consumirem materia prima do paiz, mas que conseguem com uma produção pouco dispendiosa distrahir uma parcella notavel da renda de importação, á cuja sombra vivem.

Sem embargo do exposto, separando-se na classificação dos fios os tintos dos crús e brancos, e dando-se áquelles taxas mais elevadas, teve-se em vista antes accentuar a necessidade de attrahir para este assumpto a attenção dos interessados, e indicar a norma que, segundo parece, em ultiores trabalhos desta natureza, deve ser guardada como principio, que o proveito immediato de renda; porquanto para não molestar interesses estabelecidos e por isso respeitaveis, nem abalar estabelecimentos, onde se acham empenhados avultados capitaes e empregados centenas de operarios, não só conservaram-se as taxas, que ora pagam os fios crús e brancos, como as novamente creadas para os tintos pouco differem das actuaes, ficando além disso compensada essa pequena differença de direitos dos fios com a subida das taxas, que pagam os tecidos correspondentes.

Mesmo na classificação dos fios de juta manteve-se com pequena alteração a taxa ora cobrada, a qual, não obstante haver descido a do canhamação e aniagem grossa, ainda é muito favoravel, pois que a margem entre as duas taxas continuará a offerecer á fabricação do paiz lucros mais que remuneradores.

No que respeita á modificação das razões officiaes dos generos que têm similares na producção nacional, e de outros, que pela sua natureza, podem supportar augmento de imposição, com proveito da renda e sem gravame do consumidor, destacam-se pela importancia das quantidades recebidas, a carne secca ou xarque, o arroz, o milho e as forragens. A razão da tarifa para o primeiro — o xarque — é de 10 0/0, a taxa correspondente sendo 20 réis, com o imposto adicional de 60 0/0 essa razão é de 16 0/0, e a taxa de 32 réis. Tanto a razão como a taxa, não só da carne secca como dos outros generos referidos, foram alteradas pelos seguintes fundamentos :

A maior parte das mercadorias consideradas materia prima da industria, ou destinadas á alimentação, têm na tarifa a razão de 10 0/0, mas quando essa mercadoria tem similar no paiz, ou constitue já por si producto fabricado de outra industria, a razão da tarifa é de 20 0/0 ou mais.

Só fazem excepção a esta regra geral os productos da agricultura e industria pastoril. Esta desigualdade não parece procedente por mais de um motivo, e só tem por effeito deixar os nossos productos agricolas, principalmente os da pequena lavoura, em condições desvantajosas de concurrencia nos mercados do littoral.

De facto, não fallando já da elevação das despezas de transporte nas estradas de ferro brazileiras, que não permitem a conducção dos generos de pequeno valor, como são alguns cereaes, dos logares longinquos de producção no interior para os centros consumidores, ninguem ignora quão altos são os fretes exigidos pela nossa cabotagem. Os carregamentos, que nos chegam de certos pontos das provincias maritimas do Imperio, pagam fretes que muitas vezes excedem os dos carregamentos embarcados nos portos mais remotos do globo. Os direitos de 10 0/0 cobrados na entrada das mercadorias estrangeiras nem sempre bastam para compensar essa desigualdade de fretes. Succede então que generos, embora de igual valor em todos os logares de producção, ficam no Rio de Janeiro os de origem estrangeira por preços inferiores aos nacionaes, apesar de serem estes livres e pagarem aquelles direitos de importação. Isto acontece continuamente com o milho, mesmo com a carne, e até algumas vezes com o proprio arroz da India.

Além de ser pequena para a carne secca a razão de 10 0/0, accresce que o valor official de 200 réis por kilogramma não corresponde ao preço corrente do genero nos mercados brazileiros.

A prova mais evidente desta inexactidão se encontra na ultima pauta de valores, publicada na Republica Argentina, onde se acha o mesmo genero avaliado em 10

cents por kilogramma, sendo mais alto por conseguinte o preço do genero no lugar da producção que o valor official que se lhe attribue na nossa Tarifa, e isso sem incluir as despesas de embarque, transporte maritimo, commissão, seguro e desembarque.

Não obstante, na nova Tarifa procurou-se não exceder o termo, que fosse sufficiente para acautelaros interesses legitimos da producção nacional, evitando-se assim o muito sensivel encarecimento de producto de consumo tão geral, e por isso levantou-se a razão a 20 % sómente, estabelecendo-se taxa por kilogramma, mais proporcional ao seu valor mercantil do que era a anterior.

A razão do bacalhão tambem foi elevada de 16 a 20 %, corrigindo-se o valor official respectivo.

Foram outrosim alteradas as razões officiaes do arroz e do feijão. De 16 % passaram a 20 %. As do feno, milho e farello que estavam a 16 % serão de 20 % tambem. Modificação identica soffreram, por harmonia de disposições, outros generos semelhantes de menor importancia.

E' de presumir que essas alterações contribuirão satisfactoriamente para dar maior desenvolvimento á producção nacional, sobretudo a dos numerosos estabelecimentos coloniaes, sem prejudicarem de qualquer fórm a importação dos similares estrangeiros, porquanto a insignificancia do augmento realisado nas taxas não pôde influir para diminuição das entradas.

Teve tambem cumprimento o voto do Corpo Legislativo mandando fazer diminuições nas razões e direitos de mercadorias necessarias á industria.

Quasi todas as taxas das substancias empregadas na tinturaria soffreram grande redução.

O desenvolvimento da chimica industrial abaixa continuamente os preços desta categoria de productos, porque a grande procura de que são objecto estimula os fabricantes a repetidas descobertas, que tendem a diminuir o custo desses generos, tão profusamente empregados. As taxas da Tarifa lançadas ha cinco annos já eram pesadas, não obstante haverem então sido reduzidas, razão por que as fabricas solicitavam com instancia nova diminuição.

O mesmo succedeu com relação a muitos productos chimicos empregados nas artes.

O cobre em barra e em chapa, e em menor escala o ferro tambem foram favorecidos.

Estendeu-se igualmente esta providencia a outras mercadorias de consumo industrial, e indispensaveis para a producção do paiz.

A consolidação da taxa adicional de 60 % nos direitos indicados na Tarifa foi executada como determinou a lei.

O unico inconveniente que á primeira vista apresenta esta operação, é o de virem a figurar no corpo da Tarifa as novas razões 48 0/0, 50 0/0, 60 0/0, resultantes da consolidação das razões officiaes de 30 0/0 e 40 0/0 com a taxa adicional de 60 0/0. Para o calculo da armazenagem devida pelas mercadorias depositadas nos armazens do Estado, assim como para o trabalho da estatistica commercial feito nas Alfandegas, e para outros fins de que tratam os regulamentos, é indeclinavel haver ao lado de cada mercadoria a declaração da razão dos respectivos direitos para deducção do correspondente valor official, sobre o qual recahe a armazenagem, e é o recolhido pela estatistica. Mas este inconveniente não tem de facto maior significação, porque si a espiritos pouco habituados á leitura das nossas Tarifas, pôde até certo ponto impressionar a proporção tão elevada dos direitos cobrados na entrada da maior parte dos generos, aos homens do commercio, conhecedores do valor real das mercadorias e diariamente informados da variação dos respectivos preços nos mercados productores, não escaparia de certo a exacta proporcionalidade de taes direitos, quando mesmo a correspondente razão fosse omissa na Tarifa.

A tabella dos generos livres de direitos de consumo, que o são tambem dos de expediente de 5 0/0, foi devidamente examinada para o fim de excluir della os que estivessem no caso de dispensar este favor.

Os mappas estatisticos da arrecadação feita nas Alfandegas mostram a que avultado algarismo attingem annualmente os prejuizos do Estado com a concessão de despachos livres.

Razões de alta conveniencia economica justificam sufficientemente a parte do sacrificio correspondente á perda dos direitos de consumo ou de importação, attenta a imprescindivel necessidade de estimular-se a entrada no paiz dos generos que gozam deste favor, indispensaveis á exploração da industria agricola e manufactureira.

Mas em uma epocha em que a situação financeira do Imperio reclama o aproveitamento de todas as fontes de renda que possam fornecer impostos legitimos e pouco onerosos, nenhuma circumstancia justifica a dispensa concedida a esses generos da ligeira quota com que podem contribuir para a renda geral, a titulo de expediente, remuneradora do grande trabalho que dão nas Alfandegas, onde o seu despacho, necessitando de prévio exame para reconhecimento da mercadoria, é mais complicado que o de qualquer outro genero sujeito a direitos de consumo, tanto mais que a taxa do expediente é tão modica, que pouco altera o custo dos objectos desta categoria.

De accôrdo com este pensamento estudaram-se todos os artigos incluidos na tabella A da Tarifa, e separaram-se os que não podiam deixar de ter entrada livre de toda contribuição, attenta a sua natureza, dos que estavam no caso de ficar obri-

gados aos direitos de expediente de 5 %, Nem é novo este gravame para taes artigos. Até promulgar-se a Tarifa de 31 de Março de 1874 todos os generos da tabella **A** pagaram sempre o expediente em questão, que era de 3 %. Foi por occasião do grande progresso da renda das Alfandegas verificado nos exercicios de 1870 - 1873, quando se tratou de facilitar o estabelecimento e multiplicação dos engenhos centraes, e de estimular a producção das fabricas, que para os generos necessarios a esse intuito se juntou a dispensa do expediente á isenção dos direitos de consumo, que então gozavam.

Outra razão parecia tambem aconselhar o restabelecimento desse pequeno imposto. Analysando-se a tabella **a** que nos referimos, vê-se que os artigos mais importantes nella comprehendidos são productos de fabricas de que temos no paiz muitos estabelecimentos. Facultada como é presentemente a taes generos a entrada livre de todo e qualquer imposto, ficam as numerosas fundições que existem espalhadas por todo o Imperio collocadas na mais singular situação, para poderem concorrer com os seus productos no mercado, por quanto, além de outras desvantagens de competencia, que não cabe aqui enumerar, pagam ellas direitos de consumo da materia prima de que se servem, o que não succede ao producto estrangeiro. A proseguir o actual systema, extinguir-se-hiam em poucos annos muitas das grandes fundições existentes, e ficaríamos reduzidos com relação a uma industria tão util e consideravel a officinas de pequenos concertos e obras grossas sem importancia.

Emquanto ás alterações introduzidas na tabella **B** da Tarifa, onde se acham mencionadas as mercadorias sujeitas a direitos especiaes, que se destinarem á importação das Provincias do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, explicam-se pelas seguintes considerações :

De ha muito que os Inspectores das Alfandegas dessas Provincias reclamam contra a desarmonia existente entre as classificações da tabella, que são ainda as da Tarifa de 1874, e as da Tarifa geral actualmente em vigor, que datam de 1831, donde resultam duvidas e surgem questões quando se trata da determinação dos direitos de entrada, duvidas e questões prejudicialissimas á fiscalisação, e fonte inexgotavel de queixas para o commercio que, como é natural, defende com ardor a interpretação mais favoravel aos seus interesses.

No intuito de pôr termo e paradeiro a esta situação, igualaram-se as disposições da tabella com as da Tarifa, incluindo-se na mesma tabella algumas mercadorias, que nella não estavam mencionadas.

As disposições preliminares da Tarifa poucas alterações soffreram, a não ser as que têm sido determinadas pela legislação, já hoje em vigor, e sancionadas pela

prática. A parte referente á isenção dos direitos de consumo foi posta de harmonia com as ultimas Leis de Orçamento, e com a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas, supprimindo-se outrosim as disposições, que tornavam dependente de autorisação do Ministerio da Fazenda a concessão de despacho livre, para os objectos de uso e consumo dos Ministros estrangeiros, residentes no Imperio, por não estarem ha muitos annos em uso, visto a impraticabilidade desse processo, por demais moroso tratando-se de despacho que deve ser expedito.

São estas as modificações de mais vulto que apresentará a revisão da Tarifa, e que julguei necessario trazer ao vosso esclarecido conhecimento.

## LOTERIAS

O quadro n. 7 mostra que, com justa razão, tem a Assembléa Geral Legislativa se abtido de fazer novas concessões de loterias desde o anno de 1877; e que das até então concedidas, apenas restam por extrahir 47 a favor de diversos estabelecimentos pios e Igrejas Matrizes, e as de concessão permanente, que devem correr annualmente na seguinte proporção :

- 1 para o hospital da Santa Casa de Misericordia.
- 2 cujo beneficio é repartido entre a Casa dos expostos, Recolhimento das Orphãs da Santa Casa de Misericordia, Collegio de Pedro II e Seminario de S. José.
- 5 para o fundo de emancipação de escravos.
- 6 » o Instituto dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.
- 12 » o Monte Pio dos Servidores do Estado.

Não junto a este numero 72 que deixaram de ser extrahidas das 100 concedidas para construcção de um theatro lyrico nesta capital, por considerar caduca esta concessão.

Das loterias constantes do dito quadro foram designadas, por Decreto n. 9548 de 16 de Janeiro de 1883, quarenta e duas para ser extrahidas em o anno proximo passado; mas não foi possivel realizar mais do que a extracção de sete, divididas em 23 partes, de conformidade com o plano que então vigorava.

As extrahidas foram :

- 2 para o Monte Pio dos Servidores do Estado.
- 2 » as obras do Hospicio de Pedro II.
- 1 » o patrimonio do mesmo Hospicio.
- 1 » o hospital da Santa Casa de Misericordia.
- 1 » o Instituto dos Meninos Cegos e Surdos Mudos.

Deixaram de ser extrahidas 35, a saber :

10 para o Monte Pio dos Servidores do Estado.

6 » » Fundo de Emancipação.

4 » a Santa Casa de Misericordia.

4 » o Instituto dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.

3 » » Patrimonio do Hospicio de Pedro II.

2 » as obras do mesmo Hospicio.

2 » » » da Matriz da Candelaria.

1 » » » » » Gloria.

1 » » » » » S. Christovão.

1 » » » » » Lagôa.

1 » » » » » Guaratiba.

No presente anno de 1887, até esta data, só tem sido possível fazer correr duas partes ou metade de uma para as obras do Hospicio de Pedro II, e uma loteria inteira para as obras da matriz da Candelaria; achando-se annunciada e á venda desde o mez de Março, sem que se saiba ainda quando poderá ser extrahida, uma em favor do Monte Pio dos Servidores do Estado.

Duas são as causas desta paralisação: a grande quantidade de loterias provinciaes que se vendem nesta capital, e o monopolio que nella se fundou, com tanto successo, que conseguiu expellir dos mostradores das casas de vender bilhetes os das loterias geraes, impossibilitado o respectivo thesoureiro de offerecer aos monopolistas os lucros exagerados que tiram daquellas.

A facilidade com que as loterias provinciaes têm expellido do mercado as geraes provém unicamente do abuso das concessões feitas nas Provincias, mais em proveito dos promotores ou emprezarios das loterias, do que das Instituições que são tomadas por pretexto, como desenvolvidamente o demonstrei em meu Relatorio anterior.

Com effeito, como alli disse e não é ocioso repetil-o: o favor que a Assembléa Geral pretendeu fazer aos Estabelecimentos de caridade e de instrucção publica e ás Igrejas Matrices das Provincias, isentando suas loterias do imposto de 15% do capital, estava dando resultado muito diverso e fôra transformado em arma contra as loterias geraes; porquanto, em vez de aproveitar ás Instituições que assim se quiz beneficiar, o producto desse imposto revertia em sua maior parte para os agentes da extracção e cambistas encarregados da venda dos bilhetes.

Além disso, conforme tambem fiz ver, tinha-se introduzido na organisação dos planos das loterias o systema de dividil-os em diversas séries de extracções, e isso ainda com o fim de augmentar os proveitos dos contratadores e agentes, com a



importancia do sello dos bilhetes, que era defraudado, sendo pago uma unica vez, segundo o numero de bilhetes consignado no plano; quando tal numero, depois repetido tantas vezes quantas eram as extracções, as transformava em outras tantas loterias, de que não se pagava sello algum.

Para cohibir estes abusos, entendi dever recommendar aos Presidentes de Provincias, com fiz pela Circular de 7 de Fevereiro ultimo, que não consentissem novas extracções de loterias sem prévio pagamento do sello dos bilhetes da respectiva serie, e deposito na Thesouraria de Fazenda da importancia correspondente ao imposto de 15 % do capital da loteria, para ter o destino legal.

Por essa mesma occasião, considerando que áquelles abusos se juntava ainda o do insignificante beneficio que da maior parte das loterias provinciaes resultava para os respectivos beneficiarios, tornando-se assim patente que o verdadeiro movel das concessões não era nenhum sentimento de beneficencia, mas fazer da loteria uma fonte de fortuna para os seus promotores e empregarios, pareceu-me conveniente recommendar igualmente ás Presidencias que procurassem reorganisar os planos das loterias das Provincias a seu cargo, observando as seguintes regras:

- 1.<sup>a</sup> Que a extracção de cada loteria fosse realisada de uma só vez, supprimidas as séries;
- 2.<sup>a</sup> Que o beneficio liquido fosse de 10 % do capital da loteria;
- 3.<sup>a</sup> Que do mesmo capital se deduzisse sempre o imposto de 15 %, cuja importancia seria applicada ao fundo de emancipação, ou entregue ao beneficiado, quando a elle tivesse direito em virtude da lei;
- 4.<sup>a</sup> Que do plano constassem as importancias destinadas para o pagamento do sello dos bilhetes, com o competente imposto adicional de 5 %, commissão do thesoureiro e despezas de extracção.

Pelas communicacões até hoje recebidas, têm sido cumprida em todas as Provincias, onde ha loterias, a parte da referida circular concernente aos impostos que deixavam de ser pagos.

Pelo que toca á parte relativa á reorganisação dos planos, tive a satisfacção de ver que promptamente a realisaram as provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco, Alagoas, Pará, Sergipe e Parahyba; faltando ainda: Bahia, Ceará, Maranhão, Piauhy, Espirito Santo e Santa Catharina.

Muito se tem conseguido com a adopção destas medidas. Além da correcção dos planos no sentido de serem contemplados os impostos que eram sonegados, elles deixaram de illudir o publico com os quantiosos premios por meio dos quaes attra-

hiam a attenção dos compradores de bilhetes, e que afinal, no acto do pagamento, ficavam reduzidos á decima ou vigesima parte do seu valor, conforme era o numero de series da loteria.

Infelizmente, porém, isto não basta para restringir o avultado numero das loterias que se fazem extrahir no Imperio, e cujos maleficos effeitos pesam principalmente sobre esta capital, onde são vendidos quasi todos os bilhetes. Ao contrario, esse numero cresce de dia em dia, porque até Provincias, que não as tinham, como Minas Geraes e Parahyba, ahi vieram engrossar essa machina aspirante das economias de grande parte da população desta cidade, constando-me que outras se preparam para o fazer.

A loteria tornou-se, infelizmente, um ramo de especulação mercantil, tão lucrativo que, ainda com maiores onus de que os dos novos planos que vão sendo adoptados, os seus promotores acharão meios de se locupletar; porquanto, exagerando perante os Presidentes de Provincia as despesas a que se dizem obrigados para poderem realizar as extracções, conseguem obter commissões tão avultadas que lhes dão meios bastantes para vir fazer nesta capital a concurrencia e exclusão de que se resentem as loterias geraes.

O quadro n. 8, para o qual chamo vossa attenção, relativo ás loterias extrahidas em 1836, demonstra esta verdade. Delle vereis:

Que o capital empregado neste jogo, durante o ultimo anno, não comprehendidas as extracções da Provincia do Pará, da qual não vieram as informações pedidas, mentou á elevada somma de 18.277:000\$000;

Que tendo sido restituídos em premios 13.777:808\$000, o prejuizo dos compradores de bilhetes foi de 4.499:192\$000; prejuizo que pesou quasi totalmente sobre esta cidade;

Que ao passo que as Instituições, as quaes as loterias provinciaes têm por fim favorecer, receberam como beneficio a quantia de 1.340:957\$250, os seus falsos protectores, isto é, os que promoveram as concessões do favor, auferiram a titulo de commissão, excluidas as da Provincia do Rio de Janeiro, 2.185:753\$760, quasi o dobro do que os beneficiarios receberam!

O proveito tirado por uns e outros, em relação ao capital das principaes loterias, foi o seguinte:

	Beneficiarios	Thesoureiros ou contratadores
Bahia (as da Santissima Trindade).....	3,75 %	21,17 %
Pernambuco.....	4,42 %	11,44 %
Alagôas .....	5 %	19,1 %

	Beneficiarios	Thesoureiros ou contratadores
Minas Geraes.....	6,66 %	11,59 %
S. Paulo.....	9 %	14,25 %
Paraná.....	10 %	14,25 %
Ceará.....	10,48 %	17,40 %
Rio Grande do Sul.....	12,50 %	3 %
Santa Catharina.....	15,4 %	12 %

Dir-se-ha que nessa porcentagem, que representa a commissão dos thesoureiros, contratadores e agentes das loterias provinciaes, entram as despesas proprias das extracções.

E' verdade : mas o beneficio produzido pelas loterias extrahidas nesta capital e na provincia do Rio de Janeiro, fielmente pago aos beneficiarios, importou em 542:893\$750, ou 18,46 % do capital ; não passando, todavia, a commissão dos respectivos thesoureiros de 73:50\$000, ou 2 % nas primeiras e 3 1/4 % nas segundas ; em que se comprehendem tambem todas as despesas das extracções.

Tão consideravel desproporção entre os resultados das loterias geraes e provinciaes não podia deixar de despertar a attenção e provocar correctivo adequado.

Os novos planos de que tenho conhecimento corrigiram em parte esses vicios, incluindo, como já disse, as quotas necessarias para tornar effectivo o beneficio de 15 %, concedido pelas leis geraes ás loterias que são isentas deste imposto, e o pagamento do sello devido pelo numero de bilhetes de cada extracção ; mas, si em alguns planos, como os das provincias do Rio de Janeiro, de S. Paulo e do Rio Grande do Sul, foram observadas as recommendações da circular deste Ministerio, em outras continúa a reverter para os contratadores das loterias, no todo ou em parte, o beneficio de 10 % que cada loteria deve dar, independentemente daquelle favor das leis geraes, que é de natureza muito diversa.

Os planos em que se nota essa irregularidade são os das seguintes provincias:

	Beneficio da loteria	Commissão dos contratadores
Pernambuco.....	8	10 %
Paraná.....	8	10,50 %
Sergipe.....	3 %	10 %
Parahyba.....	3 %	8,85 %
Minas Geraes.....	6,81 %	13,64 %

O plano da Provincia das Alagoas dá o beneficio de 10 %, além do de 15 %, e consigna tambem 10,58 % para as despesas a cargo do contratador ; mas tirados do capital da loteria.

E', pois, com estas porcentagens, evidentemente excessivas, e que na loteria de Minas Geraes, por exemplo, produz 300:080:000, que se póde manter a agiotagem nesta capital no pé a que chegou e que vai acoroçoando a obtenção de novas concessões, promovidas por emissarios que d'aqui sahem para tental-as nas provincias onde não ha ainda loterias.

Si não é possivel prohibir absolutamente e de chofre a extracção das loterias no Imperio, attentos os transtornos que d'ahi podem provir ás Instituições que precisam desse recurso, parece-me provado que a Assembléa Geral deve decretar alguma medida que evite tantos abusos e agiotagem, sob o pretexto de protecção a Instituições pias e de instrucção publica.

## CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO

De accôrdo com a Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, por Decreto n. 5594 de 18 de Abril de 1874 foram creadas nas provincias, com excepção da do Rio de Janeiro, Caixas Economicas, tendo annexos Montes de Soccorro, que, emprestando dinheiro sobre penhores a juro modico, produzissem a renda necessaria para custeio de uns e outros estabelecimentos, visto que nenhum lucro aufeririam as Caixas pelos depositos que lhes fossem confiados.

Funcionando esses estabelecimentos, excepto nas Provincias de Sergipe, Rio Grande do Norte, Piahy e Parahyba do Norte, onde não chegaram a installar-se por carencia de fundos, reconheceu-se que, comquanto as Caixas Economicas mostrassem um estado, sinão de todo lisonjeiro, esperançoso, os Montes de Soccorro, pouco utilizando ás classes para que principalmente foram instituidos, tinham sido muito onerosos ao Estado.

No intuito de melhorar este serviço, a Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1856 autorizou o Governo para :

1º annexara qualquer Repartição publica as Caixas Economicas, que não tivessem renda sufficiente para manter-se, e extinguir os respectivos Montes de Soccorro, liquidando e pagando seus debitos, para o que faria as necessarias operações de credito ;

2º fixar as taxas do juro abonado pelas Caixas Economicas aos depositantes, de modo que se reservasse para occorrer ás despesas, pelo menos,  $\frac{1}{2}$  % do juro pago pelo Estado aos depositos desta origem recolhidos a seus cofres.

E supprimiu a restricção das entradas, tornando livre o deposito de qualquer quantia, dentro do limite marcado na citada Lei de 1860.

Para executar o disposto no n. 1º, o Thesouro procedeu a uma liquidacção provisoria dos Montes de Soccorro, á vista das informacções exigidas dos Conselhos Fiscaes em Circular ás Presidencias de Provincia do 1º de Maio do anno findo, e verificou que, até 30 de Junho do mesmo anno, as da Bahia e Pernambuco tinham :

por activo.....	230:220\$403
por passivo.....	198:201\$941
	<hr/>
e o saldo, portanto, de.....	32:018\$462
	<hr/> <hr/>
e que dos outros 13 importava o activo em.....	275:872\$480
e o passivo em.....	1.225:861\$877
	<hr/>
resultando o <i>deficit</i> de.....	949:989\$397
	<hr/> <hr/>

Figurando, porém, no activo valores de duvidosa ou demorada liquidacção, é de presumir que o *deficit* atinja a importancia do passivo, cêrca de 1.200:000\$000, por isso que, quando mesmo venham a realizar-se, aquelles valores servirão para occorrer ás despezas desde Julho do anno passado até quando cessarem de funcionar os Montes de Soccorro, as quaes não se pôde calcular por falta de esclarecimentos.

Em consequencia, o Governo resolveu extinguir, por Decreto n. 9737 de 2 de Abril ultimo, os Montes de Soccorro das provincias, com excepção dos de Pernambuco e Bahia, sendo incumbidas as Thesourarias de Fazenda de liquidar, receber e pagar as dividas delles. Para este fim expedi as Instrucções annexas á Circular n. 4 de 4 daquelle mez.

O Decreto n. 9738, tambem de 2 de Abril, annexou ás Thesourarias de Fazenda as Caixas Economicas que não tiverem Montes de Soccorro, e, revogando os Decretos ns. 4714 e 5594 de 8 de Abril de 1871 e 18 de Abril de 1874, deu novo regulamento a estes estabelecimentos, tanto da capital do Imperio como das provincias, e compilou as disposições que continuavam em vigor, accrescentando outras que a execução do citado art. 6º, n. 2, da Lei de 1886 e a pratica faziam necessarias, para regularidade das operações.

Na fixação da taxa do juro annual que tem de ser pago pelo Estado, o Governo marcou a de 5% para a capital do Imperio e o municipio de Nictheroy, e a de 5 1/2 %.

para as provincias; devendo abonar-se nos depositantes menos  $\frac{1}{2}$  ‰, com applicação ás despezas de custeio dos respectivos estabelecimentos.

Conservou-se, pois, aos depositantes das provincias o juro de 5 ‰ que, em geral, se lhes abonava; havendo apenas diminuição de  $\frac{1}{2}$  ‰ para os da capital do Imperio e do municipio de Nictheroy.

Pagando o Estado anteriormente 6 ‰ dos depositos nas provincias, para ser applicado 1 ‰ ao custeio das Caixas Economicas e Montes de Soccorro, o que era insufficiente, dá-se pela nova organização uma economia de  $\frac{1}{2}$  ‰, que é calculada em 60:000,000; mas é de esperar que em breve seja maior, pelo accrescimento presumivel de depositos, em consequencia das disposições do novo Regulamento.

Dando destes actos conhecimento aos Presidentes de Provincia, por officios de 4 do mez proximo passado, determinei que fossem recolhidos ás Thesourarias os saldos em dinheiro e penhores, e os livros, documentos e outros objectos pertencentes aos Montes de Soccorro extinctos, cessando de fazer-se com elles qualquer despeza, e sendo louvados em nome do Governo Imperial os cidadãos, que compunham os respectivos Conselhos Fiscaes, pelos serviços que prestaram.

Em Circular n. 3 da mesma data, expedi instrucções aos Inspectores das Thesourarias, providenciando para que as operações das Caixas Economicas, que a ellas ficaram annexas, interrompidas por causa da mudança, recommencassem com brevidade, e fossem estas installadas nas Thesourarias das provincias.

Julgando conveniente estender ás cidades e villas mais populosas do Imperio os beneficios, que resultam da instituição das Caixas Economicas, e tendo em vista o art. 1º, § 2º, do Regulamento que baixou com o citado Decreto n. 9738, resolvi, por Avisos de 4 de Abril, que fossem creadas Agencias nas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, que ainda não tinham este encargo, excepção feita da Collectoria de Nictheroy, e nas das outras provincias, onde houver communicação facil e segura, para que as estações fiscaes recolham, com promptidão, os saldos ás Thesourarias e recebam destas supprimentos.

Para remunerar o trabalho, que até hoje tem sido desempenhado gratuitamente pelas Agencias estabelecidas em alguns municipios da Provincia do Rio de Janeiro, autorizei o abono da commissão de  $\frac{1}{4}$  ‰ dos saldos dos respectivos depositos existente no Thesouro e nas Thesourarias em 30 de Junho e 31 de Dezembro, dividida na razão de  $\frac{3}{5}$  para o Agente e  $\frac{2}{5}$  para o Escriptuario.

## Caixa Economica da Capital do Imperio

O balanço deste estabelecimento relativo ao anno de 1886 mostra que :

Sendo o saldo em deposito em 31 de Dezembro de 1885 de.....

		13.641:518\$404
Importando as entradas no anno de 1886 em..		4.717:637\$000
os juros abonados pelo Thesouro em.....		674:381\$315
e a renda do estabelecimento em.....		5:910\$263
Foi a receita de.....		<u>19.030:446\$982</u>
Deduzida desta importancia a retirada de de- positos no valor de.....	5.367:300\$333	
e a renda passada para o Monte de Socorro na somma de.....	<u>5:910\$263</u>	<u>5.373:210\$656</u>
Ficou o saldo em 31 de Dezembro de 1886 :		
No Thesouro Nacional em conta corrente.....	13.650:828\$736	
Em caixa.....	<u>15:407\$590</u>	<u><u>13.666:236\$326</u></u>

Os depositos, na somma de 4.717:637\$000, verificaram-se em 115.084 operações, sendo 102.520 no valor de 4.177:723\$000 nos dias uteis, e 12.564 na importancia de 539:914\$000 nos domingos, as quaes são distribuidas pelos seguintes grupos:

De 1\$000 a 10\$000.....	12.443	80:168\$000
» 11\$000 » 20\$000.....	9.024	163:370\$000
» 21\$000 » 30\$000.....	7.759	217:973\$000
» 31\$000 » 40\$000.....	4.183	160:279\$000
» 41\$000 » 49\$000.....	709	31:897\$000
» 50\$000.....	80.966	4.054:950\$000
	<u>115.084</u>	<u><u>4.717:637\$000</u></u>

Os depositos retirados, na importancia de 5.367:300\$333, estão representados por 30.117 pagamentos, sendo 9.230 por saldo de cadernetas liquidadas na importancia de 2.820:415\$779, e 20.887 no valor de 2.537:884\$514 por conta dos creditos constantes das contas correntes.

Confrontando as entradas com as retiradas, vê-se que estas excederam aquellas em 649:663\$393, e comparadas as operações do anno de 1835 com as de 1883, verifica-se que houve neste anno diminuição nas entradas de 4.636 operações de depósitos no valor de 274:634\$000 e augmento nas retiradas de 2.905 depósitos na importância de 1.044:233\$102, tendo-se instituido menos 527 cadernetas e saldado mais 1.490.

Nas operações do anno passado o saldo dos depósitos, que em 31 de Dezembro de 1885 era de 13.641:518\$404, elevou-se em 31 de Dezembro de 1886 a 13.666:236\$326 com o augmento de 674:381\$315 de juros abonados pelo Thesouro e diminuição de 649:663\$323 no movimento dos depósitos.

Em 31 de Dezembro de 1835 a existencia das cadernetas em circulação era de 56.512, e como no anno de 1886 se houvessem instituido 12.067 e saldado 9.230, existiam em 31 de Dezembro do anno findo 59.349, tendo-se dado o augmento de 2.837, o que evidentemente mostra que a instituição não tem decahido no conceito publico, apezar da diminuição de numerario no movimento dos depósitos.

Das 12.067 cadernetas instituidas no anno de 1883, 6.620 pertencem a nacionaes e 5.447 a estrangeiros, as quaes são classificadas pelas profissões dos depositantes como abaixo vão indicadas :

Operarios e artistas.....	2.148
Empregados no commercio.....	1.563
Criados.....	1.517
Trabalhadores.....	1.330
Militares.....	167
Pequeno commercio.....	400
Maritimos, catraeiros e remadores.....	130
Empregados publicos.....	250
Advogados e empregados no fôro.....	33
Medicos, pharmaceuticos e parteiras.....	88
Engenheiros civis, architectos e agrimensores.....	16
Empregados na lavoura.....	140
Estudantes.....	114
Ecclesiasticos.....	13
Empregados no magisterio.....	104
Negociantes.....	197
Proprietarios e capitalistas.....	79
Associações beneficentes.....	35
Sem declaração de profissão :	
Homens.....	6
Mulheres, na maior parte casadas.....	1.506
Menores.....	2.166
	<hr/>
	12.067



O Aviso deste Ministerio de 31 de Dezembro do anno passado, expedido em execução do art. 6º da Lei n. 3.313 de 16 de Outubro ultimo, autorizou a Caixa a receber depositos sem limitação de quantias até 4:000\$000, maximo estabelecido na Lei de 22 de Agosto de 1860, e fixou em 5 % ao anno o juro pago pelo Thesouro aos depositos dessa origem, recolhidos aos seus cofres, e em 4 1/2 % o abonado ao depositante, revertendo a differença de 1/2 % em beneficio do estabelecimento, para occorrer ás suas despezas.

## Agencias da Caixa Economica na Provincia do Rio de Janeiro

O movimento das operações realizadas no anno de 1886, pelas nove Agencias estabelecidas nas Mesas de Rendas e Collectorias Geraes consta do seguinte quadro:

AGENCIAS	ANNO DE 1886				EXISTENCIA EM			
	ENTRADAS		RETIRADAS		31 DE DEZEMBRO DE 1885		31 DE DEZEMBRO DE 1886	
	Cadernetas emitidas	Quantias	Cadernetas retiradas	Quantias	Cadernetas em circulação	Quantias	Cadernetas em circulação	Quantias
Angra dos Reis.....	69	19:036\$581	31	11:441\$758	341	61:214\$064	379	68:808\$887
Barra Mansa.....	75	27:517\$000	50	24:655\$273	388	81:424\$387	413	84:286\$714
S. Fidelis.....	81	22:417\$000	60	12:986\$600	225	35:196\$300	241	41:626\$700
Macabé.....	28	7:335\$644	23	5:667\$900	241	25:590\$404	246	27:258\$148
Petropolis.....	23	9:142\$000	19	5:112\$500	90	15:603\$200	34	19:632\$700
Parahyba do Sul.....	35	15:464\$000	23	15:262\$300	160	41:897\$400	170	42:068\$500
Rezende.....	33	10:222\$200	15	6:542\$000	68	5:653\$900	86	9:334\$100
Valença.....	87	36:655\$000	54	25:979\$600	373	37:855\$410	406	48:530\$810
Vassouras.....	83	22:076\$000	21	14:527\$600	361	55:921\$638	423	63:470\$038
	514	169:865\$425	298	122:176\$131	2.247	360:357\$303	2.43	408:040\$597

Verifica-se destes algarismos que as entradas excederam ás retiradas em 47:689\$294. Comparadas as operações do anno de 1885 com as de 1886, vê-se que neste anno houve augmento nas entradas de 4:971\$425, assim como nas retiradas de 1:573\$306, tendo-se instituido menos quatro cadernetas e saldado mais 39.

## Monte de Socorro da capital do Imperio

O balanço deste estabelecimento relativo ao anno de 1886 mostra que :

Importando a renda do anno de 1886 em.....	94:799\$110
e a despeza dos dous estabelecimentos em.....	81:979\$301
Ficou o saldo de.....	<u>12:819\$809</u>
Que reunido ao producto de multas impostas a Associações estrangeiras, por funcionarem no Imperio sem autorisação.....	9:000\$000
e ao capital existente em 31 de Dezembro de 1885.....	1.384:533\$549
Attingiu em 31 de Dezembro de 1886 a.....	<u>1.406:353\$358</u>

Este capital está, em sua maior parte, representado no activo do estabelecimento por 802:075\$188 em conta corrente no Thesouro Nacional e 532:583\$000 empregados em operações de empréstimos sobre penhores, os quaes deram no anno de 1886 o seguinte resultado:

	Penhores	Importancias
Passaram do anno de 1885 para o de 1886.....	6.837	481:905\$000
Entraram neste anno.....	9.844	728:345\$000
	<u>16.681</u>	<u>1.210:250\$000</u>
Foram resgatados.....	8.907	662:193\$000
E vendidos em leilão.....	335	15:474\$000
Ficou em Dezembro de 1886 o saldo de.....	<u>7.439</u>	<u>532:583\$000</u>

Comquanto se note nas operações do anno findo um accrescimento de 602 penhores, na importancia de 50:678\$000, este augmento é insignificante em relação ao capital disponivel e ás vantagens que o estabelecimento offerece em seus contratos.

## Edificio a serviço dos dous estabelecimentos

Estão estes estabelecimentos funcionando, desde 26 de Janeiro do corrente anno, no novo edificio construido pelo Estado, em terreno graciosamente cedido pela Corôa,

situado entre as ruas de D. Manoel, do Cotovello e Fresca, tendo-se despendido na construção as quantias constantes das seguintes verbas:

Construcção contratada.....	310:000\$000
Cessão de arrendamento de diversos predios existentes no terreno.....	8:951\$000
Obras de esgoto e agua.....	5:216\$460
Pintura do edificio.....	6.285\$000
Portas e grades de ferro.....	1:363\$215
Gratificação ao Engenheiro fiscal do obra, em 38 mezes a 300\$000.	11:400\$000
Obras accessorias.....	784\$325
	<hr/>
Credito concedido.....	344:000\$000
	<hr/> <hr/>

## IMPOSTOS GERAES, PROVINCIAES E MUNICIPALAES

No Relatorio do anno passado emittí a minha opinião sobre a questão dos impostos provinciaes que, com razão, tanto tem preocupado a attenção das Camaras legislativas e do Governo. Afastando-me do pensamento geral, vos disse que, em meu conceito, a resolução deste grave assumpto seria mais facil de achar na concessão franca de impostos addicionaes aos geraes, do que na discriminação, quasi irrealizavel, de impostos geraes, provinciaes e municipaes, attribuindo-se a cada uma administração objectos especiaes em que recahissem os respectivos impostos.

A discriminação feita em 1835, ao crearem-se as assembléas provinciaes, implantou-se como a solução do problema, influindo em todos que meditam sobre este assumpto; mas a experiencia tem mostrado a sua impraticabilidade. Em todas as provincias se têm creado impostos addicionaes, sendo muitos abertamente contrarios á Constituição do Imperio.

Disto tem resultado conflictos entre a administração geral e a provincial; sendo, porém, os maiores inconvenientes os que provêm dos vexames accrescidos aos contribuintes.

Na verdade, como sabeis, o imposto adicional é o systema adoptado geralmente na Europa e na America, e nós temos tambem pouco a pouco seguido o mesmo caminho ; com uma grande differença, porém, e toda em detrimento dos que pagam o imposto, e vem a ser que, recahindo os impostos geraes, provinciaes e municipaes sobre os mesmos objectos, a collecta se faz em épocas diversas, por empregados differentes e por modo tambem differente. Assim, um imposto que na sua totalidade rende para as tres administrações, digamos 20, vexa o tributado na razão do duplo, accrescendo-lhe incommodos e onus muitas vezes iguaes ao do tributo, e reduzindo-o, como rendimento para os cofres publicos, na proporção das difficuldades da cobrança e da remuneração dos collectores.

Simplificar o systema, tornando o imposto menos vexatorio para o contribuinte e menos dispendiosa a sua arrecadação, deve ser o fim do legislador. Para resolver esta importante questão o Governo já ouviu o Conselho de Estado, e nomeou commissões.

Parece-me que o mais importante subsidio não está ainda completo : refiro-me ao conhecimento exacto de todos os impostos provinciaes e municipaes. Dados tão interessantes não podem ser desprezados no estudo e resolução deste assumpto. Infelizmente o trabalho que vos posso apresentar não me satisfaz, e peço-vos desculpa de sua imperfeição. Está elle ainda em mãos, e si no correr da presente sessão me fôr possível, exhibirei o resultado final a que tiver chegado. Não querendo, porém, deixar de apresentar-vos o que já havia colligido, reconhecereis, estou certo, quanto, embora imperfeitos, estes dados esclarecem as nossas questões de impostos.

Conforme as leis de orçamento geral, provincial e municipal promulgadas no anno passado, a somma de todas as contribuições que pagamos é a seguinte:

Reccita Geral.....	136.328:150\$000
» Provincial.....	34.393:646\$000
» Municipal.....	8.166:748\$000
Total,.....	<u>178.891:544\$000</u>

Distribuida esta somma pela população do Imperio, calculada em 12.000.000 de habitantes, segundo a estatistica de 1873, vê-se que a cada um delles cabe a seguinte quota :

Da receita Geral.....	11\$331
» » Provincial.....	2\$866
» » Municipal.....	\$680
Total.....	<u>14\$907</u>

Não podendo, por deficiência das leis dos orçamentos provinciaes e municipaes, demonstrar-vos o producto de cada um dos diversos impostos, discrimino a importancia acima referida de nossas contribuições, classificada apenas pelos titulos que se seguem :

	RECEITA GERAL	RECEITA PROVINCIAL	RECEITA MUNICIPAL	TOTAL
Direitos de importação.....	77.994:000\$00	1.540:304\$983	68.883\$556	79.633:488\$539
Ditos de consumo de moedas nacionaes.....	262:500\$00	1:905.638\$017	2.993:646\$44	5.464:786\$464
Ditos de exportação.....	47.543:000\$00	11.943:345\$000	2.041:687\$000	34.528:032\$000
Impostos do interior e rendas diversas.....	40.528:650\$000	46.007:358\$000	3.082:531\$000	59.598:539\$000
	136.328:150\$000	34.396:646\$000	8.466:748\$000	478.891:544\$000

Discriminando os direitos, tanto quanto me permitem os dados que possuo, temos :

## Direitos de Exportação

Os generos de producção e manufactura nacionaes estão sujeitos a direitos de exportação geraes, provinciaes e municipaes.

### Receita Geral

Os generos exportados para paizes estrangeiros pagam as seguintes taxas :

Metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras.....	2 1/2 %
Ouro fundido na Casa da Moeda.....	1 1/2 %
Diamantes.....	1 %
Aguardente, cabelo ou crina, cacão, castanhas, couros, fumo e seus preparados, gomma elastica, madeira, pau-brazil e piassava.....	9 %
Café, herba matte não sendo para os portos Europeus, ou da America do Norte.	7 %
Os demais generos, exceptuados os constantes da tabella A, annexa à Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, que são isentos.....	5 %

## Recelta Provincial

São sujeitos a direitos provinciaes, não só os generos exportados para o exterior, como os de umas para outras provincias. Em algumas sómente os generos de maior producção pagam taes direitos, a saber: No Rio de Janeiro, café e assucar; em Pernambuco, assucar, algodão, mel, alcool e couros; em Piauhy, algodão, fumo, gado, sebo e couros; em Goyaz, gado, couros e crystaes.

Este imposto é cobrado nas provincias, na seguinte razão :

Alagoas, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.....	4 %
Minas Geraes.....	3 e 6 %
Paraná, generos manufacturados.....	4 %
Não manufacturados.....	10 %
Nas demais provincias.....	5 %
Sergipe.....	6 %
Espirito Santo.....	7 %
Amazonas.....	11 %

Os seguintes generos de maior exportação estão sujeitos a taxas especiaes em diversas provincias, a saber :

### CAFE' :

Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas.....	4 %
Bahia, kilogr.....	\$002

### Espirito Santo :

Pilado, kilog.....	\$017
Em côco > .....	\$010

Em S. Paulo paga mais pelo embarque na ponte de Santos um real por kilogr. e o importado em sacco de algodão tecido na provincia, menos 1/2 % de direitos.

### BORRACHA.

Amazonas, de qualquer qualidade.....	13 %
exportada directamente para o exterior.....	5 %
Pará, de qualquer qualidade, inclusive o leite da mangabeira.....	13 %
Ceará.....	10 %

## ASSUCAR.

Ceará.....	4 %
Sendo exportado em sacco de panno fabricado ou não na provincia, por volume, mais 10 réis.	
Parahyba :	
Sendo exportado por mar.....	4 %
Sahido pelas barreiras, sacco.....	\$500
Pernambuco .....	3 %
Sendo exportado em sacco de fazenda não fabricada na provincia ou em barricas de madeira estrangeira:	
Sacco e barrica.....	\$100
Meia barrica.....	\$050
Alagóas :	
Assucar branco, 15 kilogrs.....	\$120
» somenos, idem.....	\$100
» mascavo purgado, idem.....	\$080
» bruto, idem.....	\$060
Paga mais :	
Sacco de assucar, cada um.....	\$040
Sendo em sacco de aniagem paga o dobro.	
Barrica, por 75 kilogrs.....	\$040
Bahia, menos e acondicionado em sacco de fazenda fabricada na provincia, kilogr.....	\$001,5
Espirito Santo, kilogr.....	\$010
Rio de Janeiro.....	3 %
Matto Grosso.....	5 %
Outros.	
Pernambuco :	
Verdes.....	20 %
Seccos, espichados e salgados.....	7 %
Sola e couros.....	3 %
Verdes e seccos, espichados; solas e courinhos exportados para outras provincias pelas collectorias limitrophes.....	
Procedentes de outras provincias e embarcados nesta, cada um.....	\$100
Alagóas .....	6 %
Taxa adicional, cada um.....	\$080
Bahia, couros seccos ou salgados, kilogr.....	\$055

Espirito Santo :	
Secco ou salgado, cada um.....	\$250
Curtido, idem.....	\$200
Goyaz :	
Pelle cria ou cortida, uma.....	\$200
Piauhy :	
Seccos ou salgados, cada um.....	\$400
Pelle miuda, meio de sola ou vaqueta, cada um.....	\$100
Maranhão :	
Couro de boi, um.....	\$600
Vaqueta, idem.....	\$150
Nos municipios ribeirinhos do Parnahyba :	
Couro de boi, um.....	\$300
Vaqueta, idem.....	\$150
Nos municipios ribeirinhos do Tocantins :	
Couro de boi, um.....	\$200
Vaqueta, idem.....	\$100
Ceará.....	7 %
Parahyba :	
Couro secco ou salgado, cada um.....	\$700
Meio de sola, idem.....	\$300
Couros miudos, cento.....	\$3000
Rio Grande do Norte.....	6 %
FUMO OU TABACO.	
Pará, kilogr.....	\$070
Piauhy, idem.....	5 %
Bahia, idem.....	\$023
Espirito Santo, idem.....	\$010
Goyaz, 15 kilogrs.....	\$600
CACÁO.	
Amazonas.....	8 %
Pará.....	5 %
ALGODÃO.	
Piauhy e Ceará.....	5 %
Parahyba :	
Sendo exportado por mar.....	4 ½ %
Sahido pelas barreiras dos municipios mais proximos da capital, sacca.	\$200
Idem, de outros municipios mais distantes.....	\$500



Pernambuco.....	2 %
Alagóas, 15 kilogr.....	\$420
Pesado nas secções de Penedo e S. Miguel, kilogr.....	\$006
Taxa adicional, sacco ou fardo em rama.....	\$060
Espírito Santo :	
Em bruto, kilogr.....	\$010
Tecido ou fiado, > .....	\$020
HERVA MATTE.	
Santa Catharina :	
Sendo beneficiada.....	2 %.
Em bruto, 15 kilogr.....	1\$000
Matto Grosso.....	5 %.
PIASSAVA.	
Bahia, kilogr.....	\$014

### Receita Municipal

As camaras municipaes cobram direitos de exportação dos generos que sahem de seus municipios, excepto a do municipio neutro e as das provincias de Pernambuco e Parahyba.

Sendo differentes as taxas sobre os generos de producção dos municipios, muito extenso seria classifical-os por ellas. Entretanto, indico-vos os de maior producção de cada municipio e que concorrem com os da exportação geral.

S. Paulo :

CAFÉ.

Na Camara Municipal de Santos, 1 kilogr.....	0,5 do real
Nas de S. João do Rio Claro, Serra Negra, S. Simão, S. José de Campos, Limeira, Campinas, Redempção, 15 kilogr.....	20, 30, 40, 80 réis

Bahia :

Nas Camaras Municipaes de Lençoes, Villa Nova da Rainha, Santarem, Barra do Rio de Contas, Camamu, Valença, Amargosa, Ilhéos, Cairó e Santa Cruz, cada kilogr. de.....

1 a 6 >

Paraná :

Na do Queimado, cada carga.....

500 >

F. 7



No da capital, Itabayanninha, Itabayana, Siriry, Larangeiras, couros e solas, cada um.....	\$100 a \$200
No de Maroim, cada um.....	\$020
Alagóas :	
Nos municipios do Passo de Camaragibe, Alagóas, Maragogy, Palmeira dos Indios, Assembléa, Muricy, Quebrangulo, Penedo, Porto Real do Collegio, couros e solas, cada um.....	\$040, \$080, \$100
Bahia :	
Nas camaras da provincia, couros seccos, salgados, pelles, kilogr....	dê \$003 a \$100
Santa Catharina :	
No municipio de Lages, Coritybanos, Campos Novos, Paraty, Itajahy, couros seccos o salgados, cada um.....	\$200
Rio Grande do Sul :	
Nos municipios da provincia, couros e solas, por 15 kilogrs.....	\$100
Goyaz :	
Nos municipios da provincia, couros seccos, salgados e solas.....	\$040 e \$080
Matto Grosso :	
Nos municipios da provincia, couro vaccum, cada um.....	\$080
Pará :	
FUMO E SEUS PREPARADOS.	
Na capital, por kilogr.....	\$005
Nos municipios do interior, por 15 kilogrs.....	\$100
Ceará :	
No municipio de Granja, carga.....	\$400
Bahia :	
Na capital, por kilogr.....	\$092
Nos outros municipios da provincia, por kilogr.....	de \$003 a \$080
Rio Grande do Sul :	
No municípie da capital.....	3/4 % ad valorem
Nos outros municipios, por 15 kilogrs.....	\$080, \$100
S. Paulo :	
No municipio de Santos, kilogr.....	0,5 do real
S. João do Rio Claro, Soccorre, S. José dos Campos, por 15 kilogrs....	\$200
Minas Geraes :	
Em Montes Claros, por kilogr.....	\$010
Paraná :	
No Rio Negro, S. José da Boa Vista, Tibagy, Jaguariahyba, por 15 kilogrs.....	\$400

<b>Amazonas:</b>	
<b>Cacão :</b>	
Nos municípios da provincia.....	2 %
<b>Pará :</b>	
Na capital, por kilogr.....	\$005
Nos demais municípios, idem.....	\$003
<b>Bahia :</b>	
(Taxa igual a do café)	
<b>Pará :</b>	
<b>ALGODÃO.</b>	
Na capital, por kilogr.....	\$005
Nos demais municípios, idem.....	\$012
<b>Maranhão :</b>	
Em Caxias, sacca.....	\$200
<b>Piauí :</b>	
Em União e Amarração, sacca.....	\$100, \$200, \$400
<b>Ceará:</b>	
Em Soure, Acarape, Icó, Palmas, Trahiry, por 15 kilogr.....	\$040
<b>Sergipe:</b>	
Nos municípios da provincia, por 15 kilogr.....	\$020 \$040
<b>Alagoas:</b>	
Penedo e Porto Real do Collegio, sacca.....	\$100
<b>Bahia:</b>	
Alagoinhas, Cannaveiras, Cachoeira e Curalinho, por 15 kilogr.....	\$300
<b>Santa Catharina:</b>	
<b>HERVA MATTE.</b>	
Em Joinville, por 15 kilogr.....	\$010
Em Campos, por cargueiro.....	1\$200
<b>Rio Grande do Sul:</b>	
Nos municípios da provincia, por 15 kilogr.....	\$080
<b>Paraná:</b>	
Nos municípios de Curitiba, Paranaguá, Morretes, Palmeira, Porto de Cima, Votuverava, Queimado, por 15 kilogr.....	\$010
<b>Bahia:</b>	
<b>PIASSAVA.</b>	
No município da barra do Rio de Contas, Camamú, Cannaveiras, Maranhóem, Taproá, Cairú, Belmonte, Santa Cruz, por 15 kilogr....	\$002

Amazonas:	
<b>CASTANHAS DO PARÁ.</b>	
Nos municipios da provincia.....	2 %.
Pará:	
Na capital, por kilogr.....	\$005
Nos demais municipios, por hectolitro.....	\$200
Ceará:	
<b>LÃ EM RAMA.</b>	
Em Trahyry, sacco.....	\$400

Não podendo por falta dos balanços provinciaes e municipaes demonstrar-vos a importancia total da respectiva exportação, apresento-vos o quadro da renda de cada um dos principaes productos nacionaes exportados no exercicio de 1885-1886 :

**Quadro da renda de exportação de cada um dos principaes productos nacionaes, no exercicio de 1885-1886**

Café.....	8.879:080\$535
Gomma elastica.....	2.411:835\$952
Assucar.....	804:023\$341
Couros.....	705:608\$319
Fumo e seus preparados.....	655:038\$064
Cacão.....	372:997\$390
Algodão.....	318:124\$048
Herva matte.....	104:263\$325
Piassava.....	92:931\$353
Castanha do Pará.....	50:324\$331
Lã em rama.....	43:141\$470
Ouro.....	35:477\$849
Cabello e crina.....	32:736\$852
Aguardente de canna.....	25:871\$285
Madeiras.....	22:563\$474
Farinha de mandioca.....	11:725\$547
Pontas e chifres.....	3:905\$297
Diamantes.....	3:404\$440
Garras de couro.....	2:883\$772
Diversos productos.....	123:555\$466
Direitos não classificados das seguintes Provincias :	
Maranhão.....	159:315\$329
Matto Grosso.....	65\$380
	<hr/>
	14.858:875\$919

Eis aqui a proporção em que cada um dos nossos principaes productos (em numero de 9) concorre para a receita de exportação; devendo-se notar que o preço excepcionalmente baixo, neste exercicio, do café e do assucar, modificaria muito a sua porcentagem, si a comparassemos com a de outros exercicios :

Café.....	59
Gomma elastica.....	16
Assucar.....	5
Couros.....	4,7
Fumo.....	4
Cacão.....	2,5
Algodão.....	2,1
Herva matte.....	0,7
Piassava.....	0,6
Diversos generos.....	5,4
	<u>100</u>

## CREDITOS SUPPLEMENTARES

As verbas 3, 6, 25, 27, 28 e 33 do art. 8º da Lei do Orçamento de 3 de Setembro de 1884, mandada vigorar no exercicio de 1885-1886, foram insufficientemente dotadas.

O pagamento dos juros dos bilhetes do Thesouro, do emprestimo interno ultimamente contrahido, do cofre dos orphãos e de outros, o fabrico do papel-moeda, a compra de soberanos destinados ao serviço do emprestimo de 1868, as reposições e restituções liquidadas, exigiram augmento do credito.

Esses serviços acham-se comprehendidos na tabella A, annexa á mencionada Lei; mas a importancia do credito suplementar devia subir a 5.561:352:893, somma superior á fixada no art. 20, § 1º, da Lei de 3 de Setembro de 1884, já citada, e no art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, que estabeleceu regras para o uso da attribuição conferida ao Governo para augmentar o credito de certas verbas.

A Secção de Fazenda do Conselho de Estado, consultada nos termos da lei, foi unanime em reconhecer a necessidade de attender-se a despezas daquella especie; discordou, porém, quanto á possibilidade do Governo abrir credito tão avultado.

De um lado se disse que, não convindo a demora ou impontualidade do pagamento dos serviços, cujas rubricas se haviam mostrado deficientes, tornava-se preciso decretar o supplemento.

De outro declarou-se que a faculdade conferida ao Governo para abrir créditos additionaes não podia ser exercida sinão até ao preenchimento da quantia determinada, preceito este que o Poder Legislativo tinha autoridade de Impôr, pois que a attribuição é constitucionalmente sua, e podia soffrer na delegação as restricções e péas inherentes a todo o mandato; e assim, devendo as despesas necessarias, e outras imprescindiveis, ser decretadas pelo poder competente, não cabia nas forças do Governo transpor o limite que lhe havia sido traçado.

Restava lhe, pois, o recurso de abrir parte do credito e solicitar para o augmento de outra parte medidas legislativas.

Havendo, porém, precisão de occorrer à deficiencia apresentada por outras verbas não relacionadas na supracitada tabella A, pareceu-me mais conveniente propôr-vos a abertura de todo o credito, o que farei opportunamente.

## DIVIDA PASSIVA

### Divida externa

Em 31 de Dezembro ultimo a nossa divida na praça de Londres era de £ 23.553.900 (quadro n. 9). A differença existente entre esta somma e a demonstrada no Relatório do anno passado (£ 17.827.400) é de £ 5.726.500, que vou explicar:

Augmênto resultante do empréstimo ultimamente contrahido £ 6.431.000.

Diminuição produzida pelo resgate de titulos

do empréstimo de 1860.....	58.800	
»    »    » 1863.....	252.400	
»    »    » 1865.....	180.200	
»    »    » 1871.....	69.500	
»    »    » 1875.....	85.600	
»    »    » 1883.....	58.000	
		<u>704.500</u>
		<u>£ 5.726.500</u>

Os titulos dos empréstimos de 1860, 1863 e 1865 foram amortizados ao par, mediante sorteio e os dos outros foram negociados no mercado (quadro n. 10), sendo: os de 1871 — £ 34.500 a 98 e £ 35.000 a 99  $\frac{1}{4}$ ; os de 1875 — £ 35.000 a 97, £ 12.400 a

97  $\frac{1}{2}$ , £ 15.000 a 97  $\frac{7}{8}$  e £ 23.200 a 98; e os de 1883 — £ 10.000 a 87, £ 19.400 a 87  $\frac{1}{4}$  e £ 28.600 a 91  $\frac{3}{8}$ .

Em virtude, pois, da clausula dos contratos que manda para amortização comprar apolices, quando estiverem abaixo do par, as £ 213.100 resgatadas custaram £ 203.464.10.0.

Com a amortização effectuada em Dezembro ficou extincto o emprestimo de 1860, cuja somma primitiva era de £ 1.210.000.

A Agencia em Londres acaba de enviar a conta geral do emprestimo que alli levantámos no anno passado. Comparado esse trabalho com os que vieram ao Thesouro, por occasião de terminarem as entradas dos anteriores emprestimos, obtêm-se as seguintes informações :

Emprestimos	Taxa da emissão	Taxa dos juros	Porc. da despesa	Porc. dos descontos pela antecipação
1871.....	89	5 %	2,635	0,47
1875.....	96 $\frac{1}{2}$	5 %	2,313	1,03
1883.....	89	4 $\frac{1}{2}$ %	2,340	1,20
1886.....	95	5 %	1,824	1,17

Para o serviço da divida e para as despesas que, por conta de diversos Ministérios, se realisam no exterior, remetteram-se letras no valor de £ 1.189.000 que, aos cambios de 17  $\frac{3}{4}$  a 22  $\frac{3}{8}$ , importaram em 13.247:224\$180, conforme a tabella n. 11.

## Divida interna

**Divida fundada nos termos da Lei de 1827.**— No anno passado a divida contrahida em virtude da Lei de 15 de Novembro importava em 388.119:900\$000, assim distribuida :

Titulos de 6 %.....	336.003:100\$000
» de 5 %.....	51.997:200\$000
» de 4 %.....	119:600\$000
	<u>                    </u>

Não tendo annuido á conversão :

54 credores domiciliados no Imperio, cujas inscrições subiam a.....	1.765:300\$000
123 credores domiciliados fóra do Imperio, cujas reclamações sommavam.....	4.758:900\$000
	<u>                    </u>



ou 177 possuidores de apolices, representando  
um capital de..... .. 6.524:200\$000

ficará essa especie de divida reduzida a :

381.476:100\$000 em titulos de 5 %.

119:600\$000 » » » 4 %.

ou 331.595:700\$000 (quadro n° 12), si, porventura, forem exhibidos os titulos exigidos, em cumprimento do Decreto n. 9581 de 17 de Abril do anno passado, de tres credores domiciliados fóra do Imperio, que reclamaram 56:000\$000 (bens dotaes e em usufructo).

A importancia, conseguintemente, que deixou de ser convertida não attingiu a 2 % do capital que circulava; e a economia nos juros será de 3.294:789\$000 annuaes.

Si esta importancia fosse applicada ao resgate da divida interna, nos termos da citada Lei de 1827 segundo o systema usual das amortizações, dentro em 36 1/2 annos estaria ella extincta, isto é: em 1924 não haveria mais no orçamento o encargo que lhe trazem as apolices da divida publica, o que seria da maior vantagem social e economica.

Do emprestimo interno de 5 %, de que vos dei conta no ultimo Relatorio, apurou-se a quantia de 47.309:437\$000. A commissão abonada ao Banco do Brazil, deduzidos os juros que foram creditados ao Thesouro na conta especial dessa operação, importou em 154:700\$000.

A Caixa da Amortização foi opportunamente habilitada com os fundos necessarios para o pagamento dos juros a seu cargo.

Enviaram-se-lhe para o serviço das apolices emittidas de conformidade com a Lei de 1827 (quadro n. 13) 16.925:683\$000, para o das apolices do emprestimo de 1868 (quadro n. 14) 2.600:850\$000 em ouro, e para o do emprestimo de 1879 (quadro n. 15) 210:000\$000.

Do periodo de Abril de 1886 a Março do corrente anno comprou a Caixa da Amortização, em virtude do art. 48 da Lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848, duzentas apolices de 1:000\$000, que custaram 197:314\$325. Com esta aquisição elevou-se a 2.437:300\$000 a importancia dos titulos em que têm sido empregados os juros não reclamados (quadro n. 16) e que rendem annualmente 121:875\$000.

E' de muito interesse essa operação.

O cofre dos juros não reclamados adiantou desde 1849 até hoje...		933:190\$437
Existem em caixa especial :		
Em dinheiro.....	755\$350	
Em titulos da divida publica 2.437:300\$000, que, pela actual cotação, valem.....	2.364:181\$000	2.364:936\$350
		<hr/>
Saldo a favor.....		1.431:745\$913
		<hr/> <hr/>

Este saldo estaria muito mais elevado, si a operação não houvesse sido suspensa nos annos de 1851-1855 e de 1863-1870.

Pretendendo o Curador Geral das heranças jacentes, fundado no Aviso n. 418 de Setembro de 1863, arrecadar parte dos juros não reclamados, a Caixa da Amortização teve duvida em entregal-a. Vindo a questão ao conhecimento do Thesouro, submetteu-a elle á Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado.

A' vista do parecer da mesma Secção, com o qual se Serviu conformar Sua Magestade o Imperador, expedí Aviso ao Inspector daquella Repartição, declarando que, em face do art. 43 da Lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848, não se deve effectuar a entrega pretendida.

O Regulamento de 15 de Junho de 1859, determinando no art. 38 que os titulos da divida publica achados nos espolios e arrecadações sejam recolhidos logo aos cofres do Thesouro, nada dispõe sobre os juros respectivos, certamente por lhes haver dado já a citada Lei destino seguro e proveitoso, não só á Fazenda Nacional, como aos interessados; e nem influe em contrario o predito Aviso de Setembro de 1863, porque si semelhante disposição, embora concebida em termos geraes, mas só podendo ser entendida de accôrdo com a legislação vigente, autorisa apenas o pagamento das custas feitas com os processos de arrecadação, quando nos espolios se encontrarem titulos de divida publica, e refere-se, indubitavelmente, quanto á cobrança de juros, a casos especiaes, como o de que nelle se trata.

**Empréstimo nacional de 1868.**— O quadro n. 17 dá a existencia em circulação de 20.657:500\$000. Confrontando-se esta importancia com a de... 22.047:000\$000 mencionada na tabella que vos foi presente na sessão do anno proximo findo, apparece a differença de 1.389:500\$000, proveniente da ultima amortização,

que se fez por sorteio com as formalidades recommendadas nas disposições vigentes.

**Divida anterior a 1827.**— No quadro appenso sob n. 18 acha-se reproduzida a importancia de 142:046\$512, que figurava na demonstração de igual numero no anno proximo findo submittida á vossa apreciação; e isso porque, dahi em diante, nada occorreu que a alterasse.

A divida inscripta nos auxiliares das provincias, e a de parcelas menores de 400\$000, continuam a ser, segundo as tabellas que vos apresento com os ns. 19 e 20, a primeira de 148:765\$260 e a segunda de 22:176\$975.

**Emprestimo nacional de 1879.**— O respectivo capital, que elevava-se a 51.885:000\$000, acha-se actualmente em 38.180:000\$000, conforme se declara no quadro n. 17 já citado.

Da comparação desta quantia com a de 42.683:000\$000, constante das informações, que vos prestei no meu anterior Relatorio, resulta a diminuição de 4.503:000\$000, que exprime a importancia dos resgates effectuados de Abril de 1886 a Março do anno corrente.

**Papel-moeda.**— O quadro organizado no anno findo accusava a circulação de..... 194.282:585\$500

Emittiram-se até a data da tabella n. 6 já citada, em auxilio ao Banco do Brazil, nos termos da Lei n. 3213 de 18 de Julho de 1885..... 2.000:000\$000

---

196.282:585\$500

Esse total soffreu, porém, a seguinte diminuição :

Capital e juros do emprestimo feito no anno anterior ao Banco do Brazil em virtude da supracitada lei.....	7.138:103\$500	
Importancia recolhida á Caixa da Amortização para os fins do art. 7º da Lei n. 3313 de 16 de Outubro proximo passado.....	4.119:443\$750	
Idem de notas substituidas por moeda de bronze.....	22:750\$500	
Idem do troco de meias notas por moeda subsidiaria.....	2\$500	
Idem de cédulas que ficaram sem valor por haver findado o prazo do recolhimento.....	666:901\$000	11.947:291\$250
Circulação no dia 31 de Março ultimo.....		184.335:294\$250

Em consequencia da substituição de notas por mudança de estampa tem sido retirada da circulação a somma de 5.077:742\$700, sendo :

Valor das notas não apresentadas ao troco.	4.326:667\$000
Desconto nas que vieram ás Repartições de Fazenda depois do prazo legal.....	751:075\$700

**Bilhetes do Thesouro.** — Em 31 de Março do anno passado circulava, como vos informei, a quantia de..... 74.795:500\$000  
resgatou-se a de ..... 43.786:500\$000  
existia em igual dia do anno corrente a de ..... 31.009:000\$000

Estão pagas todas as letras emittidas de conformidade com a Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884.

As tabellas ns. 21 e 22 contêm as necessarias explicações.

**Emprestimo do cofre dos orphãos.** — O quadro n. 23 mostra que, nas datas dos ultimos balanços recebidos no Thesouro, subia a 16.016:682\$649 a somma desses depositos; mais 196:258\$693 do que existia em Dezembro de 1885.

**Emprestimo de particulares.** — Não soffreu differença o empréstimo de 700:000\$000 feito por Joaquim José da Silva Freire em 26 de Novembro de 1870. Os herdeiros têm sempre recebido os respectivos juros, na fórma do contrato, pagos por semestres adiantados na razão de 5  $\frac{1}{2}$  % ao anno.

**Bens de defuntos e ausentes.** — O saldo destes depositos, na data das tabellas ultimamente recebidas, attingia a 3.995:631\$314 (quadro n. 24). Presume-se que dessa importancia estejam prescriptos 1.673:009\$308.

**Depositos das Caixas Economicas.** — A tabella junta sob n. 25 demonstra a existencia de 22.278:488\$998 que, comparada com a que se declarou no anno passado, dá o augmento de 1.065:251\$694. Na tabella não está comprehendida a Provincia do Amazonas, por não serem completos os trabalhos vindos da respectiva Thesouraria de Fazenda.

**Depositos dos Montes de Socorro.** — Esta parte da divida decresceu. Em fins de Dezembro de 1885 existia a quantia de 828:883\$280; entrou no anno de 1886 a de 46:000\$000 que, reunida á dos juros vencidos nos dous semestres, 50:136\$908, perfaz a de 96:136\$908; sahiu, porém, a de 124:000\$000, ficando em 31 de Dezembro ultimo o saldo de 801:020\$188 (quadro n. 26).

**Depositos publicos.** — O total dos valores depositados até 31 de Março ultimo é de 3.754:358\$488, conforme o quadro junto sob n. 27, organizado á vista dos elementos contidos nas ultimas tabellas que, em virtude de diversas ordens do Thesouro, lhe foram remetidas.

**Depositos de diversas origens.**— O Relatorio do anno passado deu noticia do saldo de 11.479:508\$149, que, como se vê da tabella n. 28 agora apresentada, foi elevado a 13.421:218\$415. Estas sommas, todavia, poderão soffrer alguma alteração, quando fôr definitivamente liquidado o exercicio de 1885-1886.

Devo, porém, declarar-vos que das quantias que formam a totalidade acima indicada as unicas que constituem divida pela qual responde o Estado são : a de 1.265:037\$149 recebida no Thesouro e nas Thesourarias, e a de 15:918\$880, valor dos objectos de ouro e prata remettidos á competente Estação para reduzil-os a moeda.

**Renda com applicação especial.**— **Fundo de emancipação.**— Ao encerrar-se o quadro n. 29 não existiam no Thesouro todos os esclarecimentos a respeito da arrecadação pertencente ao primeiro semestre de 1886-1887, nem alguns balanços do exercicio de 1885-1886. Com os dados de que se pôde lançar mão reconhece-se que nesses dous exercicios e no de 1884-1885 se tinha cobrado ppr conta do fundo de emancipação a importancia de 4.314:107\$087 e despendido a de 4.080:257\$306, que, reunidas ás sommas liquidadas até 1883-1884, apresentam o seguinte resultado :

Receita.....	21.228:374\$008
Despeza.....	18.338:551\$588
	<hr/>
Saldo.....	2.889:822\$420

Dos 5 % addicionaes já estão liquidados no primeiro semestre do exercicio corrente 1.920:136\$842, cuja terça parte, com a applicação do art. 1º n. 13, da Lei n. 3313 de 16 de Outubro ultimo, importa em 640:045\$614.

Os dous terços restantes devem ser applicados, de conformidade com o art. 2º § 3º, 2ª e 3ª partes da Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885, em partes iguaes, á libertação por metade ou menos da metade do seu valor, dos escravos de lavoura e mineração, cujos senhores quizerem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos, e a subvencionar a colonisação, tabellas ns. 30 e 31.

## DIVIDA DE EXERCICIOS FINDOS

Não tendo ainda chegado ao conhecimento de muitos a salutar providencia que destes, no art. 4º da Lei n. 3313 de 16 de Outubro ultimo, que concede autorisação ao Governo para abrir credito suplementar afim de occorrer ao pagamento de

pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e mais vencimentos militares, pertencentes a exercicios encerrados, cujas respectivas verbas não deixaram sobras, poucas reclamações têm sido dirigidas ao Thesouro; é de presumir, porém, que muitas hajam sido apresentadas ás Thesourarias de Fazenda, e que em breve tenhamos disso noticia.

Na primeira oportunidade submetterei á vossa deliberação, nos termos do art. 22 da supracitada Lei, o pedido de credito para o pagamento de serviços relativos a verbas que se tornaram insufficientes, e não estão contempladas na tabella B da Lei n. 3314.

## PREMIO PELA CONSTRUÇÃO DE NAVIOS NO IMPERIO

O commercio e a navegação interprovinciaes mereceram sempre os maiores cuidados da Assembléa Legislativa e do Governo.

Entendeu-se primeiramente que bastaria proteger a industria da construcção naval para augmentar o numero das embarcações e baratear o frete.

E, assim, estabeleceram-se pelo Decreto n. 376 de 12 de Agosto de 1844 direitos differenciaes, e pela Lei n. 369 de 18 de Setembro de 1845 um premio aos constructores; mas, pela sua inefficacia aquelles foram abolidos em 1849, e este supprimido em 1857. Os generos e fazendas ficaram estragados em alguns mercados por falta de quem os conduzisse para outros menos abastados.

A Lei de 9 de Setembro de 1862 procurou ainda remediar o mal, e autorisou o Governo a franquear a todas as bandeiras o serviço de cabotagem.

O commercio folgou com a medida; mas aquella industria tratou immediatamente de reclamar. Dizia-se em seu favor que a lei tornava ainda mais precarias as condições dos poucos estaleiros existentes no Imperio, e privava consignatarios e tripulações de navios nacionaes de um privilegio que usufruiam desde muito tempo.

A materia foi novamente estudada, e bem que ficasse demonstrado que « a industria da construcção naval não medrava, e tendia a extinguir-se pela elevação dos salarios e do preço da materia prima, pela falta de capitaes, pela desigualdade na

luta com o estrangeiro e indolencia dos habitantes em certas provincias » o Governo só usou da mencionada concessão, e ainda assim por limitadissimo prazo, em Março de 1866, quando a carencia de transportes veiu juntar-se ás difficuldades da guerra do Paraguay.

O prazo do Decreto de 27 de Março de 1866 foi annualmente prorogado até que a Lei n. 2.348 de 25 de Agosto de 1873, no art. 11, § 5º, deu faculdade ao Governo para permittir, sem restricção de tempo, aos navios estrangeiros a navegação de cabotagem sob as condições já estabelecidas nas disposições em vigor.

Aceitando-se desse modo o principio da liberdade do commercio, não se deixou de todo desamparada a industria maritima; concedeu-lhe a sobredita Lei certos favores, e entre esses o premio não excedente de 50,000 por tonelada ás embarcações que se construíssem no Imperio, cuja arqueação fosse superior a cem toneladas.

Esta providencia não produziu ainda o beneficio que se desejava fazer; serviu antes de incentivo a abusos que não merecem ser aqui mencionados.

Tem-se dispendido, desde que a Lei entrou em execução, a importancia de 264:000\$000, sem oppor-se o mais insignificante obstaculo á decadencia da industria

Não me parece, pois, desacertada a revogação da Lei na parte que diz respeito ao premio.

## DIVIDA ACTIVA

**Divida de impostos.**— No anno findo liquidou-se e escripturou-se a quantia de 304:573\$883, proveniente de imposições a cargo da Recebedoria do Rio de Janeiro.

A somma da liquidação desta divida, que em 1885 era de 15.901:008\$901, ascendeu, como se demonstra na tabella n. 32, a 16.205:672\$784, pela qual eram responsaveis 423.903 contribuintes.

Tendo, porém, sido  
solvida amigavel-

mente por.....	81.266 contribuintes a quantia de.....	4.844:649\$812
Executivamente por..	134.240 » » » .....	5.747:770\$098
	<u>215.506</u> » » » »	<u>10.592:419\$910</u>

e havendo sido exonerados do pagamento, de conformidade com as disposições vigentes.....

6.113 contribuintes pela importancia de.	355:261\$833
<u>221.619</u>	<u>10.947:681\$743</u>

	221.619		10.947:681\$743
ficou por arrecadar de	202.284	contribuintes a somma de.....	5.257:991\$041
	<u>423.903</u>		<u>16.205:672\$784</u>

A liquidação e a escripturação da divida de impostos lançados pelas estações de arrecadação da Provincia do Rio de Janeiro augmentou tambem ; porquanto sendo, ao terminar o anno de 1835, de 1.749:645\$591, pelos quaes erão responsaveis 151.085 collectados, achou-se em 31 de Dezembro do anno passado elevada a 1.825:349\$742 cobraveis de 154.311 contribuintes, tabella n. 33.

Mas, tendo sido paga			
amigavelmente por	12.326	collectados a quantia de.....	169:371\$235
executivamente por	32.721	» » » » .....	362:155\$505
	<u>45.047</u>		<u>531:526\$740</u>
e havendo sido expo-			
nerados.....	547	» pela importancia de....	12:265\$973
	<u>45.594</u>		<u>543:792\$713</u>
falta receber de.....	108.717	» a somma de.....	1.281:557\$029
	<u>154.311</u>		<u>1.825.349\$742</u>

A divida de impostos lançados, reunida á de alcances e outras, cujas certidões não foram ainda devolvidas ao Thesouro e ás Thesourarias de Fazenda, subia em 31 de Dezembro ultimo, em todo o Imperio, a 25.693:691\$807, tabella n. 34. Grande parte, porém, desta quantia presume-se incobavel.

**Divida activa externa.**—A da Republica Oriental do Uruguay subia, na data em que se organisou a tabella n. 35, a 17.824:186\$906, e a da Republica do Paraguay a 324:998\$980.

Venceu-se a segunda das 10 letras resultantes da venda do Ferro-carril de Assumpção; mas, tendo surgido a questão — si o pagamento deve-se effectuar em ouro, ou em uma moeda de prata depreciada que corre na Republica — o nosso Encarregado de Negocios pediu ao Governo instrucções, que brevemente lhe serão dadas.

**Garantia provincial ás estradas de ferro.**—Os cofres geraes têm pago até agora por conta dos juros garantidos pelas administrações provinciaes:

A' companhia da estrada de ferro da Bahia.....	9.293:082\$320
— — — de Pernambuco.....	4.574:414\$806
— — — de S. Paulo.....	1.734:932\$326

Essas quantias sommão 15.602:429\$452.

No quadro n. 36 prestam-se minuciosas informações sobre a materia:



## TITULOS DE RENDA POR SERVIÇOS DE INGENUOS

O numero de protestos de que o Thesouro tem noticia é ainda o mesmo que foi mencionado no meu anterior Relatorio.

Os processos estão sendo liquidados, os titulos acham-se promptos e em breve poder-se-ha fazer a distribuição, provada a entrega dos ingenuos ás autoridades designadas no Regulamento.

### THESOURO NACIONAL

#### Secretaria da Fazenda

Esta Repartição continúa a funcionar regularmente, sob a direcção zelosa de seu provector e digno chefe, mantendo em dia o serviço a seu cargo.

Do annexo C constam os Decretos, Circulares e Instrucções que, além de outros actos em avultado numero, foram expedidos pela mesma Repartição posteriormente ao Relatorio de 1886.

#### Directoria Geral do Contencioso

O expediente desta repartição acha-se em dia.

Depois do ultimo Relatorio, e no periodo decorrido de 1 de Abril de 1886 a 20 de Abril do corrente anno, tiveram entrada 1.316 avisos e officios diversos e 806 requerimentos; lavraram-se 101 termos de fiança e outras obrigações; minutaram-se

algumas escripturas para compra de terrenos á requisição do Ministerio da Agricultura, e para venda de outros nos termos da Lei n. 2672 de 20 de Outubro de 1875; expediram-se 918 officios; remetteram-se para o Juizo dos Feitos 5.750 certidões de divida e 92 precatórios, e para diversas Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro 2.469 mandados executivos; receberam-se devolvidos pelo Procurador dos Feitos e seu Ajudante 363 precatórios, pela maior parte antigos, sendo 19 cobrados e 344 não cumpridos por differentes motivos.

Devia esta repartição, como centro do contencioso judicial do Imperio, relatar o estado de todos os processos em que a Fazenda Nacional é interessada, quer de divida activa quer de natureza diversa; não pôde, porém, ainda fazel-o por falta de informações e dos mappas que os Procuradores Fiscaes e dos Feitos deviam remetter-lhe; convindo notar que, pelo que diz respeito á divida a cargo do Procurador dos Feitos e seu Ajudante neste municipio, os mappas têm sido remettidos regularmente, mas a liquidação das importancias cobradas e por cobrar pertence á Directoria Geral de Contabilidade.

Quanto á que se acha a cargo dos Procuradores Fiscaes das Thesourarias de Fazenda, apezar da Circular n. 279 de 4 de Maio de 1866, que lhes foi dirigida pela Directoria Geral do Contencioso recommendando-lhes a remessa das relações dos processos pendentes no Juizo dos Feitos, ou fossem executivos por divida ou de diversa natureza, e que deviam ser enviadas em Janeiro e Julho de cada anno, poucos foram os que as remetteram, e essas mesmas imperfeitas, a saber: o do Rio Grande do Sul em 7 de Junho de 1836; o do Espirito Santo em 15 de Setembro; o do Rio Grande do Norte em 19 de Julho; o da Bahia em 8 de Fevereiro de 1837 e o das Alagôas em 3 de Janeiro.

A relação do primeiro, que só comprehende o segundo semestre de 1835-1836, dá como recebidas 117 certidões na importancia de 310:945\$816, mas nada disse quanto ás cobradas; a do segundo indica 426 na importancia de 8:149\$080 e como cobradas 37 na de 2:502\$312, com declaração do exercicio, ou de ser a divida do semestre de Janeiro a Junho de 1836; a do terceiro, que é do exercicio de 1835-1836, diz terem entrado 137 certidões na importancia de 2:128\$200, e ter-se arrecadado a quantia de 633\$080, sem declarar o numero das certidões cobradas; a do quarto, que comprehende o semestre de Julho a Dezembro de 1836, faz menção de 236 certidões na importancia de 6:372\$008, mas apenas dá noticia de ter-se effectuado a cobrança de 3 dellas; a do quinto, que tambem refere-se ao mesmo semestre, falla de 27 certidões recebidas na importancia de 62:076\$904, e dá como cobrados 1:516\$129, sem declarar de quantas das ditas certidões proveio esta cobrança.

E' preciso, pois, redobrar de esforços, e empregar a maior energia para que não continue esta falta de cumprimento de deveres, contra a qual ha muito se reclama, e que obsta ao conhecimento de toda a divida activa cobrada e por cobrar; assim hei de ordenar.

## Directoria Geral das Rendas Publicas

Continuam a ser desempenhados satisfactoriamente pelas duas sub-directorias que compõem esta Directoria os importantes e variados serviços de que a incumbe a legislação fiscal em vigor.

## Directoria Geral de Contabilidade

A necessidade de attender-se com a maior solicitude o urgente e avultado expediente que corre por esta repartição tem estorvado o melhoramento de seu systema de escripturação; e a demora com que vêm ao Thesouro os esclarecimentos precisos não permite ainda aperfeiçoarem-se alguns dos seus importantes trabalhos.

As reformas por que tem passado o Thesouro extinguiram, com o intento de redução do pessoal, certos serviços que se vão tornando precisos, e deixaram outros que podem, sem desvantagem, ser abolidos.

Estuda-se a simplificação de todos esses trabalhos, e providencia-se para que haja mais celeridade nas remessas de informações sobre as quaes se fundam o balanço, o orçamento e as tabellas que annualmente vos são apresentados.

Mas, para uma reforma tão completa, quanto é possível, para apurar e codificar as nossas disposições de Fazenda em um regulamento de contabilidade, que harmonise a rapidez do expediente com a necessaria fiscalisação e os imprescindiveis assentamentos, é forçoso gastar-se algum tempo, e empregarem-se muitos cuidados. A reforma das Repartições de Fazenda de Portugal exigiu onze annos de estudos, e a do Regulamento Francez de 31 de Maio de 1862 está entregue a uma commissão desde 1880.

A Directoria de Contabilidade, entretanto, continúa a colher os dados precisos para aquelle melhoramento, trazendo sempre em dia a maior e a mais interessante porção de seu expediente.

A Thesouraria Geral e a Pagadoria, sob a direcção e inspecção desta Directoria, têm desempenhado com zelo os seus encargos.

## Directoria Geral da Tomada de Contas

O grande desenvolvimento dos serviços publicos tem augmentado em igual proporção o expediente desta Directoria, incumbida da revisão das contas dos responsáveis da Fazenda Publica; resultando d'ahi existirem por tomar 626 contas, no fim do anno de 1886.

Para obviar ao inconveniente resultante de tão grande atrazo, attribuido pelo respectivo Director á falta de pessoal, augmentei-o, quanto era possivel na occasião, com empregados tirados das outras directorias, mandando tambem que fossem alli servir os que nestas fossem ficando disponiveis.

Durante o anno findo fez a Directoria os seguintes trabalhos:

Liquidou 117 contas e apurou 125, passou 74 certidões e 378 guias para entrega na Thesouraria Geral do Thesouro dos saldos das collectorias e mesas de rendas da Provincia do Rio de Janeiro, conferindo 348 guias de receita das mesmas estações. Fez além disto todo o expediente de pareceres, informações, ordens e officios.

## Directoria Geral da Estatistica do Ministerio da Fazenda

A estatistica da navegação e do commercio é base primordial para resolução dos problemas economicos e financeiros.

E' para sentir-se que tão importantes serviços não se achem ainda convenientemente executados entre nós. Não me tem sido possivel attender ás constantes reclamações do Director Geral da Estatistica sobre a falta de pessoal effectivo na sua repartição.

O Decreto n. 9139 de 3 de Maio de 1834, que deu regulamento á esta repartição, não fixou o numero necessario de empregados, nem lhes deu estabilidade; tratarei, pois, de fornecer os necessarios meios, dando-lhe um pessoal habilitado e estavel, de conformidade com o disposto no art. 17 da Lei n. 2792 do 20 de Outubro de 1877, afim de que as estatisticas da navegação e do commercio mari-

timo possam ser organisadas e publicadas em dia, como é de reconhecida conveniência administrativa.

Esta Directoria, que consta actualmente do Director e de tres auxiliares effectivos, já tem promptificado 50 grossos volumes, nos quaes se contém as estatisticas dos nove exercicios de 1869-1870 a 1877-1878, achando-se quasi concluida a do exercicio de 1878-1879, que formará o primeiro decennio das estatisticas da navegação e do commercio maritimo do Brazil, com 56 volumes; mas deste longo trabalho só se acham impressos 21 volumes.

Para esclarecer-vos sobre a marcha do nosso commercio maritimo de longo curso, e do interprovincial de cabotagem, bem como do movimento da navegação á vela e a vapor, apresento os quadros juntos sob ns. 37 a 40, que se referem ao triennio de 1869-1870 a 1871-1872, comparado com o de 1883-1884 a 1885-1886.

O 1º destes quadros apresenta o valor official da importação e da exportação do commercio exterior de longo curso; o 2º o movimento do commercio interprovincial de cabotagem; o 3º a exportação dos productos nacionaes por suas quantidades e valores officiaes; o 4º, finalmente, o movimento por entrada e sahida nos nossos portos de navios á vela e a vapor, demonstrando não só a tonelagem, como o numero das respectivas equipagens, e distinguindo os navios nacionaes dos estrangeiros.

Para se poder avaliar o progresso do commercio maritimo do Imperio, compararei os valores officiaes da importação e da exportação realisadas nos trienios de 1869-1870 a 1871-1872 e de 1883-1884 a 1885-1886, com o resultado seguinte:

### Importação

#### *Longo curso*

1869-1870 .....	155.687:600\$000
1870-1871 .....	137.264:000\$000
1871-1872 .....	158.318:200\$000
Média.....	<u>150.423:300\$000</u>
1883-1884 .....	202.531:000\$000
1884-1885 .....	178.431:000\$000
1885-1886 .....	197.501:500\$ 00
Média.....	<u>192.821:200\$000</u>

Por esta comparação reconhece-se que o nosso commercio de importação augmentou na razão de 5,3 % ou de 42.397:900\$000, o que equivale ao augmento médio annual de 2.826:526\$000.

### Exportação

#### Longo curso

1869-1870 .....	200.235:500\$000
1870-1871 .....	166.949:400\$000
1871-1872 .....	193.418:900\$000
Média.....	<u>186.867:900\$000</u>
1883-1884 .....	217.072:800\$000
1884-1885 .....	226.269:700\$000
1885-1886 .....	194.961:600\$000
Média.....	<u>212.768:000\$000</u>

Confrontando a média do primeiro com a do ultimo triennio verifica-se no nosso commercio de exportação um augmento no valor de 25.900:100\$000 ou de 1.726:673\$000 por anno, o que corresponde a 13,8 %.

Assim, o progresso médio annual do nosso commercio de longo curso foi na razão de 19,1 % ao anno nos quinze annos comparados, 1869-1870 a 1885-1886.

Com referencia ao commercio interprovincial de cabotagem, relativo ao mesmo tempo, se obtem o seguinte resultado, não comprehendendo as Alfandegas do Pará e do Maranhão, e outras de menor importancia, que não mandaram seus mappas resumidos:

### Importação e exportação

#### De cabotagem

1869-1870 .....	137.698:600\$000
1870-1871 .....	152.323:400\$000
1871-1872 .....	204.086:000\$000
Média .....	<u>164.702:700\$000</u>

1883-1884 .....	147.013:900\$000
1884-1885 .....	137.552:500\$000
1885-1886 .....	136.796:600\$000
Média.....	<u>140.054:300\$000</u>

Comparando-se estas duas médias verifica-se uma diminuição no movimento interprovincial de cabotagem no ultimo triennio de 24.648:400\$000, mas esta diminuição é proveniente principalmente da baixa dos preços dos productos negociados de umas para outras provincias.

Do mappa que demonstra por quantidades e valores os principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros, se vê quaes os que augmentaram em quantidades e em valores, e os que diminuiram.

## CAIXA DA AMORTIZAÇÃO

Por motivo do pedido de exoneração do Visconde de S. Clemente, do fallecimento do Conde de Mesquita e da nomeação do Conselheiro João José do Rosario para Director Geral de Contabilidade do Thesouro, soffreu a Junta da Caixa alteração em seu pessoal, sendo nomeados para substituir os mencionados membros: o Commendador João Baptista da Fonseca, o Barão de S. Francisco e o Contador do Thesouro Miguel Arcanjo Galvão.

O pessoal que, pela reforma de 1885, ficara addido já teve o necessario destino, com excepção do Thesoureiro da Secção do papel-moeda.

A Repartição, bem que haja lutado com algumas difficuldades creadas por molestia e licenças de alguns dos seus empregados, continúa a prestar bons serviços.

No anno proximo findo pagou, além dos *coupons* do emprestimo de 1879 e dos cheques do de 1868, a importancia de 17.120:732\$125 de juros da divida fundada, representados por 24.806 bilhetes.

Transferiu a 30.381 apolices de 1:000\$000, e 2.788 de 200\$000 a 800\$000; das Provincias para o municipio neutro 1.293 apolices de 1:000\$000 e 84 de 200\$000 a 800\$00, e do municipio neutro para as Provincias 720 de 1:000\$000 e 51 de 200\$000 a 800\$000, lavrando 6.888 termos e abrindo grande numero de novas inscripções ou contas.

Fez 63 remessas de notas do Thesouro para as Provincias na importancia de 6.637:000\$000, e recebeu 212, na somma de 7.632:683\$250, que foram devidamente conferidas.

Procedeu á queima não só de 4.399.023 notas do Thesouro na importancia de 27.865:359\$000, trocadas na Caixa, vindas das Provincias e entregues pelo Banco do Brazil em pagamento do emprestimo feito nos termos da Lei n. 3263 de 18 de Julho de 1885; mas tambem de 3.819:470\$000, em bilhetes do mesmo Banco provenientes de trocos e do 19º resgate.

Reforma presentemente a sua escripturação, reduzindo o numero dos livros de inscripções, que elevam-se a 6). Quando se fizer a substituição dos velhos titulos de 6 % pelos de 5 %, que se estão preparando, ficará o trabalho completo.

Com os esclarecimentos fornecidos pelas Thesourarias, de accôrdo com os arts. 79 e 80 do Regulamento de 14 de Fevereiro de 1885, se vai organizar um registro, que demonstre o movimento das apolices e facilite o restabelecimento do catalogo.

Sendo o expediente susceptivel de melhoramento afim de tornar-se mais rapido, sem quebra da precisa segurança, o Inspector propôz em seu relatorio algumas medidas que se acham em estudo.

No numero dellas figura a de ampliar-se ao Inspector da Caixa a providencia que déstes no art. 16 da Lei de 2º de Outubro de 1877, permittindo que a sua assignatura nos titulos da divida publica seja feita por chancellia. Resolvereis sobre este ponto, como entenderdes mais acertado.

## JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Está pendente de deliberação do Senado o projecto II<sup>o</sup> de 1883, que supprime o Juizo privativo dos feitos da Fazenda Nacional, creado pela Lei n. 242 de 2º de Novembro de 1841.

Seja convertendo esse projecto em lei, ou adoptando as medidas do apresentado naquella mesma Camara em 1877, e outras que subseqüentemente têm sido recommendadas em quasi todos os Relatorios do Ministerio da Fazenda, para melhorar o serviço a cargo do dito Juizo, o que convem é não demorar por mais tempo a deliberação que a Assembléa Geral tiver por mais acertada; visto



que, no estado de nossas finanças, não é possível consentir que continue a crescer, como tem crescido, a divida activa do Estado, sem duvida pela morosidade com que se procede á sua arrecadação.

São innumerables as providencias que o Ministerio da Fazenda tem tomado desde a expedição do Decreto n. 2354 de Fevereiro de 1859, no sentido de facilitar a cobrança ; mas forçoso é reconhecer que não se acertou ainda com o processo mais adequado para se obter, ao menos, o que os particulares, que aliás não dispõem dos privilegios das dividas do Estado e do grande pessoal que se occupa da arrecadação destas, conseguem inquestionavelmente com mais presteza e menor prejuizo.

Segundo se vê do quadro n. 32, só no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro a divida activa proveniente de impostos lançados, liquidada até o fim do anno proximo passado, monta a 6.539:548\$070.

A de todo o Imperio, isto é, a conhecida no Thesouro e nas Thesourarias até a mesma data, incluída a dos alcances e outras internas, sóbe a 25.693:691\$807, como o demonstra o quadro n. 34.

Mas, releva observar que neste algarismo não está toda a divida que ficou por cobrar nos quatro ultimos exercicios, que não pôde ainda ser liquidada, com a qual não haverá exageração em elevar aquella somma a 30.000:000\$000.

Da que está liquidada reputa o Thesouro cobravel 20.116:261\$287 e incobravel 5.577:430\$518, conforme o mesmo quadro n. 34.

Este calculo, porem, está evidentemente afastado da realidade ; porquanto a parte incobravel vae muito alem.

Sobre não se ter contado alli com a divida que já incorreo na prescripção de 40 annos, ninguem ha que desconheça quanto é difficil realisar cobrança de dividas que, não tendo por si a garantia do onus real, que só é inherente ao imposto predial, passam de dous annos ; quanto mais de dez, vinte e trinta ! Nem é preciso recordar, por muito conhecidas, as hypotheses que no fim de tal prazo vem necessariamente tornar incobravel a maior parte da divida.

Para essa accumulção de divida activa, contribuem, acima de tudo, a insufficiencia da multa a que fica sujeita a divida não paga á boca do cofre, a demora com que é ella verificada nas Repartições encarregadas de sua apuração e liquidação até chegar ao Juizo dos Feitos, e, neste Juizo, as formalidades de que está onerado o processo executivo.

Entre as muitas disposições promulgadas com o fim de obviar essa demora, o Decreto n. 5843 de 26 de Dezembro de 1874 alliviou o serviço da Recebedoria, supprimindo os conhecimentos especiaes para a cobrança á boca do cofre, e

mandando que, no dia em que começasse a dita cobrança, já estivessem promptas todas as certidões da divida, em que hoje se passa recibo quando pagas, e que vão para Juizo, no caso contrario. Mas esta salutar disposição não tem sido observada.

Ou por que o trabalho do lançamento continúa a não terminar nos prazos marcados, não obstante o disposto na ultima parte do art. 2º do mesmo Decreto; ou por insufficiencia do pessoal da Recebedoria, ou por outras causas, a verdade é que nem essas certidões ficam promptas nas epochas prescriptas naquelle art. 2º, não podendo a Recebedoria evitar o mesmo atropello de serviço de que falla a exposição de motivos do referido Decreto, nem as que essa Repartição deve remetter sem demora á 3ª Contadoria de Contabilidade, para que, o mais tardar até 20 de Março de cada anno, se comece pelo Juizo dos Feitos a cobrança executiva da divida não paga do anno financeiro findo em 30 de Junho anterior, ficam promptas sinão com demora, muitas vezes de dois annos!

Junte-se a este prazo a demora que as certidões soffrem ainda: 1.º na 3ª Contadoria, onde o processo de liquidação é longo, pois que esta repartição as recebe em quantidade tão consideravel, que só de uma vez subio a 19.000 certidões; 2º, na Directoria do Contencioso, repartição de diminuto pessoal, onde se faz a sua remessa para os Procuradores dos Feitos; 3º no escriptorio destes desde a requisição até á expedição dos respectivos mandados, seu lançamento nos protocolos e distribuição pelos Officiaes de Justiça, cujo serviço é de todos o mais defeituoso, e reconhecer-se-ha que a cobrança não poderá ser iniciada, como não é, antes de passados 4 annos, contados da data em que terminou aquelle á que a divida pertence.

Para melhorar este estado de cousas, trato de tomar ainda algumas medldas novas, que estão dentro da esphera das attribuições do Governo; nas quaes, entretanto, não reconheço o poder de tornarem a cobrança da divida tão proficua como deve ser, por depender isso essencialmente da reforma radical do Juizo dos Feitos.

Entretanto, muito conviria que o Governo fosse autorizado desde já para elevar a 15 %, a multa de 10 % a que são sujeitos os devedores impontuaes, quando a divida passa ao Juizo dos Feitos.

Tendo o Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional e o seu ajudante manifestado-me a impossibilidade em que estavam de dar maior attenção e andamento á cobrança da divida activa a seu cargo, por causa de outros muitos negocios em que tinham de funcionar por parte da Fazenda Nacional, para obviar esse mal, que de anno em anno ia-se tornando pernicioso, por ficarem em atrazo e até em esquecimento muitos mandados, si os devedores não pagavam ao serem intimados ou deixavam de ser intimados, e paradas muitas das execuções, tomei a deliberação

de commetter extraordinariamente ao Procurador o encargo de examinar toda a divida existente por cobrar, e de dar impulso com a maior actividade á sua cobrança, dispensando-o de todos os mais serviços que passarão ao seu ajudante, e marcando-lhe para isso o prazo de seis mezes. Deste modo creio que se conseguirá não só tirar do esquecimento e apurar muitas dividas, como tambem verificar as condições em que outras muitas se acham, para fazer eliminar as perdas e incobráveis do quadro onde ainda figuram.

## THESOURARIAS DE FAZENDA

Estas repartições difficilmente dão conta do expediente, o que seus chefes attribuem a acharem-se sobrecarregadas de trabalho.

Está sobretudo em atrazo, em quasi todas, a tomada de contas dos responsaveis á Fazenda Publica.

Algumas demoram a remessa dos balanços mensaes e as informações pedidas pelo Thesouro, inutilizando assim os esforços deste para, com exactidão e brevidade, organizar os documentos que têm de ser presentes ás Camaras.

Penso ainda que, para regularidade dos trabalhos das Thesourarias, convém tomar medida geral, revendo-se as tabellas do pessoal para augmentar o de umas e diminuir o de outras.

Não tiveram ainda solução os inqueritos para a descoberta dos autores do roubo nos cofres das Thesourarias de Fazenda de S. Pedro do Rio Grande do Sul e de Pernambuco, apezar de minhas constantes recommendações para actual-os.

## ALFANDEGAS

O quadro n. 41 mostra que importou em 88.851:115\$578 a receita das Alfandegas no exercicio de 1885-1886, não contemplando alguma ainda não classificada e a cobrada para o fundo de emancipação, a saber :

Importação.....	71.402:923\$213
Despacho marítimo.....	418:939\$044
Exportação .....	14.618:765\$677
Interior.....	1.741:731\$892
	<hr/>
	88.182:359\$826
Extraordinaria.....	170:226\$441
Depositos.....	498:529\$311
	<hr/>
	<u>88.851:115\$578</u>

Comparando-se esta receita com a do exercício de 1884-1885, que foi de 84.434:878\$360, vê-se que houve em 1885-1886 um aumento de 4.416:236\$718, procedente do seguinte:

Augmento — na renda de Importação.....	5.902:218\$472	
— » Despacho marítimo..	582\$005	
— do Interior.....	126:417\$036	
— Extraordinaria.....	973\$854	6.030:191\$367
	<hr/>	
Diminuição — na renda de Exportação.....	1.463:268\$209	
— Depositos .....	145:686\$440	1.613:954\$649
	<hr/>	<hr/>
Augmento.....		4.416:236\$718
		<hr/> <hr/>

O termo médio da renda nos exercícios de 1883-1884, 1884-1885 e 1885-1886 é o seguinte :

Importação.....	71.240:253\$190
Despacho marítimo.....	432:21\$096
Exportação.....	15.576:366\$930
Interior.....	1.663:405\$864
	<hr/>
	88.912:241\$080
Extraordinaria.....	172:452\$193
Depositos.....	619:919\$185
	<hr/>
	80.704:652\$458
	<hr/> <hr/>

Comparada com este termo médio, a receita do exercício de 1885-1886 foi menor em 853:536\$683, procedendo do seguinte:

Diminuição — na renda de Despacho marítimo.	13:276\$052	
— Exportação.....	957:601\$253	
— Extraordinaria.....	2:265\$552	
— Depositos.....	121:389\$877	1.094:532\$734
	<hr/>	
Augmento —      — Importação.....	162:670\$023	
— do Interior.....	78:326\$028	240:996\$051
	<hr/>	<hr/>
Diferença para menos.....		853:536\$683
		<hr/> <hr/>

Da confrontação da receita até agora arrecadada no 1º semestre do exercício de 1886-1887 com a cobrada em igual período do de 1885-1886, excluída a do fundo de emancipação, chega-se ao resultado seguinte:

	1º SEMESTRE DE		DIFFERENÇA NO 1º SEMESTRE DE 1886-1887	
	1885-1886	1886-1887	PARA MAIS	PARA MENOS
Importação.....	32.421:068\$869	37.577:606\$297	5.156:537\$428	
Despacho marítimo.....	195:748\$080	196:920\$243	1:172\$163	
Exportação.....	8.144:878\$788	9.203:378\$540	1.063:493\$752	
Interior.....	748:897\$883	725:341\$187	\$	23:556\$696
Extraordinaria.....	41.510:533\$620	47.708:246\$272	6.221:209\$348	23:556\$696
Depositos.....	49:166\$801	55:446\$978	6:280\$177	
Não classificada.....	214:945\$987	238:615\$491	23:669\$504	
	873:118\$496	1.048:776\$319	175:657\$323	
	42.647:824\$904	49.051:085\$050	6.426:816\$852	23:556\$696

Não havendo motivo para decadencia da renda no semestre em que nos achamos, deve-se esperar que a arrecadada por estas Repartições no exercicio actual exceda á orçada em cerca de 10.000:000\$000.

Além de outras causas não deixarei de reconhecer que em algumas Repartições de arrecadação concorreu para o augmento da renda a melhor fiscalisação exercida pelos respectivos chefes, alguns dos quaes se têm mostrado dignos de louvor.

## ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

Para execução do disposto nos arts. 8, 9 § 1º n. 5 e 15 da Lei n. 3313 de 16 de Outubro do anno proximo passado, ordenei, em Circular de 26 de Abril ultimo, que nos despachos de generos livres de direitos se observem as seguintes Instrucções :

Art. 1.º As companhias, emprezas ou particulares, que tiverem a seu cargo a fundação ou o custeio de serviços ou obras de reconhecida utilidade publica, poderão requerer aos Inspectores das Alfandegas, e nellas despachar sem pagamento de direitos, independentemente de ordem especial

do Ministerio da Fazenda, as machinas, aparelhos, instrumentos e mais objectos importados para os mesmos serviços ou obras, desde que a isenção esteja incluída na tarifa das Alfandegas.

Art. 2.º A disposição do artigo anterior será extensiva ás companhias, empresas ou particulares, que estiverem no gozo da isenção de direitos em virtude de concessões especiaes por lei ou contrato. Sómente para o despacho de material não mencionado na Tarifa como isento de direitos, mas comprehendido nos termos das concessões, precisarão os respectivos concessionarios de ordem especial do Ministerio da Fazenda, a quem deverão requerer juntando á petição :

1.º Relação dos objectos a despachar, com designação de especies, quantidades, pesos ou medidas.

2.º Certificado do Engenheiro fiscal junto á companhia, etc., e na falta deste, de quem o Ministerio da Fazenda ou os Presidentes de Provincia designarem para informar a petição, declarando : que o material requerido é proprio e de applicação exclusiva ao fim para que se o quer importar, e as quantidades fixadas as strictamente precisas para o tempo designado na mesma petição.

3.º Quando o pedido vier de Provincia, deverá ser informado pela Alfandega e Thesouraria, declarando os respectivos Inspectores o que julgam delles e si os objectos relacionados encontram ou não similares na producção ou manufactura do paiz.

Paragrapho unico. Fica entendido que somente deve ser contemplado na relação o material que não tiver isenção pela Tarifa, nem similares na producção e manufactura do paiz, sendo proprio e exclusivo do serviço para que fôr requerido ; e bem assim que só poderão gozar da isenção de direitos, quando esta não fôr expressa na Tarifa das Alfandegas, as empresas favorecidas por lei especial ou por contrato, considerando-se o favor extensivo ao custeio sómente quando expressamente garantido nas respectivas concessões.

O Ministro da Fazenda poderá, entretanto, á vista das informações que tiver, reduzir as quantidades designadas, não autorizando, porém, o despacho livre para consumo de mais de um anno.

Art. 3.º A isenção dos direitos de expediente só terá logar nos casos expressos na Tarifa ou em disposição de lei, ou contrato firmado em cumprimento de lei.

Art. 4.º As Camaras Municipaes, para obterem o favor concedido pelo art. 15 da Lei n. 3313 já citado, observarão o disposto no art. 2º, ns. 1 e 2, e no art. 3º § unico destas instrucções ; e os seus pedidos só poderão ser deferidos quando versarem sobre objectos directamente importados por sua conta e para o serviço publico, de conformidade com o disposto no art. 456 § 24 da Consolidação das leis e regulamentos das Alfandegas.

Art. 5.º Haverá na Directoria das Rendas no Thesouro e nas Thesourarias de Fazenda, matricula de todas as companhias, empresas ou particulares que, em virtude de leis especiaes ou de contratos, tiverem jus á isenção de direitos.

Nesta matricula se deverá declarar :

1.º O titulo ou nome do concessionario, e o logar em que se deve realizar o serviço de que está incumbido.

2.º A data da lei, decreto ou contrato da concessão, transcrevendo-se o theor desta, de modo a conhecer-se si é permanente ou temporaria.

3.º Si goza de garantia de juros pelo Estado ou pela Provincia, de quanto e sobre que capital.

4.º Si a obra ou serviço que determinou a concessão está concluido ou em execução, e no 2º caso, quando se espera a sua conclusão.

Paragrapho unico. As Thesourarias informarão annualmente qual o capital realizado pelas empresas ou companhias de que trata este artigo e o seu estado financeiro ; e bem assim qual a importancia dos direitos não pagos, discriminando-se o que fôr relativo ás isenções consignadas na Tarifa do que tiver deixado de cobrar-se em virtude de concessão especial.

As informações recebidas serão competentemente notadas na parte correspondente do livro de matricula.

## ARMAZENAGEM

A pesada armazenagem a que estavam sujeitas as mercadorias depois do segundo mez de demora nos armazens das Alfandegas, e que obstava a permanecerem nelles grandes depositos á espera de occasião opportuna para entrarem no mercado, contribuiu, sem duvida, para o decrescimento da renda no anno de 1885. A providencia, porém, tomada pelo Decreto n. 9559 de 20 Fevereiro de 1886 poz termo a esse mal, não só favorecendo os interesses commerciaes, mas ainda trazendo para os cofres publicos augmento desta renda.

## RECEBEDORIAS

No municipio neutro e nas capitaes das Provincias da Bahia e Pernambuco, a arrecadação dos impostos directos ou rendas internas dos respectivos municipios continúa a cargo das Recebedorias, cujo expediente é desempenhado regularmente.

**Do Rio de Janeiro.**—O expediente desta repartição cresce na proporção do desenvolvimento dos diversos serviços a seu cargo, e o seu pessoal e organização não permitem que possa elle ser desempenhado com a presteza e perfeição que os interesses do fisco e do publico exigem.

Todavia, no penoso e melindroso trabalho da ultima matricula dos escravos, desempenhado por modo que mereceo geraes applausos, deu esta repartição provas da sua boa vontade e de que, com uma organização mais adequada aos seus encargos, pôde, na applicação e cobrança dos impostos sujeitos a lançamento, serviço que entende com todas as classes desta grande capital, evitar o que elle tem de desagradavel para o contribuinte e tornal-o ao mesmo tempo mais proveitoso á arrecadação das rendas.

Depende, porém, isso de autorisação legislativa, para que o Governo possa realisar a reforma como as circumstancias aconselharem; não, porém, com augmento de despeza, que não é necessario, porque pôde-se aproveitar o pessoal que exceder ás necessidades de outras repartições.

Attendendo ás reiteradas reclamações do Administrador desta Repartiçã sobre a necessidade de se providenciar quanto ás pessoas que perante ella encarregam-se de agenciar negocios alheios, no interesse da garantia e confiança que devem offerecer ao publico e ao Fisco, o Decreto n. 9712 de 5 de Fevereiro do corrente anno creou a classe de despachantes fixando-lhes a responsabilidade e os limites do estipendio que podem pedir aos particulares por seu trabalho; visto nada perceberem pelos cofres publicos.

## Estadística dos impostos arrecadados

**Imposto predial.**— No lançamento a que procedeu a Recebedoria de que estou tratando para o exercicio de 1836-1887 (quadro n. 42), foram arrolados no municipio neutro e seus suburbios os seguintes predios :

	Sojeitos ao imposto	Isentos	Total
Sobrados.....	7.645	384	8.029
Assobradados.....	3.826	41	3.867
Terreos.....	20.957	606	21.563
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	32.428	1.031	33.459
Comparando-se com o numero dos			
arrolados em 1835-1835 .....	32.296	1.031	33.327
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Houve uma differença, para, mais, de	132		132
	<hr/>		<hr/>

Dos predios obrigados ao imposto pertencem :

A corporações de mão morta.....	782	
A sociedades anonymas.....	163	
A particulares.....	31.483	32.428
	<hr/>	<hr/>



## Dos isentos do imposto pertencem :

Ao dominio do Estado.....	291	
» » da Corôa.....	172	
» » Municipal.....	62	
» Paço Episcopal.....	1	
A' irmandade de Caridade (Candelaria).....	48	
A' Santa Casa da Misericordia.....	365	
A hospitaes.....	5	
A estabelecimentos de instrucção gratuita.....	6	
A' Bibliotheca Fluminense.....	1	
A' Companhia « City Improvements ».....	7	
A Igrejas e Capellas.....	67	
A Conventos.....	6	1.031
		<hr/>
		33.459

## Valor locativo dos predios :

Tributados.....	31.483:526\$575
Isentos.....	5.583:222\$000

## Importou o lançamento em 3.942:719\$749, pertencendo ás taxas de :

24 %/o.....	93:083\$040
22 %/o.....	327:189\$632
20 %/o.....	1:936\$000
12 %/o.....	3.363:801\$477
10 %/o.....	155:709\$600
	<hr/>

## A renda lançada nos cinco ultimos exercicios foi :

1881-1882.....	3.321:518\$000
1882-1883.....	3.541:515\$000
1883-1884.....	3.749:558\$000
1884-1885.....	3.902:584\$000
1885-1886.....	3.812:588\$000
	<hr/>

Média.....	3.665:552\$000
1886-1887.....	3.942:719\$749
	<hr/>

Para mais neste ultimo exercicio.....	277:167\$749
	<hr/>

Comparando-se a renda do exercicio de 1885-1886	3.812:588\$000
com a do de 1886-1887.....	3.942:719\$749

resulta a differença para mais neste de.....	<u>130:131\$749</u>
--	---------------------

A arrecadação deste imposto tem sido :

1881-1882.....	3.264:072\$000
1882-1883.....	3.275:339\$000
1883-1884.....	3.348:189\$000
1884-1885.....	3.457:145\$000
1885-1886.....	3.421:801\$000
1886-1887 (1º semestre).....	1.418:720\$000

**Imposto de industrias e profissões.**— O lançamento feito pela Recebedoria do Rio de Janeiro, para a cobrança deste imposto no corrente exercicio de 1886-1887, está orçada em 1.734:693\$596, sendo :

De estabelecimentos taxados em relação aos meios de produção .....	41:121\$700
« sociedades anonymas que distribuem dividendo.....	182:347\$361
« outras industrias e profissões.....	<u>1.511:220\$535</u>

Tendo importado o mesmo lançamento no exercicio de 1885-1886 em .....	1.786:483\$580
comparado com o de 1886-1887, sendo : lançamento na epocha ordinaria .....	1.734:693\$596
additamento de Julho de 1883 em diante.....	<u>97:379\$288</u>
ha uma differença para mais neste ultimo exercicio de.....	<u>45:594\$304</u>

Os quadros ns. 43 a 45 offerecem mais amplos esclarecimentos sobre este imposto.

A sua arrecadação nos 6 ultimos exercicios foi :

1881-1882.....	1.559:376\$000
1882-1883.....	1.584:620\$000
1883-1884.....	1.579:509\$000
1884-1885.....	1.600:176\$000
1885-1886.....	1.603:337\$000
1886-1887 (1º semestre).....	554:033\$000

Sob o título *cobrança da dvida activa* figurará mais tarde a parte deste imposto que deixar de ser arrecadada nos respectivos exercicios.

Já está feita a revisão do respectivo Regulamento, autorisada pelo art. 9º § 3º da Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886, e tenho-a em estudo para ser promulgada o mais brevemente que fôr possível. Nas respectivas tabellas, além de uma classificação mais regular e equitativa de diversas industrias e profissões, segundo a importancia commercial das localidades em que são exercidas, contemplou-se a cobrança do novo imposto, até 50 réis por litro, lançado sobre as bebidas alcoholicas fabricadas no paiz e destinadas ao seu consumo, com a excepção preceituada no § 4º do mesmo artigo.

**Imposto do sello.**—Arrecadou a mesma Recebedoria nos exercicios de:

1881-1882.....	1.923:126\$000
1882-1883.....	1.938:030\$000
1883-1884.....	1.785:855\$000
1884-1885.....	1.765:058\$000
1885-1886.....	1.710:345\$000
1886-1887 (1º semestre).....	892:868\$000

Está sendo feita a revisão do Regulamento relativo a este imposto, autorisada pelo art. 9º § 2º da Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886, e espero que brevemente ficará concluida.

A elevada porcentagem, que percebiam os Collectores de algumas estações de arrecadação do interior pela venda das estampilhas, estava dando logar a abusos, que foi preciso refrear por meio da redução da mesma porcentagem a 5%. Já é esta a segunda vez que a experiencia vem demonstrar a conveniencia de não se dar pela venda de estampilhas a mesma remuneração que têm os exactores pela arrecadação das outras rendas.

**Imposto de transmissão de propriedade.**—A arrecadação desta contribuição, pela mesma Recebedoria, foi nos exercicios de:

1881-1882.....	1.125:310\$000
1882-1883.....	1.128:736\$000
1883-1884.....	1.082:943\$000
1884-1885.....	1.025:626\$000
1885-1886.....	1.037:122\$000
1886-1887 (1º semestre).....	583:599\$000

Como se vê, este imposto nos tres ultimos exercicios não mostra differença sensível.

A arrecadação effectuada pela Recebedoria do Rio de Janeiro, no exercicio de 1885-1886, proveiu do seguinte:

Renda da Imprensa Nacional.....	4:904\$400
» do <i>Diario Official</i> .....	129\$280
» » Imperial Collegio de Pedro II.....	52:433\$261
» » Instituto dos Surdos-Mudos.....	1:625\$000
Matricula da Faculdade de Medicina.....	100:018\$304
» » Escola Polytechnica.....	20:100\$000
Renda de proprios nacionaes.....	40:444\$819
Fóros de terrenos.....	1:640\$444
Imposto sobre patentes de privilegios.....	6:060\$000
Laudemios.....	1:822\$500
Venda de terras publicas.....	1:192\$000
Premio dos depositos publicos.....	7:73\$098
Concessão de pennas d'agua.....	712:146\$442
Imposto de transmissão de propriedade.....	1.087:122\$678
» sobre industrias e profissões.....	1.603:337\$576
» predial.....	3.421:801\$942
Sello do papel.....	1.710:345\$554
Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	644\$000
Cobrança de divida activa.....	502:480\$031
Receita eventual comprehendidas as multas.....	107:461\$250
Indemnizações.....	173\$250
Fundo de emancipação, sendo: taxa de escravos 102:228\$673; transmissão de propriedade dos mesmos 3:485\$971; multas 260\$000; emolumentos e venda de listas da nova matricula 762\$000.....	106:736\$644
Depositos.....	142:890\$391
	<u>9.633:244\$864</u>

**Da Bahia.**— Funciona esta Repartição no pavimento terreo da Thesouraria de Fazenda, com entrada independente.

**De Pernambuco.**— Esta Repartição foi, em Janeiro ultimo, transferida para o predio n. 2, sito no cáes do Ramos, e de propriedade particular, por ter sido cedido á Faculdade de Direito o pavimento terreo do proprio nacional occupado pela Thesouraria de Fazenda, e no qual funcionava.

A receita das Recebedorias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, discriminada no quadro n. 46, montou nos exercicios de :

1882-1883 em.....	11.579:839\$700
1883-1884 » .....	11.206:942\$106
1884-1885 » .....	11.159:193\$654
1885-1886 » .....	11.030:554\$921

A saber :

	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886
Do Rio de Janeiro.....	9.946:010\$474	9.662:810\$221	9.780:900\$647	9.633:244\$864
Da Bahia.....	829:779\$703	775:417\$803	689:195\$008	690:504\$708
De Pernambuco.....	804:049\$532	768:714\$082	689:097\$999	706:805\$349
	11.579:839\$709	11.206:942\$106	11.159:193\$654	11.030:554\$921

Por esta comparação vê-se que a renda das Recebedorias continúa a decrescer.

Comparada a média dos tres exercicios anteriores com a renda do ultimo, a differença é de 284:776\$233 para menos.

A dita receita, apreciada em relação a cada uma das verbas, apresenta o seguinte resultado :

	1882-1883	1883-1884	1884-1885	MÉDIA	1885-1886
Ordinaria e extraordinaria.....	10.986:343\$330	10.634:297\$008	10.686:346\$458	10.768:995\$898	10.675:022\$340
Fundo de emancipação.....	413:271\$303	371:981\$891	278:175\$784	354:476\$326	191:255\$644
Depositos.....	180:225\$076	200:663\$207	194:671\$412	191:853\$230	164:276\$937

Comparadas estas verbas entre o exercicio de 1885-1886 e os tres anteriores, vê-se a seguinte differença:

Na renda ordinaria e extraordinaria, para menos em 1885-1886.....	93:973\$258
— do fundo de emancipação, idem.....	163:220\$682
— de depositos, idem.....	27:576\$293

Sendo, como se vê do quadro n. 46, de 4.778:419\$934 a renda do 1º semestre de 1886-1887, a de todo o exercicio poder-se-hia estimar em 9.556:830\$868; mas attingirá provavelmente a maior algarismo, attenta a circumstancia ordinariamente observada de ser a arrecadação maior no 2º semestre e no adicional, principalmente dos impostos lançados, por causa de multas á que ficam sujeitos os que não os pagam dentro do anno.

Para justificar essa probabilidade é bastante dizer que no 1º semestre do exercicio de				
1883-1884 arrecadou-se.....	4.604:364\$502	e no exercicio.....	11.206:942\$106	
1884-1885 » .....	4.369:381\$864	» » » .....	11.159:193\$654	
1885-1886 » .....	4.563:511\$380	» » » .....	11.030:554\$921	

## MESAS DE RENDAS

As Mesas de Rendas de 1ª e 2ª ordem tiveram no exercicio de 1885-1886, como se vê do quadro n. 47 a seguinte receita :

Importação.....	110:123\$988
Despacho maritimo.....	5:420\$000
Exportação.....	274:120\$394
Interior.....	455:244\$364
	<hr/>
	844:908\$746
Extraordinaria.....	21:433\$702
Depositos.....	111:897\$857
	<hr/>
	978:240\$395

No exercício de 1884-1885, como se vê do mesmo quadro, a receita foi :

Importação.....	143:973\$080
Despacho marítimo.....	10:304\$500
Exportação.....	680:612\$009
Interior.....	542:193\$336
	<hr/>
	1.377:082\$925
Extraordinária.....	28:463\$374
Depósitos.....	135:302\$733
	<hr/>
	1.540:849\$032
	<hr/>

Comparando-se esta arrecadação com a do exercício de 1885-1886, vê-se que houve neste diminuição de 562:603\$667; sendo :

Na renda de importação.....	33:849\$092
» » » despacho marítimo.....	4:834\$500
» » » exportação.....	466:491\$615
» » do interior.....	86:949\$002
» » Extraordinária.....	7:029\$582
» » de depósito.....	23:404\$876
	<hr/>

A renda média dos exercícios de 1883-1884 a 1885-1886 é a seguinte :

Importação.....	123:584\$621
Despacho marítimo.....	7:548\$166
Exportação.....	564:296\$640
Interior.....	516:343\$331
	<hr/>
	1.211:772\$758
Extraordinária.....	27:774\$054
Depósitos.....	156:716\$665
	<hr/>
	1.396:263\$477
	<hr/>

Confrontando-se a receita conhecida destas Mesas de Rendas no 1º semestre dos exercicios de 1885-1886 e 1886-1887, notam-se as seguintes diferenças :

	1º SEMESTRE DE		DIFFERENÇA NO 1º SEMESTRE DE 1886-1887	
	1885-1886	1886-1887	Para mais	Para menos
Importação.....	8:919\$300	13:528\$537	4:609\$237	
Exportação.....	42:293\$231	49:936\$535	7:643\$304	
Despacho marítimo.....	820\$000	1:420\$000	600\$000	
Interior.....	24:341\$666	23:659\$340		682\$326
	76:374\$197	88:544\$412	12:852\$541	682\$326
Extraordinaria.....	2:362\$920	2:376\$818	13\$898	
Depositos.....	8:220\$379	15:588\$181	7:367\$802	
Renda não classificada.....	27:452\$152	27:998\$595	546\$443	
	114:409\$648	134:508\$006	20:780\$684	682\$326

Comquanto-seja ainda pequena a renda conhecida destas Estações no ultimo semestre, todavia ella já se apresenta mais animada, e é provavel que se feche o exercicio de 1886-1887 com uma receita pelo menos approximada da do termo médio do triennio de 1883-1886; pois que a diminuição notavel do exercicio de 1885-1886 deu-se principalmente na renda de exportação, mais pela baixa dos preços dos generos do que pela escassez da producção.

O mesmo quadro n. 48 mostra a arrecadação feita pelas Mesas de Rendas de 3ª ordem nos seguintes exercicios :

	1884-1885	1885-1886
Importação.....	145\$920	236\$451
Despacho marítimo.....	\$	1:920\$000
Exportação.....	\$	360\$000
Interior.....	119:300\$684	127:026\$197
	119:446\$604	129:592\$648
Extraordinaria.....	5:398\$477	7:208\$835
Depositos.....	42:066\$210	60:818\$483
	166:911\$291	197:619\$966



A arrecadação do exercício de 1885-1886 excedeu a do de 1884-1885 em 30:708\$675 ;  
sendo:

Na renda de importação.....	140\$531
» » » despacho marítimo.....	1:920\$000
» » » exportação.....	360\$000
» » do interior.....	7:725\$513
» » extraordinária.....	1:810\$358
» » de depositos.....	18:752\$273

A renda média dos tres ultimos exercicios, 1883-1884 à 1885-1886, é a seguinte :

Importação.....	180\$091
Despacho marítimo.....	640\$000
Exportação.....	120\$000
Interior.....	121:358\$970
	<u>122:299\$061</u>
Extraordinária.....	6:587\$421
Depositos.....	71:013\$068
	<u>199:899\$550</u>

Comparada a renda do 1º semestre dos exercicios de 1885-1886 e 1886-1887,  
nota-se a seguinte differença:

	1º SEMESTRE DE		DIFFERENÇA NO 1º SEMESTRE DE 1886-1887	
	1885-1886	1886-1887	Para mais	Para menos
Exportação.....	360\$000	\$	\$	360\$000
Interior.....	11:828\$210	21:606\$102	9:777\$892	\$
Extraordinária.....	12:188\$210	21:606\$102	9:777\$892	360\$000
Depositos.....	335\$966	1:303\$486	917\$520	\$
Renda não classificada.....	1:288\$874	7:772\$748	6:483\$874	\$
	19:408\$212	2:935\$496	\$	16:472\$716
	33:271\$262	33:617\$832	17:179\$286	16:832\$716

## COLLECTORIAS

Estas estações fiscaes, creadas pelo Regulamento n. 26 de 14 de Janeiro de 1832, têm ainda a mesma legislação organica e o mesmo pessoal naquella época considerado sufficiente para o seu expediente e composto de um Collector, um ou mais Agentes, um Escrivão e um Ajudante deste.

Trata-se, porém, de rever e consolidar o que desde, então se tem promulgado com relação aos seus encargos, para que haja harmonia na execução das leis relativas ao lançamento e á arrecadação das rendas internas.

A criação e manutenção de municipios insignificantes nas provincias torna difficil encontrar pessoal idoneo para as respectivas Collectorias. Em algumas é tão tenue o rendimento, que nem uma porcentagem de 40 % sobre o total delle, o que seria fóra do razoavel, incitaria pessoas no caso de bem servir taes cargos a accitarem os logares de Collector e de Escrivão, sujeitando-se aos incommodos e difficuldades da especialisação da fiança precisa.

Por este motivo, os Inspectores das Thesourarias têm sido obrigados a supprimir algumas Collectorias, reunindo as supprimidas ás que lhes ficam mais proximas, o que não deixa de trazer transtornos para os contribuintes.

Outras vezes tem-se commettido as funcções de Collector aos Agentes do Correio, o que seria, mediante as precisas cautelas, uma accumulção proveitosa em grande numero de localidades; mas esta providencia não passou ainda de provisoria, porque o Ministerio da Agricultura entendeu dever tornar incompativel para os seus empregados a accumulção de quaesquer funcções alheias; medida que, tomada em absoluto, como tem sido, torna impossivel, em certas povoações, encontrar pessoal idoneo para o exercicio quer de um quer de outro cargo.

Parece-me razoavel que a administração reunisse no mesmo funcionario nessas pequenas localidades varios encargos, pois sómente assim encontraria pessoal habilitado.

A renda das Collectorias, nos exercicios abaixo mencionados, foi a seguinte:

RENDA	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885
Ordinaria e extraordinaria..	5.839:511\$100	5.344:159\$926	5.617:091\$079	5.572:812\$419	5.579:676\$852
Fundo de emancipação.....	452:675\$437	408:126\$795	496:111\$288	440:183\$750	414:638\$191
Depositos.....	1.871:291\$615	1.272:503\$099	1.440:937\$253	1.421:725\$397	1.283:224\$332
	8.163:478\$152	7.024:789\$820	7.554:139\$620	7.434:721\$566	7.277:539\$375

Sendo a renda arrecadada no exercicio de 1884-1885 de.....	7.277:539\$375
e no de 1883-1884.....	7.434:721\$566
arrecadou-se de menos naquelle exercicio.....	157:182\$191
Comparada ainda a renda do mesmo exercicio de 1884-1885.....	7.277:539\$375
com a de 1882-1883.....	7.554:139\$620
Reconhece-se terem sido arrecadados de menos naquelle exercicio.....	276:600\$245

Comparada a importancia arrecadada em relação a cada um dos capitulos da receita, notam-se as seguintes diferenças:

		DIFERENÇAS EM 1884-1885	
		Para mais	Para menos
Ordinaria e extraordinaria...	1884-1885.....	5.579:676\$852	
	1883-1884.....	5.572:812\$419	6:864\$433
	1884-1885.....	5.579:676\$852	
	1882-1883.....	5.617:091\$079	37:414\$227
Fundo de emancipação.....	1884-1885.....	414:638\$191	
	1883-1884.....	440:183\$750	25:545\$559
	1884-1885.....	414:638\$191	
Depositos.....	1882-1883.....	496:111\$283	81:473\$097
	1884-1885.....	1.283:224\$332	
	1883-1884.....	1.421:725\$397	138:501\$065
Depositos.....	1884-1885.....	1.283:224\$332	
	1882-1883.....	1.440:937\$253	157:712\$921

A renda arrecadada por estas estações no exercicio de 1885-1886 foi de 7.996:897\$904, conforme os trabalhos entrados no Thesouro, importancia que provavelmente será superior quando fôr definitivamente liquidado o exercicio.

A que foi cobrada no 1º semestre do exercicio corrente, de 1886-1887, e já conhecida, é de 2.873:735\$682.

## REPARTIÇÃO DO IMPOSTO DO GADO

Esta repartição, directamente subordinada ao Thesouro pelo Regulamento de 29 de Janeiro de 1884, continúa a funcionar no proprio nacional para ella construido na Estação de S. Diogo, da Estrada de Ferro D. Pedro II, tendo-se tambem edificado na Praça de D. Pedro II um pequeno predio para a Agencia do littoral, encarregada da fiscalisação e cobrança do imposto do gado que vai por mar ou embarca para qualquer ponto do Imperio.

A respeito desta repartição mantenho o juizo que emitti no meu anterior Relatorio, parecendo-me ainda conveniente convertel-a em Collectoria á que dê-m-se mais algumas attribuições de arrecadação, para se alliviar o serviço que pesa sobre a Recebedoria do Rio de Janeiro.

A renda arrecadada tem sido:

	1880-1881.....	246:172\$000
	1881-1882.....	247:136\$000
Nos exercicios de...	1882-1883.....	250:923\$000
	1883-1884.....	252:570\$000
	1884-1885.....	256:862\$000
Média annual.....		250:732\$000
No exercicio de 1885-1886 arrecadou.....		256:292\$000
e nos mezes de Julho a Fevereiro do exercicio de 1886-1887, excluida a taxa adicional de 5 %.....		166:687\$400

A continuar a arrecadação dos 4 mezes restantes do exercicio na mesma proporção, ter-se-ha uma renda de 250:031\$000, 2,4 % inferior á do exercicio anterior.

O rendimento annual deste imposto é calculado em 250:000\$000, proveniente das seguintes taxas cobradas por cabeça de :

Gado vaccum.....	2\$000
» suino.....	\$400
» lanigero ou caprino.....	\$200

O pessoal percebe a porcentagem marcada na tabella de 30 de Dezembro de 1881 e é o fixado pelo art. 7º do Regulamento de 29 de Janeiro de 1884, custando aos

cofres publicos uma despeza annual de cerca de 30:000\$000, que poderá reduzir-se a menos de 20:000\$000, como disse no meu anterior Relatorio, si esta repartição for substituida por uma collectoria suburbana.

## CASA DA MOEDA

O Director desta Repartição descreve no annexo **D** os serviços nella executados.

## IMPrensa NACIONAL E DIARIO OFFICIAL

No annexo **E** encontrareis as informações prestadas pelo Administrador da Imprensa Nacional sobre estas Repartições.

## BENS NACIONAES

No annexo **F** encontrareis as informações que o Thesouro pôde obter sobre os bens nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda.

Mantenho a respeito delles a opinião que emitti no Relatorio anterior; pois não julgo util conservar o Estado a propriedade de bens de que absolutamente não carece, principalmente d'aquelles que, por mal administrados, cada vez se vão mais depreciando.

Tenho mandado alienar, mediante editaes, muitas destas propriedades no caso de não ter o Governo destino a dar-lhes. Quanto ás fazendas e terras, precede sempre audiencia do Ministerio da Agricultura, para conhecer-se si podem prestar-se á colonisação, tendo-lhe sido entregues algumas e vendidas outras não reclamadas para este fim.

Devo dizer-vos que tenho rejeitado os pedidos para aforamento de propriedades do Estado, e julgo que a legislação a este respeito deveria ser modificada. Para a venda se exige a hasta publica precedida de avaliação; o aforamento, porém, é inteiramente discricionario e muitas vezes constitue donativos disfarçados.

No mesmo annexo encontrareis o que se ha feito com o fim de alienar propriedades que não tem sido conveniente conservar por mais tempo. Si não fôr por vós determinada cousa differente, proseguirei neste proposito.

## OBRAS

### Nas Alfandegas

**Do Rio de Janeiro.**— As principaes obras executadas nesta Alfandega, durante o exercicio de 1886-1887, foram :

*Ponte auxiliar.*— Começo da construcção da ponte pequena do armazem, em substituição da antiga que, achando-se em máo estado, foi demolida.

*Ilha do Boqueirão.*— Diversos concertos nos telhados dos paiões da polvora e conductos das aguas pluviaes; bem como completa reforma dos pára-raios.

*Estiva e porta de sahida.*— Preparo desta porta (Armazem n. 3) e calçamento a parallelepipedos e lagedo; assentamento dos trilhos e gyradores necessarios ao movimento.

*Construcção sobre o mólhe.*— Preparo de uma casa de madeira para os vigias da Alfandega, além de ligeiros reparos nos armazens de madeiras do mólhe.

*Guarda-moria.*— Construcção de outra casa para os guardas e vigias, na Praça de D. Pedro II.

Concertos e reforma de muitos escaleres pertencentes ao serviço maritimo e das barcas de vigia, entre estas, o cutter « Parahyba », que foi completamente reformado.

*Guindastes e elevadores.*— Começo da substituição das cobertas e estrados de madeira dos guindastes, e dos estrados dos elevadores.

Para as despesas prováveis no exercício de 1887-1888, o respectivo Engenheiro considera necessaria a quantia de 585:092\$660, assim distribuída:

Concertos nos paiões da Ilha do Boqueirão.....	9:927\$600
Necessidades de alguns armazens.....	19:133\$880
Concerto de uma parte da cobertura do armazem n. 12.....	21:000\$000
Acquisição de ferragens e material de capatazias.....	10:000\$000
Estabelecimento de pára-raios no armazem n. 12.....	14:000\$000
Saneamento da Alfandega.....	10:000\$000
Conservação dos armazens.....	12:000\$000
Conservação das obras hydraulicas, e drainagem da bacia da Dóca....	18:000\$000
Conservação de apparelhos e da embarcação das obras e aquisição de uma lancha.....	16:000\$000
Guindastes, machinas motrizes e apparelhos hydraulicos.....	12:000\$000
Terminação das obras da Ilha Fiscal.....	243:031\$189
Obras do cães ( consignação annual).....	200:000\$000

**Da Bahia.**— Insta o seu Inspector por diversas providencias relativas ao edificio da repartição e ao respectivo ancoradouro, taes como:

Calçamento dos armazens, obra que, segundo o orçamento que mandou organizar, deve importar em 15:065\$840;

Construção de uma nova ponte, visto que a actual acha-se estragada e imprestavel;

Reforma do material do serviço dos ancoradouros, orçando a despeza a fazer-se com os concertos e aquisição de novas embarcações em 26:570\$300;

E construção de um novo edificio para o serviço da Guarda-moria e quartéis para guardas e marinheiros, cuja despeza calcula em 20:000\$000 no maximo.

**De Pernambuco.**— Para occorrer á despeza com a continuação das obras desta Alfandega foi approved, pela ordem n. 225 de 19 de Outubro do anno proximo passado, o credito de 2:000\$000, aberto pela Presidencia da mesma Provincia.

**De Santos.**— Informa o respectivo Inspector que o edificio e a ponte desta Alfandega cada vez se tornam mais insufficientes á vista do grande movimento de importação e da falta absoluta de armazens alfandegados, onde sejam recolhidas as mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas.

Serão estes melhoramentos indeclinaveis, si as obras que se projectam para o novo cães não vierem supprir essa necessidade.

**Da Cidade do Rio Grande do Sul.**— Pelas informações que o Inspector desta Repartição presta, vê-se que o edificio em que ella funcçiona, aliás de boa apparencia, carece de maiores accomodações, e, por mal construido, tem exigido e continuará a exigir continuas despezas.

No anno de 1885 gastou-se em reparos perto de 30:000\$000; e posteriormente fizeram-se tres orçamentos na importancia de 66:910\$106, para novos concertos. Despendeu-se, porém, sómente a quantia de 5:335\$000; ficando adiadas as obras que não foram consideradas urgentes.

**De Porto Alegre.**— Não preenchem o fim a que se destinam os edificios em que funcçiona esta Alfandega. Os que servem de armazens não têm a capacidade necessaria para o regular acondicionamento das mercadorias.

Para obviar os inconvenientes e as difficuldades que dahi resultam para o serviço e para a fiscalização, o Inspector insta pela construcção de um edificio apropriado, ou então, como medida provisoria, a construcção de dous armazens em seguimento ao edificio principal da Alfandega.

Pelo officio de 16 de Fevereiro de 1886 n. 428, a Presidencia da Provincia tambem reclamou a construcção de um edificio para esta Alfandega; accrescentando que ha muito tempo o commercio e a imprensa da capital reclamam esta providencia.

Autorizei a mesma Presidencia, por Aviso de 26 de Março daquelle anno, para mandar levantar a competente planta e organizar o orçamento, sendo disto encarregado o Director da Repartição das Obras Publicas provinciaes que já desempenhou esta incumbencia.

Foram-me tambem presentes quatro propostas; a saber:

De José Joaquim de Carvalho Bastos, com o orçamento na importancia de.....	392:678\$000
De Manoel Corrêa da Silva Netto, para um edificio em que possam funcçionar reunidas a Alfandega, a Thesouraria de Fazenda, a Repartição do Correio e a Estação Telegraphica, na de.....	634:691\$236

Sendo:

Alfandega.....	420:298\$076
Thesouraria de Fazenda.....	105:527\$580
Repartição do Correio.....	46:345\$980
Estação Telegraphica.....	62:519\$600



Do Engenheiro João Pünster para a construcção de um edificio destinado á Repartição da Alfandega, na de 450:000\$000, ou, si incluir-se a parte do Correio e dos Telegraphos.....	660:000\$000
Do Major de Engenheiros Luiz Antonio de Medeiros, idem.....	468:590\$845

O Inspector da Thesouraria de Fazenda, a quem mandei ouvir sobre estas propostas, é de opinião que os projectos dos Engenheiros Silveira Netto e João Pünster são inaceitaveis; porquanto, nem é rasoavel presentemente obra tão grandiosa, nem convém que a Thesouraria funcione no mesmo predio da Alfandega, em terreno beira-rio.

Não obstante, estão sendo estudados todos estes planos, e opportunamente será solicitado o necessario credito para a execução do que se reconhecer merecedor da preferencia.

**Do Ceará.**—Continúa esta Alfandega em uma casa particular, que não tem os requisitos precisos para uma repartição de sua ordem e natureza. Tres armazens, que servem para deposito de carga e que por serem contiguos têm o n. 1, são tambem de propriedade particular, alugados pelo Estado.

Com o credito de 1:005\$380, concedido pela ordem n. 45 de 23 de Agosto do anno proximo passado, fizeram-se diversas obras de que carecia o proprio nacional, onde outr'ora funcionou a Alfandega e que hoje constitue o armazem n. 2.

Está orçado em 1:080\$000 o calçamento de pedra necessario neste armazem.

Já começou a construcção do novo edificio da Alfandega.

A pequena ponte que possui não tem capacidade sufficiente para conter os volumes; d'ahi os inconvenientes que resultam da confusão e atropello, sobretudo quando acontece haver mais de uma embarcação no porto.

**De Santa Catharina.**— O edificio desta repartição, proprio nacional, está em bom estado e não necessita de concertos importantes. Reconhece, porém, o seu Inspector a necessidade de serem substituidas as portas, que não offercem a precisa segurança, e de um alojamento especial e separado para os guardas e remeiros os quaes pernoitam no proprio edificio, em compartimento encravado em um dos armazens.

A ponte que serve á Alfandega é pouco solida e extensa para o serviço. Pela sua falta de segurança não podem trabalhar simultaneamente os dous guindastes alli assentados, um dos quaes nem mesmo suspende o peso para que é proprio.

**De Uruguayana.**— O predio onde se acha esta repartição é de propriedade particular e bom, sem, comtudo, reunir as qualidades indispensaveis a uma Alfandega.

Fica distante do porto de embarque, tornando-se por isso moroso e incommodo o serviço; sendo além disso necessario grande vigilancia para salvaguardar os interesses fiscaes.

O seu aluguel é actualmente de 3:960\$000 annuaes, quantia que reunida á média de 1:880\$000, despeza que se faz com carretos das mercadorias do porto para os armazens, dá um total de 5:840\$000.

Informa o respectivo Inspector que com 60:000\$000, aproveitando-se os engenheiros militares alli residentes e encarregados das obras militares da fronteira, poder-se-ha levar a effeito a construcção de um edificio apropriado, com as accomodações necessarias e em logar mais conveniente.

**Das Alagôas.**— Usando da autorisação que me foi concedida para fazer acquisição de um edificio para esta Alfandega, e tomando por base a avaliação remetida pela Presidencia da Provincia, que dá o valor de 95:000\$000 a 110:000\$000 ao predio em que se acha aquella repartição, resolvi autorisar a dita Presidencia a comprar o por 100:000\$000, visto ser esse predio, segundo todas as opiniões, proprio para o fim a que se destina; uma vez que os actuaes proprietarios se sujeitassem a fazer por 30:000\$000 a substituição completa dos esteios da ponte e dos ladrilhos, os concertos que forem precisos no travejamento do edificio, e quaesquer outros reconhecidos imprescindiveis para maior segurança do mesmo e de suas dependencias; obras estas para que a referida Presidencia reputou necessaria a mencionada somma de 30:000\$000.

Sob estas bases, pois, se forem aceitas pelos proprietarios, como espero, e mediante uma caução de 10:000\$000 por estes prestada para garantia da realisação das ditas obras, caução que poderá ser deduzida do preço da compra no acto de ser assignada a escriptura, será esta lavrada na Thesouraria de Fazenda.

A despeza dos 30:000\$000, com os concertos, será paga depois de terminadas as obras, e com fundos do orçamento do anno de 1888.

Devo informar-vos que o edificio, cuja compra autorisei, como acabo de dizer, vencia o aluguel annual de 10:000\$000.

**Do Pará.**— Tive de mandar suspender as obras de construcção do novo edificio e limital-as aos concertos do antigo, onde funciona esta Alfandega, por depender a dita construcção, em que encontrei já feita uma despeza de mais de 400:000\$000 sem proveito correspondente, de providencias que garantam melhor a applicação dos dinheiros publicos.

Os Doutores João Martins da Silva Coutinho e Horacio Moreira Guimarães, o primeiro engenheiro e o segundo advogado, propõem-se construir alli, mediante os favores e vantagens das Leis n.º 1746 de 13 de Outubro de 1869 e n.º 3314 de 16 de Outubro de 1886, uma ponte de embarque e desembarque de mercadorias e um

edificio para a Alfandega, com todos os melhoramentos exigidos, e em proporções, que não sómente satisfaçam as necessidades actuaes, mas ainda as que nestes 50 annos o desenvolvimento do commercio possa exigir.

**De Manáos.**— Insta o respectivo Inspector pela construcção de um predio que corresponda ás exigencias do serviço, e informa que quanto mais adiantar-se o estado de ruina do edificio actual, cujas obras estão orçadas em 5:587\$374, tanto mais se aggravarão os prejuizos, não só da Fazenda, como do commercio da provincia.

Não havendo mais espaço para armazenar mercadorias, e já se tendo trocado officios entre a Presidencia, o Commando das Armas e a Inspectoria da Alfandega, a proposito da falta de logar até para alojamento da guarda da repartição, o mesmo Inspector pede autorisação para fazer acquisição, por aluguel, de um predio com capacidade para deposito das mercadorias de transito, cujo movimento todos os dias se torna maior.

**De Paranaguá.**— E' proprio nacional o predio em que está a Alfandega; mas não tem as accomodações necessarias a uma repartição dessa ordem.

O trapiche ou ponte em frente ao edificio, por onde é feita a carga e descarga dos generos destinados aos armazens da Alfandega, está em pessimo estado e ameaça desabar.

O edificio e o trapiche necessitam, o primeiro de urgentes reparos, e o segundo de reconstrucção.

**Da Parnahyba.**— Continúa esta repartição em um predio particular, pelo qual paga o Estado o aluguel annual de 1:680\$000. Existe tambem outro predio na barra da Amarração, onde se acha aquartelada a força dos guardas da Alfandega. Este, que é proprio nacional, foi construido no anno passado e acha-se presentemente em bom estado.

**De Corumbá.**— Informa o Inspector que só no inverno é possivel trabalhar regularmente no edificio desta repartição; porquanto no verão, o predio, acanhado, coberto de zinco e situado na encosta da parte mais elevada e ingreme da barranca do rio, é invadido pelos mosquitos, que apparecem nos mezes de Janeiro a Fevereiro com a crescente das aguas.

Pede providencias a este respeito, e um commodo para quartel dos guardas da Alfandega.

**Do Rio Grande do Norte.**— O edificio desta repartição é proprio nacional e não tem as proporções para uma Alfandega.

Achando-se em estado de ruina, mandou a Presidencia proceder á sua reconstrucção; sendo pela ordem n. 2, de 5 de Janeiro proximo passado, concedido o

credito de 21:726\$980 para continuação das obras iniciadas ; com a condição expressa de não exceder a despeza total á mencionada importancia.

Resente-se ainda esta repartição da falta de uma ponte para o serviço da carga e descarga das embarcações, o qual faz-se sobre agua em canôas e lanchas, ou em pontos distantes da Alfandega ; resultando disto, não só embarço e maior dispendio para o commercio, como prejuizo para a Fazenda Nacional, pela perda da armazenagem e capatazia.

**Do Penedo.**— Esta repartição occupa um predio particular, mediante o aluguel de 3:600\$000 annuaes.

O Inspector continúa a instar pela construcção de um edificio que reuna as accommodações indispensaveis a uma Alfandega, pois que o actual, além de não as ter, acha-se collocado entre outros predios em que se armazenam mercadorias de facil combustão, como algodão em rama, caroços de algodão, etc.

**Do Espirito Santo.**— Ainda funciona esta repartição no predio alugado por 1:000\$000 annuaes a Augusto Manoel de Aguiar, e que, além de não ter as accommodações precisas e a decencia requerida para uma repartição publica, acha-se afastado do local apropriado.

Deliberada a sua mudança para o edificio que servio de quartel da Companhia de aprendizes marinheiros, concedi, por ordem de 26 Fevereiro de 1886, um credito de 20:000\$000 para occorrer ás despezas em que se orçaram as obras de que dependia o mesmo edificio ; mas por outra ordem de 18 de Novembro do referido anno tive de mandar sustar o andamento dessas obras, por haver chegado ao meu conhecimento que o seu custo excederia em muito áquelle credito.

Ultimamente, porém, attendendo ás razões expendidas pela Presidencia para que as mandasse continuar, concedi um novo credito de 25:000\$000 para sua terminação ; fazendo-se para isso as necessarias modificações no plano primitivo, e ficando adiada a construcção do cáes para occasião mais opportuna.

## Prolongamento do cáes da Praça de D. Pedro II até a ponta do Arsenal de Guerra

Ao que informei no meu ultimo Relatorio, devo accrescentar que a despeza feita com esta obra até 31 de Março do corrente anno, monta a 535:459\$623, correspondentes aos exercicios de :

1882-1883.....	35:851\$331
1883-1884.....	169:266\$531

1884-1885.....	142:669\$956
1885-1886.....	148:352\$480
1886-1887 (até 31 de Março de 1887).....	39:322\$275

Para ella foram concedidos creditos na importancia de 880:000\$000, sendo :

Pela Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, para os exercicios de 1882-1883 e 1883 - 1884.....	400:000\$000
Idem n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, para 1884-1885.....	150:000\$000
Idem n. 3271 de 28 de Setembro de 1885, para 1885-1886.....	150:000\$000
Idem n. 3314 de 16 de Outubro de 1886, para 1886-1887.....	180:000\$000

A respeito do estado da construcção, informa o Engenheiro, em seu relatorio de 22 de Janeiro do corrente anno, o seguinte:

« Os trabalhos do prolongamento do cães em frente á Praia de D. Manoel têm progredido de um modo notavel, graças á pratica já adquirida em trabalhos desta ordem pelo pessoal ahi empregado.

« A 23 de Dezembro proximo passado, terminou-se a parte do projecto comprehendida entre as pontes do Arsenal de Guerra e das Barcas Ferry, medindo proxima-mente 220 metros lineares de extensão. No espaço comprehendido entre o cães construido e o littoral tem-se lançado 60.000 metros cubicos de aterro, dos quaes 25.000 metros cubicos foram adquiridos gratuitamente, permittindo-se aos carroceiros depositarem ahi os aterros provenientes das demolições de casas e aberturas de galerias para esgoto das aguas pluviaes nas ruas da cidade.

« Comquanto o trabalho feito até agora não esteja ainda em toda a sua extensão encostado ao aterro, de fórma a impedir que as resacas e aguas do mar trabalhem de um e outro lado do cães, comtudo não apresenta este o menor indicio de falta de estabilidade ou solidez precisa. Seria, porém, conveniente dar-se algum impulso ao serviço do aterro para fazer desaparecer esta causa compromettedora da segurança da obra, serviço que só poderá ser vantajosamente realisado depois que forem removidos os obstaculos que ainda se oppoem á marcha desassomburada dos trabalhos.

« Actualmente estão elles quasi paralyzados por não poderem proseguir, quer de um, quer de outro lado, em virtude da questão suscitada pela Companhia Ferry

e das pretensões do Arsenal á construcção de uma doca em frente á sua ponte de embarque.

« Afim de não despedir o pessoal existente, que morosa e dispendiosamente se habilitou neste genero de construcção, distribui por outros trabalhos a parte mais habilitada e deixei a outra em serviços de conservaçoão de estacada e andaimes, e outros trabalhos ligeiros.

« Seria necessario quanto antes proseguir na construcção do cáes, porque, conforme já tive occasião de expôr em meu ultimo relatorio, obras hydraulicas custam tanto mais quanto maior fôr a morosidade com que forem executadas, não só por causa dos custosos andaimes que rapidamente são inutilizados pelo guzano, sinão tambem pela acção constante das aguas do mar sobre as construcções feitas que obrigam a frequentes reparos e dispendiosos trabalhos de conservaçoão. Accresce que trabalhos desta ordem, que não seguem uma marcha regular e que são frequentemente interrompidos, trazem consigo eventualidades que não estão nem podiam estar previstas em orçamento, e que alteram completamente a cifra calculada para o valor total das obras, como sejam : reformas de andaimes inutilizados, conservaçoão de trabalhos feitos, limpeza por escaphandros de estacas existentes e paredes dos caixões de fundação, inutilisaçoão de volumes importantes de aterro arrastados pelas aguas em dias de resaca, etc, etc.

« Si porventura forem promptamente resolvidas as questões pendentes e os trabalhos puderem proseguir desassombradamente, sem estorvo de natureza alguma, é provavel que antes de dous annos esteja realisado o cáes projectado, sem accrescimento sensivel do respectivo orçamento, comquanto diversas causas tenham concorrido para alteral-o profundamente, causas immediatamente accusadas por mim em officios dirigidos ao Governo Imperial.»

## BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS

No annexo. G. encontrareis esclarecimentos colhidos pelo Thesouro em vista dos ultimos balancetes recebidos.

A Lei n. 3150 de 4 de Novembro de 1882 limitou a interferencia do Goveruo áquelles destes estabelecimentos que tivessem emissão ou fossem de credito real.

Tem sido incumbida ao Contador do Thesouro Manoel Paulo Vieira Pinto a execução deste serviço, que elle desempenha cumulativamente com os do seu emprego, com o zelo e a intelligencia de que sempre deu provas.

---

Fornecendo-vos estas informações, que me pareceram as mais necessarias, não me eximirei de prestar-vos quaesquer outras que possais desejar para bem avaliar o movimento dos negocios publicos a cargo deste Ministerio.

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1887.

*J. Belisario Soares de Souza.*

**TABELLAS**



# N. 1

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do  
Fundo de emancipação

EXERCICIOS	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	PECULIARES DO MUNICIPIO	EXTRA-ORDINARIA	SOMMA	FUNDO DE EMANCIPAÇÃO	DEPOSITOS	TOTAL
1866 - 1867	37.640:093\$261	298:842\$744	10.768:577\$499	11.658:657\$221	2.078:268\$930	2.332:404\$278	64.776:843\$923	.....	5.309:409\$811	70.086:253\$534
1867 - 1868	35.873:876\$556	292:686\$603	15.368:075\$022	17.137:307\$095	.....	2.528:982\$138	71.200:927\$474	.....	4.467:489\$388	75.668:416\$862
1868 - 1869	45.346:973\$331	393:780\$204	18.608:158\$703	10.374:916\$060	.....	3.818:705\$926	87.542:534\$284	.....	5.043:504\$290	92.586:038\$574
1869 - 1870	52.369:596\$747	444:820\$288	17.843:447\$040	22.255:776\$056	.....	1:933:702\$170	94.847:342\$301	.....	4.572:307\$668	99.419:649\$999
1870 - 1871	52.994:472\$168	460:958\$119	14.915:887\$028	23.379:345\$006	.....	4.134:615\$740	95.885:278\$061	.....	5.450:123\$766	101.335:401\$827
1871 - 1872	58.599:584\$451	500:460\$237	17.229:353\$360	22.554:724\$893	.....	2.402:472\$560	101.286:595\$501	1.050:185\$400	6.370:184\$800	108.706:965\$701
1872 - 1873	60.281:044\$763	568:770\$277	19.337:651\$511	25.401:322\$953	.....	3.591:273\$769	109.180:063\$273	1.533:146\$401	6.865:935\$990	117.579:145\$666
1873 - 1874	56.306:638\$058	579:973\$403	17.345:534\$925	25.380:761\$278	.....	1.780:636\$976	101.399:544\$640	1.262:251\$071	8.984:870\$825	111.646:666\$536
1874 - 1875	55.464:097\$165	419:275\$305	18.770:258\$140	27.490:279\$462	.....	1.407:320\$540	103.551:230\$612	1.155:920\$412	9.180:034\$080	113.887:185\$104
1875 - 1876	54.736:928\$487	257:207\$397	16.206:373\$419	26.543:738\$150	.....	1.593:709\$884	99.338:017\$337	1.175:907\$377	9.443:452\$428	109.957:377\$142
1876 - 1877	53.938:889\$442	124:335\$949	16.310:156\$183	26.513:568\$076	.....	849:210\$098	97.736:159\$748	1.026:434\$950	9.984:484\$133	108.747:078\$831
1877 - 1878	56.852:605\$792	131:499\$431	16.342:341\$368	28.310:485\$665	.....	6.540:341\$876	108.177:273\$932	1.043:719\$435	11.411:612\$241	120.632:605\$906
1878 - 1879	59.308:767\$028	133:520\$270	18.138:006\$897	31.850:084\$531	.....	1.327:823\$721	110.758:802\$447	1.043:020\$302	13.343:049\$369	125.144:878\$118
1879 - 1880	64.756:265\$337	248:328\$618	18.542:447\$817	33.976:438\$508	.....	1.693:627\$268	119.217:107\$638	1.176:181\$998	17.192:387\$096	137.585:676\$732
1880 - 1881	67.860:959\$418	385:810\$916	20.434:538\$008	36.398:504\$757	.....	1.996:750\$235	127.076:363\$334	1.287:668\$731	16.852:417\$202	145.216:449\$267
1881 - 1882	72.200:944\$560	396:327\$058	19.378:731\$070	34.964:369\$576	.....	1.997:249\$612	128.937:622\$476	1.518:748\$804	18.809:491\$127	149.265:862\$407
1882 - 1883	73.207:449\$499	402:332\$395	16.489:827\$268	35.744:286\$731	.....	2.362:092\$340	128.205:988\$239	1.491:672\$401	12.591:796\$876	142.289:457\$516
1883 - 1884	76.933:896\$314	466:269\$206	16.761:458\$748	33.434:346\$744	.....	2.848:040\$468	130.444:011\$480	2.149:403\$039	12.838:076\$969	145.431:492\$068
1884 - 1885	65.644:823\$741	428:661\$539	16.767:645\$895	35.408:901\$707	.....	1.801:668\$889	120.051:701\$771	1.922:623\$292	13.756:072\$898	135.730:397\$361
1885 - 1886	71.430:775\$783	425:308\$494	14.858:875\$919	35.613:559\$169	.....	1.999:788\$185	124.328:307\$550	1.454:207\$810	22.463:286\$605	148.245:801\$765

### Observação

Os algarismos do exercicio de 1885 - 1886 comprehendem 18 meses de operações na maior parte das diversas repartições da Corte e das provincias.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 11 de Abril de 1887.— O Contador, José da Cunha Valle.

## N. 2

Tabella demonstrativa da despeza dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

EXERCICIOS	IMPERIO	JUSTIÇA	ESTRANGEIROS	MARINHA	GUERRA	AGRICULTURA	FAZENDA	SOMMA	DEPOSITOS	TOTAL
1866 - 1867.....	4.365:011\$021	3.092:933\$649	1.353:353\$905	17.588:476\$118	51.478:782\$893	11.531:563\$215	28.479:673\$222	120.889:799\$023	3.599:466\$140	124.489:259\$163
1867 - 1868.....	4.421:581\$820	3.115:559\$846	2.158:701\$830	23.854:594\$578	74.942:170\$018	12.502:749\$581	44.989:324\$546	165.984:772\$258	3.552:065\$317	169.536:838\$075
1868 - 1869.....	4.101:404\$045	2.972:147\$418	804:635\$780	18.040:703\$113	63.217:035\$835	12.800:853\$581	48.958:012\$858	150.894:798\$686	3.663:473\$375	154.558:272\$061
1869 - 1870.....	4.557:375\$420	2.902:174\$802	772:044\$159	16.952:738\$238	59.888:162\$893	13.776:196\$270	42.745:425\$152	141.594:107\$234	4.213:789\$228	145.807:896\$462
1870 - 1871.....	4.708:500\$442	3.616:030\$159	1.100:385\$340	12.854:670\$911	19.210:732\$337	18.323:196\$936	40.200:776\$041	100.074:292\$766	3.598:841\$381	103.673:134\$647
1871 - 1872.....	5.026:201\$027	3.780:569\$011	835:991\$495	15.170:869\$344	15.531:219\$103	21.824:214\$243	39.402:709\$328	101.580:774\$411	3.571:045\$167	105.151:819\$378
1872 - 1873.....	7.214:858\$352	3.994:661\$947	1.047:683\$877	17.895:444\$021	24.147:585\$199	25.352:071\$656	42.222:167\$290	121.874:462\$822	5.448:041\$956	127.322:504\$778
1873 - 1874.....	7.464:433\$213	4.873:137\$133	1.165:711\$439	19.983:151\$944	19.398:030\$455	26.098:415\$748	42.497:985\$337	121.480:870\$769	6.637:466\$529	128.118:337\$298
1874 - 1875.....	8.314:932\$258	5.201:316\$140	1.363:055\$854	20.677:515\$934	19.609:203\$789	26.517:863\$124	44.046:418\$899	125.853:335\$998	7.396:712\$129	133.252:048\$127
1875 - 1876.....	8.028:991\$106	5.855:732\$362	1.124:200\$195	18.414:903\$128	19.709:825\$934	29.248:663\$662	44.337:641\$995	126.780:018\$282	6.661:837\$361	133.441:856\$143
1876 - 1877.....	11.041:037\$599	6.017:744\$067	1.056:042\$610	17.841:637\$122	17.920:535\$044	33.367:804\$824	48.555:875\$755	135.800:677\$321	7.890:833\$238	143.691:510\$559
1877 - 1878.....	22.414:590\$608	6.462:617\$904	1.008:465\$105	12.603:463\$372	16.831:786\$805	42.116:040\$181	51.052:398\$174	151.492:391\$669	9.888:778\$334	161.379:170\$203
1878 - 1879.....	48.859:779\$037	6.499:065\$315	840:462\$317	9.415:758\$038	14.603:529\$137	47.490:746\$785	53.756:216\$263	181.463:557\$852	8.683:896\$329	190.152:454\$781
1879 - 1880.....	14.863:359\$037	6.722:819\$383	801:685\$825	9.832:050\$787	14.231:399\$873	41.717:066\$182	61.915:163\$279	150.133:550\$966	16.823:685\$780	166.957:236\$746
1880 - 1881.....	8.964:154\$061	6.425:780\$171	831:781\$824	11.234:351\$056	13.613:039\$333	36.798:932\$129	60.715:001\$111	138.533:090\$590	13.941:497\$988	152.524:588\$278
1881 - 1882.....	8.957:467\$837	6.416:997\$026	939:083\$183	12.830:222\$544	15.584:701\$755	37.334:552\$547	57.407:620\$130	139.470:648\$330	17.278:898\$134	156.749:546\$464
1882 - 1883.....	9.302:092\$370	6.473:420\$378	812:409\$897	16.626:280\$894	14.950:714\$514	43.259:316\$233	61.467:818\$948	152.958:053\$743	12.691:704\$363	165.649:758\$106
1883 - 1884.....	9.240:448\$003	6.570:149\$130	759:538\$254	15.311:518\$049	15.514:432\$127	47.878:165\$803	58.982:807\$430	154.257:060\$056	10.862:824\$777	165.119:884\$833
1884 - 1885.....	10.380:878\$385	6.558:289\$780	770:499\$752	11.533:556\$101	15.188:970\$501	50.154:614\$924	63.909:027\$344	158.493:837\$087	11.574:759\$261	170.070:596\$448
1885 - 1886.....	9.606:358\$273	6.578:174\$556	814:874\$194	11.570:126\$517	15.143:116\$345	41.638:233\$762	65.778:470\$778	151.138:351\$755	19.012:192\$025	170.150:547\$780

### Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1885 - 1886 comprehendem 18 meses de operações na maior parte das diversas repartições da Corte e das provincias. Na despeza do Ministerio da Agricultura estão incluidas as quantias despendidas por conta da verba — Manumissões.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 11 de Abril de 1887. — O Contador José da Cunha Valle.

# N. 3

Renda provavel no exercicio de 1886-1887 inclusive o 3º semestre corrente

PROCEDENCIAS	MEZES	JÁ RENDA CONHECIDA	RENDA CALCULADA			TOTAL	
			MEZES	PARA OS MEZES QUE FALTAM PARA COMPLETAR OS DOZE MESES DO SEMESTRE DO EXERCICIO	DO SEMESTRE ADDICIONAL, TENDO POR BASE A DE IGUAL PERIODO DO EXERCICIO DE 1885 - 1886		PARA O 3º SEMESTRE CORRENTE, CONFORME A CIRCULAR N. 5 DE 5 DE ABRIL DE 1887
Município Neutro.....	8	41.793:497,915	4	24.171:160,957	1.937:861,857	33.951:400,364	101.853:301,093
Rio de Janeiro.....	8	516.091,9369	4	258:045,6884	870:630,6280	822:383,6666	2.467:150,999
Espirito Santo.....	7	254:032,6651	5	181:451,6690	28:938,6711	232:911,6326	696:634,6878
Bahia.....	7	6.663:232,3772	3	4.759:451,6697	181:131,5338	5.801:907,8000	47.405:723,4400
Sergipe.....	7	407:503,8941	3	76:786,3385	81:747,0983	133:017,8004	399:051,6613
Alagoas.....	8	792:167,8441	4	361:073,8790	554:353,6370	554:353,6370	1.663:057,8110
Pernambuco.....	6	5.243:634,6329	6	5.276:665,9929	378:342,6759	5.433:821,503	16.301:464,5236
Parahyba.....	7	396:477,8770	3	283:496,8405	41:727,6307	345:704,741	1.037:106,2243
Rio Grande do Norte.....	7	104:698,8906	5	74:784,8930	18:844,6502	98:864,6169	296:592,6507
Ceará.....	7	1.006:377,8840	3	718:841,8310	83:985,6548	904:602,6349	2.713:87,0147
Piauhý.....	6	427:979,8136	6	427:979,8136	54:376,6271	455:167,6272	465:501,6815
Maranhão.....	6	4.086:865,6559	6	4.086:865,6559	51:413,6430	4.112:572,6267	3.337:716,6601
Pará.....	6	4.845:419,6592	6	4.845:449,6592	439:549,6359	4.915:234,4.2	14.745:673,6265
Amazonas.....	7	639:338,6160	3	456:670,6010	24:457,6650	560:232,6910	1.680:698,6730
S. Paulo.....	7	6.772:625,6585	3	4.837:589,6700	1.361:065,6811	6.485:640,6548	19.456:921,6644
Paraná.....	7	299:649,6964	3	214:035,6690	416:682,6323	315:183,6991	945:551,6973
Santa Catharina.....	7	389:821,6254	3	278:373,6320	76:227,6095	372:210,6334	1.146:631,6003
S. Pedro.....	4	4.634:216,6063	8	3.268:592,6126	3.310:338,6476	4.106:613,6333	12.319:839,6998
Minas.....	7	537:759,6410	5	384:113,6860	461:563,6881	694:718,6575	2.075:155,6726
Goyaz.....	7	21:474,6508	3	15:338,6930	12:281,6339	24:547,6639	73:642,6216
Matto Grosso.....	5	62:534,6722	7	87:548,6408	441:612,6464	445:847,6897	437:543,6691
Londres.....	8	95:471,6064	4	47:585,6532	310:436,6628	226:596,6612	679:789,6836
Somma.....	.....	73.289:356,548	.....	51.811:601,956	9.678:078,692	67.389:518,698	202.168:555,794

Segunda Contadoria de Contabilidade do Theouro Nacional, 11 de Abril de 1887.— O Contador, José da Cunha Valle.

## N. 4

Renda provavel no exercicio de 1886-1887 a que se refere a tabella n. 5

ONDE ARRECADADA	MEZES	RENDA CONHECIDA	PROVAVEL NOS MEZES QUE FALTAM PARA COMPLETAR OS DOZE DO EXERCICIO	RENDA DO SEMESTRE ADDITIONAL DO EXERCICIO DE 1885 - 1886	TOTAL
Municipio Neutro.....	8	41.793:197,8915	24.171:160,8957	1.937:841,857	67.901:200,739
Rio de Janeiro.....	8	516:094,6369	258:045,684	870:630,880	1.644:767,533
Espirito Santo.....	7	254:032,6651	181:451,890	98:938,711	464:423,651
Bahia.....	7	6:663:232,373	4.759:451,690	481:131,538	11.603:815,600
Sergipe.....	7	107:500,8941	76:786,385	81:747,883	266:034,609
Alagoas.....	8	722:147,8441	361:073,6730	25:483,579	1.108:704,740
Pernambuco.....	6	5.212,634,6329	5.276:665,9929	378:342,7759	10.867:643,6017
Parahyba.....	7	396:477,6770	283:198,405	11:727,5307	691:403,6482
Rio Grande do Norte.....	7	104:698,9906	74:784,6930	18:244,502	197:726,338
Ceará.....	7	1.006:377,6840	718:844,2310	83:985,548	1.809:204,698
Piauby.....	6	127:979,8136	127:979,8136	54:376,371	310:334,543
Maranhão.....	6	1.086:865,553	1.086:865,553	51:413,830	2.225:144,534
Pará.....	6	4.845:449,592	4.845:449,592	139:549,659	9.830:448,843
Amazonas.....	7	639:338,8160	456:670,010	24:437,650	1.120:465,820
S. Paulo.....	7	6.772:625,585	4.837:589,700	1.361:065,811	12.974:281,096
Paraná.....	7	299:649,968	214:035,690	416:682,334	630:367,982
Santa Catharina.....	7	389:821,6254	278:372,320	76:227,098	744:420,669
S. Pedro.....	4	1.634:296,063	3.268:592,126	3.310:338,176	8.213:229,665
Minas Geraes.....	7	537:759,410	384:113,860	461:563,881	1.383:437,8151
Goyaz.....	7	21:474,508	15:338,930	12:281,839	49:095,877
Matto Grosso.....	5	62:534,722	87:548,608	141:612,864	291:695,794
Londres.....	8	95:171,8064	47:585,533	310:436,623	453:193,226
Somma.....	.....	73.289:356,548	51.811:604,956	9.678:078,692	134.779:037,8196

Segunda Contadoria Goral de Contabilidade, 11 de Abril de 1887.— O Contador, José da Cunha Valle.

Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1888

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	ARRECADADA EM			TERMO MÉDIO	VOTADA PARA 1886 - 1887	IMPORTANCIA QUE SE PRESUME COBRARVEL EM 1886 - 1887 (TABELLA N. 4)	ORÇADA PARA 1888
	1883 - 1884	1884 - 1885	1885 - 1886				
<b>ORDINARIA</b>							
<b>IMPORTAÇÃO</b>							
Direitos de importação para consumo.....	74.611:202\$495	03.724:20\$367	69.528:138\$594	09.287:878\$152	74.000:000\$000	75.859:386\$477	81.000:000\$000
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	811:050\$021	621:259\$318	700:098\$742	711:202\$395	700:000\$000	634:370\$729	700:000\$000
Dito das capitazinhas.....	298:490\$130	277:325\$863	311:479\$627	295:765\$207	270:000\$000	333:086\$010	300:000\$000
Armazenagem.....	1.212:553\$068	1.021:045\$100	800:458\$320	1.011:652\$358	1.200:000\$000	986:970\$853	1.000:000\$000
<b>DESPACHO MARITIMO</b>							
Imposto de pharóes.....	337:824\$300	323:709\$516	302:448\$504	321:347\$462	300:000\$000	304:278\$745	300:000\$000
Dito da dóca.....	128:444\$900	104:892\$023	122:859\$030	118:732\$283	110:000\$000	124:150\$715	120:000\$000
<b>EXPORTAÇÃO</b>							
Direitos de exportação dos generos nacionaes.....	16.720:603\$506	10.729:423\$260	14.819:084\$059	16.089:903\$839	18.000:000\$000	17.844:593\$321	18.000:000\$000
Ditos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo.....	24:917\$063	28:586\$300	30:014\$220				
Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.....	3:061\$605	3:198\$573	5:772\$000	39:423\$015	40:000\$000	33:078\$240	30:000\$000
Ditos de 1 % de diamantes.....	12:876\$484	6:437\$672	3:404\$140				
<b>INTERIOR</b>							
Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	159:401\$410	146:013\$463	151:018\$080	152:344\$517	140:000\$000	142:376\$350	140:000\$000
Renda da estrada de ferro D. Pedro II.....	10.354:306\$482	11.836:401\$158	11.756:652\$811	11.332:483\$483	12.500:000\$000	12.314:335\$181	12.500:000\$000
Dita das estradas de Ferro custeadas pelo Estado.....	763:712\$464	823:373\$207	725:802\$392	770:962\$687	800:000\$000	502:258\$811	1.000:000\$000
Dita do Correio Geral.....	1.678:995\$914	1.750:643\$140	1.638:885\$701	1.708:174\$918	1.600:000\$000	1.442:978\$029	1.800:000\$000
Dita dos Telegraphos electricos.....	711:224\$276	550:903\$613	250:573\$891	508:233\$926	1.000:000\$000	253:347\$790	500:000\$000
Dita da Casa da Moeda.....	35:938\$040	33:910\$331	12:092\$832	27:513\$934	30:000\$000	13.255\$703	30:000\$000
Dita da Imprensa Nacional e Diario } <i>Official</i> .....	203:441\$240 72:268\$120	267:950\$408 51:984\$736	211:718\$473 5:557\$876	227:703\$403 43:270\$444	525:000\$000	227:844\$718	400:000\$000
Dita da Lithographia Militar.....	7\$999	2:819\$516	12\$000	040\$505	500\$000	\$	\$
Dita da Fabrica da polvora.....	933\$059	924\$842	630\$064	829\$321	1:500\$000	1:420\$124	1:500\$000
Dita da Fabrica de ferro de Ypanema.....	64:785\$098	48:223\$372	54:193\$482	55:733\$984	70:000\$000	51:985\$397	60:000\$000
Dita dos Arsenaes.....	19:078\$411	11:037\$866	13:910\$008	14:075\$159	20:000\$000	8:719\$997	10:000\$000
Dita da Casa de Correção.....	49:516\$380	36:400\$571	46:417\$122	44:111\$357	40:000\$000	54:019\$290	60:000\$000
Dita do Imperial Collegio da Pedro II.....	04:455\$580	01:372\$868	02:241\$261	72:089\$903	00:000\$000	44:416\$401	50:000\$000
Dita do Instituto dos Surdos-mudos.....	4:740\$760	4:819\$230	4:464\$030	4:671\$073	3:500\$000	2:060\$265	3:000\$000
Dita das matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior.....	352:093\$765	322:077\$136	423:685\$785	365:952\$328	360:000\$000	308:055\$969	360:000\$000
Dita dos proprios nacionaes.....	125:978\$467	119:020\$326	108:805\$649	117:956\$147	140:000\$000	97:597\$450	120:000\$000
Dita de terrenos diamantinos.....	20:929\$838	28:757\$750	12:982\$724	20:890\$104	18:000\$000	10:748\$310	15:000\$000
Fóros de terrenos e de marinhas (excepto os do Municipio neutro), e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das anteriores leis de orçamento.....	13:489\$538	13:717\$075	10:091\$016	12:432\$743	10:000\$000	9:432\$542	10:000\$000
Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinha do municipio neutro.....	11:215\$281	18:957\$348	17:836\$724	10:003\$117	15:000\$000	46:952\$542	15:000\$000
Venda de terras publicas.....	84:595\$360	114:948\$774	78:804\$078	02:812\$739	100:000\$000	110:209\$457	100:000\$000
Premios de depositos publicos.....	10:213\$576	20:444\$787	11:063\$453	48:007\$272	15:000\$000	7:443\$372	10:000\$000
Concessão de pannels d'agua.....	554:536\$860	672:240\$347	712:340\$142	043:375\$449	700:000\$000	714:108\$261	800:000\$000
Imposto da transmissão de propriedade.....	4.593:846\$220	4.505:323\$774	4.750:073\$392	4.016:414\$452	4.500:000\$000	4.307:904\$258	4.500:000\$000
Dito de industrias e profissões.....	3.910:767\$411	3.071:122\$020	3:770:410\$032	3.887:102\$037	3.500:000\$000	3.201:503\$534	3.500:000\$000
Dito sobre loterias.....	150:600\$000	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Dito de transporte.....	337:508\$743	350:244\$647	350:848\$270	346:200\$553	300:000\$000	299:274\$955	300:000\$000
Dito predial.....	3.404:203\$913	3.509:704\$030	3.472:697\$053	3.462:221\$965	3.500:000\$000	3.358:513\$309	3.500:000\$000
Dito sobre subsidios e vencimentos.....	575:003\$001	590:447\$774	577:194\$470	582:883\$715	520:000\$000	508:447\$833	560:000\$000
Dito sobre datas mineiras.....	652\$910	4\$000	\$	328\$155	100\$000	\$	100\$000
Dito do gado.....	252:570\$800	256:862\$000	256:292\$000	255:245\$133	250:000\$000	194:192\$021	250:000\$000
Cobrança da divida activa.....	554:314\$079	752:212\$434	810:755\$587	708:760\$700	700:000\$000	373:557\$351	500:000\$000
<b>EXTRAORDINARIA</b>							
Contribuição para o montepio da Marinha.....	38:409\$143	40:048\$552	40:772\$170	39:743\$228	40:000\$000	31:793\$498	40:000\$000
Indemnisações.....	308:242\$976	384:218\$947	391:509\$666	361:323\$883	400:000\$000	310:769\$732	360:000\$000
Juros de capitães nacionaes.....	689:581\$836	229:800\$700	177:057\$269	305:479\$735	300:000\$000	258:129\$106	250:000\$000
Venda de generos e proprios nacionaes.....	52:844\$891	95:190\$783	112:997\$220	86:809\$864	100:000\$000	55:277\$631	100:000\$000
Recetta eventual, comprehendidas as multas por infracção de lei ou regulamento, e a renda da estrada de ferro de Jundiahy.....	1.344:025\$812	1.052:409\$907	1.278:051\$860	1.224:820\$192	1.000:000\$000	931:504\$571	1.000:000\$000
Recetta não classificada.....	123.778:054\$527	120.047:440\$422	123.027:612\$809	124.654:095\$014	127.878:600\$000	130.811:972\$955	134.295:100\$000
	4:715\$370	4:201\$349	700:694\$741	236:557\$156	\$	3.967:004\$241	\$
	125.792:769\$906	120.051:701\$771	124.328:307\$550	124.891:253\$070	127.878:600\$000	134.779:037\$196	134.295:100\$000
<b>RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL</b>							
<b>FUNDO DE EMANCIPAÇÃO</b>							
Nos termos da Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871 e outras.....	2.449:403\$330	1.022:623\$202	1.454:207\$310	1.842:078\$180	1.300:000\$000	1.090:778\$728	1.000:000\$000
Conforme a Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885:							
Um terço para manumissões, art. 2º § 3º, 1ª parte.....					1.554:010\$609	1.336:734\$302	1.695:666\$666
Um terço para libertação, art. 2º § 3º, 2ª parte.....					1.554:010\$609	1.336:734\$302	1.695:666\$666
<b>SERVIÇO DE COLONISAÇÃO</b>							
Importancia correspondente á quota de um terço da taxa de 5 % addicionaes na fórma do art. 2º § 3º, 3ª parte e § 4º da Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885.....					1.514:000\$000	1.336:734\$302	1.695:666\$668
<b>MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE</b>							
Sello do papel — conforme o art. 7º da Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886.....	4.658:721\$574	4.405:050\$925	4.512:336\$220	4.559:709\$539	5.003:000\$000	4.497:023\$007	5.000:000\$000
Imposto sobre patentes de privilegios — conforme o art. 10 da mesma lei.....	2:520\$000	3:070\$000	6:000\$000				
<b>DEPOSITOS</b>							
Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções.....	1.075:252\$192	2.181:312\$037	3.451:093\$080	2.732:470\$539	2.000:000\$000	2.953:320\$469	2.000:000\$000
					140.803:750\$000		

Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda, a cargo da Caixa da Amortização, desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março de 1887

OPERAÇÕES	QUANTIDADE DE NOTAS DE										TOTAL DE NOTAS	TOTAL EM REIS
	500	1000	2000	5000	10000	20000	50000	100000	200000	500000		
<b>Entrada</b>												
Notas recebidas (do Thesouro Nacional.....)		4 460.773	2.177.954	4.388.123	696.186	397.904	106.400	41.949	20.684	7.705	8.897.675	45.881.430000
(do Londres.....)		14.205.930	10.501.892	8.999.867	3.899.940	2.449.998	609.977	451.998	228.000	66.000	41 406 602	321.807.059000
(dos Estados-Unidos.....)	14.000.000	13.000.000	12.000.000	7.500.000	6.500.000	1.000.000	1.300.000	600.000	400.000	50.000	56.230.000	391.500.000000
	14.000.000	31.366.703	24.679.843	17.887.990	11.096.126	3.747.902	1.916.377	1.086.947	648.684	123.705	106.554.277	759.188.489000
<b>Despeza</b>												
Por conta da substituição de notas do extincto Banco e do troco do cobre.....		3.767.435	4.930.359	4.147.780	614.763	239.097	146.382	38.992	17.531	5.770	7.878.108	41.756.113000
da Lei n. 91 de 23 de Outubro de 1839 (supprimento de deficit).....				24.305	15.000	50 750	1.400	20.510	6.475	4	118.448	4.704.529000
da Lei n. 231 de 13 de Novembro de 1841 (idem).....					15.000						17.000	1.150.000000
da Lei n. 283 de 7 de Junho de 1843 (idem).....												
da Lei n. 1.349 de 12 de Setembro de 1866 (pagamento ao Banco do Brazil e compra de metaes).....		1.695.201	1.127.250	953.700	1.402.692	161.038	64.900	49.100	27.480	7.975	5.189.336	40.604.381000
da Lei n. 1.508 de 20 de Setembro de 1867 (recursos para a guerra do Paraguay).....		107.500	87.750		30.498	69.251	79.756	67.399	113.999	28.999	585.152	50.000.000000
do Decreto n. 4.232 de 5 de Agosto de 1868 (idem).....		396.503	500.000	453.600	255.937	6.804	79.107	74.679	25.429	1.041	1.793.102	23.389.505000
da Lei n. 2.563 de 29 de Maio de 1875 (auxilio aos Bancos).....							69.500	155.170			224.670	9.148.500000
do Decreto n. 6.882 de 16 de Abril de 1878 (supprimento de deficit).....	20.000	40.000	35.000	41.000	72.500	172.500	72.000	209.000	55.000		717.000	40.000.000000
da Lei n. 3.213 de 18 de Julho de 1885 (auxilio aos Bancos).....		1.500	3.000	2.500	4.000	9.500	8.000	1.500	33.500	3.000	66.500	9.000.000000
Por antecipações feitas ao Thesouro em 1843 a 1845, 1865 e 1866.....		300.000	500.000		327.043	64.544	33 000	42.000	4.500	3.590	1.244.679	11.406.314000
Por substituição de notas dilaceradas ou recolhidas (A).....	10.665.470	23.742.709	18.008.210	11.518.311	7.545.393	2.717.149	923.828	399.039	304.261	22.284	75.846.651	410.569.829000
	10.685.470	30.050.851	22.191.571	14.111.196	9.982.825	3.560.133	1.611.043	882.219	594.175	77.663	93.747.149	647.804.171000
Notas inutilizadas (Por diversos motivos.....)		42	9.407	2.345	2.553.676	63.505	43.181	16.792	4.686	5.800	3.702.893	18.499.347000
(Por terem sido enviadas ás Repartições para servirem de padrões.....)			437	105	42	65	88	42	42	42	947	38.988000
	10.685.512	30.060.698	22.194.021	16.664.914	10.046.395	3 603.402	1.627.877	886.947	600.047	81.205	96.450.988	666.342.506000
Notas novas existentes em caixa.....	3.314.488	1.306.005	2.485.822	1.223.076	1.049.731	144.500	288.500	200.000	48.667	42.500	10.103.289	92.845.983000
	14.000.000	31.366.703	24.679.843	17.887.990	11.096.126	3.747.902	1.916.377	1.086.947	648.684	123.705	106.554.277	759.188.489000
<b>Resultado das operações</b>												
Notas queimadas.....	5.617.263 ½	21.763.155 ½	16.419.018 ½	13.606.659	7.882.542 ½	2.758.355 ½	931.023 ½	567.691 ½	343.996	75.479	69.995.184 ½	469.309.679000
Notas não apresentadas ao troco.....		1.466.010	425.191	121.044	30.749 ½	14.410 ½	4.597	2.283	1.211	217	2.065.718	4.326.667000
Notas existentes nos albens de diversas Repartições.....	42	437	105	42	65	88	42	42	42	42	947	38.988000
	5.617.305 ½	23.229.602 ½	16.844.314 ½	13.727.743	7.913.357	2.772.834	935.662 ½	570.021 ½	345.247	75.738	72.061.849 ½	473.675.334000
Notas existentes em cofre.....	(Assignadas.....)	1.314.488	206.005	485.822	223.076	249.731	144.500	88.500	48.667	42.500	2.803.289	43.745.983000
(Por assignar.....)	2.000.000	1.100.000	2.000.000	1.000.000	800.000		200.000	200.000			7.300.000	49.100.000000
(Por queimar.....)	342.389	349.528 ½	941.221	548.550 ½	421.322	5.387	12.488	2.766	4.490	72	2.331.214	8.331.877000
	9.304.182 ½	24.885.136	20.271.357 ½	15.499.371 ½	9.087.410	2.922.741	1.236.650 ½	772.787 ½	398.404	118.310	84.496.352 ½	574.833.194000
Notas existentes em circulação (B).....	4.695.817 ½	6.481.567	4.408.485 ½	2.388.618 ½	2.008.716	825.161	679.726 ½	314.159 ½	250.278	5.395	22.057.924 ½	184.335.294000
	14.000.000	31.366.703	24.679.843	17.887.990	11.096.126	3.747.902	1.916.377	1.086.947	648.684	123.705	106.554.277	759.188.489000
(A) A importancia que por força das substituições tem revertido a favor dos cofros publicos é assim demonstrada:												
Notas não apresentadas ao troco.....	4.326.667000											
Desconto feito em virtude da Lei.....	751:075000		5.077:742000									
(B) A somma que circulava em 31 de Março de 1886, era de.....												194.282:585000
(Notas emitidas por conta da Lei n. 3.213 de 18 de Julho de 1885 (amortização e juros).....)											7.138:103000	
Retiradas da circulação em virtude do Aviso n. 8 de 14 de Outubro de 1886.....											4.119:443000	
Notas substituidas por moeda de bronze.....											22:750000	
Trocos de ¼ notas por moeda subsidiaria.....											3:500	
Notas que ficaram sem valor por fudar o prazo do recolhimento.....											666:991000	
Augmentou. Notas emitidas por conta da Lei n. 3.213 de 18 de Julho de 1885.....											11.947:291000	
Existencia nesta data.....											2.000:000000	9.947:291000
												184.335:294000

## N. 7

### Quadro das loterias concedidas pelo Poder Legislativo geral, extrahidas e por extrahir

DATA DAS CONCESSÕES	ESTABELECEMENTOS A QUE FORAM CONCEDIDAS	EXTRAHIDAS	POR EXTRAHIR
<b>Loterias permanentes, de extracção obrigatoria</b>			
Decreto de 23 de Maio de 1821 e Portaria de 12 de Maio de 1826.	Duas annuaes, cujo beneficio deve ser repartido pela Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento das Orphãs, Collegio de Pedro II Seminario de S. José.....	118	
Dito n. 92 de 25 de Outubro de 1839.....	Uma annual para o Hospital da Santa Casa de Misericordia da Corte.....	13	
Dito n. 1226 de 22 de Agosto de 1861.....	Uma mensal para o Monte Pio dos Servidores do Estado.....	231	
Lei n. 2010 de 28 de Setembro de 1871.....	Seis annuaes para o fundo de emancipação.....	83	
Decreto n. 2771 de 29 de Setembro de 1877.....	Cinco annuaes para o Instituto dos Meninos Cegos e Surdos-Mudos.....	27	
<b>Loterias de extracção obrigatoria, mas com numero definido</b>			
Decreto n. 984 de 22 de Setembro de 1858.....	Tres para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Bom Jardim, na provincia de Bahia.....	2	1
Dito n. 984 de 22 de Setembro de 1858.....	Tres para a Matriz das Brotas do Jazeiro, na provincia da Bahia.....	2	1
Dito n. 2327 de 30 de Junho de 1873.....	Quarenta para as obras da Irmandade do Sacramento da Candelaria da Corte.....	26	11
Dito n. 1838 de 27 de Setembro de 1870.....	Vinte para as obras do Hospicio de Pedro II, devendo ser extrahida uma por anno.....	11	9
Dito n. 2774 de 6 de Outubro de 1877.....	Seis para indemnisação da compra de dous predios para a Bibliotheca Fluminense.....	3	3
Dito n. 2811 de 20 de Outubro de 1877.....	Trinta para o Hospicio de Pedro II, devendo ser extrahidas quatro por anno.....	25	5
<b>Loterias cuja extracção depende de autorisação do Governo</b>			
Decreto n. 875 de 10 de Setembro de 1856.....	Trinta para o patrimonio do Hospicio de Pedro II.....	27	3
Dito n. 875 de 10 de Setembro de 1856.....	Com para a construcção de um Theatro Lyrico na Corte.....	28	72
Dito n. 915 de 26 de Agosto de 1857.....	Duas para a Irmandade de S. Pedro da cidade de Mariana.....	1	1
Dito n. 2328 de 30 de Junho de 1873.....	Dez para as obras da Matriz de S. João Baptista da Lagôa, na Corte.....	7	3
Dito n. 2329 de 30 de Junho de 1873.....	Dez para as obras da Matriz de S. Christovão, da Corte.....	6	1
Dito n. 2386 de 3 de Setembro de 1873.....	Quatro para as obras da Matriz de S. Salvador da Guaratiba.....	2	2
Dito n. 2449 de 24 de Setembro de 1873.....	Dez para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Gloria, na Corte.....	9	1
Rio de Janeiro 30 de Abril de 1887.— O Fiscal das loterias, <i>Carlos P. de Figueiredo</i> .			

Quadro demonstrativo das loterias extrahidas no Imperio, durante o anno de 1886, segundo as informações recebidas até 30 de Abril do corrente anno

MUNICIPIO NEUTRO E PROVINCIAS	NUMERO DE LOTERIAS EXTRAHIDAS		CAPITAL DAS EXTRAÇÕES REALISADAS	IMPORTANCIA DOS PREMIOS DISTRIBUIDOS	BENEFICIO LIQUIDO		DESPEZAS					EM POR CENTO	SOMAS	OBSERVAÇÕES
	EM QUANTAS SERIES FORAM DIVIDIDAS				PROVENIENTE DA LOTERIA	PROVENIENTE DO IMPOSTO DE 45 % DO CAPITAL	SELLO DOS BILHETES	5 % ADDICIONAES	IMPOSTOS E CONTRIBUÇÕES PROVINCIAES	COMISSÃO AOS EMPREGADOS TOTAES JORNAL DE CONSTA	COMISSÃO AOS THEZOUREIROS OU CONTRATADORES E AGENTES PARA AS DESPEZAS DA EXTRAÇÃO			
S. Paulo (Diversas).....	6	60	2.400:000\$000	1.824:000\$000	216:000\$000	.....	18:000\$000	.....	.....	.....	312:000\$000	14 1/2 %	.....	São o 3º e 4º sorteios da ultima serie da 2ª loteria. Nas despezas de extração não ha commissão alguma para o Thesourero.
(Ypiranga).....	.....	2	1.000:000\$000	730:000\$000	200:000\$000	.....	3:750\$000	.....	.....	.....	46:250\$000	.....	.....	
Alagoas.....	4	58	2.720:000\$000	2.022:000\$000	136:000\$000	.....	20:400\$000	540\$000	10:136\$000	2:100\$000	519:824\$000	19,1 %	.....	São a 1ª e 2ª partes ou metade da 14ª loteria. O contrato destas loterias foi rescindido pelo presidente da provincia. As 2ª series são partes de tres diversas loterias, nenhuma das quaes chegou á total extração.
Paraná.....	2	53	2.390:000\$000	1.942:500\$000	259:000\$000	.....	19:425\$000	2:062\$000	.....	.....	368:869\$000	14 1/2 %	.....	
Bahia (Diversas).....	8	.....	230:400\$000	177:152\$000	12:800\$000	.....	4:320\$000	.....	2:000\$000	.....	16:128\$000	7 1/2 %	.....	
(Diversas).....	6	.....	172:800\$000	129:488\$000	18:000\$000	.....	3:240\$000	.....	.....	.....	22:072\$000	12 7/8 %	.....	
(Diversas).....	8	.....	281:000\$000	231:360\$000	16:000\$000	.....	4:200\$000	131\$250	16:000\$000	.....	22:400\$000	8 1/2 %	.....	
(S. Raymundo).....	.....	2	60:000\$000	42:710\$000	5:608\$500	.....	2:200\$000	412\$500	4:500\$000	.....	6:000\$000	10 %	.....	
(SS. Trindade)..	2	20	1.600:000\$000	1.200:000\$000	60:000\$000	.....	1:200\$000	.....	.....	.....	238:800\$000	24,3 %	.....	
Municipio neutro.....	7	28	1.980:000\$000	1.525:520\$000	77:700\$000	204:000\$000	14:700\$000	8:820\$000	.....	.....	39:200\$000	2 %	60\$000	As 2ª series são partes de tres diversas loterias, nenhuma das quaes chegou á total extração.
Ceará.....	.....	20	1.649:000\$000	1.113:745\$000	472:000\$000	.....	12:000\$000	600\$000	36:200\$000	.....	286:035\$000	17,4 %	.....	
Pernambuco.....	28	57	980:800\$000	795:838\$000	43:440\$000	.....	26:220\$000	120\$000	2:940\$000	14:156\$000	98:080\$000	10 %	.....	São duas partes de uma loteria de 2ª series. Nas despezas de extração não ha commissão para o Thesourero. Nao vieram as informações pedidas.
Rio de Janeiro.....	3 1/2	14	980:000\$000	764:400\$000	24:100\$000	147:000\$000	7:350\$000	2:766\$250	.....	.....	31:300\$000	3 1/2 %	.....	
Rio Grande do Sul.....	9	38	861:000\$000	630:220\$000	108:000\$000	.....	6:480\$000	162\$000	43:200\$000	.....	25:920\$000	3 %	18\$000	
Minas Geraes.....	.....	2	300:000\$000	242:850\$000	20:000\$000	.....	2:200\$000	112\$500	.....	.....	34:787\$500	11,59 %	.....	
Santa Catharina.....	1 1/2	6	450:000\$000	290:500\$000	67:200\$000	.....	23:620\$000	1:481\$250	3:000\$000	.....	55:000\$000	12,2 %	.....	
Maranhão.....	1 1/2	5	39:000\$000	28:925\$000	5:375\$000	1:350\$000	487\$500	73\$125	.....	.....	2:771\$250	.....	18\$115	
Parahyba.....	1	.....	10:000\$000	7:600\$000	1:000\$000	.....	600\$000	.....	.....	.....	80\$000	8 %	.....	
Pará.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
			18.277:000\$000	13.777:808\$000	1.442:851\$000	442:350\$000	170:497\$500	44:821\$125	164:076\$000	46:256\$000	2.239:256\$760	.....	96\$115	.....



# N. 9

## Estado da divida externa fundada, em 31 de Dezembro de 1886

	CAPITAL PRIMITIVO				CAPITAL AMORTIZADO				CIRCULANTE NOMINAL				
	REAL		NOMINAL		REAL		NOMINAL						
	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.	
Emprestimo de 1863 a vencer-se em 1893...	3.300.000	..	..	3.855.300	..	..	2.787.436	19	6	3.133.100	..	..	722.200
"    1865    "    1902...	5.000.000	..	..	6.963.600	..	..	2.346.700	0	0	2.346.700	..	..	4.616.900
"    1871    "    1909...	3.000.000	..	..	3.459.600	..	..	702.496	7	6	731.300	..	..	2.728.300
"    1875    "    1913...	5.000.000	..	..	5.301.200	..	..	644.806	5	0	673.500	..	..	4.627.700
"    1883    "    1922...	4.000.000	..	..	4.599.600	..	..	117.448	0	0	171.800	..	..	4.427.800
"    1886    "    1923....	6.000.000	..	..	6.431.000	..	..	.....	..	..	.....	..	..	6.431.000
	26.300.000	..	..	30.610.300	..	..	6.628.887	12	0	7.056.400	..	..	23.553.900

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 11 de Abril de 1887. — O Contador, José da Cunha Valle.

# N. 10

Tabella das amortizações que se têm feito até 31 de Dezembro de 1886, por conta dos empréstimos contrahidos na praça de Londres

	VALOR DAS APOLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	NOMINAL			REAL			
	£	s.	d.	£	s.	d.	
<b>Empréstimo de 1860</b>							
Resgatadas até Dezembro de 1885.....	1.314.200	0	0	1.195.052	12	6	11.145:356\$667
Sorteadas para Junho de 1886.....	40.900	0	0	40.900	0	0	
Idem para Dezembro.....	17.900	0	0	17.900	0	0	
	1.373.000	0	0	1.253.852	12	6	
<b>Empréstimo de 1863</b>							
Resgatadas até Dezembro de 1885.....	2.880.700	0	0	2.535.036	19	6	24.777:217\$556
Sorteadas para Abril de 1886.....	152.400	0	0	152.400	0	0	
Idem para Outubro.....	100.000	0	0	100.000	0	0	
	3.133.100	0	0	2.787.436	19	6	
<b>Empréstimo de 1865</b>							
Resgatadas até Dezembro de 1885.....	2.166.500	0	0	2.166.500	0	0	20.859:555\$555
Sorteadas para Março de 1886.....	89.000	0	0	89.000	0	0	
Idem para Setembro.....	91.200	0	0	91.200	0	0	
	2.346.700	0	0	2.346.700	0	0	
<b>Empréstimo de 1871</b>							
Resgatadas até Dezembro de 1885.....	661.800	0	0	633.948	17	6	6.244:412\$222
Compradas em Fevereiro de 1886.....	34.500	0	0	33.810	0	0	
Idem em Agosto.....	35.000	0	0	34.737	10	0	
	731.300	0	0	702.496	7	6	
<b>Empréstimo de 1873</b>							
Resgatadas até Dezembro de 1885.....	587.900	0	0	561.349	0	0	5.731:611\$111
Compradas em Janeiro de 1886.....	42.400	0	0	41.190	0	0	
Idem em Julho.....	43.200	0	0	42.257	5	0	
	673.500	0	0	644.806	5	0	
<b>Empréstimo de 1883</b>							
Resgatadas até Dezembro de 1885.....	113.800	0	0	95.688	5	0	1.310:648\$839
Compradas em Junho de 1886.....	29.400	0	0	25.626	10	0	
Idem em Dezembro.....	28.600	0	0	26.133	5	0	
	171.800	0	0	147.448	0	0	
<b>RESUMO</b>							
Amortização dos empréstimos de	1.373.000	0	0	1.253.852	12	6	11.145:356\$667
{ 1860.....	3.133.100	0	0	2.787.436	19	6	24.777:217\$556
{ 1863.....	2.346.700	0	0	2.346.700	0	0	20.859:555\$555
{ 1865.....	731.300	0	0	702.496	7	6	6.244:412\$222
{ 1871.....	673.500	0	0	644.806	5	0	5.731:611\$111
{ 1873.....	171.800	0	0	147.448	0	0	1.310:648\$839
{ 1883.....	8.429.400	0	0	7.882.740	4	6	70.068:802\$000

# N. 11

Tabella das remessas feitas para Londres desde o 1º de Abril de 1886 até 31 de Março de 1887,  
em continuação á de n. 12 do Relatorio anterior

DATA DO PAGAMENTO		REPARTIÇÃO REMETTENTE	IMPORTANCIA DAS REMESSAS EM LIBRAS STERLINAS	CAMBIO DA NEGOCIAÇÃO.	IMPORTANCIA DAS REMESSAS EM DINHEIRO NACIONAL
<b>1886</b>					
Abril.....	47	Thesouro Nacional.....	22.000	19 3/8	272:516,130
		Dito.....	18.000	19 5/16	223:689,320
		Dito.....	22.000	19 1/4	274:935,710
		Dito.....	5.000	19 7/16	61:736,330
		Dito.....	5.000	19 1/16	64:538,467
		Dito.....	2.000	19 3/8	24:536,740
		Dito.....	5.000	19 5/16	61:146,500
		Dito.....	2.500	19 11/16	30:476,190
		Dito.....	5.500	19 3/4	66:835,440
		Dito.....	5.000	19 13/16	60:567,820
		Dito.....	7.000	19 7/8	84:528,300
		Dito.....	3.000	19 15/16	36:112,850
		Dito.....	28.000	20	336:000,000
Junho.....	12	Dito.....	19.000	17 7/8	255:104,900
		Dito.....	20.000	17 13/16	269:473,680
		Dito.....	20.000	17 3/4	270:422,540
<b>1887</b>					
Janeiro.....	11	Dito.....	120.000	22 3/8	1.287:450,840
	15	Dito.....	80.000	22 3/8	858:100,560
	26	Dito.....	100.000	22 1/8	1.084:745,760
Fevereiro.....	3	Dito.....	20.000	22 1/8	216:949,150
	8	Dito.....	50.000	22 1/4	539:325,840
	12	Dito.....	30.000	22 1/8	325:423,730
	16	Dito.....	35.000	22 1/8	379:661,020
	18	Dito.....	65.000	22 1/16	707:082,150
	19	Dito.....	50.000	22 1/16	543:909,350
	26	Dito.....	30.000	22 1/16	326:345,610
Março.....	1	Dito.....	40.000	22 1/16	435:427,480
	8	Dito.....	80.000	22 1/8	867:696,610
	12	Dito.....	20.000	22 1/8	216:949,150
	16	Dito.....	40.000	22 1/8	433:898,300
	23	Dito.....	40.000	21 7/8	438:857,140
	24	Dito.....	30.000	21 7/8	329:142,860
	28	Dito.....	50.000	22	545:454,850
	29	Dito.....	70.000	21 3/4	776:878,620
	30	Dito.....	50.000	22	545:454,850
			1.189.000		13.247:224,180

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 41 de Abril de 1887.— O Contador, *José da Cunha Valle*.

Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua creação em 1827

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITTIDAS	IMPORTANCIAS
<b>Apolices de 6 % convertidas em titulos de 5 %</b>			
1828 a 1832...	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Supprimento de deficit.....	13.496:600,000
1832 a 1834...	Resolução de 7 de Novembro de 1831.....	Pagamento de prezas.....	5.974:600,000
1837.....	Decreto n. 50 de 17 de Outubro de 1836.....	Despezas com a pacificação do Pará e S. Pedro do Sul.....	4.723:000,000
1837 e 1838...	Decreto n. 74 de 6 de Outubro de 1837.....	Supprimento de deficit.....	5.861:400,000
1839.....	O mesmo Decreto e o de n. 58 de 12 de Outubro de 1838.....	Idem.....	1.918:000,000
1840.....	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de Novembro de 1840.....	Pagamento de despesas do Arsenal de Guerra.....	303:400,000
1841.....	Decreto n. 158 de 18 de Setembro de 1840.....	Supprimento de deficit.....	4.105:600,000
1842 e 1843...	Decreto n. 231 de 13 de Novembro de 1841.....	Idem.....	5.346:600,000
1842 a 1845...	Decreto n. 162 de 25 de Setembro de 1840.....	Pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas.....	2.124:200,000
1843 e 1844...	Decretos ns. 283 de 7 de Junho de 1843 e 28 de 9 de Agosto do mesmo anno.....	Pagamento do dote e enxoval da Princeza de Joinville.....	4.720:000,000
1843 a 1846...	Decretos ns. 283 de 7 de Junho e 313 de 18 de Outubro de 1843.....	Supprimento de deficit.....	4.495:000,000
1844 e 1845...	Lei de 21 de Outubro de 1843.....	Idem.....	2.344:000,000
1844 a 1848...	Decreto n. 283 de 7 de Junho de 1843.....	Idem.....	7.535:400,000
1846.....	Os mesmos Decretos e o de n. 370 de 18 de Setembro de 1845.....	Idem.....	336:000,000
1851 a 1853...	Lei n. 535 de 15 de Junho de 1850.....	Idem.....	5.213:800,000
1858.....	Resolução de 25 de Setembro de 1840.....	Pagamento de reclamações portuguezas.....	5:400,000
1860 a 1862...	Art. 5.º da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860.....	Permuta de acções da Estrada de Ferro de Pernambuco.....	2.466:400,000
1860 a 1863...	Idem.....	Idem da Bahia.....	186:600,000
1860 a 1872...	Idem.....	Idem de D. Pedro II.....	11.328:600,000
1861 e 1862...	Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860.....	Pagamento do resgato do papel-moeda ao Banco do Brazil.....	2.150:000,000
1863.....	A mesma Lei e a de n. 1117 de 9 de Setembro de 1862.....	Indemnisação de prezas hospanholas, da guerra da Independencia e do Rio da Prata; resgato de papel-moeda e de bilhetes do Thesouro.....	5.890:400,000
1864.....	Lei n. 1231 de 10 de Setembro e Decreto n. 3225 de 29 de Outubro de 1864.....	Encampação da companhia União e Industria.....	3.161:000,000
1865.....	Art. 22 § 4.º, da Lei n. 1117 de 9 de Setembro de 1862 e art. 2.º da de 20 de Setembro de 1864.....	Resgato de papel-moeda e despesas do casamento das Princezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina.....	1.228:000,000
1865 a 1872...	Lei n. 1244 de 26 de Junho de 1865 e outras.....	Despezas da guerra do Paraguay.....	143.894:700,000
1869.....	Lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865.....	Pagamento de terrenos da Lagôa.....	50:000,000
1870.....	Lei n. 1735 de 9 de Outubro de 1869.....	Compra da ilha das Enxadas.....	1.705:800,000
1870.....	Lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870.....	Resgato de bilhetes do Thesouro.....	25.000:000,000
1871.....	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Cessão ao Estado do oratorio junto à Caixa de Amortização.....	600,000
1873, 1874 e 1876.....	Decretos n. 4438 de 4 de Dezembro de 1869 e n. 4618 de 4 de Novembro de 1870.....	Pagamento á Companhia da Dóca da Alfandega do Rio de Janeiro.....	2.734:000,000
1876.....	Lei n. 2640 de 22 de Setembro de 1875.....	Supprimento de deficit.....	8.600:000,000
1877.....	Divorsas Leis.....	Divorsos serviços.....	30.000:000,000
1877.....	Lei n. 1145 de 28 de Junho de 1865.....	Dote da Princeza a Senhora D. Januaria.....	4.200:000,000
1879.....	Lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877.....	Consolidação da divida fluctuante.....	40.000:000,000
1880 a 1882...	Decreto n. 6919 de 1 de Junho de 1878 e Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.....	Permuta de acções da Estrada de Ferro de Ba'uritê.....	606:000,000
			339.675:400,000
			Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas:
			Pela conversão..... 6.524:200,000
			• Lei de 1827..... 3.672:000,000
			10.196:200,000
			329.478:900,000
<b>Apolices de 5 %</b>			
1830 a 1883...	Lei de 15 de Novembro de 1827, Decretos de 29 de Novembro de 1834 e 13 de Novembro de 1841.....	Pagamento de divida inscripta..... 2.158:400,000	
		Deduzindo o valor das apolices amortizadas..... 161:200,000	1.997:200,000
1886.....	Lei n. 3229 do 3 de Setembro de 1884.....	Para consolidação da divida fluctuante.....	50.000:000,000
<b>Apolices de 4 %</b>			
1834 e 1835...	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Pagamento de divida inscripta.....	149:600,000
			Total circulante em 31 de Março de 1887.....
			381.535:700,000

# N. 13

Tabella dos juros das apolices de 4, 5 e 6 por cento, pagos durante o tempo decorrido de 1° de Abril de 1886 até a presente data

Saldo em 31 de Março de 1886.....			323:241\$485
Importancias restituídas pelos cheques ns. 9.284, 2.072 e 6.671.....			99\$375
			323:340\$860
Pago durante o mez de Abril :			
Juros de 5 %.....	330\$000	93:178\$125	
» » 6 %.....	92:848\$125		
Pago durante o mez de Maio :			
Juros de 5 %.....	940\$000	109:444\$000	
» » 6 %.....	108:534\$000		
Pago durante o mez de Junho :			
Juros de 6 %.....		57:477\$000	260:099\$125
Recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 2° semestre de 1885-1886 :			
Para apolices de 4 %.....	2:392\$000	8.478:287\$000	
» » 5 %.....	31.030\$000		
» » 6 %.....	8.444:865\$000		
Importancia restituída pelo cheque n. 3.123.....		420\$000	
		8.478:707\$000	
Pago durante o mez de Junho :			
Juros de 4 %.....	2:392\$000	7.920:924\$750	557:782\$250
» » 5 %.....	26:955\$000		
» » 6 %.....	7.891:577\$750		
Importancia restituída pelo cheque n. 2.433.....			
			12\$000
Pago durante o mez de Agosto :			
Juros de 6 %.....		283:345\$500	
Pago durante o mez de Setembro :			
Juros de 5 %.....	670\$000	117:576\$750	
» » 6 %.....	116:906\$750		
Pago durante o mez de Outubro :			
Juros de 5 %.....	2:050\$000	76:880\$000	
» » 6 %.....	74:830\$000		
Pago durante o mez de Novembro :			
Juros de 5 %.....	805\$000	57:814\$000	
» » 6 %.....	57:009\$000		
		535:816\$250	621.035\$985

Transporte.....		535:016\$250	021:035\$085
Pago durante o mez de Dezembro :			
Juros de 6 %.....		21:975\$000	557:591\$250
Importancia retirada do cofre de juros não reclamados por emprestimo ao cofre particular para compra de apolices em virtude de deliberação da Junta Administrativa.....			63:414\$735
Recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 1º semestre do exercicio de 1886-1887 :			62:691\$075
Para apolices de 4 %.....	2:392\$000		753\$060
» » » 5 %.....	31:225\$000		
» » » 6 %.....	8.413:779\$000	8.417:396\$000	
Importancia restituída pelo cheque n. 201.....		75\$000	
Pago durante o mez de Janeiro :		8.447:471\$000	
Juros de 4 %.....	2:392\$000		
» » 5 %.....	27:525\$000		
» » 6 %.....	7.814:403\$750	7.844:320\$750	603:150\$250
Importancia restituída pelos cheques ns. 5.135 e 9.313.....			300\$000
Pago durante o mez de Fevereiro :			604:203\$310
Juros de 5 %.....	310\$000		
» » 6 %.....	193:689\$000	193:979\$000	
Pago durante o mez de Março :			
Juros de 5 %.....	900\$000		
» » 6 %.....	196:775\$000	197:675\$000	391:674\$000
Saldo no cofre de juros não reclamados.....			212:529\$310

Caixa da Amortização, em 2 de Abril de 1887.— *Eulalio Teixeira de Souza.*

## N. 14

Tabella dos juros das apolices de 6 por cento ao anno emittidas em virtude do Decreto n. 4244 de 15 de Setembro de 1868

DATA	RECEITA	RÊIS	DATA	DESPEZA	RÊIS
1885			1886		
Abril.....	1 Saldo no cofre de juros não reclamados.....	46:303,000	Abril.....	30 Pago durante este mez, juros relativos ao 33º semestre.....	532:350,000
" .....	" Idem no cofre geral .....	661:410,000	Maió.....	31 Idem, juros não reclamados.....	46:080,000
Setembro..	14 Recebido do Thesouro Nacional em ouro para pagamento dos juros do 36º semestre, vencido em 30 de Setembro de 1886.....	661:350,000	Junho.....	30 Idem, idem .....	4:650,000
" .....	" Idem, idem para pagamento de apolices sorteadas.....	369:890,000	Julho.....	31 Idem, idem.....	31:515,000
Outubro...	2 Idem, idem, idem .....	1.019:610,000	Agosto...	31 Idem, idem.....	6:675,000
" .....	" Importancia restituída pelo cheque n. 533.....	720,000	Setembro..	31 Idem, idem.....	1:995,000
1887			Outubro...	31 Idem, juros relativos ao 36º semestre.....	379:825,000
Março.....	28 Recebido do Thesouro Nacional em ouro para pagamento do 37º semestre, vencido em 31 de Março.	530:000,000	" .....	" Idem, apolices sorteadas.....	860:000,000
			Novembro .	30 Idem, juros não reclamados .....	21:390,000
			" .....	" Idem, apolices sorteadas.....	157:300,000
			Dezembro..	31 Idem, juros não reclamados .....	10:680,000
			" .....	" Idem, apolices sorteadas.....	63:000,000
			1887		
			Janeiro....	31 Idem, juros não reclamados .....	61:575,000
			" .....	" Idem, apolices sorteadas.....	34:000,000
			Fevereiro..	28 Idem, juros não reclamados.....	46:350,000
			" .....	" Idem, apolices sorteadas.....	50:000,000
			Março.....	31 Idem, juros não reclamados.....	2:670,000
			" .....	" Idem, apolices sorteadas.....	9:500,000
				<b>2.519:755,000</b>	
				Saldo no cofre de juros não reclamados.....	24:030,000
				Idem do apolices sorteadas.....	215:500,000
				Em cofre para pagamento do 37º semestre, vencido nesta data...	530:000,000
		<b>3.309:285,000</b>			<b>3.309:285,000</b>

Caixa da Amortização em 31 de Março de 1887.— *Eulálio Teixeira de Souza.*

# N. 15

## Demonstração dos juros das apólices do Empréstimo Nacional de 1879, pagos pela caixa da Amortização desde Abril de 1886 até esta data

1886				
Março.....	31	Saldo nesta data.....		82:7465781
Abril.....	1	Pago por 967 coupons de títulos de 1:000\$ e 121 de títulos de 500\$ relativos ao 26º trimestre.....	16:535587	
".....	3	Idem por 1..... ditos de 1:000\$ e 117 de 500\$ relativos ao 26º trimestre.....	25:2025684	
".....	17	Idem por 157 ditos de 1:000\$ e 22 de 500\$ relativos ao 26º trimestre.....	2:7035621	
".....	30	Idem por 3 ditos de 1:000\$ do 25º trimestre, 40 ditos de 1:000\$ e 2 de 500\$ relativos ao 26º trimestre.....	7115332	45:1605197
Junho.....	23	Idem por 5 ditos de títulos de 1:000\$ relativos ao 25º trimestre e 41 ditos de ditos de 26º trimestre.....		7455678
".....	25	Recobido do Thesouro Nacional para pagamento do 27º trimestre.....		45:9058875
".....				36:8405906
".....				30:0005000
".....				66:8405906
Julho.....	3	Pago por 1.601 coupons de títulos de 1:000\$ e 234 de títulos de 500\$ relativos ao 27º trimestre.....	25:6115944	
".....	10	Idem por 964 ditos de ditos de 1:000\$ e 117 ditos de 500\$ relativos ao 27º trimestre.....	15:2435430	
".....	30	Idem por 1 dito de 500\$ do 26º trimestre, 1 dito de dito do 25º, 1 dito de 1:000\$ e 2 de 500\$ do 26º e finalmente 235 ditos de 1:000\$ e 7 ditos de 500\$ do 27º.....	3:9025985	44:7585339
Agosto.....	17	Idem por 4 ditos de 1:000\$ relativos ao 25º trimestre, 12 ditos de ditos e 7 ditos de 500\$ do 26º e 403 ditos de 1:000\$ e 23 ditos de 500\$ do 27º.....		2:0995639
Setembro.....	11	Idem por 7 ditos de 1:000\$, do 24º trimestre, 16 ditos de ditos do 25º, 16 ditos de ditos de 25º e 48 ditos de ditos do 27º.....		9195551
".....	28	Saldo remettido ao Thesouro Nacional, como consta do conhecimento n. 2555.....		47:7775549
".....	2	Recobido do Thesouro Nacional para pagamento do 28º trimestre.....		19:0635357
".....				60:0005000
Outubro.....	2	Pago por 620 coupons de títulos de 1:000\$ e 342 ditos de 500\$, relativos ao 28º trimestre.....	11:1105386	
".....	9	Pago por 1993 ditos de ditos de 1:000\$ e 14 ditos de 500\$ relativos ao 28º trimestre.....	28:0925000	
".....	14	Idem por 241 ditos de 1:000\$ e 13 ditos de 500\$ do 28º trimestre.....	3:4765385	
".....	29	Idem por 4 ditos de 1:000\$ e 12 ditos de 500\$ do 24º trimestre, 4 ditos de 1:000\$ e 12 ditos de 500\$ do 25º, 4 ditos de 1:000\$ e 12 ditos de 500\$ do 26º, 12 ditos de 1:000\$ e 13 ditos de 500\$ do 27º e 54 ditos de 1:000\$ e 52 ditos de 500\$ do 28º.....	1:9025063	44:5805839
Dezembro.....	24	Idem por 70 ditos de 1:000\$ e 7 ditos de 500\$ do 28º trimestre.....		1:0325381
".....	31	Recobido do Thesouro Nacional para pagamento do 29º trimestre.....		45:6135220
".....				14:3865780
".....				60:0005000
".....				74:3865780
1887				
Janeiro.....	3	Pago por 791 coupons de títulos de 1:000\$ e 200 ditos de 500\$, relativos ao 29º trimestre.....	12:9925387	
".....	12	Idem por 1846 ditos de 1:000\$ e 102 de 500\$ do 29º trimestre.....	26:1915876	
".....	31	Idem por 3 ditos de 1:000\$ e 3 ditos de 500\$ do 28º trimestre e 86 ditos de 1:000\$ e 21 de 500\$ do 29º.....	1:3885359	40:5725832
Fevereiro.....	26	Idem por 7 ditos de ditos de 1:000\$ do 23º trimestre, 7 ditos de ditos do 24º, 7 ditos de ditos do 25º, 7 ditos de ditos do 26º, 7 ditos de ditos do 27º, 7 ditos de ditos e 78 de 500\$ do 28º e 43 ditos de 1:000\$ e 78 de 500\$ do 29º.....		2:3555997
Março.....	21	Idem por 1 dito de 1:000\$ do 25º trimestre, 1 dito de dito do 27º, 2 ditos de ditos, 1 dito de 500\$ do 28º e 221 ditos de 1:000\$ e 1 dito de 500\$ do 29º.....		3:1245366
".....	28	Recobido do Thesouro Nacional para pagamento do 30º trimestre.....		46:0525285
".....				28:3345495
".....				60:0005000
".....				88:3345495
".....		Em cofre nesta data.....		88:3345495



# RECAPITULAÇÃO

Total das quantias recebidas .....		292:746,781
<b>Pago :</b>		
23º trimestre: 7 coupons de 1:000\$.....	120,638	
24º " 48 ditos idem e 13 do 500,000.....	446,638	
25º " 39 ditos idem e 13 ditos idem.....	781,671	
26º " 2.756 ditos idem e 283 ditos idem.....	46:597,879	
27º " 2.966 ditos idem e 394 ditos idem.....	47:154,806	
28º " 2.990 ditos idem e 509 ditos idem.....	45:572,247	
29º " 2.987 ditos idem e 502 ditos idem.....	44:707,062	
	185:348,929	
Saldo remetido ao Thesouro Nacional.....	19:063,337	204:412,586
Em cofre.....		88:334,495

Caixa da Amortização, 2 de Abril de 1887.— *Eulalio Teixeira de Souza.*

# N. 16

## Apólices compradas para execução da Lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848

Existentes em 2 de Abril de 1886:				
2.178 apólices do valor nominal de 1:000\$000, juro de 5%.....				2.178:000\$000
8 » » » 800\$000 » » .....				6:400\$000
14 » » » 600\$000 » » .....				8:400\$000
19 » » » 500\$000 » » .....				9:500\$000
78 » » » 400\$000 » » .....				31:200\$000
19 » » » 200\$000 » » .....				3:800\$000
<u>2.316</u>				<u>2.237:300\$000</u>
Juros vencidos no 2º semestre do exercício de 1885-1886.....				65:989\$300
30 apólices do valor nominal de 1:000\$000, juros de 6 % ao anno, compradas em 30 de Setembro de 1886, ao preço de 994\$000.	29:820\$000			
Corretagem de ¼ %.....	37\$300			29:857\$300
Importancia retirada do cofre de juros não reclamados para a compra de apólices em virtude de deliberação da Junta Administrativa.....				36:131\$700
				62:691\$675
100 apólices do valor nominal de 1:000\$000, juros de 5 % ao anno, compradas ao preço de 987\$000 em 23 de Outubro de 1886..	98:700\$000			98:823\$375
Corretagem de ¼ %.....	123\$375			98:823\$375
Juros vencidos no 1º semestre do exercício de 1886-1887.....				69:389\$000
50 apólices do valor nominal de 1:000\$000, juros de 5 % ao anno, compradas ao preço de 980\$000 em 3 de Janeiro ultimo....	49:000\$000			
Corretagem de ¼ %.....	61\$250			
12 apólices do valor nominal de 1:000\$000, juros de 5 % ao anno, compradas ao preço de 977\$000 em 25 de Janeiro proximo findo .....	11:724\$000			
Corretagem de ¼ %.....	14\$640			
8 apólices do valor nominal de 1:000\$000, ao preço de 978\$000 compradas em 26 de Janeiro do corrente anno.....	7:824\$000			
Corretagem.....	9\$760			68:633\$650
Saldo em cofre nesta data.....				755\$350
Apólices compradas de 3 de Abril de 1886 até 31 de Março de 1887:				
200 apólices do valor nominal de 1:000\$000.....				200:000\$000
				<u>2.437:300\$000</u>

Caixa da Amortização, 31 de Março de 1887.— O Escripturario, *Eulálio Teixeira de Souza*.

Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1887

	EMIÇÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE	
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO		
<b>Lei de 13 de Novembro de 1827</b>					
Apolices de 6% convertidas em titulos de 5%.....	Rio de Janeiro.....	324.085:100\$000	3.672:000\$000	5.519:900\$000	314.893:200\$000
	Espirito-Santo.....	89:600\$000		3:000\$000	86:600\$000
	Bahia.....	7.137:200\$000		180:800\$000	6.956:400\$000
	Sergipe.....	73:200\$000		8:000\$000	65:200\$000
	Alagoas.....	9:600\$000			9:600\$000
	Pernambuco.....	2.369:000\$000		270:200\$000	2.098:800\$000
	Parahyba.....	9:400\$000			9:400\$000
	Rio Grande do Norte.....	9:600\$000			9:600\$000
	Ceará.....	736:600\$000		200:000\$000	536:600\$000
	Maranhão.....	1.525:000\$000		78:000\$000	1.447:000\$000
	Pará.....	357:200\$000		17:000\$000	340:200\$000
	Amazonas.....	11:400\$000			11:400\$000
	S. Paulo.....	121:000\$000		58:400\$000	62:600\$000
	Santa Catharina.....	148:400\$000		45:000\$000	103:400\$000
	S. Pedro.....	1.932:000\$000		138:900\$000	1.793:100\$000
	Minas Geraes.....	488:800\$000		5:000\$000	483:800\$000
	Matto Grosso.....	572:000\$000			572:000\$000
	339.675:100\$000			329.478:900\$000	
Apolices de 5%.....	Rio de Janeiro.....	51.490:400\$000	161:200\$000		51.329:200\$000
	Bahia.....	290:200\$000			
	Pernambuco.....	64:400\$000			
	Maranhão.....	36:400\$000			
	S. Pedro.....	79:600\$000			
Goyaz.....	41:000\$000			668:000\$000	
Matto Grosso.....	156:400\$000				
Apolices de 4%..... — Rio de Janeiro.....	119:600\$000			119:600\$000	
		3.833:200\$000	6.524:200\$000		
	391.953:100\$000	10.357:400\$000		381.595:700\$000	
<b>Decreto n. 4244 de 13 de Setembro de 1868</b>					
Apolices de 6% do emprestimo nacional.....	30.000:000\$000		9.342:500\$000	20.657:500\$000	
<b>Decreto n. 7381 de 19 de Julho de 1879</b>					
Apolices de 4 1/2% do emprestimo nacional.....	51.885:000\$000		13.705:000\$000	38.180:000\$000	
	473.838:100\$000		33.404:900\$000	440.433:200\$000	

Na somma de 5.519:900\$000 amortizada pela conversão realisada no municipio neutro está incluída a de 56:000\$000 que ainda não foi entregue aos possuidores das respectivas apolices por falta de apresentação de documentos exigidos.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 5 de Abril de 1887.— O Contador, *João Affonso de Carvalho*.

# N. 18

## Divida inscripta no Grande Livro

PROVINCIAS	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1886	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1887
Rio de Janeiro.....	22:331\$353	.....	.....	22:331\$353
Bahia.....	8:347\$862	.....	.....	8:347\$862
Sergipe.....	269\$680	.....	.....	269\$680
Alagoas.....	496\$875	.....	.....	496\$875
Pernambuco.....	4:989\$104	.....	.....	4:989\$104
Parahyba.....	642\$902	.....	.....	642\$902
Maranhão.....	2:014\$900	.....	.....	2:014\$900
Pará.....	3:845\$825	.....	.....	3:845\$825
Santa Catharina.....	1:263\$226	.....	.....	1:263\$226
S. Pedro.....	29:721\$136	.....	.....	29:721\$136
Minas Geraes.....	3:741\$689	.....	.....	3:741\$689
Goyaz.....	6:961\$596	.....	.....	6:961\$596
Matto Grosso.....	57:420\$364	.....	.....	57:420\$364
	142:046\$512	§	§	142:046\$512

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 5 de Abril de 1887.— O Contador, *João Affonso de Carvalho*.

# N. 19

Divi da inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro

PROVINCIAS	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1886	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1887
Alagoas.....	497\$466	.....	.....	497\$466
Maranhão.....	544\$359	.....	.....	544\$359
S. Pedro.....	17:173\$221	.....	.....	17:173\$221
Goyaz.....	10:249\$826	.....	.....	10:249\$826
Matto Grosso.....	120:300\$388	.....	.....	120:300\$388
	148:765\$260	.....	.....	148:765\$260

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 5 de Abril de 1887. — O Contador, *João Affonso de Carvalho*.

# N. 20

## Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

PROVINCIAS	LIQUIDADA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Rio de Janeiro.....	4:710\$670	.....	4:710\$670
Espirito Santo.....	233\$866	.....	233\$866
Pernambuco.....	699\$700	.....	699\$700
Santa Catharina.....	17\$195	.....	17\$195
Goyaz.....	3:969\$342	362\$048	4:331\$390
Mato Grosso.....	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$154
	18:115\$044	4:061\$931	22:176\$975

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 5 de Abril de 1887.— O Contador. *João Affonso de Carvalho.*

# N. 21

Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortizadas de 1º de Abril de 1886 a 31 de Março de 1887, em continuação á de n. 28 do Relatorio anterior

	PREMIOS POR ANNO	PRAZO POR MEZES	EXERCICIO	TOTAL
<b>1886</b>				
Em circulação até 31 de Março.....				74.795:500\$000
Abril..... Emissão.....	4 ¼ e 5 ¼.....	12.....	1835-1886	2.200:000\$000
» ..... Pagamento.....			»	76.995:500\$000
				7.750:000\$000
				69.245:500\$000
Maio..... Emissão.....	4 ½.....	12.....	»	180:000\$000
» ..... Pagamento.....			»	69.425:500\$000
				3.830:000\$000
				65.535:500\$000
Junho..... Emissão.....	4 ¼.....	12.....	»	900:000\$000
» ..... Pagamento.....			»	66.495:500\$000
				12.470:000\$000
				54.025:500\$000
Julho..... Emissão.....	4 ¼ e 5.....	6 e 12.....	1886-1887	4.760:000\$000
» ..... Pagamento.....			»	58.785:500\$000
				10.420:000\$000
				48.365:500\$000
Agosto..... Emissão.....	4 ¼ e 5.....	6 e 12.....	»	3.230.000\$000
» ..... Pagamento.....			»	51.595:500\$000
				3.560:000\$000
				48.035:500\$000
Setembro..... Emissão.....	4 ¼.....	12.....	»	40:000\$000
» ..... Pagamento.....			»	48.075:500\$000
				340:000\$000
				47.735:500\$000
Outubro..... Emissão.....	4 ¼.....	12.....	»	40:000\$000
» ..... Pagamento.....			»	47.775:500\$000
				890:000\$000
				46.885:500\$000
Novembro..... Emissão.....	4 ¼.....	12.....	»	100:000\$000
» ..... Pagamento.....			»	43.985:500\$000
				1.240:000\$000
				45.745:500\$000

	PREMIOS POR ANNO	PRAZO POR MEZES	EXERCICIO	TOTAL
Transporte.....				45.745:500\$000
Dezembro..... Emissão.....	4 %.....	12.....	1886-1887	40:000\$000
» ..... Pagamento.....			»	14.330:500\$000
				31.455:000\$000
<b>1887</b>				
Janeiro..... Emissão.....	4 %, 5 e 5 %..	12.....	»	10.464:000\$000
» ..... Pagamento.....			»	41.919:000\$000
				10.940:000\$000
				30.979:000\$000
Fevereiro..... Emissão.....	5 e 5 %.....	12.....	»	10.223:000:000
» ..... Pagamento.....			»	41.202:000\$000
				10.130:000\$000
				31.072:000\$000
Março..... Emissão.....	5 e 5 %.....	12.....	»	4.717:000\$000
» ..... Pagamento.....			»	35.789:000\$000
				4.780:000\$000
Em circulação.....				31.009:000\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 11 de Abril de 1887.— O Contador, *José da Cunha Valle*.



## N. 22

Tabella das letras do Thesouro, autorizadas pela Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884, amortizadas de 1º de Abril de 1886 até 30 de Janeiro de 1887, em continuação á de n. 29 do Relatorio anterior.

	EXERCICIOS	TOTAL
<b>1886</b>		
Em circulação até 31 de Março.....		2.337:000\$000
Abril..... Pagamento.....	1885-1886	2.074:000\$000
		263:000\$000
Maio..... » .....	»	176:000\$000
		87:000\$000
Junho..... » .....	»	62:000\$000
		25:000\$000
Julho..... » .....	1886-1887	9:000\$000
		16:000\$000
Agosto..... » .....	»	7:000\$000
		9:000\$000
Novembro..... » .....	»	1:000\$000
		8:000\$000
Dezembro..... » .....	»	2:000\$000
		6:000\$000
<b>1887</b>		
Janeiro..... Pagamento.....	»	6:000\$000
		\$

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 11 de Abril de 1887. — O Contador, *José da Cunha Valle*.

Demonstração do empréstimo do cofre dos orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias nos exercicios abaixo declarados

PROVINCIAS	ENTRADA				SAHIDA				SOMMA		EXISTENTE
	DESDA				DESDA				DA ENTRADA	DA SAHIDA	
	1839-40 A 1893-94	1894-95	1895-96	1896-97	1839-40 A 1893-94	1894-95	1895-96	1896-97			
Município neutro..	11.760.892,632	151.391,716	293.627,650	144.594,996	9.856.497,365	210.476,951	241.483,789	78.976,834	12.240.297,804	10.293.668,339	1.946.629,465
Rio de Janeiro.....	12.580.249,291	250.351,283	333.193,200	93.837,811	9.630.982,641	311.167,879	322.664,202	73.237,634	13.237.634,035	10.238.248,888	3.000.385,147
Espirito Santo.....	863.794,263	11.344,119	13.616,714	7.437,415	692.979,804	20.903,501	29.600,614	8.849,349	887.512,398	781.234,296	106.278,102
Bahia.....	10.536.488,919	268.955,523	236.585,990	62.048,783	8.410.991,231	216.999,448	153.648,247	98.178,332	11.108.078,725	8.579.812,922	2.528.265,803
Sergipe.....	4.491.534,397	24.543,343	18.266,274	2.798,743	883.613,340	73.704,755	35.985,881	17.392,136	1.107.139,257	1.016.576,119	90.563,138
Alagoas.....	857.163,786	41.568,617	32.056,315	11.229,290	611.921,722	23.722,206	11.859,491	8.151,497	802.018,926	688.667,716	113.351,210
Pernambuco.....	4.684.753,519	80.838,153	44.196,631	32.626,829	4.487.600,396	88.175,437	77.483,439	42.029,361	4.628.314,261	4.295.122,373	333.191,888
Parahyba.....	294.974,709	2.100,431	8.183,158	433,300	213.179,235	43.243,698	43.841,329	3.037,787	307.392,792	243.984,699	63.408,093
Rio Grande do Norte	84.898,201	463,073	6.380,590	3.050,700	59.332,917	3.999,280	6.269,325	4.198,919	64.788,714	57.627,264	7.161,450
Ceará.....	567.268,122	36.152,793	4.601,540	419,160	491.318,030	30.032,666	42.021,926	4.253,402	608.471,415	567.627,264	40.844,151
Piauy.....	383.010,917	5.108,369	6.737,179	899,384	248.032,962	15.803,563	8.702,866	18.031,899	395.752,569	357.375,699	38.376,869
Maranhão.....	2.329.596,155	65.291,424	51.662,230	43.746,225	1.743.236,512	70.632,279	50.216,909	47.101,159	2.491.234,064	1.911.167,966	580.066,098
Pará.....	2.345.970,770	183.041,228	79.366,558	3.174,162	4.433.327,349	136.497,166	306.536,321	38.526,830	2.583.422,242	1.914.567,266	668.854,976
Amaponas.....	68.631,118	1.211,918	2	1.483,230	32.582,008	4.616,585	8.912,915	17.804,246	70.956,533	60.922,264	10.034,269
S. Paulo.....	8.122.432,392	317.705,788	422.474,508	221.374,251	5.647.607,621	348.349,780	284.750,305	101.287,298	9.043.617,229	6.251.922,544	2.791.694,685
Paraná.....	756.431,236	19.929,252	16.891,532	10.044,280	470.821,205	21.686,202	21.391,416	24.914,209	803.297,200	538.512,632	264.784,568
Santa Catharina...	571.941,678	11.841,692	24.072,921	9.256,738	443.314,623	10.586,330	40.463,832	2.936,211	616.199,119	467.244,216	148.954,903
S. Pedro.....	4.265.523,408	275.800,168	145.59,206	48.002,740	3.021.617,094	432.982,749	104.203,987	6.743,276	4.754.724,294	3.265.532,206	1.489.192,088
Minas Geraes.....	5.004.746,814	182.796,168	241.475,491	39.632,204	3.286.707,443	230.201,996	186.651,216	257.980,205	5.488.650,517	3.964.840,970	1.523.809,547
Goyas.....	265.524,224	14.274,122	7.975,898	3.210,092	169.299,225	11.142,179	19.608,047	12.517,275	287.987,292	212.986,296	75.000,996
Matto Grosso.....	495.952,250	56.755,215	62.537,209	3.000,000	380.603,336	29.266,140	40.627,279	534,517	618.245,707	434.122,272	184.123,435
	64.830.075,204	1.947.273,440	2.141.734,490	758.824,282	48.851.178,232	2.002.310,190	1.944.190,207	663.516,535	69.077.907,213	53.664.225,464	15.413.681,749

Observação

Os algarismos relativos ao exercicio de 1895-1896 abrangem 16 meses na maior parte das repartições do município neutro e provincias, e os pertencentes ao de 1894-1897 apenas o 6º semestre..

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 11 de Abril de 1897.—O Contador, José de Cunha Valle.

# N. 24

## Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas enviadas ao Thesouro

	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1885	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDO EXISTENTE SEGUNDO AS TABELLAS RECEBIDAS
Municipio neutro.....	1.831:060\$611	206:311\$035	49:023\$103	1.988:348\$543
Rio de Janeiro.....	346:892\$372	7:191\$165	1:295\$598	352:787\$039
	2.177:952\$983	213:502\$200	50:318\$701	2.341:136\$482
Bahia.....				125:535\$800
Espirito Santo.....				15:930\$786
Alagoas.....				34:820\$719
Pernambuco.....				94:090\$848
Sergipe.....				21:165\$719
Parahyba.....				25:342\$886
Pará.....				5:758\$925
Amazonas.....				10:341\$437
Ceará.....				25:224\$366
Piauhy.....				52:637\$902
Maranhão.....				63:029\$012
Santa Catharina.....				46:631\$875
S. Pedro.....				394:484\$052
Minas Geraes.....				272:433\$777
Rio Grande do Norte.....				4:539\$358
S. Paulo.....				362:041\$063
Paraná.....				33:880\$451
Goyaz.....				47:168\$061
Matto Grosso.....				19:437\$795
				3.995:631\$314

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 5 de Abril de 1887. — O Contador, *João Affonso de Carvalho.*

Demonstração dos depositos das Caixas Economicas, extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS		SOMMA		EXISTENTE
	BALDO EM 30 DE JUNHO DE 1884	1881-1885	1885-1886	1881-1885	1885-1886	ENTRADA	SAHIDA	
Municipio neutro.....	11.796:748,970	5.107:542,670	6.194:566,770	4.089:000,000	5.635:000,000	23.098:655,970	9.694:000,000	13.404:655,970
Rio de Janeiro.....	300:895,636	127:805,762	153:617,549	102:266,911	116:696,938	583:320,742	318:963,719	265:356,993
Espirito Santo.....	222:868,537	33:575,175	61:061,838	53:650,000	63:885,000	317:503,630	117:535,000	199:970,630
Bahia.....	1.502:429,713	347:763,165	372:015,984	107:500,000	84:073,200	2.221:238,962	191:573,200	2.030:665,762
Alagoas.....	140:180,819	52:122,380	16:603,420	61:565,615	80:936,976	208:906,819	142:500,621	66:405,798
Pernambuco.....	715:276,101	307:111,400	356:011,300	333:158,721	403:395,011	1.378:399,101	738:553,762	639:845,339
Ceará.....	310:129,922	62:435,803	58:217,422	64:600,000	43:360,000	430:783,177	107:960,000	323:823,177
Maranhão.....	633:412,672	115:123,251	121:859,958	70:901,204	78:259,264	873:467,981	149:160,468	724:307,513
Pará.....	1.075:740,187	124:065,997	256:561,601	303:978,502	199:568,927	1.526:367,785	503:547,029	1.023:820,756
Amazonas.....	47:373,862	δ	δ	δ	δ	47:373,862	δ	47:373,862
S. Paulo.....	496:417,665	461:719,773	500:564,351	202:500,007	333:668,240	1.458:701,789	542:968,247	915:733,542
Paraná.....	362:372,900	131:910,500	34:403,500	43:192,400	140:633,800	528:718,900	183:826,200	344:892,700
Santa Catharina.....	188:066,240	93:375,400	88:022,900	45:061,000	45:693,000	371:461,540	90:754,000	280:707,540
S. Pedro.....	826:763,806	221:006,310	183:134,818	15:600,000	61:600,000	1.205:902,961	77:200,000	1.128:702,961
Minas Geraes.....	63:371,800	56:380,900	148:202,340	8:493,900	28:345,600	267:953,040	36:839,500	231:113,540
Goyas.....	273:131,784	43:605,180	30:504,560	52:536,400	133:067,330	317:241,914	187:603,730	130:637,974
Matto Grosso.....	351:209,083	86:217,063	87:078,108	78:575,873	46:660,590	522:504,251	125:236,983	397:267,268
	10.306:390,802	7.446:861,689	8.637:458,308	5.613:380,563	7.496:841,206	35.388:710,767	13.110:221,769	22.278:488,998

Observações

Não figuram neste quadro as quantias provenientes das operações realizadas pela Thesouraria do Amazonas nos exercicios de 1884-1885 e 1885-1886, em consequencia de não serem completos os dados existentes no Thesouro.

Os allegamentos relativos ao exercicio de 1885-1886 abrangem 18 meses na maior parte das repartições do municipio neutro e das provincias, estando assim sujeitos ainda á liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 11 de Abril de 1887. — O Contador, José da Cunha Valle.

Depositos do Monte de Socorro da Côrte

	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDO
<b>1883</b>			
Em 31 de Dezembro.....			828:883\$280
<b>1886</b>			
Janeiro.....	5:000\$000	10:000\$000	
Fevereiro.....	\$	\$	
Março.....	\$	11:000\$000	
Abril.....	\$	10:000\$000	
Maió.....	\$	15:000\$000	
Junho (incluidos os juros do 1º semestre).....	25:016\$140	10:000\$000	
Julho.....	15:000\$000	10:000\$000	
Agosto.....	10:000\$000	10:000\$000	
Setembro.....	\$	13:000\$000	
Outubro.....	10:000\$000	10:000\$000	
Novembro.....	6:000\$000	5:000\$000	
Dezembro (incluidos os juros do 2º semestre).....	25:120\$768	20:000\$000	
	96:136\$908	124:000\$000	27:863\$092
Liquido.....			801:020\$188

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 11 Abril de 1887.—O Contador, *José da Cunha Valle*.

Estado dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas remettidas ao Thesouro

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS	NOS COFRES DE RESERVA			NOS COFRES FILIAES
		PEÇAS DE OURO, PRATA E DIAMANTES	PAPEIS DE CREDITO	DINHEIRO	
Municipio neutro e Provincia do Rio de Janeiro.....	3.017:701\$771	51:131\$885	1.984:520\$773	972:911\$618	9:137\$495
Bahia.....	135:505\$664	161\$440	27:883\$378	105:400\$661	2:060\$185
Sergipe.....	10:662\$959	187\$450	6:580\$300	3:895\$209	
Espirito Santo.....	13:445\$542		12:041\$331	1:403\$711	
Alagôas.....	9:836\$989		9:261\$300	575\$689	
Pernambuco.....	344:423\$689	341\$100	245:727\$951	95:772\$985	2:581\$653
Ceará.....	29:792\$500	75\$500	19:000\$000	10:717\$000	
Parahyba.....	11:629\$063	6\$500	11:200\$000	422\$563	
Rio Grande do Norte.....	1:770\$108	1:645\$340		124\$768	
Maranhão.....	52:772\$390	552\$740	25:337\$145	25:380\$424	1:502\$081
Pará.....	2:599\$885			2:599\$885	
Santa Catharina.....	13:696\$306			13:696\$306	
S. Pedro.....	18:526\$390	753\$200	17:457\$692	310\$498	
S. Paulo.....	23:755\$772			23:725\$772	30\$000
Paraná.....	739\$930			739\$930	
Minas Geraes.....	1:613\$055			1:544\$655	68\$400
Goyaz.....	35\$475			35\$475	
Matto Grosso.....	65:851\$000		60:021\$000	5:830\$000	
	3.754:358\$488	54:860\$155	2.419:031\$370	1.265:087\$149	15:379\$814

Observações

Na importancia de 972:911\$618, saldo em dinheiro no cofre de reserva do Municipio neutro, está incluída a de 299:000\$000, que, em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e de 11 de Outubro de 1837, art. 19, foi entregue á Caixa da Amortização para ser applicada á compra de apolices; e na de 51:131\$885, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:918\$880 dos objectos remettidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 5 de Abril de 1887.— O Contador, *João Affonso de Carvalho*.

Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Socorro da Côte

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1839 - 1840	122:722\$638	67:904\$967		54:817\$671
1840 - 1841	146:686\$093	67:755\$379		78:930\$714
1841 - 1842	54:859\$637	43:048\$615		11:811\$022
1842 - 1843	86:099\$193	60:318\$733		25:780\$455
1843 - 1844	130:528\$583	59:248\$617		71:279\$966
1844 - 1845	94:488\$838	48:400\$160		46:088\$678
1845 - 1846	100:544\$406	41:640\$938		58:903\$468
1846 - 1847	157:748\$729	87:960\$833		69:787\$896
1847 - 1848	204:214\$912	90:068\$401		114:146\$511
1848 - 1849	339:714\$556	242:259\$743		97:454\$813
1849 - 1850	303:470\$755	235:265\$835		68:204\$920
1850 - 1851	384:905\$163	278:698\$756		106:206\$407
1851 - 1852	465:536\$609	415:163\$258		50:373\$351
1852 - 1853	336:376\$612	191:628\$154		144:748\$458
1853 - 1854	970:249\$142	452:454\$598		817:794\$544
1854 - 1855	1.110:021\$069	1.103:107\$129		1:913\$040
1855 - 1856	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	\$
1856 - 1857	1.011:308\$258	578:936\$435		432:371\$823
1857 - 1858	1.549:058\$314	1.085:588\$855		463:469\$459
1858 - 1859	1.111:569\$852	1.080:730\$441		30:839\$411
1859 - 1860	1.523:534\$066	1.340:322\$300		183:211\$766
1860 - 1861	1.790:395\$176	1.640:839\$057		149:556\$119
1861 - 1862	1.776:552\$086	1.355:848\$689		420:703\$397
1862 - 1863	1.620:531\$729	1.403:566\$912		216:964\$817
1863 - 1864	1.580:868\$626	1.539:239\$825		41:578\$801
1864 - 1865	1:673:836\$108	1:593:214\$878		74:621\$230
1865 - 1866	2:333:717\$408	1:770:321\$923		563:395\$485
1866 - 1867	2:604:485\$226	1:881:046\$769		723:438\$457
1867 - 1868	1:913:351\$444	1:622:943\$290		290:408\$154
1868 - 1869	2:264:026\$843	1:827:127\$403		436:899\$440
1869 - 1870	2:041:599\$280	2:353:066\$281	311:467\$001	\$
1870 - 1871	1:922:689\$810	1:752:463\$435		170:226\$375
1871 - 1872	2:139:673\$488	1:697:033\$717		442:589\$771
1872 - 1873	3:033:585\$095	2:658:214\$282		375:370\$813
1873 - 1874	3:633:952\$106	3:466:021\$786		167:930\$320
1874 - 1875	4:134:700\$114	3:296:613\$240		838:086\$874
1875 - 1876	3:815:129\$544	3:341:206\$117		473:923\$427
1876 - 1877	3:613:478\$897	3:668:826\$336	55:347\$439	\$
1877 - 1878	4:162:305\$468	3:552:794\$245		609:511\$223
1878 - 1879	4:057:233\$775	3:370:175\$102		687:108\$673
1879 - 1880	8:119:483\$487	6:959:558\$115		1:159:930\$372
1880 - 1881	8:720:500\$516	7:027:240\$627		1:693:259\$889
1881 - 1882	10:999:603\$910	11:860:820\$391	861:216\$481	\$
1882 - 1883	4:762:843\$205	5:976:111\$348	1:213:268\$143	\$
1883 - 1884	3:411:667\$980	2:195:065\$291		1:216:602\$689
1884 - 1885	3:974:156\$173	3:590:063\$548		384:092\$625
1885 - 1886	11:311:917\$312	9:212:378\$901		2:099:538\$411
	113.187:257\$453	99.766:033\$038	2.742:684\$220	16.163:902\$635
Saldo liquido.....				13.421:218\$445

Observações

Os depositos pertencentes ás Caixas Economicas e Montes de Socorro começaram a figurar em titulo proprio, em virtude do art. 14 da Lei n. 2640 de 22 de Setembro de 1875; antes desta Lei eram classificados nos balanços sob o de « Depositos de diversas origens. »  
Os algarismos do exercicio de 1885 - 1886 comprehendem 18 mezes na maior parte das diversas repartições do municipio neutro e das provincias.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 11 de Abril de 1887.—O Contador, José da Cunha Valle.

Fundo de emancipação

	1871 - 1872 a 1883 - 1884	1884 - 1885	1885 - 1886	1886 - 1887	TOTAL
Município da Côrto .....	8.797.841,5615	1.053.360,2284	876.996,8644	416.539,0096	11.144.737,670
Rio de Janeiro .....	1.026.249,8884	123.015,5131	69.032,6680	17.352,243	1.334.647,338
Espirito-Santo .....	80.545,8992	6.552,0000	7.760,8680	3.566,596	98.425,168
Bahia .....	1.064.527,6166	88.962,5000	126.077,241	84.631,819	1.361.198,229
Sergipe .....	191.945,229	26.618,8850	11.330,212	2.850,974	232.745,289
Alagoas .....	233.397,708	26.473,5610	32.284,8994	20.428,986	318.585,198
Pernambuco .....	675.386,216	100.739,910	39.749,910	83.325,981	899.193,017
Parahyba .....	75.187,6310	4.032,5000	3.353,910	5.749,595	88.311,6715
Rio Grando do Norte .....	57.321,6917	3.196,8034	2.190,5715	579,596	63.288,6622
Ceará .....	183.343,282	3.224,5030	900,000	17.878,495	205.346,677
Piauhy .....	80.039,532	5.321,6230	3.687,6500	4.665,9623	91.722,6314
Maranhão .....	549.545,410	32.648,5398	23.691,6673	20.656,8339	625.541,5911
Pará .....	402.450,722	27.345,6740	27.612,5910	49.284,5477	506.691,5249
Amazonas .....	50.960,832	276,0000	236,4000	5.562,5674	57.035,696
S. Paulo .....	1.038.605,6376	266.552,431	76.745,6760	157.401,5372	1.539.304,639
Paraná .....	143.805,830	9.324,6800	17.406,6715	2.232,527	154.769,9392
Santa Catharina .....	146.229,6638	12.323,5000	30.102,9160	9.507,6448	198.162,7236
S. Pedro .....	905.840,5415	20.171,6104	10.837,6680	6.094,6639	942,943,688
Minas Geraes .....	1.103.123,513	102.696,2000	85.718,5703	29.285,5222	1.319.825,968
Goyaz .....	66.048,519	5.438,1000	3.402,620	87,5204	75.760,883
Matto Grosso .....	63.869,503	7.334,560	6.133,5400	1.719,912	79.063,517
Londres .....				92,616	92,616
	16.914.266,921	1.922.623,292	1.454.207,610	937.276,185	21.228.374,008

Desenvolvimento

Taxa de escravos, inclusive a adicional .....	9.132.178,5039	598.913,5382	378.647,5171	6.426,5230	10.116.135,6122
Transmissão de propriedade dos mesmos .....	1.516.509,8919	4.330,6487	4.294,9047	1.031,6994	1.526.166,5047
Idem por doação .....	7.215,5177				7.215,5177
Multas .....	465.473,743	23.646,6298	5.844,5740	410,5000	497.075,873
Donativos e legados .....	127.145,810	185.388,493	60.351,8513	82.734,0000	435.819,517
Benefício de loterias isentas de impostos .....	3.808.340,5000	250.050,0000	539.790,0000		4.608.180,5000
Decima parte das concedidas depois da Lei .....	452.920,5000	49.980,5000	5.550,5000	2.220,5000	480.670,5000
Divida activa .....	442.796,708	87.707,6320	43.003,5020	410,5000	573.917,6048
Imposto sobre o total das loterias .....	272.501,5000	554.750,5000	189.000,0000	81.200,5000	1.097.452,5000
Sello dos bilho'es .....	109.440,0000	173.610,5000	166.500,0000	48.975,5000	498.525,5000
Remanescentes dos premios (Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, arts. 12, § 3.º) .....	54.831,5000	41.002,5000			95.833,5000
Quota de 1/2 % das loterias .....	14.900,5000	1.200,0000			16.100,5000
Adjudicações de peculios .....	1.000,5000				1.000,5000
Espolio de um escravo .....	16,5000				16,5000
Emolumentos de matricula .....	802.769,234		50.591,7000	73.634,5206	926.995,4546
Imposto sobre os consignatarios de escravos .....					
Quota de 1/3 da taxa adicional de 5 %, conforme a Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885, art. 2º, § 3º, 1ª parte .....				640.045,6614	640.045,6614
Venda de impressos .....	6.105,6139	45,6610	469,5120	487,5444	7.016,3310
Diversos .....	124,5750			60,0000	184,5750
	16.914.266,921	1.922.623,292	1.454.207,610	937.276,185	21.228.374,008

Observações

Importancia arrecadada nos exercicios de 1871-1872 a 1883-1884 .....	16.914.266,921				
Idem idem no de 1884-1885 .....	1.922.623,292				
Idem idem nos de 1885-1886 e 1886-1887, de que tom conhecimento o Thesouro .....	2.391.483,795				
					21.228.374,008
Despeza de arrecadação e manumissões effectuadas, a saber:					
Em 1871-1872 a 1883-1884 .....	14.258.294,5283				
Em 1884-1885 .....	2.401.623,5354				
Em 1885-1886 e 1886-1887, de que tom conhecimento o Thesouro .....	1.678.628,952				
					18.338.546,958
Saldo .....					2.889.827,050

Os algarismos relativos ao exercicio de 1885-1886 dependem ainda de liquidação definitiva, comprehendendo os de 1886-1887 somente o 1º semestre.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 17 de Abril de 1887.—O Contador, José da Cunha Valle.



# N. 30

## Quota especial dos 5 % additionaes

Importancia correspondente a  $\frac{1}{3}$  da taxa de 5 % additionaes de que trata o art. 2º § 3º 2ª parte da Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1835, arrecadada em todo o Imperio no 1º semestre de 1836-1837 e que, na fórma do mesmo artigo, deverá ser applicada á libertação por metade ou menos da metade do seu valor, dos escravos de lavoura e mineração cujos senhores quizerem convertê-los em livres os estabelecimentos mantidos por escravos..... 640:045\$614

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 11 de Abril de 1837.— O Contador *José da Cunha Valle*.

# N. 31

## Quota especial dos 5 % adicionais

Importancia arrecadada em todo o Imperio no 1º semestre de 1886-1887 por conta de 1/3 da taxa de 5 %  
adicionaes destinada á subvencionar a colonisação, conforme preceitua o Art. 2º § 2º [3ª parte  
da Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885 ..... 640:045\$614

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 11 de Abril de 1887.— O Contador, *José da Cunha Valle*.

Quadro demonstrativo da divida activa de impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, escripturada pela 3ª Contadoria do Thesouro Nacional de Janeiro a Dezembro de 1886, em seguimento do quadro n. 31 que acompanhou o Relatorio anterior

IMPOSTOS	NUMERO DOS METROES	ANTERIORES	1874-1875	1875-1876	1876-1877	1877-1878	1878-1879	1879-1880	1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	TOTAL
Decima urbana.....	13	480,055	58,080	58,080	36,090	36,090								670,515
Imposto predial.....	1-634						63,360	779,340	1:883,200	2:835,096	3:276,323	4:07:163,440	85:233,268	201:233,268
Dito de industrias e profissões.....	100										31,350	1:469,975	6:206,566	7:709,794
Dito sobre vencimentos	4											72,000	352,000	424,000
Renda de ponnas d'agua	2.122									40:015,500	1:544,400	13:821,865	18:792,108	74:203,573
Dito de proprios nacionaes.....	34											917,774	1:413,250	2:331,024
Fóros de terrenos.....	43											173,266	1:517,182	1:690,448
Arrendamento de terrenos da lagôa do Rodrigo de Freitas ....	13		4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	106,000	146,000
Taxa de escravos.....	356									638,000	1:160,000	2:904,000	11:456,000	16:464,000
	4.299	480,055	62,080	62,080	40,090	40,090	67,360	783,340	1:887,200	43:522,596	6:022,078	126:526,220	127:079,054	304:573,883
Importancia mencionada anteriormente .....	449.604	8.701:059,222	684:091,732	592:170,125	635:869,999	690:091,030	685,606,561	1.056:910,226	939:496,396	900:425,650	892:322,045	133:014,225		15.901:096,904
	423.903	8.701:539,877	684:153,812	582:232,205	635:910,990	690:132,990	685,673,921	1.057:093,496	944:383,596	943:948,216	898:350,123	259:574,505	125:079,054	16.205:672,784

## EXPLICAÇÃO DO QUADRO N. 32

	NUMERO DOS DEVEDORES		SOMMAS	
Importancia da divida contemplada no quadro.....		423.903	.....	16.205:672,784
Do total liquidado e escripturado cobrou-se:				
Com guias passadas pela 3ª Contadoria; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1885.....	64.391		3.622:344,5047	
"    "    "    de 1886.....	4.039	65.430	121:143,5414	3.743:487,5401
Idem pela Directoria Geral do Contencioso:				
Até o fim de Dezembro de 1880.....		2.268		78:288,267
Idem pela Recobedoria do Rio de Janeiro; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1885.....	11.369		881:106,4117	
"    "    "    de 1886.....	2.199	13.568	141:767,967	1.022:874,985
Por meio executivo; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1885.....	130.353		5.520:863,856	
"    "    "    de 1886.....	3.887	134.240	226:906,8242	5.747:770,098
Foram exonerados em virtude dos despachos do Tribunal do Thesouro e da Recobedoria do Rio de Janeiro; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1885.....	260:923,861	5.979		
"    "    "    de 1886.....	61:915,238	132	6.111	322:839,099
A importancia da divida da Illma. Camara Municipal e do Collegio D. Pedro II, proveniente da decima urbana dos respectivos predios, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1833.....			2	32:422,734
Somma das cordões existentes no Julzo dos Feitos da Fazenda.....		202.284		5.257:931,5041
		423.903		16.205:672,784

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 5 de Abril de 1887.— O Contador, *João Affonso de Carvalho*.

## N. 33

Quadro demonstrativo da divida activa de impostos lançados pelas estações de arrecadação da provincia do Rio de Janeiro, escripturada pela 3ª Contadoria do Thesouro Nacional, de Janeiro a Dezembro de 1886, em seguimento do quadro n. 32 que acompanhou o Relatorio anterior

ESTAÇÕES	IMPOSTOS	NUMERO DOS DEVEDORES	ANTERIORES	1893 - 21	1894 - 25	TOTAL	
						POR IMPOSTOS	POR ESTAÇÕES
Angra dos Reis....	Imposto de industrias.....	25			459,800		
	Taxa de escravos.....	5			123,200		
	Fóros de terrenos.....	26			122,995		
	Imposto sobre vencimentos.....	1			50,000		755,995
Cabo Frio.....	Imposto de industrias.....	59			875,050		
	Taxa de escravos.....	6			487,000		
	Imposto sobre vencimentos.....	19			67,000		
	Fóros de terrenos.....	23			2,387,788		1:387,838
Itaguahy.....	Imposto de industrias.....	22			380,800		
	Taxa de escravos.....	3			44,000		
	Imposto sobre vencimentos.....	2			40,000		464,800
Macahé.....	Imposto de industrias.....	156			3:154,5470	3:154,5470	
	Taxa de escravos.....	35			1:144,0000	1:144,0000	
	Fóros de terrenos.....	100		596,995	668,665	1:265,660	
	Imposto sobre vencimentos.....	41			314,5000	314,5000	5:878,8130
Mangaratiba.....	Imposto de industrias.....	21			309,8100		
	Taxa de escravos.....	8			165,0000		
	Fóros de terrenos.....	22			76,8130		550,8230
Paraty.....	Imposto de industrias.....	40			446,6000		
	Taxa de escravos.....	11			226,8000		
	Imposto sobre vencimentos.....	2			40,8000		715,8000
S. João da Barra..	Imposto de industrias.....	47			763,5400		
	Fóros de terrenos.....	3			98,2500		
	Taxa de escravos.....	11			279,8000		1:135,5050
Araruama.....	Imposto de industrias.....	29			572,0000		
	Taxa de escravos.....	1			23,0000		
	Imposto sobre vencimentos.....	6			92,0000		686,0000
Barra Mansa.....	Imposto de industrias.....	78			1:217,8180		
	Taxa de escravos.....	15			448,8000		1:695,9980
Barra do S. João..	Imposto de industrias.....	12			206,8000		
	Taxa de escravos.....	1			14,0000		217,8000
Campos.....	Imposto de industrias.....	106			2:896,3000		
	Taxa de escravos.....	132			4:114,5000		
	Imposto sobre vencimentos.....	4			210,0000		7:220,8000
Cantagallo.....	Imposto de industrias.....	22			717,2000		
	Taxa de escravos.....	14			204,8000		1:012,0000
Capivary.....	Imposto de industrias.....	17			374,0000		374,0000
Carmo.....	Imposto de industrias.....	11			312,5000		
	Taxa de escravos.....	6			66,0000		
	Imposto sobre vencimentos.....	1			40,0000		418,5000
Estrella.....	Imposto de industrias.....	15			422,6200		
	Taxa de escravos.....	3			110,0000		
	Arrendamento de terrenos.....	38			682,7370		1:215,3570
Iguassú.....	Imposto de industrias.....	68			1:510,9600		
	Taxa de escravos.....	12			264,0000		1:774,9600
Itaborahy.....	Imposto de industrias.....	16			272,8330		
	Taxa de escravos.....	16			308,0000		
	Imposto sobre vencimentos.....	4			120,0000		700,8330
Magé.....	Imposto de industrias.....	35			867,6800		
	Taxa de escravos.....	9			261,0000		
	Fóros de terrenos.....	3			77,8250		1:809,8000
Maricá.....	Imposto de industrias.....	11			148,5000		
	Taxa de escravos.....	4			11,0000		159,5000
		1.393		596,995	26:974,500		27:571,8495

ESTAÇÕES	IMPOSTOS	NUMERO DOS DEVEDORES	ANTERIORES	1943 - 84	1944 - 85	TOTAL	
						FOR IMPOSTOS	FOR ESTAÇÕES
	Transporte.....	1.393	506,995	26.974,500	26.974,500		
Nithoroy.....	Imposto de industrias.....	232			5.676,000	5.676,000	
	Taxa de escravos.....	539	427,600	44,600.0	21.582,000	21.753,600	
	Fóros de terrenos de marinhãs.....	119		6300	630,914	691,214	
	Dito idem dos indios.....	24		45,653	149,637	124,200	
	Imposto sobre vencimentos.....	11			408,000	408,000	
	Dito predial.....	4			1.095,600	1.095,600	23.748,701
Nova Friburgo....	Imposto de industrias.....	23			521,5125		
	Taxa de escravos.....	8			220,000		
	Imposto sobre vencimentos.....	2			205,000		761,5125
Parahyba do Sul..	Imposto de industrias.....	44			824,725		
	Taxa de escravos.....	13			437,600		
	Imposto sobre vencimentos.....	5			900,000		1,582,325
Petropolis.....	Imposto de industrias.....	28			705,375		
	Taxa de escravos.....	11			279,400		
	Imposto sobre vencimentos.....	2			440,000		1.424,775
Pirahy.....	Imposto de industrias.....	42			962,500		
	Taxa de escravos.....	11			246,400		
	Imposto sobre vencimentos.....	1			60,000		1.268,900
Rezende.....	Imposto de industrias.....	111			1.720,950		
	Taxa de escravos.....	48			1.306,800		
	Imposto sobre vencimentos.....	8			390,000		3.417,750
Rio Bonito.....	Imposto de industrias.....	17			240,000		
	Taxa de escravos.....	3			55,000		295,000
Rio Claro.....	Imposto de industrias.....	8			111,8100		
	Taxa de escravos.....	4			55,000		
	Imposto sobre vencimentos.....	4			46,000		212,8100
Sant'Anna de Macacú.	Imposto de industrias.....	23			492,800		
	Taxa de escravos.....	4			55,000		547,800
Santa Maria Magdalena.	Imposto de industrias.....	18			285,175		
	Taxa de escravos.....	1			22,000		
	Imposto sobre vencimentos.....	2			120,000		427,175
Santo Antonio do Padua.	Imposto de industrias.....	21			363,230		
	Taxa de escravos.....	1			22,000		
	Imposto sobre vencimentos.....	2			23,532		408,532
S. Fidelis.....	Imposto de industrias.....	36			724,900		
	Taxa de escravos.....	28			744,500		
	Imposto sobre vencimentos.....	11			316,500		1.785,900
S. João do Principe	Imposto de industrias.....	16			34,5500		
	Taxa de escravos.....	2			22,000		
	Imposto sobre vencimentos.....	4			104,000		471,5500
Sapucaia.....	Imposto de industrias.....	31			664,5100		
	Taxa de escravos.....	10			176,000		
	Imposto sobre vencimentos.....	2			120,000		957,5100
Saquarema.....	Imposto de industrias.....	10			127,600		
	Dito sobre vencimentos.....	2			50,000		177,600
Valença.....	Imposto de industrias.....	95			1.812,800		
	Taxa de escravos.....	8			134,800		
	Imposto sobre vencimentos.....	4			140,000		2.087,600
		3.088	743,995	27.134,000	71.968,453		72.742,453

ESTAÇÕES	IMPOSTOS	NUMERO DOS DEVEDORES	ANTERIORES	1883 - 84	1884 - 85	TOTAL	
						POR IMPOSTOS	POR ESTAÇÕES
Vassouras.....	Transporte.....	3.088	127,600	643,948	71:968,543		72:742,001
	Imposto de industrias.....	121			2:592,540		
	Taxa do escravos.....	14			330,000		
	Imposto sobre vencimentos.....	1			40,000		2:962,540
		3.226	127,600	643,948	74:930,603		2:962,540
Importancia da li- quidação anterior.....		151.085	1.672:647,869	76:997,872			1.749:645,591
		154.311	1.672:775,469	77:643,670	74:930,603		1.825:349,742

### EXPLICAÇÃO

	NUMERO DOS DEVEDORES		SOMMAS	
Importancia escripturada o liquidada, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1885.....	151.085		1.749:645,591	
Idem idem de 1886.....	3.226	154.311	75:704,151	1.825:349,742
Deduz-se:				
Importancia cobrada com guias da 3ª Contadoria, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1885.....	6.807		80:921,766	
Idem idem de 1886.....	98		2:240,533	
Importancia cobrada com guias da Directoria Goral do Contencioso, até Junho de 1878.....	70		862,344	
Importancia cobrada pelas diversas estações de arrecadação, depois de se acharem os livros recolhidos no Thesouro, até Dezembro de 1882.....	5.319	12.326	85:346,692	169:371,835
Importancia das certidões expedidas para o Juizo dos Feitos da Fazenda.....		141.985		1.653:978,507
Dita da divida cobrada executivamente, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1885.....	30.720		326:163,682	
Idem idem de 1886.....	2.001		35:994,833	
Foram exonerados por despachos do Tribunal do Thesouro Nacional, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1885.....	483		10:806,104	
Idem idem de 1886.....	64	33.268	1:459,689	374:421,578
Existem no Juizo dos Feitos da Fazenda.....		108.717		1.281:357,029

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 5 de Abril de 1887. — O Contador, *João Affonso de Carvalho*.

# N. 34

## Resumo das tabellas parciaes da divida activa em 31 de Dezembro de 1886

MUNICIPIO NEUTRO E PROVINCIAS	1808-50	1850-85	TOTAL	COBRAVEL	INCORRAVEL
Amazonas.....		54:186\$422	54:186\$422	44:086\$495	9:499\$927
Pará.....	98:714\$053	464:315\$960	563:030\$013	368:867\$909	194:162\$104
Maranhão.....	44:726\$525	164:213\$866	208:940\$391	108:212\$539	100:727\$852
Piauhy.....	3:114\$842	39:813\$423	42:928\$265	35:911\$237	7:017\$028
Ceará.....	41:270\$385	120:029\$484	161:299\$869	92:758\$415	68:541\$454
Rio Grande do Norte.....	811\$372	68:751\$268	69:565\$640	56:280\$591	13:285\$040
Parahyba do Norte.....	23:729\$520	91:413\$776	115:143\$296	110:834\$639	4:308\$657
Pernambuco.....	443:053\$748	1.981:695\$372	2.424:749\$120	1.249:512\$579	1.175:236\$541
Alagoas.....		239:516\$503	239:516\$503	239:516\$503	
Sergipe.....		20:802\$531	20:802\$531	20:802\$531	
Bahia.....	160:929\$933	7.247:036\$085	7.407:936\$018	4.171:847\$111	3.236:118\$907
Espirito Santo.....	5:133\$852	188:153\$920	193:287\$772	169:083\$422	24:204\$350
Rio de Janeiro e Municipio Neutro..	277:490\$785	8.905:166\$438	9.182:657\$223	9.182:657\$223	
Paraná.....		57:512\$845	57:512\$845	49:176\$797	38:336\$048
Santa Catharina.....	741\$140	97:787\$585	98:528\$725	95:499\$896	3:028\$829
Rio Grande do Sul.....	255:225\$618	1.838:038\$278	2.093:263\$896	2.083:630\$081	9:433\$815
S. Paulo.....	6:292\$534	734:773\$763	741:066\$297	715:943\$030	25:123\$267
Minas Geraes.....	742:514\$750	1.112:299\$836	1.854:314\$586	1.290:008\$790	564:805\$796
Goyaz.....	20:089\$244	89:568\$533	109:657\$777	16:359\$750	93:298\$027
Matto Grosso.....	36:512\$976	18:261\$642	54:774\$618	44:471\$751	10:302\$867
	2.160:351\$277	23.533:340\$530	25.693:691\$807	20.116:261\$289	5.577:430\$518

Tercera Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 5 de Abril de 1887.—O Contador,  
*João Affonso d: Carvalho.*



Tabella da divida activa externa

**Emprestimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay**

1.º De 1.020.041 patações, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1851, a 1\$920 o patação.....	1.058:478\$720	
2.º De 720.000 patações, em virtude da Lei n. 723 de 30 de Setembro de 1853, a 1\$920 o patação.....	1.382:400\$000	
3.º De 119.450.09 patações, em virtude do Protocollo assignado em Montevideo a 29 de Janeiro de 1858 e das notas reversas de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno, a 1\$920 o patação.....	220:344\$173	
4.º De 600.000 patações, em virtude do Convenio de 8 de Maio de 1865, a 2\$ o patação....	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do Convenio de 22 de Novembro de 1865, a 2\$ o patação.....	400:000\$000	
6.º Corresponente a 18 prestações de 30.000 patações cada uma, em virtude do Protocollo de 15 de Janeiro de 1867, em libras sterlingas a diferentes cambios.....	1.492:084\$922	6.662:307\$815
<b>A adicionar:</b>		
Juros de 6 % ao anno, accumulados aos capitales do 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos Convenios; e contados das datas das entregas (48.000 patações a 2\$000).....		96:000\$000
Juros de 6 % ao anno sobre os capitales do 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de Março de 1887 (3.775.986.04 patações a 1\$920).....	7.249:893\$196	
Juros de 6 % sobre os capitales do 4º e 5º empréstimos com a accumulção dos juros, na importancia de 96:000\$ já referida, contados da data della até 31 de Março de 1887 (1.049.423.14 patações a 2\$000).....	2.098:846\$280	
Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de Março de 1887.....	1.717:139\$615	11.065:879\$091
		<b>17.824:186\$906</b>

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contratos de 1865 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e despesas que o do Brazil tivesse de effectuar no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações, que formam o 6º empréstimo, servio de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlingas dadas em lugar dos patações nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despesas feitas como a Divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do Tratado de alliança de 12 de Outubro de 1851, e do Accordo de 5 de Agosto de 1854.

**Republica do Paraguay**

	PATAÇÕES	RÉIS
Importancia da ultima das tres letras aceitas pelo Governo Provisorio pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patação a 2\$000.....	67.991,55	135:983\$100
Juros de 6 % contados até 21 de Janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo.....	4.147,15	8:294\$300
<b>A deduzir:</b>		
Importancia recebida por conta em Outubro de 1874.....	72.138,70	144:277\$400
<b>A adicionar:</b>		
Juros de 6 % contados de 21 de Janeiro de 1875 a 1 de Fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & Cª que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de Accordo entre o Governo Imperiale e o do Paraguay.....	2.000	4:000\$000
	70.138,70	140:277\$400
	57.885,99	115:771\$981
	<b>128.024,69</b>	<b>256:049\$381</b>

A divida pertencente á Republica do Paraguay foi, em virtude de Despacho de 23 de Setembro de 1884, convertida em dez letras aceitas por Travassos, Patri & Cª, venceis annualmente, conforme a tabella em seguida; como, porém, já foi paga a primeira dessas letras, ao Consul Brasileiro na mesma Republica, ficou o capital da referida divida reduzido a 118.024,99 patações. A segunda letra venceu-se a 1 de Fevereiro do corrente anno, mas não foi ainda paga por haver duvida sobre a especie de moeda em que o pagamento se deve realizar.

A divida, portanto, actualmente, isto é, capital e juros incluidos nas letras á vencerem-se, importa em 162.499,49 pesos ou 324.998\$900.

**Tabella dos valores e preços das nove letras restantes das dez em que foi convertida a dívida da Republica do Paraguay**

NUMERO DE LETRAS	CAPITAL DE CADA UMA	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6 % AO ANNO	TOTAL DE CADA LETRA
1	11.000	2	1.320	12.320
1	11.000	3	1.980	12.980
1	12.000	4	2.880	14.880
1	13.000	5	3.900	16.900
1	13.000	6	4.680	17.680
1	14.000	7	5.880	19.880
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024 63	10	9.014,80	24.039,43
9	118.024 69	.....	44.474,80	162.499,49

**RESUMO**

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental.....	6.662:307\$815	11.161:379\$001	17.824:186\$906
» » do Paraguay.....	236:047\$600	83:949\$600	324:996\$200
	6.898:357\$415	11.250:828\$601	18.149:185\$886

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 11 de Abril de 1887.— O Contador, *José da Cunha Valle*.

Tabella das quantias despendidas em Lõndres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações Provinciaes ás companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.

		£	S.	D.	£	S.	D.	CAMBIOS	RÉIS
<b>Estrada de ferro da Bahia</b>									
1885.....	Quantia despendida conforme a tabella n. 35 do Relatorio anterior.....				848.778	1	8	Diversos	8.867:166\$049
1886 Março.	Juros de Julho a Dezembro de 1885.....	18.000	0	0					
	Commissão de ¼ % aos Agentes.....	45	0	0	18.045	0	0	19	227:936\$842
» Setemb.	Juros de Janeiro a Junho de 1886.....	18.000	0	0					
	Commissão de ¼ % aos Agentes.....	45	0	0	18.045	0	0	21 7/8	197:979\$429
					884.868	1	8		9.293.082\$320
<b>Estrada de ferro de Pernambuco</b>									
1885.....	Quantia despendida conforme a tabella n. 35 do Relatorio anterior.....				420.412	11	11	Diversos	4.366:644\$814
1886 Março.	Juros de Julho a Dezembro de 1885.....	8.896	16	0					
	Commissão de ¼ % aos Agentes.....	22	4	10	8.919	0	10	18 15/16	113:033\$999
» Outub..	Juros de Janeiro a Junho de 1886.....	8.637	18	5					
	Commissão de ¼ % aos Agentes.....	21	11	11	8.659	10	4	21 15/16	94:736\$593
					437.991	3	1		4.574:414\$806
<b>Estrada de ferro de S. Paulo</b>									
1886.....	Quantia despendida até 1873, como já se declarou na tabella n. 35 do Relatorio anterior.....				152.291	1	2	Diversos	1.734:932\$326

RESUMO

		£	S.	D.	RÉIS
Estrada de ferro da Bahia.....		884.868	1	8	9.293:082\$320
» » » Pernambuco.....		437.991	3	1	4.574:414\$806
» » » S. Paulo.....		152.291	1	2	1.734:932\$326
		1.475.150	5	11	15.602:429\$452

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 11 de Abril de 1887. — O Contador, José da Cunha Valle.

COMMERCIO MARITIMO DE LONGO CURSO

Comparação da importação com a exportação realizadas nos exercicios de 1883 - 1884 a 1885 - 1886

PROVINCIAS	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			SOMMAS		DIFFERENÇA SOBRE A IMPORTAÇÃO	
	1883-1884	1884-1885	1885-1886	1883-1884	1884-1885	1885-1886	DA IMPORTAÇÃO	DA EXPORTAÇÃO	MAIS	MEUS
	Rio de Janeiro.....	103.588:699,000	01.144:415,000	103.699:483,000	98.730:766,000	109.143:024,000	92.469:338,000	298.435:580,000	288.344:028,000	10.091:558,000
Pernambuco.....	24.118:112,000	21.275:823,000	20.691:281,000	29.338:333,000	14.861:394,000	12.769:729,000	70.088:228,000	50.973:633,000	19.115:573,000	
Bahia.....	21.827:193,000	22.221:819,000	20.941:198,000	15.814:879,000	13.951:026,000	15.149:036,000	67.990:540,000	44.943:211,000	23.047:329,000	
Rio Grande do Sul.....	11.102:156,000	11.785:701,000	14.744:517,000	3.827:701,000	3.239:728,000	3.559:789,000	37.722:377,000	9.677:221,000	28.045:156,000	
Pará.....	7.461:040,000	8.704:546,000	10.445:435,000	11.472:407,000	13.213:434,000	12.242:800,000	26.611:011,000	36.728:401,000		10.117:390,000
Maranhão.....	4.973:200,000	5.025:800,000	4.999:400,000	3.835:230,000	3.796:075,000	4.178:351,000	14.998:200,000	11.807:679,000		3.190:521,000
S. Paulo.....	12.059:429,000	10.415:836,000	12.497:987,000	10.204:806,000	47.307:421,000	35.869:175,000	34.973:232,000	129.300:803,000		94.327:533,000
Parahyba.....	912:433,000	587:639,000	750:046,000	2.498:802,000	1.200:947,000	1.849:874,000	2.250:132,000	5.549:623,000		3.299:483,000
Ceará.....	3.225:839,000	2.616:763,000	2.382:422,000	4.461:834,000	2.727:901,000	3.387:615,000	8.223:024,000	10.577:334,000		2.354:310,000
Alagoas.....	1.823:423,000	1.665:341,000	1.301:082,000	6.851:487,000	5.374:712,000	2.275:982,000	4.824:832,000	14.502:161,000		9.647:229,000
Sergipe.....	408:691,000	487:938,000	427:501,000	4.187:284,000	3.060:503,000	4.400:808,000	692:123,000	8.738:597,000		8.046:474,000
Paraná.....	331:683,000	359:318,000	410:420,000	2.459:762,000	2.453:351,000	2.344:132,000	1.110:451,000	7.257:251,000		6.146:003,000
Santa Catharina.....	1.339:826,000	997:379,000	1.010:112,000	862:577,000	708:379,000	4.025:416,000	3.377:323,000	2.596:407,000	780:921,000	
Rio Grande do Norte.....	115:810,000	34:627,000	177:012,000	1.536:003,000	1.317:217,000	4.821:103,000	327:424,000	4.475:357,000		4.146:829,000
Espirito Santo.....	72:594,000	81:267,000	76:930,000	812:067,000	776:419,000	804:254,000	230:791,000	2.412:763,000		2.181:972,000
Piahy.....	480:712,000	316:859,000	344:053,000	719:833,000	596:924,000	650:391,000	1.141:670,000	4.950:866,000		809:196,000
Amazonas.....	1.500:791,000	1.061:039,000	2.869:607,000	2.039:903,000	2.536:518,000	3.275:291,000	5.437:500,000	8.471:712,000		3.034:212,000
Somma.....	222.530:089,000	178.431:015,000	197.501:530,000	217.072:818,000	226.269:634,000	194.961:619,000	578.463:531,000	638.301:091,000	84.269:038,000	144.109:615,000

Observações

As Alfândegas do Pará, Maranhão, Parahyba, Santa Catharina e Uruguayana, e as Mesas de Rentas de Caraguatatuba, Mossoró e Aracaty não remetteram os mappaes-resumos que lhes foram exigidos.  
 Directoria Geral da Estatistica do Ministerio da Fazenda, em 30 de Abril de 1887. — O Director Geral, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

COMMERCIO MARITIMO INTERPROVINCIAL

Comparação da importação com a exportação realizadas nos exercicios de 1883-1884 a 1885-1886

PROVINCIAS	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			SOMMA DA		DIFFERENÇA SOBRE A IMPORTAÇÃO	
	1883-1884	1884-1885	1885-1886	1883-1884	1884-1885	1885-1886	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	MAIS	MEIOS
Rio de Janeiro.....	44.475:700,000	44.763:503,000	40.843:300,000	18.639:400,000	17.283:500,000	25.894:300,000	34.082:800,000	61.806:900,000		27.724:400,000
Pernambuco.....	9.039:800,000	8.631:000,000	4.636:700,000	8.192:900,000	8.278:900,000	7.796:600,000	23.197:800,000	26.258:400,000		1.070:900,000
Bahia.....	1.613:600,000	3.943:000,000	3.676:900,000	7.945:900,000	8.199:200,000	5.800:700,000	9.233:600,000	21.943:800,000	8.800:300,000	12.712:300,000
Rio Grande do Sul.....	42.018:900,000	42.100:400,000	9.122:200,000	8.041:400,000	7.653:600,000	8.721:500,000	31.229:500,000	26.439:200,000	4.492:100,000	
Pará.....	5.736:600,000	6.616:700,000	6.617:000,000	4.625:000,000	5.076:600,000	5.076:600,000	18.970:300,000	16.772:200,000		840:900,000
Maranhão.....	1.219:200,000	1.234:200,000	1.226:700,000	1.464:500,000	1.485:400,000	1.601:000,000	3.681:100,000	4.521:000,000	20.374:900,000	
S. Paulo.....	8.886:400,000	7.374:600,000	7.198:400,000	1.133:500,000	1.180:400,000	800:600,000	23.459:400,000	3.094:500,000	1.953:800,000	
Parahyba.....	710:600,000	680:500,000	1.018:100,000	151:200,000	186:100,000	443:100,000	2.436:200,000	481:400,000	5.150:100,000	
Ceará.....	3.865:500,000	3.357:300,000	3.040:800,000	1.689:900,000	1.927:200,000	4.523:200,000	10.223:300,000	3.094:500,000	4.668:700,000	
Alagoas.....	3.637:000,000	2.825:000,000	2.514:800,000	2.022:900,000	1.410:500,000	901:700,000	9.006:800,000	4.338:100,000	13.423:400,000	
Sergipe.....	6.355:700,000	5.395:200,000	4.889:700,000	1.527:700,000	625:500,000	882:000,000	16.640:600,000	3.215:200,000	6.833:900,000	
Paraná.....	2.911:000,000	2.495:400,000	2.598:800,000	157:300,000	183:200,000	191:800,000	7.305:200,000	4.677:000,000	1.171:000,000	
Santa Catharina.....	2.114:100,000	1.841:400,000	1.892:500,000	1.292:300,000	1.692:600,000	1.492:100,000	5.848:000,000	745:300,000	3.372:700,000	
Rio Grande do Norte.....	1.693:100,000	1.134:900,000	2.290:000,000	230:500,000	279:300,000	215:500,000	4.118:000,000	1.098:000,000	2.098:000,000	
Espirito Santo.....	1.012:600,000	1.044:300,000	1.109:100,000	308:900,000	408:200,000	389:900,000	3.196:000,000	684:300,000	2.437:600,000	
Piahy.....	1.140:300,000	828:600,000	853:000,000	304:200,000	439:600,000	210:500,000	2.821:900,000	26.134:100,000		14.107:700,000
Amazonas.....	4.593:300,000	3.780:700,000	3.652:400,000	10.975:600,000	6.175:900,000	8.982:600,000	12.026:400,000			
Somma.....	78.281:400,000	75.076:700,000	66.167:100,000	68.732:500,000	62.475:800,000	70.629:500,000	219.525:200,000	201.837:800,000	74.143:600,000	56.456:900,000

Directoria Geral de Estatística do Ministerio da Fazenda, em 30 de Abril de 1887.— O Director Geral, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

Resumo dos principaes productos nacionaes exportados, por suas quantidades e valores, nos exercicios de 1883-1884 a 1885-1886

PRODUCTOS	UNIDADES	1883-1884			1884-1885			1885-1886		
		MÉDIO VALOR DAS UNIDADES	QUANTIDADES	VALOR OFFICIAL	MÉDIO VALOR DAS UNIDADES	QUANTIDADES	VALOR OFFICIAL	MÉDIO VALOR DAS UNIDADES	QUANTIDADES	VALOR OFFICIAL
Aguardente de canna.....	Litro.	8140	4.337.124	187.988,000	8097	2.586.305	250.837,000	8114	570.372	65.364,000
Algodão.....	Kilogramma.	8391	31.685.055	12.738.375,000	8150	24.304.778	10.944.154,000	8420	15.033.507	6.475.397,000
Assucar.....	"	8119	329.374.965	39.431.899,000	8081	274.311.419	22.699.544,000	8125	112.399.007	14.085.183,000
Cabello e crina.....	"	8551	1.710.523	943.791,000	8620	1.444.610	836.205,000	8591	1.593.116	942.602,000
Cacão.....	"	8532	4.206.557	2.287.690,000	8525	4.515.223	2.374.855,000	8524	4.187.587	2.169.440,000
Castanha do Pará.....	"	8230	5.783.118	1.335.404,000	8233	5.565.068	1.300.292,000	8230	5.564.417	1.284.022,000
Café.....	"	8407	318.978.026	130.082.650,000	8407	374.292.520	152.433.541,000	8382	326.126.225	124.792.479,000
Couros em cabelo.....	"	8413	10.661.574	4.403.166,000	8498	10.298.200	5.122.768,000	8458	16.787.975	7.575.007,000
Diamantes.....	Gramma.	73,001	17.638	1.287.648,000	69,199	9.263	643.767,000	52,051	6.533	340.052,000
Fariñas.....	Kilogramma.	8082	1.181.985	97.139,000	8150	402.751	135.898,000	8085	1.458.995	124.179,000
Fumo e seus preparados.....	"	8378	17.091.852	4.787.896,000	8344	19.632.186	6.759.289,000	8281	25.903.507	7.274.245,000
Gomma elastica, etc.....	"	1,032	9.152.122	9.459.491,000	1,344	7.904.472	10.622.982,000	1,384	8.185.385	11.432.114,000
Herva mate.....	"	8157	5.606.151	884.296,000	8157	4.342.244	683.524,000	8155	14.668.496	2.290.621,000
LA em rama.....	"	8419	186.789	78.088,000	8357	210.039	75.122,000	8400	675.568	272.475,000
Ouro em pó e barra.....	"	1,025	1.165.855	1.195.902,000	1,024	1.354.794	1.287.552,000	8932	1.731.931	1.649.399,000
Diversos productos.....	Indeterminados			208.881.123,000 8.491.695,000			216.339.877,000 9.229.777,000			180.773.582,000 14.188.037,000
Somma.....				217.072.818,000			226.269.654,000			194.961.619,000

Directoria Geral da Estatística do Ministerio da Fazenda, em 30 de Abril de 1887.— O Director Geral, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

Demonstração da navegação de longo curso e de cabotagem do Imperio nos exercicios de 1883 - 1884 a 1885 - 1886

PROVINCIAS	NAVIOS, SUAS TONELAGENS E EQUIPAGENS	1883 - 1884								1884 - 1885								1885 - 1886								
		LONGO-CURSO				CABOTAGEM				LONGO-CURSO				CABOTAGEM				LONGO-CURSO				CABOTAGEM				
		ENTRADAS		SAIDAS		ENTRADAS		SAIDAS		ENTRADAS		SAIDAS		ENTRADAS		SAIDAS		ENTRADAS		SAIDAS		ENTRADAS		SAIDAS		
		Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	
Rio de Janeiro.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	72 33.497 2.919	1.245 1.353.363 40.844	58 26.078 2.267	4.026 1.253.124 31.859	550 164.873 9.353	200 480.185 5.883	522 151.804 7.722	389 251.314 7.457	70 31.603 1.840	1.155 1.253.924 33.926	61 29.228 2.860	1.070 1.238.483 30.739	498 163.589 8.894	230 186.944 5.562	492 161.611 8.033	332 212.763 6.603	54 24.997 2.339	1.106 1.262.122 37.704	51 25.589 2.409	975 1.187.512 30.493	495 169.043 9.192	231 193.365 6.376	479 163.898 8.345	347 229.678 7.301	
Pernambuco.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	15 5.455 212	625 940.400 18.775	6 1.696 64	430 339.735 12.497	1.400 224.478 12.081	315 167.995 5.286	1.025 215.216 10.823	219 140.816 4.536	6 1.282 62	556 442.559 16.707	4 1.641 42	407 351.458 13.222	998 221.493 10.437	267 117.173 3.623	974 216.535 9.533	181 113.065 3.404	4 774 41	573 463.535 15.422	3 1.233 32	403 375.079 13.231	1.109 226.668 44.990	258 126.090 3.326	997 217.639 9.373	180 121.624 3.369	
Bahia.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	11 2.903 117	597 699.458 21.583	9 2.288 79	487 533.628 18.616	273 181.574 6.365	169 165.421 5.141	255 704.221 6.945	255 211.788 8.192	13 2.150 122	524 573.551 18.150	4 640 37	390 339.645 15.028	282 230.745 6.843	179 157.240 4.632	238 183.330 5.772	179 179.912 5.733	13 2.723 121	485 558.083 18.951	4 544 35	366 451.954 16.123	293 196.301 7.271	148 151.939 4.857	218 175.651 6.605	181 190.040 6.185	
Rio Grande do Sul.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	24 22.537 294	302 28.109 1.263	88 23.134 2.317	68 10.909 405	212 37.497 3.325	136 33.592 1.431	169 24.791 2.954	147 36.081 1.518	79 20.899 1.948	237 38.744 1.610	76 29.256 1.923	100 16.613 645	202 38.259 3.193	145 31.109 1.445	176 33.449 2.927	164 36.327 1.601	84 25.876 2.535	202 33.559 1.130	68 18.693 1.843	117 18.467 594	320 2.232.616 5.123	175 47.487 2.163	276 2.374.283 4.705	196 48.597 2.214	
Pará.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....																									
Maranhão.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....																									
S. Paulo.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	54 45.615 2.445	397 392.371 10.567	257 323.614 9.259	244 66.733 4.751	28 21.781 535	135 9.928 964	173 70.606 2.196	152 81.178 6.747	517 604.860 13.817	293 379.383 11.180	253 77.959 5.645	25 11.521 372	242 72.806 5.284	26 13.360 378	51 24.870 2.040	400 364.708 9.484	287 285.052 7.850	287 83.598 5.357	21 18.013 558	125 5.519 522	86 39.992 1.123				
Parahyba.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....		59 20.356 503	248 20.356 503	138.766 138.766 5.690		248 138.766 5.690		13.455 13.455 412		16.446 16.446 5.306		16.446 16.446 5.306													
Ceará.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....		70 54.147 2.020	70 54.147 2.020	292 173.636 4.517	25 18.466 626	292 173.636 6.871	25 18.466 626	60 50.564 1.803		62 50.929 1.816		227 192.745 2.958	14 11.325 327	227 192.745 6.958	18 16.832 992	58 45.258 1.603	60 45.466 1.613	391 223.633 9.377	8 2.481 71	391 223.633 9.377	4 1.751 53				
Alagoas.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....		74 70.355 2.938	134 99.250 3.716	367 228.589 10.502	74 47.167 1.064	312 127.242 4.032	12 7.824 255	69 77.419 2.639		94 77.063 2.184		370 237.679 10.336	61 27.257 894	335 233.833 10.347	37 25.730 964	1 107 8	45 30.218 1.058	1 107 8	66 75.287 1.751	344 220.031 10.035	30 15.014 439	312 219.636 9.998	20 6.339 230		
Sergipe.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	1 250 10	22 5.127 184	3 641 26	95 20.367 745	329 92.701 3.291	102 20.668 3.279	200 46.284 1.95	24 4.495 195		41 2.548 88	4 686 27	69 15.321 500	252 103.528 7.582	63 13.095 514	201 45.035 3.174	8 1.252 58	6 1.741 53	5 943 37	26 7.386 236	285 117.694 6.248	24 6.253 198	277 82.704 6.184	5 1.160 37		
Paraná.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	57 27.891 2.455	30 7.819 291	68 31.174 2.688	80 20.404 895	223 50.288 4.231	57 16.220 4.002	209 4.418 60	4 1.334 2.757		38 9.752 341	60 27.930 2.668	78 21.041 648	168 37.887 3.654	43 17.054 425	173 40.477 2.766	4 1.535 43	103 54.296 4.276	39 12.482 367	111 57.533 4.439	113 36.322 1.334	272 104.239 7.743	93 21.883 736	260 96.093 7.148	8 3.214 129	
Santa Catharina.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	72 40.473 3.133	65 29.429 936	73 41.404 3.431	61 26.825 799	252 77.123 6.045	69 16.886 1.188	240 75.878 6.893	67 28.266 1.077		54 22.406 714	69 32.498 3.311	44 20.434 627	273 63.494 6.283	66 23.339 972	261 63.322 6.031	76 19.015 1.148									
Rio Grande do Norte.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....		5 1.209 51	36 10.120 331	360 47.424 3.705	39 12.202 447	392 48.748 3.836	6 2.667 150			3 835 27		41 12.859 365	300 44.890 3.349	38 12.024 338	300 44.800 3.349										
Espirito Santo.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....		12 2.521 83	12 2.521 83	141 67.546 3.767	138 65.437 3.694					12 2.608 89		12 2.608 89	148 64.515 4.762	38 64.515 4.762											
Piahy.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....		12 3.701 203	44 2.698 193	104 28.823 1.678	5 1.498 90	196 29.312 1.689	4 1.767 96			7 1.278 63	1 327 22	8 1.461 73	115 22.209 1.929	5 958 54	118 27.372 1.972	5 827 51		9 1.598 68		9 1.607 68	119 27.878 1.799	1 183 8	120 27.901 1.803		
Amazonas.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....		28 24.908 973	7 23.025 947	257 140.790 9.556	22 2.568 354	246 135.958 9.444	15 2.445 286			30 27.464 1.056		32 32.469 1.117	338 205.897 11.505	3 13 17	336 205.497 11.907										
Mato Grosso.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....																									

RESUMO

Somma total.....	Dos navios entrados e sahidos.....	366 178.321 41.285	3.544 2.542.015 101.314	305 126.112 40.579	2.835 2.740.780 82.958	4.952 1.717.843 82.519	1.241 693.652 23.450	4.508 2.091.720 85.138	1.338 810.899 26.634	444 497.720 16.753	3.307 3.121.967 91.443	279 113.206 40.890	2.734 2.672.921 78.645	4.614 1.762.936 92.636	1.139 607.981 19.175	4.294 1.609.013 88.143	1.033 630.568 21.031	310 133.643 11.363	2.938 2.788.778 86.382	243 104.633 8.803	2.494 2.508.025 73.996	4.344 3.761.178 116.773	1.024 593.583 19.085	3.840 3.724.739 74.210	1.032 645.113 20.717
------------------	------------------------------------	--------------------------	-------------------------------	--------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------------	------------------------------	--------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------------	------------------------------	-------------------------	------------------------------	-------------------------------	----------------------------	------------------------------	----------------------------

Observação

As provincias que vão em branco deixaram de remetter os respectivos mappas.

Quadro da renda arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios de 1883-1884 a 1885-1886

ALFANDEGAS	ORDINARIA												EXTRAORDINARIA			DEPOSITOS			ARRECAÇÃO DE CADA ALFANDEGA			MÉDIA RELATIVA A CADA RENDA					ARRECAÇÃO MÉDIA DE CADA ALFANDEGA					
	IMPORTAÇÃO			DESPACHO MARITIMO			EXPORTAÇÃO			INTERIOR			TOTAL			1883-84	1884-85	1885-86	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS								
	1883-84	1884-85	1885-86	1883-84	1884-85	1885-86	1883-84	1884-85	1885-86	1883-84	1884-85	1885-86	1883-84	1884-85	1885-86																	
Rio de Janeiro.....	31.021.1918721	31.580.5138257	31.751.4118066	196.3818059	177.9028865	193.3238330	5.873.6058366	7.452.3158166	6.321.7928922	§	§	§	40.160.1788140	39.210.4718991	41.260.5538618	20.5008296	27.3288655	33.1908449	271.8388357	251.8178766	270.0308503	10.470.8178503	30.192.6988412	41.572.7898570	33.478.1488015	183.1028492	6.519.2378518	§	20.0108436	260.5708475	40.512.0698826	
Bahia.....	10.215.0488158	8.985.0638924	8.321.6138917	61.7588288	57.6038185	57.7008520	1.091.3158977	1.073.5408935	1.236.3198787	718000	4508000	4118000	11.398.2678715	10.119.0678804	9.580.2158924	4.685895	15.0038184	3.6738422	46.0008700	51.3128159	31.2868915	11.449.0498910	10.188.0518117	9.621.8158901	9.181.1908765	5.7178288	1.123.7178284	3228000	7.7978707	45.1118848		
Pernambuco.....	10.851.6888728	7.992.5138927	7.707.0138920	62.0818769	60.4198345	59.6828520	1.191.3168348	775.0518905	670.7518328	28.2918300	18.7608300	11.9968000	12.111.3218522	8.851.0788017	8.512.1318777	11.9968000	9.1188211	9.1618172	39.0198192	23.3398063	20.9118813	12.251.2338223	8.831.1158883	8.578.5408932	8.881.7178963	6.1308250	2.707.3168232	20.7188925	50.4238232	10.1808860		
Paraná.....	7.120.1918177	4.113.0148199	4.173.4858220	37.7278229	23.2758511	21.9218881	2.706.6058777	2.013.0638507	2.112.2188939	461051889	47.1898988	58.1188843	10.406.7168443	6.621.3121115	6.680.7718835	15.7758955	13.5718911	11.5188822	97.9188993	43.5718137	23.0348934	10.400.1358221	6.685.0268588	8.725.2088121	5.617.3018825	2.371.8215	2.407.3338907	14.6108317	48.4428578	8.633.6538733		
Santos.....	3.873.5928513	3.660.9258818	4.173.3888561	31.5528900	31.0278800	29.8968550	3.218.7058611	3.332.5958103	2.511.1758000	332.4248282	236.1168128	238.1958715	7.359.1868953	7.170.6558579	7.213.1088225	97.318818	97.318818	13.6638359	12.0248874	11.5538579	12.0248874	7.377.4038288	7.191.7138902	7.239.0885168	3.082.758285	3.082.758285	3.010.8248311	32.3178111	11.7988498	7.879.4038733		
Rio Grande do Sul.....	1.811.0618159	1.881.0618159	1.881.0618159	11.0378100	18.2718100	13.0008500	122.0058465	111.5748845	127.1988537	126.5308017	124.1188731	144.1568021	2.107.2508584	2.138.9888155	2.277.8318929	61.3558921	51.3558919	41.1738187	23.3728917	23.3238513	19.8838304	2.201.4408754	2.210.6118187	1.904.8078910	1.904.8078910	15.3568900	120.2578315	131.9718263	53.5518728	25.5288221	2.233.7081878	
Maranhão.....	2.113.0678087	1.592.1518012	1.895.6128114	8.1048900	6.3618910	8.2098900	213.0928749	160.0998149	150.3258211	118.0198021	122.3828142	130.9918146	2.482.2378151	1.500.6018263	2.100.6088101	6.1218279	8.1258225	6.1268161	32.2738982	13.3338148	11.2588801	2.328.3768712	1.887.0818156	2.127.0258918	1.831.5898120	7.9088736	177.7738917	125.4748204	6.7948821	23.2738111	2.180.8828509	
Porto Alegre.....	1.165.4138781	1.014.0918226	2.352.2838888	4.2588500	4.2328480	4.1908330	117.1128530	125.1168198	150.4958191	217.8068731	212.9728237	290.8338771	1.831.6218747	2.016.2568561	2.810.0758433	17.1058982	11.8718328	17.0018282	28.1528110	35.1188176	14.7628892	1.880.5228169	2.091.2428715	2.812.7328727	1.821.5878322	4.2218739	131.9088146	86.5388188	15.7188447	26.1458189	2.282.1918533	
Ceará.....	1.173.5618241	1.118.2788167	1.072.3368351	4.0988510	5.0608940	2.7018800	215.3118529	116.3158001	132.4218749	58.2958155	53.0718710	52.8038802	1.731.5718145	1.292.7328671	1.200.3268706	4.834.9028	3.1988935	1.0998692	10.2188921	21.8208551	4.7478114	1.770.6268994	1.318.0518857	1.267.0738511	1.821.3938014	4.0648560	151.6918427	4.7258850	12.2628196	1.450.2838820		
Alagoas.....	66.7208979	53.3118110	52.3338826	10.0828900	8.0678900	6.1608300	312.8258715	259.3038971	170.8298227	51.3558921	45.8108100	53.2888101	1.071.0818152	861.1828381	722.4178881	851890	1303106	1.2978932	6.1058925	11.3258162	148140	1.032.0348257	811.1108652	723.9238186	581.4638705	8.0938400	217.3108538	51.1518153	1.1518330	6.5118709	896.6948364	
Santa Catharina.....	46.7758968	50.1778881	51.0138875	6.7288900	6.7398900	5.3938900	20.6498917	22.4198153	16.3758142	46.0488801	37.0148917	34.4918717	513.0828970	430.3258111	322.3188101	2.2818292	2.3128208	3.0268861	5.3918661	5.8378624	2.252150	53.1378416	413.4958906	507.6938118	419.7988072	6.1048731	19.8148860	37.8668171	27.718000	45.008478	520.8518907	
Paraguay.....	12.9718824	21.1118498	16.4188486	2.1808900	2.7008900	2.7008900	21.3298200	25.1868889	11.4978881	26.028709	14.2118208	32.1508681	479.4178902	502.6158465	450.0988801	38.5189	72.8170	1.1318510	40.4848602	80.8798859	26.0328217	674.2608911	477.6608927	450.1788282	2.6668966	20.3238627	31.1928909	8488291	49.1378496	57.3488601		
Parahyba.....	11.8218828	20.1948887	23.5188575	3.008900	2.2168900	2.0098900	125.0958950	60.1268145	51.7428219	26.4898955	19.7418114	21.2828227	579.4888966	340.9888966	311.5238796	90.8222	11.813872	3.818899	7.0958176	6.0298407	1.4748900	582.2578554	332.3868145	333.3808074	311.9028120	2.6668966	70.9858800	22.4338628	7118701	5.1348757	428.8338556	
Amazonas.....	723.9618911	111.1128298	510.2578173	1.6048900	1.6048900	1.6048900	28.8498150	291.2458832	61.3138118	61.3138118	61.3138118	1.917.1868208	719.1418911	890.5118202	1.7788929	1.3188100	1.1748286	13.2028190	4.6118869	6.6448011	1.051.1638990	753.1388271	889.3318129	562.2588131	2.6668966	64.1018116	2.797.2828125	64.1018116	1.4348239	8.8288397	899.9078961	
Sergipe.....	68.2218781	25.6238911	57.7289111	3.6608170	3.6608170	1.7008110	196.8498907	143.1028871	70.9238419	21.2988333	23.6698411	19.5478882	275.0908119	146.3138840	117.0128855	120.9998900	195.78841	1.1438617	7.1938197	2.1758111	1.0118763	306.2238946	200.1808141	131.4688265	49.8698181	3.9588189	136.8788703	23.4988919	1.5008387	3.4338223	218.6228863	
Paraná.....	130.6918151	111.9518238	115.9188579	4.6128900	4.409900	2.7188100	22.5118961	32.8128266	81.2538115	12.3288218	11.1888199	11.5958639	173.1528252	162.0918943	241.5918743	4188500	8298911	5988500	11.7658924	3.6118720	5.4298111	165.5528916	219.4788145	130.158889	228.880800	46.2018228	13.7258258	6088900	6.0038633	200.4638128		
Parahyba.....	213.4108939	171.3378875	167.3478800	8808900	5089000	3089000	41.4068280	36.0189019	39.1248523	7.5108790	6.5138999	5.9228189	263.2278577	217.3688887	212.7518972	1.1108526	1.6138913	5868168	2.2098401	3.0128486	3.0128486	1.032.0348257	811.1108652	723.9238186	581.4638705	8.0938400	217.3108538	51.1518153	1.1518330	6.5118709	896.6948364	
Corumbá.....	328.8458728	335.5878904	307.9418177	1.1708500	7778900	8298900	22.2038834	6.8548119	658890	21.4018005	17.0268343	18.3178152	373.9578967	360.2168296	327.2858209	5.4708182	4.2148598	6.0528529	2.0658124	3.0368878	462843	331.4068973	397.5278762	333.7218381	321.1328901	1.0258890	9.7198911	18.0948910	5.2538769	1.8568315	360.9418171	
Rio Grande do Norte.....	474.2828274	11.0788051	18.1578116	2.3588900	2.3608900	2.1208900	75.1638986	62.3938345	83.0598967	14.9858991	14.6128246	14.7728809	111.3078954	91.9908221	118.1968792	11.81313	15.8778	124848	7.0158189	11.9898900	1.0948900	148.2878177	109.1278962	119.2198140	25.9328947	2.3798969	71.7298196	14.7968946	1.438890	125.5688824		
Penedo.....	152.7988557	152.9718966	156.0268996	1.2118900	1.5508900	8708900	18.8038872	12.2168851	11.9008713	13.2868911	9.1058741	10.1628572	186.8698979	175.1128901	191.1298296	488855	8288100	1.1358774	4.7088912	1.2858120	1.5088952	143.5998979	111.7188953	218.9858880	48.6168236	1.3668564	71.4728868	40.1108663	7428332	10.8128990	4.0678514	10.8128990
Espirito Santo.....	411.2228422	451.5338160	509.0178126	2.2318700	9489000	9788900	58.2418967	51.3598951	110.3238288	33.2118518	38.1078112	45.4128730	136.4138337	136.8488923	210.2618314	2678723	8238100	1.1358774	4.7088912	1.2858120	1.5088952	143.5998979	111.7188953	218.9858880	48.6168236	1.3668564	71.4728868	40.1108663	7428332	10.8128990	4.0678514	10.8128990
Somma.....	75.817.1318917	65.599.7048711	71.492.1928213	453.3198828	418.3678909	418.3628904	10.023.3018221	10.087.0338896	11.018.7658977	1.633.1708841	1.613.6148864	1.741.7318892	41.932.0628806	33.621.4108322	38.182.3598888	17.9978553	169.2528587	170.2268411	717.0128913	644.2158751	408.5298311	35.827.9628912	31.431.8788890	88.551.0158578	71.240.2338184	432.2158900	12.576.3668282	1.633.4058858	172.4928135	619.9198228	89.704.6528467	
Média.....		71.210.3538190		432.2158906				15.576.3668130				1.633.4058864		38.912.2118980		172.4928135			619.91981													



Quadro estatístico do imposto predial do município do Rio de Janeiro no exercício de 1886-1887

10

	TOTAL	SOBRADOS	ASSOBRADADOS	TERREOS	VALOR LOCATIVO	IMPOSTO					TOTAL	
						24 %	22 %	20 %	12 %	10 %		
<b>OBRIGADOS AO IMPOSTO</b>												
Corporações de mão morta.....	782	449	0	324	1.487:225\$000		327.189\$632					
Particulares.....	31.483	7.130	3.800	20.544	29.598:774\$975				3.363:801\$477	156:709\$600		3.520:511\$077
Sociedades anonyms.....	163	60	8	89	397:520\$000	93:083\$040		1:036\$000				95:019\$040
	<b>32.428</b>	<b>7.645</b>	<b>3.820</b>	<b>20.957</b>	<b>31.483:520\$575</b>	<b>93:083\$040</b>	<b>327:189\$632</b>	<b>1:936\$000</b>	<b>3.363:801\$477</b>	<b>156:709\$600</b>		<b>3.942:710\$749</b>
<b>ISENTOS DO IMPOSTO</b>												
Domínio do Estado.....	291	67	17	207	4.165:298\$000							
» da Corda.....	172	13	0	153	120:080\$000							
» Municipal.....	62	4	2	58	373:756\$000							
Hospitales.....	5	5			36:400\$000							
Paço Episcopal.....	1	1			5:000\$000							
Irmandade de Caridade.....	48	17		31	70:608\$000							
Santa Casa da Misericórdia.....	365	106	14	155	758:840\$000							
Estabelecimentos de instrução gratuita.....	6	4	1	1	15:240\$000							
Bibliotheca Fluminense.....	1	1			14:000\$000							
City Improvements.....	7	3	1	3	24:000\$000							
Igrejas e Capellas.....	67	67										
Conventos.....	6	6										
	<b>1.031</b>	<b>384</b>	<b>41</b>	<b>606</b>	<b>5.583:222\$000</b>							

Recebedoria do Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1887. — O Chefe da 2ª Secção, *Rodrigo José de Lamare*.

Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de produção no exercicio de 1886-1887

CLASSES	NUMERO DE FABRICAS	NUMERO DE OPERARIOS	VALORES	INDICAÇÕES ESPECIAES	VALOR LOCATIVO	TABELLAS			TOTAL
						C	D	E	
Asphalto (Fabrica de).....	4	12	18,500		480,500	30,500	24,500		72,500
Assucar (Refinaria de).....	4	3	4,850		811,500	75,000	40,500		119,500
Assucar (Refinaria de).....	4	12	36,500		2,003,500	150,500	100,500		286,500
Betume (Fabrica de).....	4	4	4,850		600,500	15,000	31,000		46,500
Cal (Fabrica de).....	27	190	414,500		6,360,500	432,500	318,500		864,500
Carvão animal (Fabrica de).....	2	12	7,500		1,800,500	32,000	90,000		129,500
Cerveja (Fabrica de).....	34			599 hectolitros.	38,040,500	359,500	1,902,500	9,350,500	11,611,500
Chumbo (Fabrica de laminar)...	1	6	3,600		2,400,500	15,000	12,500		29,500
Colla (Fabrica de).....	1	3	1,800		240,500	30,500	30,500		92,500
Cortume (Fabrica de).....	1	20	30,000	12 tanques.	600,500				
Distillação (Fabrica de).....	6	61	36,500	91 hectolitros	13,700,500	1,365,500	685,500	6,900,500	8,986,500
Fumo (Empreza de picar).....	7	39	475,500		7,600,500	1,080,500	380,500		1,603,500
Fundição (Empreza de).....	12	80	480,500		35,000,500	540,500	1,750,500		2,770,500
Manteiga (Fabrica de).....	1	40	6,500		2,500,500	15,000	125,000		146,500
Olaria (Empreza de).....	23	50	75,500		13,160,500	400,500	658,500		1,133,500
Oleados (Fabrica de).....	1	20	30,500		2,000,500	15,000	100,500		145,500
Oleos (Fabrica de).....	1	20	12,500		2,400,500	15,000	105,500		132,500
Papel pintado (Fabrica de).....	2	7	11,500		3,000,500	40,500	150,500		201,500
Papelão e papel de ombrulho (Fabrica de).....	6	27	81,500		1,780,500	60,500	89,500		230,500
Rapê (Fabrica de).....	4	28	126,500		4,310,500	600,500	217,500		943,500
Sabão e velas de sebo (Fabrica de)	25	213	639,500	1037 hectolitros.	21,374,500	1,535,500	1,218,500		3,413,500
Salechichas e tripas (Fabrica de preparar).....	1	40	6,500		630,500	15,000	30,500		51,500
Sebo (Fabrica de preparar).....	2	2	3,500		200,500	10,500	15,500		28,500
Serraria (Empreza de).....	18	164	984,500		37,300,500	1,620,500	1,865,500		4,469,500
Vidro (Fabrica de).....	1	10	15,500		400,500	15,500	20,500		50,500
Vinagre (Fabrica de).....	2	11	16,500		2,380,500	60,500	119,500		195,500
Vinho (Fabrica de).....	3	13	19,500		2,480,500	8	12,500	3,090,500	3,233,500
	187	1.026	2.932,500		206.234,500	8.532,500	10.316,500	19.340,500	41.121,500

Recobedoria do Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1887.—O Chefe de Secção, Rodrigo José de Lamare.

Mappa estatístico do imposto de industrias e profissões das Sociedades anonyms, em cobrança no exercicio de 1886-1887

SOCIEDADES ANONYMAS	DIVIDENDO	TAXA	IMPOSTO	
Banco do Brazil.....	2.805:000\$000	1 ½ %	42:073\$000	
» do Commercio.....	532:500\$000	»	7:987\$500	
» Commercial do Rio de Janeiro.....	570:000\$000	»	8:550\$000	
» de Credito Real do Brazil.....	75:000\$000	»	1:123\$000	
» English Bank of Rio de Janeiro.....	137:095\$398	»	2:056\$430	
» Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.....	360:000\$000	»	5:400\$000	
» London & Brazilian Bank.....	153:555\$560	»	2:333\$334	
» Rural Hypothecario.....	800:000\$000	»	12:000\$000	
» União do Credito.....	71:997\$380	»	1:079\$965	
Companhia Brazil Industrial.....	120:000\$000	»	1:800\$000	
» Brasileira de Navegação a Vapor.....	580:000\$000	»	8:700\$000	
» Carruagens Fluminense.....	76:000\$000	»	1:140\$000	
» Commercio e Lavoura.....	75:000\$000	»	1:125\$000	
» Centro Commercial de Loterias.....	46:400\$000	»	696\$000	
» Carris Urbanos.....	567:000\$000	»	8:505\$000	
» Docas D. Pedro II.....	180:000\$000	»	2:700\$000	
» Estrada de Ferro Macahé e Campos.....	35:000\$000	»	525\$000	
» » do Grão Pará.....	49:500\$000	»	742\$500	
» » Leopoldina.....	461:564\$000	»	6:923\$460	
» Ferro Carril de S. Christovão.....	600:000\$000	»	9:000\$000	
» » Botanical Garden.....	700:000\$000	»	10:500\$000	
» » Porto Alegreense.....	14:000\$000	»	210\$000	
» » Villa Isabel.....	182:000\$000	»	2:730\$000	
» do Gaz.....	822:857\$142	»	12:342\$857	
» Garantia de Seguros Maritimos e Terrestres.....	40:000\$000	»	600\$000	
» Fiação de Tecidos Alliança.....	120:000\$000	»	1:800\$000	
» Imperial Fiação de Tecidos S. Pedro.....	64:500\$000	»	967\$500	
» Industrial Fluminense.....	79:200\$000	»	1:138\$000	
» Luz Stearica.....	80:000\$000	»	1:200\$000	
» Mercado da Gloria.....	12:000\$000	»	180\$000	
» de Navegação a Vapor.....	390:000\$000	»	5:850\$000	
» » Espirito Santo e Caravellas.....	24:000\$000	»	360\$000	
» » Paulista.....	20:000\$000	»	300\$000	
» Pastoral Agricola e Industrial.....	150:000\$000	»	2:250\$000	
» Perseverança Brasileira.....	1:650\$000	»	24\$900	
» Rio de Janeiro City Improvements.....	511:111\$000	»	7:666\$665	
» de Seguros Argos Fluminense.....	75:000\$000	»	1:125\$000	
» » Confiança.....	80:000\$000	»	1:200\$000	
» » Fidelidade.....	100:000\$000	»	1:500\$000	
» » Integridade.....	90:000\$000	»	1:350\$000	
» » Maritimos e Terrestres.....	35:000\$000	»	525\$000	
» » Mutuos Maritimos e Terrestres.....	106:000\$000	»	1:590\$000	
» » de Vidas.....	3:400\$000	»	51\$000	
» » Serviços Maritimos.....	158:150\$000	»	2:372\$250	
	12.156:490\$780		182:347\$361	
<b>RESUMO</b>				
SOCIEDADES	TOTAL	DIVIDENDO	TAXA	IMPOSTO
Companhias.....	15	2.496:878\$142	1 ½ %	37:453\$172
Bancos.....	9	5.507:148\$338	»	82:607\$229
Companhias de Estradas de Ferro.....	3	546:064\$000	»	8:190\$960
» Ferro Carril.....	5	2.063:000\$000	»	30:945\$000
» de Navegação a vapor.....	4	1.014:000\$000	»	15:210\$000
» de Seguros.....	8	529:400\$000	»	7:941\$000
	44	12.155:490\$780		182:347\$361

OBSERVAÇÃO.— A differença que se nota entre o resultado desta estatística e o do anno passado é devida não só á oscillação dos dividendos comparativamente a um e outro anno, mas tambem a não terem algumas sociedades distribuido dividendos neste ultimo anno.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1887.— O Chefe da 1ª Secção, *Rodrigo José de Lamare*.



INDUSTRIAS E PROFISSOES

	NUMERO DE CONTRIBUINTES	BRAZILEIRO	PORTUGUEZ	FRANCEZ	INGLEZ	DIVERSOS	VALOR LOCATIVO	POR CENTO	IMPOSTO PROPORCIONAL	TABELA E	TABELA B	TABELLA-A					TOTAL DO IMPOSTO
												1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	5ª CLASSE	
Cimento (mercador de).....	13	1	12				16:150,000	10	1:615,000					484,000			2:096,000
Colchoeiro, com estabelecimento.....	53	3	48				29:360,000	10	2:926,000					1:942,000			4:868,000
Collegio (director de).....	38	27	11				55:460,000	5	2:773,000								2:773,000
Colletes para senhora.....	4						1:600,000	10	160,000					448,000			308,000
Commissões (dono de escriptorio de).....	57	12	22				44:820,000	10	4:482,000					2:109,000			6:291,000
Companhia anonyma, não dando dividendo.....	8	2												296,000			296,000
Confolteria.....	66	3	39				71:070,000	20	7:240,000	7:234,000							14:474,000
Conservreiro.....	1						1:600,000	5	80,000						18,000		98,000
Contratador de obras.....	3						600,000	5	30,000					111,000			111,000
Cordoeiro, com estabelecimento.....	12						7:240,000	10	724,000					794,000	36,000		660,000
Correio (idem).....	19	9															1:548,000
Corretor de fundos.....	20																9:000,000
Corretor de mercadorias.....	11	11												3:300,000			9:000,000
Corretor de navios.....	6													900,000			3:300,000
Cosmorama (empresario de).....	1						600,000	5	30,000						18,000		900,000
Costureira.....	15	5	3				8:500,000	10	850,000						48,000		48,000
Couros (mercador de).....	21	4	16				16:320,000	10	1:632,000					1:575,000	85,000		1:714,000
Couros (surrador de).....	2						2:000,000	5	100,000						36,000		3:207,000
Cateleiro, com estabelecimento.....	1						1:600,000	10	160,000						36,000		136,000
Dentista.....	28	31	4														196,000
Desconto (empréstimo de dinheiro).....	30	11	16				19:460,000	20	3:892,000					4:500,000	1:776,000		1:776,000
Despachante da Alfandega.....	107	107												9:630,000			8:392,000
Despachante da Illustrissima Camara Municipal.....	8													296,000			9:630,000
Director de companhia.....	9	9					1:700,000	20	340,000					825,000			296,000
Dourador.....	9	1	7				3:600,000	5	480,000						162,000		1:165,000
Droguista.....	23	5	14				51:840,000	5	2:592,000						594,000		342,000
Elevador.....	4	4					200,000	5	40,000					150,000			3:186,000
Embarcações miudas (tendo uma).....	22	10	12														160,000
Embarcações miudas (tendo mais de uma).....	172	163					13:520,000	10	1:352,000						396,000		396,000
Empalhador.....	10	5	5				3:780,000	5	189,000						3:096,000		4:448,000
Encadernador.....	15	5	7				14:900,000	5	745,000						180,000		369,000
Engenheiro civil.....	49	14													270,000		1:015,000
Engraxador.....	6													703,000			703,000
Entalhador.....	6						3:100,000	5	155,000						36,000		26,000
Espectaculo (director de).....	3	1													108,000		263,000
Espelhos e quadros.....	45	12	10				21:300,000	10	2:130,000					114,000			114,000
Estivador.....	2	1					1:200,000	5	60,000					1:125,000			3:255,000
Estofador.....	4	1					2:700,000	10	270,000						74,000		134,000
Estrada de ferro (empresario de).....	1						1:000,000	5	50,000			15,000			148,000		418,000
Farinha de trigo (mercador de).....	6	2					7:760,000	10	776,000						222,000		65,000
Fazendas (mercador por grosso de).....	129	23	50				297:920,000	20	59:584,000					19:350,000			998,000
Fazendas (idem por miúdo de).....	236	41	177				220:750,000	10	22:075,000					16:841,000			78:934,000
Ferragens (mercador de).....	51	8	31				104:200,000	20	20:840,000					7:650,000			38:916,000
Ferragens (idem por miúdo de).....	89	18	68				65:220,000	10	6:522,000					6:485,000			28:490,000
Ferrador, com estabelecimento.....	34	1	31				9:500,000	5	475,000						459,000		13:007,000
Ferroiro, (idem).....	43	1	42				16:480,000	5	824,000						738,000		934,000
Ferro em barra (mercador de).....	9	2					39:127,360	20	7:825,000					4:850,000			1:562,000
Ferro em moveis.....	6	1					7:600,000	10	760,000						222,000		8:233,473
Figuras de gesso.....	1						800,000	5	40,000								982,000
Fitas (mercador de).....	1						200,000	5	20,000						18,000		58,000
Flóras artificiaes.....	13						12:270,000	20	2:454,000					1:425,000			3:879,000
Flóras naturaes.....	37	1	26				14:360,000	20	718,000						18,000		718,000
Fogões de ferro.....	16	1	15				13:440,000	10	1:344,000					1:200,000			2:544,000
Fogos artificiaes.....	12	5	7				2:980,000	5	449,000								149,000
Foltes (fabricante e mercador de).....	2						1:000,000	5	50,000								86,000
Fórmãs para calçado.....	4						3:160,000	5	158,000						36,000		230,000
Fructas.....	17	4	11				16:300,000	5	815,000						72,000		815,000
Fumo (mercador de).....	29	6	23				45:620,000	10	4:562,000					2:175,000			6:737,000
Funileiro, com estabelecimento.....	89	19	55				39:180,000	5	1:959,000						592,000		4:981,000
Gado vaccum (marchante de).....	16	1	15														592,000
Gaz (apparelhador de).....	13	3	10												234,000		234,000
Gesso (mercador de).....	1						480,000	10	48,000						37,000		85,000
Gravador, com estabelecimento.....	9	3	5				2:480,000	5	124,000						162,000		286,000
Garrafas vazias, (mercador de).....	3						800,000	5	40,000						54,000		94,000
Gelo (fabricante e mercador de).....	7	4	3				17:100,000	5	85,000						259,000		1:134,000
Guarda livros.....	35	29	5												1:295,000		1:295,000
Hospedaria (empresario de).....	38	6	23				90:000,000	5	4:501,000	4:370,000							8:870,000
Iluminação publica.....	1	1					1:200,000	5	60,000								60,000
Imagens (mercador de).....	1						500,000	5	25,000								43,000
Instrumentos de musica.....	10	2					16:000,000	10	1:600,000						370,000		1:970,000
Instrumentos scientificos.....	6	3					8:200,000	10	820,000						223,000		4:012,000
Interprete do commercio.....	3														114,000		114,000
Jornaes (escriptorio de).....	6	3					6:700,000	5	335,000								443,000
Kerosene (mercador de).....	20	3	17				17:340,000	20	3:468,000					740,000	108,000		4:208,000
Kiosque com café e bebidas.....	17	2	16				8:260,000	10	826,000	616,000							4:172,000
Kiosque com bilhetes e bebidas.....	36		36				23:600,000	10	2:360,000	3:420,000							5:780,000
Kiosque com bilhetes do loterias.....	28		28				23:240,000	10	2:824,000					2:100,000			4:924,000
Lampista, com estabelecimento.....	8	1	7				6:860,000	10	686,000					600,000			1:286,000
Latoeiro, (idem).....	20		20				6:600,000	5	330,000						700,000		4:070,000
Lavagem de casa.....	2																36,000
Lavanderia (empresario de).....	4	1					1:880,000	5	94,000						36,000		166,000
Lenha (estancia de).....	12		12														144,000
Leques (concertador de).....	2	1					800,000	5	40,000								76,000
Licores (fabricante e mercador de).....	16	5	9				11:720,000	10	1:172,000	1:033,000					36,000		2:205,000
Liquidação (dono de escriptorio de).....	12	3					6:400,000	10	640,000						444,000		4:084,000

INDUSTRIAS E PROFISSOES

	NUMERO DE CONTRIBUINTES	BRAZILEIRO	PORTUGUEZ	FRANCEZ	INGLEZ	DIVERSOS	VALOR LOCATIVO	POR CENTO	IMPOSTO PROPORCIONAL	TABELLA E	TABELLA B	TABELLA-A					TOTAL DO IMPOSTO
												1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	5ª CLASSE	
Liquidos e comestiveis.....	135	22	111				161:510,000	20	32:703,000	22:825,000							55:537,000
Lithographia (empresario do).....	7					3	10:520,000	5	586,000								785,000
Livros (mercador de).....	13					4	48:560,000	10	1:856,000								3:300,000
Livros usados (idem).....	12						8:680,000	5	434,000						259,000		650,000
Loterias (thesoureiro ou mercador de bilhetos de).....	123	19	102			7	75:301,000	10	7:530,000						444,000		47:092,000
Louca de barro.....	183	14	160				49:221,000	5	2:461,000						9:562,000		5:614,000
Louca de porcellana.....	34					1	60:840,000	20	12:168,000						3:150,000		14:748,000
Louca de pó de pedra.....	32						45:361,000	5	785,000						2:550,000		4:841,000
Luvas (fabricante ou mercador de).....	7						21:600,000	10	2:160,000						4:073,000		3:419,000
Leite de Minas.....	4						3:400,000	5	170,000						259,000		470,000
Maçames.....	5						15:000,000	5	750,000						183,000		935,000
Machinas agricolas.....	15						20:480,000	5	1:009,000						535,000		1:564,000
Machinas de costura.....	10						14:040,000	5	702,000						370,000		1:072,000
Madeiras.....	47						52:410,000	10	5:241,000						3:530,000		8:774,500
Marmore.....	102					6	46:840,000	5	2:342,000						3:774,000		6:416,000
Mascate de fazendas.....	18					12	15:220,000	10	1:522,000						3:774,000		2:488,000
Mascate de joias.....	50					15									666,000		4:850,000
Mascate (diversos).....	10					4									1:830,000		750,000
Massas alimenticias.....	230	50	130			70									750,000		4:500,000
Materiaes.....	10					7	6:101,000	5	305,000						370,000		4:085,000
Medico.....	16					7	9:860,000	5	493,000						592,500		4:085,000
Meias (mercador de).....	272	260													10:064,000		40:064,000
Modas.....	4					1	3:700,000	10	376,000								676,000
Movéis (mercador de).....	91					1	31:860,000	20	6:372,000						300,000		8:072,000
Movéis usados (idem).....	40						50:660,000	20	10:132,000						1:800,000		13:432,000
Moinho (empresario de).....	77						41:360,000	5	2:068,000						3:000,000		3:454,000
Navios (fretador de).....	6						4:520,000	5	76,500						1:386,000		430,000
Ourives (concertador).....	3					1	4:360,000	10	436,000						54,000		661,000
Ourives (fabricante ou mercador).....	23						10:320,000	5	516,000						225,000		930,000
Ovos (mercador de).....	62					3	47:560,000	20	9:512,000						444,000		47:562,000
Padaria.....	1						1:000,000	5	50,000						8:050,000		50,000
Pão de tamancos.....	199	19	166			10	138:760,000	5	6:938,000						6:230,000		13:168,000
Papel e objectos de escriptorio.....	9						3:080,000	5	154,000								321,500
Papel pintado (fabricante e mercador de).....	35						49:780,000	10	4:978,000						1:295,000		6:273,500
Papelão e papel de embrulho.....	2						13:940,000	20	2:788,000						675,000		3:463,500
Parteira.....	14						1:920,000	5	960,000								996,000
Pantador.....	4						60,000	5	30,000						518,000		518,000
Pedras para moinho.....	4						300,000	5	15,000						18,000		48,000
Podreira.....	52														37,000		52,000
Perfumaria.....	74														3:900,000		3:900,000
Pescado.....	13						132:500,000	5	26:500,000						5:540,000		32:040,000
Pesos e medidas.....	4						11:400,000	5	570,000								795,000
Pharmaceutico.....	145	135					600,000	10	60,000						37,000		975,000
Photographia.....	15						106:160,000	5	5:308,000						2:511,000		7:819,000
Pianos (afinador de).....	2						12:720,000	10	1:272,000						525,000		1:797,000
Pianos (concertador de).....	3						1:600,000	5	80,000						111,000		360,000
Pianos (mercador de).....	14						22:800,000	20	4:560,000						411,000		4915,000
Pintor.....	15						3:700,000	5	185,000						270,000		455,000
Polieiro.....	1						720,000	5	36,000						365,000		72,000
Polyvra (mercador de).....	8						4:400,000	5	70,000						18,000		88,000
Productos chimicos.....	11						7:150,000	10	715,000						296,000		1:012,000
Rapé (mercador de).....	31						21:600,000	20	4:320,000						1:800,000		6:120,000
Relojoeiro (concertador).....	33						12:180,000	5	609,000								4:131,000
Relojoeiro (mercador).....	4						34:420,000	20	6:884,000						522,000		41:834,000
Retratista.....	1						1:310,000	5	65,500								437,000
Roupa (mercador de).....	123						152:112,000	10	15:211,200						4:437,000		19:648,200
Roupa usada (idem).....	16						11:640,000	5	582,000								870,000
Sabão e velas.....	10						7:120,000	10	712,000						288,000		1:000,000
Saccos para café.....	15						8:560,000	5	428,000						370,000		1:098,000
Sal.....	5						15:600,000	5	780,000						252,000		680,000
Sanguesugas (mercador de).....	2						4:400,000	5	70,000								840,000
Sapateiro.....	118	13	90			15	49:760,000	5	2:488,000						55,000		125,000
Selleiro.....	11						10:820,000	10	1:082,000						2:124,500		4:612,500
Sellias (fabricante ou mercador de).....	6						13:400,000	20	2:680,000						388,000		1:470,000
Sirguero.....	4						8:400,000	10	840,000						525,000		3:145,000
Serralheiro.....	11						7:220,000	5	361,000						300,000		1:160,000
Serventuário de officio de justiça.....	52						15:360,000	20	3:072,000								613,000
Solicitador.....	24																3:072,000
Tabaco (mercador de).....	1						1:000,000	10	100,000						888,000		888,000
Tamancoiro.....	16						4:600,000	5	230,000						37,000		437,000
Tanoeiro.....	33						36:520,000	10	3:652,000						288,000		518,000
Taverna (empresario de).....	1					65	735:384,000	10	73:538,400						631,000		4:303,000
Tilbury (alugador de um).....	39									240:103,000							313:644,000
Tilbury (idem de mais de um).....	11														702,000		702,000
Tinta (mercador de).....	12						12:510,000	5	625,500						407,000		407,000
Tintureiro, com estabelecimento.....	8						7:020,000	5	351,000						425,000		1:053,000
Tiro ao alvo.....	1						6:980,000	10	698,000						396,000		647,000
Torneiro, com estabelecimento.....	13						13:000,000	5	650,000						37,000		37,000
Toncinho e queijos.....	12						229:878,500	5	11:492,263						444,000		914,000
Trapicheiro.....	18						400,000	5	20,000						216,000		1:094,000
Tubos para canalisar.....	20						27:840,000	5	1:392,000								22:922,000
Typographia.....	4						4:800,000	5	240,000						37,000		57,000
Velas para navio.....	5						60,000	5	3,000								1:392,000
Ventilador.....	1						7:960,000	5	398,000						90,000		480,000
Vidraceiro.....	17						3:600,000	5	180,000						48,000		48,000
Violoiro.....	17						298:700,000	5	14,935,000						3:680,000		704,000
Vinho por grosso.....	98						19:167,000	10	1:916,700						306,000		486,000
Vinho por miúdo.....	19						720,000	10	72,000								65:990,000
Vassouras.....	1														37,000		3:716,000
							7:200:018,000		725:435,335	370:761,000	42:960,000	121:880,000	106:680,000	73:577,000	65:032,000	4:704,500	1.511:229,533

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios abaixo declarados

RECEBEDORIAS	1882-83	1883-84	1884-85	TERMO MÈDIO	1885-86	1886-87 1º SEMESTRE
<b>Renda ordinaria e extraordinaria</b>						
Rio de Janeiro.....	9.544:726,633	9.273:404,804	9.431:222,702	9.416:351,153	9.383:617,829	3.892:033,493
Bahia.....	728:418,045	665:194,822	616:146,547	609:919,674	607:684,162	279:206,822
Pernambuco.....	713:498,632	695:997,382	638:978,299	682:724,771	683:720,149	230:836,194
	<u>10.986:343,530</u>	<u>10.634,529,508</u>	<u>10.686:346,458</u>	<u>10.768:995,598</u>	<u>10.673:022,540</u>	<u>4.422:076,506</u>
<b>Fundo de emancipação</b>						
Rio de Janeiro.....	306:433,803	260:099,271	181:537,081	249:363,386	106:736,644	140:376,339
Bahia.....	67:374,560	78:376,920	60:678,000	68:809,840	64:444,000	13:059,390
Pernambuco.....	39:462,590	33:505,700	35:940,700	36:303,100	29:075,000	12:052,588
	<u>413:271,533</u>	<u>371:981,891</u>	<u>278:175,784</u>	<u>354:476,526</u>	<u>191:255,644</u>	<u>167:488,537</u>
<b>Depositos</b>						
Rio de Janeiro.....	94:850,048	129:606,146	168:121,561	130:859,240	142:890,391	187:335,621
Bahia.....	33:987,058	31:846,061	12:370,831	25:067,990	18:376,546	5
Pernambuco.....	51:388,000	39:211,000	14:179,000	31:926,000	3:010,000	1:520,000
	<u>180:225,576</u>	<u>200:663,527</u>	<u>194:671,542</u>	<u>191:853,530</u>	<u>164:276,937</u>	<u>188:855,621</u>
<b>Total.....</b>	<u>11.579:839,579</u>	<u>11.206:942,516</u>	<u>11.159:193,654</u>	<u>11.315:325,514</u>	<u>11.030:554,921</u>	<u>4.778:419,934</u>

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas, em 11 de Abril de 1887.— O sub-director interino, *Francisco Esteves Telles*.

Quadro da arrecadação das Mesas de Rendas nos exercicios de 1883-1884 a 1885-1886

ORDEM	MESAS DE RENDAS			ORDINARIA												EXTRAORDINARIA			DEPOSITO			ARRECAÇÃO DE CADA MESA DE RENDAS			MÉDIA RELATIVA À CADA RENDA					ARRECAÇÃO MÉDIA DE CADA ESTAÇÃO									
	PROVINCIAS	SÉDES	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO			EXPORTAÇÃO			INTERIOR			TOTAL			MENS - M4	MENS - M5	MENS - M6	MENS - M4	MENS - M5	MENS - M6	MENS - M4	MENS - M5	MENS - M6	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	EXTRAORDINARIA		DEPOSITO								
				1883 - M4	1883 - M5	1883 - M6	1883 - M4	1883 - M5	1883 - M6	1883 - M4	1883 - M5	1883 - M6	1883 - M4	1883 - M5	1883 - M6																	1883 - M4	1883 - M5	1883 - M6	1883 - M4	1883 - M5	1883 - M6	1883 - M4	1883 - M5
1.	S. Pedro	Pelotas	50:338729	68:040327	32:010106	3:128500	3:628500	1:128500	35:178577	34:098172	33:011897	11:628500	11:628500	61:117888	50:338729	51:117888	52:117888	53:117888	54:117888	55:117888	56:117888	57:117888	58:117888	59:117888	60:117888	61:117888	62:117888	63:117888	64:117888	65:117888	66:117888	67:117888	68:117888	69:117888	70:117888				
		S. José do Norte	8:048463	3:248500	3:148500	20:8000	70:8000	70:8000	11:088427	10:808427	10:808427	15:178500	15:178500	10:808427	22:088427	21:088427	20:088427	21:088427	22:088427	23:088427	24:088427	25:088427	26:088427	27:088427	28:088427	29:088427	30:088427	31:088427	32:088427	33:088427	34:088427	35:088427	36:088427	37:088427	38:088427	39:088427	40:088427		
		Jaguarião	14:011845	15:184500	14:184500	20:8000	11:00	10:100	11:828427	12:828427	13:828427	14:828427	15:828427	16:828427	17:828427	18:828427	19:828427	20:828427	21:828427	22:828427	23:828427	24:828427	25:828427	26:828427	27:828427	28:828427	29:828427	30:828427	31:828427	32:828427	33:828427	34:828427	35:828427	36:828427	37:828427	38:828427	39:828427	40:828427	
		Itaquí	14:184500	14:184500	14:184500	20:8000	11:00	10:100	11:828427	12:828427	13:828427	14:828427	15:828427	16:828427	17:828427	18:828427	19:828427	20:828427	21:828427	22:828427	23:828427	24:828427	25:828427	26:828427	27:828427	28:828427	29:828427	30:828427	31:828427	32:828427	33:828427	34:828427	35:828427	36:828427	37:828427	38:828427	39:828427	40:828427	
		Sant'Anna do Livramento	9:260941	9:260941	9:260941	20:8000	120:000	120:000	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	9:260941	
		Alegrete	4:08758	3:10810	1:248500	20:8000	120:000	120:000	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758
		S. Borja	3:10810	3:10810	3:10810	20:8000	120:000	120:000	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810	3:10810
		Santa Victoria do Palmar	1:038545	1:038545	1:038545	20:8000	120:000	120:000	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545	1:038545
		D. Pedro	4:08758	4:08758	4:08758	20:8000	120:000	120:000	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758
		Quaray	4:08758	4:08758	4:08758	20:8000	120:000	120:000	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758	4:08758
2.	Santa Catharina	S. Francisco	40:288704	45:845152	8:871800	1:140800	820:000	70:8000	31:018570	18:218011	22:218011	5:328500	6:148570	10:148570	40:288704	41:288704	42:288704	43:288704	44:288704	45:288704	46:288704	47:288704	48:288704	49:288704	50:288704	51:288704	52:288704	53:288704	54:288704	55:288704	56:288704	57:288704	58:288704	59:288704	60:288704				
		Itapahy	1:328570	1:058086	1:058086	20:8000	308:000	12:8000	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	1:328570	
3.	Bahia	Valença	2:178500	2:178500	2:178500	20:8000	120:000	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500		
		Caravelas	2:178500	2:178500	2:178500	20:8000	120:000	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500	2:178500

Observações

A renda de Importação, Despacho marítimo, Exportação, Interior, Extraordinaria e de Deposito, foi extraída dos balanços definitivos dos exercicios de 1883-1884 e 1885-1886 e do balanço de 1884-1885 dos balanços mensaes existentes no Thesouro; a saber: das Thesourarias da Bahia, de Alagoas, de Sergipe e do Rio Grande do Norte; de Santa Catharina, Paraná, S. Paulo, Parahyba, Amazonas e do Rio de Janeiro, até Janeiro de 1887; de S. Pedro, Espirito Santo, Ceará e Pará, até Dezembro de 1886. No quadro não está incluído o que se tem arrecadado para o Fundo de empenção e nem renda alguma provincial. Também não está contemplada a quantia de 217.828.911, de renda não especificada, das seguintes Mesas: Sant'Anna do Livramento 148.811; S. Francisco 348.809; D. Pedro 295.000; S. Francisco 348.810; Antonina 295.789; Valença 2.373.502; Caravelas 1.894.823; Canavieiras 2.507.500; Ilhéus 2.507.516; Aracaty 1.273.417; Mamoná 626.212; Itacoutara 118.100; S. Sebastião 327.500; S. Sebastião 327.500; Ubatuba 118.100; Barra do Rio de Contas 178.225; Camamá 1.344.543; Abadia 437.382; Mosoro 151.825; Maccio 359.151 e Acaráh 744.900.



# **ANNEXOS**

**A**

---

## CREDITO SUPPLEMENTAR

Refere-se á tabella A, appensa ás propostas da Receita e Despeza  
para 1888

## Acta da conferencia do Conselho de Estado Pleno, de 27 de Novembro de 1886

No vigesimo setimo dia de Novembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitento e seis, ás onze e meia horas do dia, na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de S. Christovão, desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado sob a presidencia do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor Dom Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, estando presentes os Conselheiros de Estado Visconde de Muritiba, Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu, Paulino José Soares de Souza, Joaquim Raymundo de Lamare, Manoel Pinto de Souza Dantas, Visconde de Paranaguá, João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, e Affonso Celso de Assis Figueiredo. Faltaram com causa participada os Conselheiros José Bento da Cunha Figueiredo e Luiz Antonio Vieira da Silva, os quaes mandaram os seus respectivos votos por escripto: e por continuar no gozo de licença o Conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior. Tambem estiveram presentes os Ministros e Secretarios de Estado: dos Negocios Estrangeiros, Presidente do Conselho de Ministros Barão de Cotegipe; do Imperio Barão do Mamoré; da Fazenda Francisco Belisario Soares de Souza; da Guerra Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves; da Justiça Joaquim Delfino Ribeiro da Luz; da Agricultura, Commercio e Obras Publicas Antônio da Silva Prado; e da Marinha Samuel Wallace Mac-Dowell.

Aberta a conferencia o Conselheiro Visconde de Paranaguá procedeu á leitura da acta da conferencia de 5 Dezembro de 1885. Feita a leitura, e não havendo reclamação, Sua Magestade deu-a por approvada e determinou que os Conselheiros presentes emittissem o seu parecer sobre o objecto da conferencia, constante do aviso do Ministerio do Imperio de 24 deste mez, relativamente á conveniencia da abertura de um credito extraordinario para occorrer ás despesas urgentes com medidas preventivas da invasão do cholera-morbus no Imperio.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, Conselheiro Barão de Mamoré, obtida a venia de Sua Magestade o Imperador, leu a seguinte exposição:

A calamitosa epidemia do cholera-morbus que já grassava em alguns pontos da Europa e manifestou-se ultimamente na Republica Argentina, obrigou o Governo Imperial a autorisar, sob sua responsabilidade, despesas imprescindiveis com a adopção de novas medidas, no intuito de prevenir a invasão daquelle flagello no territorio do Imperio.

Assim foram fechados todos os portos nacionaes, excepto o do lazareto da Ilha Grande, aos navios procedentes de localidades infeccionadas, e o Governo teve de providenciar no sentido de tornar mais efficaz o serviço quarentenario que no mesmo lazareto se está effectuando, e como é avultado o numero de embarcações que se dirigem áquella ilha, quer vindas de portos europeos, quer dos da Republica Argentina, urgia organizar os differentes serviços a cargo da Inspectoria Geral de Saude dos Portos de modo que, com as exigencias da saude publica, se conciliassem quanto possivel os interesses do commercio.

A aquisição de embarcações, fretamento de outras pela necessidade imperiosa de manter constante correspondencia com o lazareto, fornecimento de viveres, augmento da mobilia, e contrato de pessoal, determinaram despesas cujo pagamento é urgente.

No que respeita á fronteira do Sul do Imperio tambem ordenou o Governo a instituição do cordão sanitario militar, a installação de postos de observação e desinfecções em Jaguarão, Bagé e Sant'Anna do Livramento, pelos quaes devem passar pessoas e mercadorias vindas da republica do Uruguay e semelhante serviço ainda vem augmentar o dispendio a que o Governo precisa de fazer face e para o qual, bem como para quaesquer outros imprevistos que possam apparecer com o desenvolvimento desses serviços e novas providencias que convenha adoptar, tem o Governo de recorrer, nos termos do art. 4º §§ 3º e 4º, da Lei n. 589 de 9 de Setembro de

1850 a abertura de um credito extraordinario que se calcula na importancia de 500.000\$000 e para esse fim é consultado o Conselho de Estado Pleno, conforme preceitua o art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882.

O Conselheiro Visconde de Muritiba disse que nada tem a allegar sobre a legalidade do credito em vista da Lei de 1850 e de outras posteriores relativas ao assumpto.

Quanto á conveniencia do que propõe o Sr. Ministro do Imperio, ella depende da necessidade imprescindivel das despezas que exige o regimen quarentenario em todo o Imperio, adoptado pelo Governo.

Não sendo competente para apreciar a efficacia das medidas preventivas, aliás não especializadas no aviso que recebeu, louva-se nos profissionaes que as aconselharam sob sua responsabilidade e vota pelo referido credito.

Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu deu o seguinte parecer :

O perigo da invasão do cholera-morbus é um facto imprevisito e da maior gravidade.

A suprema necessidade de preservar o paiz de tamanho flagello justificará, pois, amplamente, a meu vêr, quaesquer despezas que o Governo reconhecer necessarias para este fim, ouvindo, como não deixa de praticar, os profissionaes competentes.

Cumpre, portanto, encerradas como se acham as Camaras Legislativas, decretar a abertura do credito necessario para occorrer aos gastos que forem julgados imprescindiveis, uma vez que, como se deprehende da consulta, não se encontram os precisos recursos nas verbas até hoje votadas. E' este meu parecer.

O Conselheiro Paulino José Soares de Souza disse :

Senhor. A Lei de 9 de Setembro de 1850 dá ao Governo a faculdade de, na ausencia da Assembléa Geral, abrir credito no Thesouro Nacional para acudir a serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na Lei do Orçamento por não poderem ser por ella previstos.

Não tenho assim que dizer sobre a legalidade do credito pedido pelo Ministerio do Imperio, o qual está nos termos definidos pela lei, nem posso contestar a sua conveniencia ou antes a sua indeclinavel necessidade.

Sou, portanto, de pareoer que se pôde autorisar a abertura do credito proposto.

O Conselheiro Joaquim Raymundo de Lamare resumiu o seu voto pela seguinte fórma.

Senhor.— Nada tendo de oppor á abertura do credito que julga o nobre Sr. Ministro do Imperio necessario realisar, para occorrer ás despezas urgentes com medidas preventivas da invasão do cholera-morbus no Imperio, considero justificado esse acto do Governo e autorizado pelas Leis n. 589 de 9 de Setembro de 1850, n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 e n. 3140 de 30 de Outubro de 1882. Voto, pois, pela abertura do credito.

O Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas diz que no caso de que se trata não é dado recusar o credito reclamado pelo Ministro do Imperio.

Tão pouco cabe discutir si é excessivo ou insufficiente o *quantum* do mesmo credito, pois que não está na previsão de ninguem avaliar até onde irão as despezas a fazer, quer nesta capital, quer nas diversas provincias do Imperio com as medidas aconselhadas contra a invasão do cholera-morbus.

Nestas circumstancias, vota pelo credito, correndo sob a responsabilidade do Governo a sua applicação, uma vez que, além de incompetente no assumpto, não dispõe dos elementos necessarios para dizer sobre as providencias, que devem ser adoptadas.

O Conselheiro Visconde de Paranaguá emittiu seu parecer pela forma seguinte :

Senhor.— A abertura de um credito extraordinario para occorrer ás despezas urgentes com medidas preventivas da invasão do cholera-morbus é perfeitamente justificada, attenta a immi-nencia do perigo que ameaça o Imperio, desde que o terrivel flagello appareceu com character epidemico em uma das republicas vizinhas, e acaba de manifestar-se em outra ; *jam proximus ardet Ucalegon*.

O Governo tem tomado algumas providencias urgentes, e outras mais energicas terá de tomar ouvidos os conselhos da sciencia, o que deve trazer grandes despezas : o credito de 500.000\$000, não me parece exagerado.

O fechamento absoluto dos portos do Imperio aos navios procedentes de portos infeccionados além de impolitico seria um acto deshumano e injustificavel desde que o regimen quarentenario acha-se regularmente estabelecido, tendo-se gasto sommas avultadas com a construcção do grande lazareto da Ilha Grande.

O estabelecimento de um cordão sanitario e de pequenos lazaretos provisórios na fronteira do Rio Grande do Sul torna-se indispensavel para impedir a invasão por aquelle lado talvez o mais difficil.

O credito extraordinario para essas despesas urgentes e que não podiam absolutamente ser previstas no orçamento, acha-se comprehendido nas disposições do § 3º do art. 4º da Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850 e no § 2º do art. 25 da Lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877.

Nestes termos, voto pela concessão do referido credito.

O Conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu disse :

Senhor.— O credito sobre a conveniencia de cuja abertura é consultado o Conselbo de Estado, de conformidade com a disposição do art. 2º da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, sendo por sua natureza extraordinario, é caso previsto na Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, e sendo a razão que o justifica a existencia de uma epidemia que se declarou em uma das republicas vizinhas, e cuja invasão em nosso paiz é dever impedir pelos meios que a sciencia aconselha, nenhuma duvida tenho a oppor ao pedido de 500:000\$000, que o Governo fez para se despendar com esse serviço.

Este é o meu voto.

O Conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo disse que nada tinha a oppor, quer contra a legalidade, quer quanto á conveniencia e necessidade da abertura do credito.

Parece-lhe, porém, insufficiente a quantia de 500:000\$000, pedida pelo Sr. Ministro do Imperio.

Devendo as medidas de prevenção comprehender não só todos os portos do Imperio, senão tambem toda a fronteira com a Republica Argentina, evidentemente tal somma não chega.

Demais seria conveniente aproveitar o ensejo para completar-se o material necessario ao serviço de saude na Côte e no lazareto da Ilha Grande.

Si não está enganado, o Governo ainda não dispõe de navio proprio para remoção de doentes e nem da enfermaria fluctuante que deve existir naquelle estabelecimento, e são indispensaveis para o caso de manifestar-se entre nós a epidemia.

E' certo que o Governo não está inhibido de abrir novo credito, si fôr necessario, mas será mais acertado premunir-se logo de todos os recursos de que possa carecer: dada essa infeliz eventualidade, preparando-se em tempo, que é o meio de preparar-se bem.

O Conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, não tendo podido comparecer á reunião por incommodo de saude, enviou seu voto por escripto, declarando que acompanha aquelles de seus collegas, que julgarem conveniente conceder o credito extraordinario de que o Governo precisa para occorrer ás despesas urgentes com as medidas preventivas da invasão do cholera-morbus no Imperio, visto como está certo que o mesmo Governo ha de justiffical-o devidamente.

O Conselheiro Luiz Antonio Vieira da Silva enviou, igualmente por escripto, o voto seguinte :

Senhor.— Na conferencia de 5 de Dezembro do anno passado, conclui o meu parecer do seguinte modo :

« Voto pelo credito pedido, afim de estabelecer-se o serviço quarentenario no porto desta capital, como medida urgente e ante a ameaça imminente do cholera que flagella as populações da Europa. »

O credito extraordinario que o Governo agora pede é indispensavel para manter-se com regularidade o serviço das quarentenas, tal como convém nas circumstancias em que nos achamos.

A abertura do credito, justificada pela ameaça da invasão do cholera, cabe nos casos previstos pela legislação vigente.

Accrescentarei ainda que a não se cortar toda communicação com os portos infeccionados, observando-se a mais rigorosa vigilancia quanto aos portos suspeitos, podem ser baldados os sacrificios da nação para evitar a calamidade que flagella presentemente uma das republicas vizinhas.

E nada mais havendo a tratar, Sua Magestade o Imperador deu por finda a conferencia e levantou a sessão. E eu, Visconde de Paranaguá, Conselheiro de Estado e secretario a fiz escrever e subscrever com os demais Conselheiros de Estado.— *Visconde de Paranaguá.*

## Decreto n. 9682 de 29 de Novembro de 1886

Abre ao Ministerio do Imperio um credito extraordinario de 500:000\$000

Tendo ouvido o Conselho de Estado Pleno, na fórma do art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, e Conformando-me com o parecer unanime do mesmo Conselho, Hei por bem Decretar: Fica aberto ao Ministerio dos Negocios do Imperio um credito extraordinario de 500:000\$000 afim de occorrer ás despesas imprevistas determinadas pelas medidas preventivas da invasão do cholera-morbus no Imperio.

O Barão de Mamoré, de Meu Conselho, Senader do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1886, 65<sup>o</sup> da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de sua Magestade o Imperador.

*Barão de Mamoré.*

---

**B**

---

**O ORÇAMENTO**

---

Estudo de legislação comparada

# O ORÇAMENTO

## Estudo de legislação comparada

### I

O acto que ordinariamente autorisa o levantamento de meios (impostos ou empréstimos) necessarios ao custeio dos serviços publicos, e fixa as sommas applicaveis a taes serviços, é a Lei de Orçamento <sup>1</sup> (Constituição do Imperio, arts. 15, 171 e 172; Leis 24 Outubro 1832, art. 81; 17 Setembro 1851, art. 42; 11 Setembro 1852, art. 17).

### II

— Mas, em certos casos, uma lei especial cria recursos e despesas <sup>2</sup> (Leis 22 Setembro 1835, art. 4º; 11 Outubro 1836; 25 Setembro 1840; 23 Setembro 1848; 9 Setembro 1850, art. 4º, § 11 e outras).

### III

— Em rigor as Leis que autorizam despesas devem declarar si são estas realizaveis com os recursos ordinarios do Orçamento, ou com fundos levantados por meio de operações de credito <sup>3</sup> (Leis 9 Setembro 1850, art. 4º, § 11; 9 Setembro 1862, art. 15; 25 Agosto 1873, art. 18; 9 Agosto 1879).

<sup>1</sup> O Conselheiro Manoel Jacintho Nogueira da Gama annexou em 1823 á sua Exposição do estado da Fazenda Publica um Orçamento da receita e despesa do Thesouro. A primeira Lei de Orçamento que possuímos tem a data de 14 Novembro 1827. O Relatorio de 1877 propõe que dos serviços custeados com fundos obtidos por meio de operações de credito se forme conta separada: é a idéa de um orçamento extraordinario que tem sido applaudida em França e na Russia. A primeira Lei de Orçamento que encerra artigos additivos um tanto alheios á receita e despesa é a de 30 Novembro 1841, e a que contém maior numero destes artigos é a de 27 Setembro 1860.

<sup>2</sup> Em França, na Hespanha, na Italia, em Portugal e em outras nações ha leis extra-orçamentarias, creando despesa (serviços novos, transitorios ou permanentes). Na Italia a despesa nova, que se não pôde fazer com os fundos de reserva, annualmente incluídos no Orçamento, deve ser autorizada por lei especial. Na Inglaterra as alterações de impostos, e muitas despesas novas, são votadas em leis separadas. Diz-se da Dinamarca que o Governo obtém mais depressa do Parlamento dez creditos especiaes do que uma Lei de Orçamento.

<sup>3</sup> Em França, na Hespanha, na Italia e na Suecia é de rigor esta indicação. No primeiro desses paizes a Lei ou o Decreto que abre o credito menciona a verba a que ha de ser levada a despesa, e os meios que tem o Governo para effectual-a: muitas vezes annullam-se creditos de um Orçamento para em seu logar entrar a despesa novamente decretada.



#### IV

—Não precisa, porém, de indicação de fundos, que fica subentendida:

1º a despesa autorizada nas disposições geraes da Lei de Orçamento, esteja ou não definida a *somma do credito*; 2º a decretada em lei especial, tendo o serviço verba propria no dito Orçamento (Leis 25 Agosto 1873, art. 18, e 29 Agosto 1879).

#### V

Geralmente a Lei de Orçamento vigora durante um exercicio <sup>5</sup>; uma ou outra vez, porém, tem sido promulgada para reger dois <sup>6</sup>.

#### VI

— A Lei de Orçamento é, ás vezes, alterada, rectificando-se os creditos nella contidos. A rectificação faz-se por outra Lei <sup>7</sup> (Leis 23 Outubro 1839, 18 Setembro 1840 e outras), ou, em determinadas circumstancias, por um Decreto do Governo, sujeito á approvação das Camaras <sup>8</sup> (Lei 9 Setembro 1850).

#### VII

—O exercicio é o espaço de tempo que decorre de 1º de Janeiro de um anno a 31 de Dezembro do anno seguinte <sup>9</sup> (Decreto 20 Fevereiro 1840 e Lei 16 Outubro 1886, art. 28). <sup>10</sup>

<sup>4</sup> Veja-se o Rel. da Fazenda de 1872, pag. 29.

<sup>5</sup> Em 14 Setembro 1859 promulgaram-se duas Leis, a de n. 1010 com o Orçamento para 1859-1860, e a de n. 1011, mandando executar a anterior no exercicio de 1850-1851. O art. 15, § X, da Constituição declara ser attribuição da Assembléa Geral Legislativa fixar *annualmente* as despesas publicas, e repartir a contribuição directa.

<sup>6</sup> O systema de exame annual da Lei de Orçamento está universalmente estabelecido. A Grã-Bretanha, a Italia, a Prussia, e quiza Hespanha têm, é verdade, certas despesas que não são discutíveis; mas si no primeiro paiz não entram ellas no *Bill of appropriation*, nos outros estão incluídas nas Leis annuas de Fazenda. Em França tem-se tentado separar as despesas obrigatorias e invariaveis das de outros serviços; ainda em 1884, quando se tratou das reformas constitucionaes, fez-se questão dessa, que não foi attendida. Na Allemanha e no Perú tem havido Orçamentos biennaes.

<sup>7</sup> Ha casos em que a Lei de Orçamento do exercicio futuro tem mandado alterar os algarismos do Orçamento vigente (L. 26 Set. 1857, art. 16).

<sup>8</sup> A França, em uma ou outra occasião, modifica o Orçamento vigente. Veja-se O. Noël, *La Gestion financière*.

A Italia tem o Orçamento rectificativo: apresenta primeiramente o *Bilancio di previsioné*, que é votado antes de principiar o anno financeiro; depois o projecto de *assettamento di bilancio in corso*, que é votado, quando o anno financeiro já está em metade. Na Inglaterra o Parlamento concede primeiramente os supplementos para a despesa, e mais tarde vota o *Bill of appropriation*.

Muitos paizes rectificam a Lei de receita e despesa com creditos addicionaes, de que em seguida se ha de tratar.

Cumpre lembrar que na Grã-Bretanha ha duas especies de despesas, 1ª a que está directamente a cargo do chamado *fundo consolidado* (dívida publica, lista civil, vencimentos dos membros dos tribunaes, do corpo diplomatico, de certos empregados, pensões concedidas como demonstração da gratidão nacional), e não é votada annualmente; 2ª a variavel (marinha, guerra, repartições civis, obras publicas, etc.), que é decretada no supracitado *Bill of appropriation*.

<sup>9</sup> O anno financeiro no Brazil coincidiu com o civil até 1827. A Lei de 8 de Outubro de 1823, art. 12, mandou contal-o de 1º de Julho de um anno a 31 de Junho do anno seguinte. As contas do 1º semestre de 1823 foram prestadas em separado, e o Orçamento de 1830-1831 comprehendeu dezto mezes. O Decreto de 20 de Fevereiro de 1840 estabeleceu o exercicio com os semestros addicionaes (arts. 6 e 16).

No Relatorio de 1840 o Ministro propoz a revogação da Lei de 1823. Em 1847 e 1848 fez-se a mesma proposta. O Relatorio de 1852 pôz em dvida que as vantagens de uma apreciação menos antecipada de receita e despesa fosse mais attendivel do que os inconvenientes que se oppunham á mudança do anno financeiro para o civil. Em 1878 voltou-se á idéa de 1840.

A vantagem do exercicio é patenteada pela tabella annexa a este trabalho, appenso n. 1.

<sup>10</sup> Não ha distincção entre o anno financeiro e o civil na Austria-Hungria, Belgica, França, Grecia, Russia, Suecia, Suissa, e em algumas republicas da America do Sul.

Principia o anno financeiro em 1º de Abril na Allemanha, Dinamarca, Grã-Bretanha, Prussia e Roumania.

Começa em 1º de Julho na Bolivia, Canadá, Estados-Unidos, Hespanha, Italia, Japão, Mexico, Noruega e Servia.

§ 1.º Pertencem a um exercicio as operações relativas aos serviços feitos e aos direitos adquiridos no Estado e a seus credores dentro do anno que lhe dá o nome. <sup>11</sup>

§ 2.º Cada exercicio toma o nome do anno regido pela Lei que nelle se executa (Decreto 20 Fevereiro 1840, arts. 3º e 4º).

§ 3.º O exercicio tem seis mezes additionaes para a cobrança e o pagamento, e seis mezes para os lançamentos finais. <sup>12</sup>

## VIII

— Si por qualquer eventualidade não pôde ser votada a Lei de Orçamento para um exercicio, proroga-se a do anterior <sup>13</sup> (Lei 7 Junho 1843 e outras). <sup>14</sup>

## IX

— A prerogativa é Lei especial ; mas si a Assembléa Geral Legislativa encerra-se sem a votar, um acto do Poder Executivo a deve substituir, mandando vigorar a Lei anterior. <sup>15</sup>

## X

—A prerogativa marca um prazo para a sua duração, ou declara simplesmente que as suas disposições hão de vigorar enquanto não fôr promulgada a competente Lei de Orçamento, e determina quasi sempre que as despesas sejam effectuadas proporcionalmente ; comtudo os creditos de que a Administração pôde dispôr são os indicados na Lei de Orçamento posteriormente votada, salvo si houve redução de serviço ; porque, em taes circumstancias, valem, na devida proporção, os creditos conferidos na Lei, que foi prorogada (Lei 20 Setembro 1880, art. 3º).

Si a prerogativa não é substituida pela competente Lei de Orçamento, rege todo o exercicio a Lei anterior.

<sup>11</sup> Em França dá-se um mez para complemento de serviços do material (fornecimentos, obras, etc.).

<sup>12</sup> A Inglaterra, a Italia e a Suissa não têm exercicio, mas sim gerencia (gestão).

A Hespanha e Portugal têm um anno additional ; a Belgica 10 mezes ; a França 8 ; a Austria 3 ; a Prussia  $2\frac{1}{2}$  ; a Russia 5, mas os impostos indirectos depois de findo o anno são cobrados como renda do exercicio corrente.

<sup>13</sup> A Lei de 3 Outubro 1834 adoptou, com algumas alterações, para o anno financeiro de 1835-1836 a Lei de 8 Outubro 1833.

<sup>14</sup> A regra mais seguida nos paizes estrangeiros é a da votação de creditos provisorios : a Hespanha é talvez o unico em que a Constituição previu o caso, e mandou vigorar a Lei de Orçamento anterior. Nos Estados-Unidos não ha prorogações ; si a Lei não ficou prompta, suspendem-se ou executam-se gratuitamente os serviços. Na Italia o Orçamento provisorio (*bilancio di previsionc*) dispensa a prerogativa, e as Camaras não se encerram sem votal-o : o seu projecto é publicado e distribuido sete mezes antes de principiar o exercicio, ainda que o Parlamento esteja adiado. Na Inglaterra não ha Orçamento prévio : a Administração obtem supprimentos por Leis especiaes, e quasi em meio do anno se promulga o *Bill of appropriation* (veja-se a nota n. 8). Na Belgica o Governo tem creditos provisorios com as clausulas — 1º de não empregal-os em serviços novos, ainda não votados pelo Parlamento ; 2º de cobrar os impostos existentes e constantes da ultima nomenclatura. Em França autorisa-se a arrecadação por duodecimos, e dão-se creditos provisorios para a despeza. (*Bull. de Stat. et de Leg. Comp. Jan. 1837*). A proposta feita em Dezembro de 1884, para vigorar em 1885 o Orçamento anterior, foi rejeitada.

<sup>15</sup> Na Dinamarca e na Prussia tem-se dado o caso do Orçamento ser promulgado em decreto. A Constituição hespanhola previu o caso.

## XI

— A Lei de Orçamento tem origem em uma proposta, dividida em duas partes — receita e despesa <sup>16</sup> (Lei 9 Agosto 1879, art. 1º).

## XII

— A proposta basea-se em tabellas justificativas <sup>17</sup> e é acompanhada dos seguintes trabalhos:

- Uma tabella dos creditos especiaes (Lei 25 Agosto 1871, art. 18, § 2º);
- Uma tabella dos creditos extraordinarios e supplementares abertos pelo Governo (Lei 25 Agosto 1873, art. 20);
- Uma relação das verbas para as quaes póde o Governo abrir creditos supplementares (Lei 22 Setembro 1875, art. 22);
- O balanço provisorio ou synopse do exercicio encerrado <sup>18</sup> (Decreto 20 Fevereiro 1840);
- O balanço definitivo do exercicio liquidado. <sup>19</sup>

## XIII

— As tabellas justificativas da receita devem fornecer os seguintes esclarecimentos:

- As datas das disposições que regem a materia ;
- A arrecadação dos tres ultimos exercicios liquidados e a liquidar-se ;
- O termo médio ;

<sup>16</sup> O projecto da Lei de 1879 foi apresentado na Camara dos Deputados em 1º de Setembro de 1871. O Relatorio da Fazenda de 1872, estudando as medidas adoptaveis para melhorar e apressar a discussão dos orçamentos, approva a divisão da proposta, e não é infenso á idéa de evitarem-se nos debates as observações politicas estranhas ás questões orçamentarias.

Na Grã-Bretanha as despezas a cargo do *fundo consolidado* não entram no orçamento (nota n. 8); na Italia as *intangibile*, na Prussia e na Hespanha as obrigatorias são nelle mencionadas, bem que não sejam novamente votadas, sinão no caso de soffrerem augmento ou diminuição.

<sup>17</sup> Com a excepção da Inglaterra, onde os *estimates* das despezas variaveis, e consequentemente não comprehendidas no « fundo consolidado », são apresentados em separado (Army & Navy estimates; Estimates for Civil services & Revenue Departments), as nações estrangeiras preparam quasi do mesmo modo os seus orçamentos. Em uma ou outra, a Lei é mais exigente, e as Repartições de Fazenda são obrigadas, como em França, a entrar em minudencias, que, na realidade, pouco podem interessar ao legislador. Ahí o projecto, as tabellas e os documentos sobre pensões, consignações para aluguel de casas, distribuição de premios a collegios, etc. tomam 2.320 paginas, tantas tem o orçamento para 1883. Como na Belgica, estas tabellas são ás vezes disribuidas em fasciculos, Ministerio por Ministerio.

A Italia apresenta o *disegno del bilncio di previsioni* para o anno futuro e o *disegno di legge di assestamento* para o anno corrente.

A Suissa e depois a Italia deram com o orçamento e o balanço um inventario do activo e passivo do Estado. Semelhante medida, que enthusiasinou Cicheval-Clarigny, no escripto sobre a Fazenda Publica da Italia, foi recebida com muita indifferença, sinão com desdem, por P. Boitard no seu artigo « Budget Général » do « Dictionnaire des Finances. »

<sup>18</sup> A synopse é preparada na Directoria Geral de Contabilidade, á vista dos balanços mensaes vindos das Repartições subordinadas (Circular 10 Fevereiro 1854). O Decreto de 20 de Fevereiro a creou. Organizou-se o balanço provisorio em 1841-1842. As synopses, comprehendendo 18 mezes, começaram com o exercicio de 1850-1851. Em alguns paizes, como na Russia, Hespanha e Belgica, os balanços provisorios são apresentados com a proposta; em Portugal e em França são os Ministerios que prestam contas annuaes.

<sup>19</sup> Em sessão de 14 de Maio de 1827 distribuiu-se o primeiro balanço definitivo — « é apenas, disse o Ministro da Fazenda, um trabalho de algarismos, que póde formar qualquer contador de meã capacidade, e não o inventario exacto que se desejava ».

- A arrecadação presumível no exercício corrente ;
- O orçamento para o exercício futuro ;
- A distribuição pelas Províncias (Lei 20 Outubro 1888, art. 23).

#### XIV

— As das despesas devem ter os seguintes requisitos:

- A legislação que autorisa o serviço ;
- A importância orçada ;
- A importância votada na ultima Lei ;
- Uma noticia das causas do augmento ou diminuição (Leis 15 Dezembro 1830, art. 39; 21 Outubro 1843, art. 34, e Circular 17 Março 1852), e na verba « Obras » a especificação das que têm de ser empreendidas ou continuadas, indicando-se a quantia já despendida com cada uma, a necessaria para concluir-as e a quota da consignaço a votar-se (Leis 14 Setembro 1859, art. 14; 11 Outubro 1837, art. 48 e Circular 29 Setembro 1864).

— A separação da parte relativa ao pessoal da que concerne ao material (Leis 14 Setembro 1866 e 5 Novembro 1880, art. 20), e a subdivisão de ambas essas partes em consignaçoēs <sup>10</sup> (Leis 8 Outubro 1829 art. 9º e 11 Outubro 1837, art. 16).

#### XV

- A receita consta de Ordinaria } Direitos da Alfandega.  
Interior. }  
Extraordinaria.  
Renda com applicação especial. <sup>11</sup>

#### XVI

— As contribuições directas, com excepção das que tiverem sido applicadas aos juros e amortização da divida publica, são *annualmente* estabelecidas pela Assembléa Geral Legislativa; mas continuam até que sejam revogadas ou substituidas por outras (Constituição do Imperio, art. 171).

#### XVII

— A renda com applicação especial pertence ao fundo de emancipação <sup>12</sup> (Leis 23 Setembro 1871, e 1886). <sup>13</sup>

<sup>10</sup> Em França e na Belgica, onde os Ministros têm authorisação para fazer transporte de uma consignaço para outra, o material forma muitas vezes verba (capitulo) distincta.

<sup>11</sup> Na Allemanha e na Italia estuda-se o methodo de grupar as receitas e despesas conforme principios scientificos: rendas de proprios nacionaes; taxas remunerativas de serviços; impositões sobre a riqueza particular, sobre transmissões, sobre consumo, etc. Em França pretendeu-se em 1881 renovar a classificação; mas a idéa cahiu. Na Austria-Hungria a receita e a despesa são discriminadas por Ministerios. Nos outros Estados a classificação tem algumas pareconças com a do nosso orçamento.

<sup>12</sup> Já tivemos com outras applicações: creação de um Banco; resgate do papel-moeda, etc.

<sup>13</sup> A Grã-Bretanha tem o chamado « fundo consolidado ». Não é realmente uma renda de reserva; mas quantia separado para certas despesas que gozam do privilegio de não ser discutidas annualmente. Nos Estados Unidos a despesa com a divida publica tem dotação especial. Na Russia ha diversas rendas especiaes, que são escripturadas fóra do orçamento. Em França não ha renda especial; mas *empréstimos especiaes* para as obras de estradas de ferro e canaes: deram elles origem aos 3% amortizaveis.

VI

— Tendo sido o Governo autorizado a empregar as sobras dos depositos (dinheiro de orphãos e ausentes, depositos publicos e de cauções, saldos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro) conta-se com ellas para o equilibrio do Orçamento, sem, comtudo, incluil-as na proposta (Lei 17 Setembro 1851, arts. 40 e 41). <sup>14</sup>

XIX

— A despeza é distribuida por Ministerios e por verbas distinctas <sup>15</sup>. Os serviços em andamento votados em creditos especiaes figuram no Orçamento (Leis 14 Setembro 1859, art. 13, 27 Setembro 1860, art. 12, § 11, 9 Setembro 1862, art. 15, 28 Junho 1865, art. 12; 9 Agosto 1879 e 5 Novembro 1880, art. 12), fixando-se o maximo da despeza effectuavel durante o exercicio da Lei (Lei 20 Outubro de 1877, art. 20).

XX

— O calculo da receita devia, em virtude do art. 34 da Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, ser fundado no termo médio da renda dos tres ultimos exercicios encerrados <sup>16</sup>; mas de ha muito que o Thesouro o tem feito, estribando-se na arrecadação do exercicio corrente, e na do que está em liquidação, modificando o resultado conforme as circumstancias (Circ n. 475 de 1852). <sup>17</sup>

XXI

— O Orçamento da despeza é ordinariamente fundado nas necessidades reconhecidas durante o exercicio corrente.

<sup>14</sup> Em algumas nações os depositos são convertidos em fundos publicos ou recolhidos aos Bancos. Em França estão a cargo da « Caisse des Dépôts et Consignations », e na Inglaterra sob as ordens dos Tribunaes Judiciarios.

<sup>15</sup> Tem-se entendido que, quanto mais minucioso é o projecto ou proposta do orçamento, mais completamente preenche o seu fim. A principal divisão é a que entre nós denomina-se verba, e em outros Estados « capitulo », « clausula », ou « voto ». Em alguns paizes a despeza é separada por partes, secções, capitulos e paragraphos, como em França; por secções, capitulos e artigos, como na Hespanha e na Russia; por capitulos, artigos e paragraphos, como na Dinamarca e na Hollanda; por capitulos e artigos, como na Allemanha, Estados-Unidos, Belgica e Noruega. Em geral, os capitulos, votos ou clausulas indicam os serviços e os artigos e paragraphos as consignações. Em França, em Portugal, etc. os creditos especiaes ou extraordinarios para despezas novas figuram sob capitulos distinctos nas respectivas contas.

Os orçamentos italianos têm mais de 900 capitulos; os Francezes perto de 700 e os Belgas 450.

Na Allemanha e na Italia procuram na descripção das despezas formar grupos de accôrdo com certos principios scientificos.

<sup>16</sup> Era doutrina da Provisão de 31 de Janeiro de 1824. — Vid. o Relatorio de 1837.

<sup>17</sup> Na Belgica e na Italia augmenta-se uma percentagem á renda do exercicio anterior. Em França esteve por muito tempo em uso o systema de fazer-se a avaliação pela receita do ultimo anno, ora adoptando-se os mesmos algarismos, ora accrescentando-se-lhes uma percentagem. Depois estabeleceu-se a denominada — regra do penultimo ou anti-penultimo — que consistia em juntar á arrecadação dos onze mezes do

## XXII

— As repartições subordinadas calculam a receita e despesa, e remettêm, em Janeiro ou Fevereiro, os esclarecimentos precisos ao Ministerio de que dependem (Circ. n. 883 de 10 Dezembro 1878 ; 84 de 17 Fevereiro 1879 e 5 Outubro 1883).

## XXIII

— Os Ministerios examinam os dados fornecidos pelas Repartições subalternas, e organisam as mencionadas tabellas justificativas, que devem achar-se no Thesouro até meados de Abril. <sup>28</sup>

## XXIV

— A Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro <sup>29</sup>, que computou a receita do Imperio e a despesa do Ministerio da Fazenda, esta de accôrdo com o modelo dado com a Circular n. 377 de 4 de Agosto de 1881, extrae das tabellas justificativas os algarismos precisos para a proposta, e os submette á apreciação do Ministro da Fazenda. O Ministro, depois de conferenciar com os seus collegas, fixa as sommas do pedido, tendo em consideração o equilibrio do Orçamento. <sup>30</sup>

anno corrente a do ultimo mez do anno anterior, augmentando-se o: não, conforme o estado do paiz, uma percentagem. No reinado de Napoleão III houve a idéa de orçar-se a receita, reunindo-se ao producto do anno anterior a média do augmento verificado nos quinze ultimos annos. De 1882 em diante calcula-se a *renda variavel* pela do anno anterior, reunindo-se-lhe a média do augmento nos cinco ultimos annos conhecidos. Os orçamentos municipaes são organisados, tomando-se por base a média de tres annos. Na Inglaterra regulavam-se pela média ; mas ultimamente apoiam-se na receita do anno corrente, fazendo-se-lhe as alterações convenientes. Em Portugal junta-se á receita effectiva do anno anterior a média do augmento dos tres annos encerrados. Na Austria tira-se a média dos tres annos

<sup>28</sup> Na Belgica exige a Lei que os Ministerios enviem os seus trabalhos até 15 de Janeiro, e o Thesouro até fins de Fevereiro ; na Italia e na Austria-Hungria as tabellas parciaes devem ficar promptas em Setembro, e as do Thesouro em Outubro e Novembro ; na Russia as tabellas em Setembro, e as observações do Ministerio da Fazenda e da Repartição Fiscal em Outubro ; na Grã-Bretanha os *estimates* até fins de Fevereiro.

<sup>29</sup> Não é sempre a Directoria Geral de Contabilidade que, nos paizes estrangeiros, prepara os trabalhos para a proposta. Na Inglaterra as tabellas das despesas variaveis, e o orçamento da receita são estudadas pelo Conselho do Thesouro, parte do Gabinete, e consequentemente da Camara, e composto do Primeiro Ministro, Ministro da Fazenda (*Chancellor of the Exchequer*), tres vogaes (*Junior Lords*), e dois Secretarios (*Financial & Parliamentary Secretaries*), e assim desde o seu preparo o Orçamento fica sujeito ás idéas da maioria da Camara dos Communs. Nos Estados-Unidos chega-se ao mesmo ponto, tomando-se outro caminho : o Governo submette ao Parlamento as tabellas e um minucioso relatorio, em que expõe o seu modo de pensar sobre o assumpto : o Orçamento é organizado por uma commissão do Congresso. Na Allemanha e na Suissa prepara o Orçamento o Conselho Federal. Na Russia as tabellas são simultaneamente remettidas á Secção Economica do Conselho do Imperio (Corpo Legislativo), ao Ministerio da Fazenda e á Repartição Fiscal (especie de Tribunal de Contas) : os dois ultimos examinam esses trabalhos e dão um parecer, que é presente á Secção Economica. Esta commissão formula o projecto, que deve ser apreciado pelo Conselho do Imperio. Na Belgica o Ministro da Fazenda, em virtude do Decreto de 26 de Maio de 1883, nomêa uma commissão, que recebe as tabellas e redige a proposta.

Entre os paizes em que a Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro é incumbida desses trabalhos, destacam-se a França e a Italia. No ultimo o Director Geral tem attribuições e prerogativas especialissimas : é o chefe principal da contabilidade de todos os Ministerios ; é consultado nas questões de creditos, contas e escripturação ; tem ás suas ordens inspectores que examinam as Thesourarias e mais repartições de arrecadação e despesa. Na Hespanha as funções da Directoria de Contabilidade são exercidas pela « *Intervencion*. »

<sup>30</sup> Em geral a proposta fica sob o patrocínio do Ministro da Fazenda. Na Inglaterra só o Governo pôde propôr augmento de despesa e indicar impostos. Ainda não ha muito que Gladstone reivindicou esse direito. Nos Estados-Unidos pensa-se de outro modo ; o Governo influe indirectamente, lembrando á commissão encarregada do Orçamento as medidas que deessa se adoptem. O papel do Ministro da Fazenda russo é passivo.

XXV

Em 8 de Maio<sup>31</sup> ou poucos dias depois da abertura da sessão legislativa, o Ministro da Fazenda lê na Camara dos Deputados<sup>32</sup> a proposta<sup>33</sup>, e apresenta impressas as tabellas justificativas (Constituição do Imperio, art. 172; Leis 15 Dezembro 1830, art. 41; 8 Outubro 1828, art. 8º; 4 Outubro 1831, art. 9º § 2º; 24 Outubro 1832, art. 81; 31 Outubro 1835, art. 13; 9 Agosto 1879, art. 1º; Regulamento da Camara dos Deputados, art. 91 e notas 15 e 16).

XXVI

A proposta pôde ser rectificada no proprio anno em que foi apresentada, ou no seguinte, si pende ainda de discussão<sup>34</sup> (Relatorio da Fazenda de 1845 e outros). Si ha propostas para dois exercicios, ou duas series de tabellas justificativas, aproveitam-se para o projecto da Lei em discussão, ou a discutir-se, os algarismos de ambas ou os da ultima (Relatorio de 1843 e outros — Lei 16 Outubro 1886).

XXVII

— A proposta, depois de lida, é entregue á Mesa, que a remette a uma Commissão permanente de nove membros, nomeada nos primeiros dias da sessão legislativa<sup>35</sup> (Reg. da Cam. arts. 36, 40, 42, 100 e nota 17).

<sup>31</sup> A proposta era outrora lida com o relatorio do estado do Thesouro, que, de conformidade com o art. 42 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, devia ser apresentado até o dia 15 de Maio; mas o art. 107 do Reg. da Camara dispõe que, si até o 4º ou 6º dia depois de aberto o Parlamento não tiver a Mesa recebido esse documento, o Presidente annunciará á Camara que se vai officiar ao Governo, exigindo a remessa.

Em alguns paizes estrangeiros não ha dia marcado para similhante leitura, ou, si ha, não é exactamente cumprida a Lei. Em França costuma-se a ler a proposta em principios de Janeiro; mas a de 1887 veio ao conhecimento da Camara em 14 de Março de 1886, e a de 1888 em 15 de Abril ultimo.

Na Hespanha deve-se em Fevereiro depor sobre a mesa da Camara o Orçamento, no entantanto o do exercicio de 1885-1887 só appareceu em Junho de 1885. Na Austria, Belgica, Hollanda, Hungria, Italia e Portugal a proposta é apresentada nos primeiros dias da sessão.

<sup>32</sup> Devendo o imposto ser consentido pela nação, é a Camara dos Deputados, sua immediata representante, que primeiramente examina a proposta do Orçamento, assim acontece na Alemanha, na Austria, na Belgica, na Dinamarca, em França, na Hespanha, na Hollanda, na Hungria, na Italia, em Portugal, na Prussia, na Noruega e nos Estados- Unidos. Na Austria-Hungria o Orçamento commum é remetido ás Delegações dos dois Parlamantos. Na Russia vai ao Conselho do Imperio, que alli funciona como Corpo Legislativo. Na Suisza é estudadado ao mesmo tempo pelos dois Conselhos, o nacional e o dos Estados, que formam a Assembléa Federal. Na Suecia é enviado simultaneamente á duas Camaras; nas questões, porém, que se levantam entre ellas a respeito da receita e despesa publica, a opinião da Camara baixa prevalece.

<sup>33</sup> Assim como o Ministro da Fazenda no Brazil lê o relatorio, em outras nações lêem-se ou distribuem-se — « exposições de motivos » — « mensagens » — e « relatorios ». Na Belgica a exposição é feita algum tempo antes de apresentado o Orçamento. Na Alemanha o Ministro da Fazenda, ao encetar-se a discussão da Lei annual, informa verbalmente sobre o estado do Thesouro. Na Austria distribue-se um relatorio impresso e mais tarde o Ministro resume em um discurso as alterações havidas. Na Italia o Orçamento é exhibido em Novembro, e em Dezembro lê o Ministro o seu relatorio. Em França e na Suecia a « exposição de motivos » é impressa e distribuida com o Orçamento. Na Grã-Bretanha o *Financial Statement* é recitado, nos termos de antiquissimas pragmaticas, no dia em que o *Chancellor of the Exchequer* entrega á commissão geral (*Committee of ways and means* ou *committee of supply*) as peças justificativas que se presumem fechadas no sacco, que deu o nome *budget* ao Orçamento.

<sup>34</sup> Na Italia, como ficou apontado em outro logar, o Ministro da Fazenda apresenta no mesmo dia o Orçamento provisório do anno futuro, e o rectificativo do anno corrente.

<sup>35</sup> Ha differentes methodos de estudar a proposta, antes de ser submettida á consideração do corpo deliberativo. Na Inglaterra os *Commons* constituem-se em commissão geral (*Committee of ways and means* ou *Committee of supply*), e, sem formalidades, em simples conversação, onde se não pode usar da palavra mais de duas vezes, tomam conhecimento dos Orçamentos (*estimates*), accitam ou modificam o pedido do Governo, deixando, todavia, de augmentar despesa, ou lembrar impostos. — Em França e na Italia os *bureaux*, em

## XXVIII

— A Commissão divide a proposta da despeza em tantos projectos <sup>36</sup>, quantos são os Ministerios ; e forma da receita e das disposições geraes um projecto separado (L. 9 Agosto 1879, arts. 1º e 2º). <sup>37</sup> E' permittido a qualquer dos membros da Camara assistir ás reuniões da Commissão, discutir o assumpto, enviar-lhe esclarecimentos e propôr emendas, fundamentadas por escripto ou verbalmente (Reg. art. 55). <sup>38</sup>

## XXIX

— Estudada a materia e ouvidos o Ministro respectivo e o da Fazenda <sup>39</sup> lavra a Commissão parecer, e organisa o projecto <sup>40</sup>, que é impresso e discutido em sessões de cinco horas e mais, si assim se resolver (Reg. da Cam. arts. 44, 57, 108, 109, 130, 131, 201 e 202).

## XXX

— Trata-se da despeza em primeiro logar. <sup>41</sup>

que se divide a Camara dos Deputados, confiam o trabalho a uma Commissão, que, depois de reunir-se em sessões secretas, e de ouvir o Governo, nomêa relator e lavra parecer.— Na Belgica, seis commissões indicadas mensalmente por sorteio, examinam os projectos, elegem uma commissão central, que, sob a direcção do Presidente ou do Vice Presidente da Camara, dá parecer depois de entender-se com o Governo e com os deputados que tenham de fazer qualquer communicação ou reparo.— Nos Estados Unidos as commissões apuram as tabellas e organisam o Orçamento.— Na Hollanda e na Dinamarca ha cinco commissões, cujos relatores formam a denominada Junta das verbas orçamentarias, que redige o parecer geral e o projecto de lei. A esse parecer responde por escripto o Ministro da Fazenda.— Na Russia a Secção Economica do Conselho do Imperio reúne ás tabellas as observações do Ministerio da Fazenda e da Repartição Fiscal, ouve os Ministros e prepara o parecer e o projecto.— Na Grecia o Orçamento, que é votado englobadamente, vai a uma commissão que se entende com o Governo.— Na Suecia é uma commissão mixta das duas Camaras que se incumbem do exame e parecer.— Na Alemanha e na Prussia o *Reichstag* ou o *Landtag* nomêa habitualmente uma commissão que considera não todo o Orçamento, mas os capitulos que reclamam estudo mais accurado: o relatorio é verbal; só em uma ou outra questão de grande importancia se apresenta trabalho escripto. Essa commissão é as vezes escolhida pelo Presidente da Camara.— Na Austria a commissão, eleita pelos Deputados, torna publicas para os collegas as suas reuniões, e menciona no parecer as emendas por elles offerecidas.

A Italia ensaiou o systema inglez de commissão geral; mas voltou ao antigo. « Si todos os membros da < Camara, diz Bergeret, no seu folheto sobre o Orçamento, forem chamados a participar da discussão nas < reuniões da commissão, poderá ser difficil evitar o transbordamento de palavras e emendas: só a < força do uso desviará este perigo. »

<sup>36</sup> Na Belgica e na Italia os projectos já vêm á Camara divididos. Procede-se na Hollanda, como no Brazil. Na Suecia a Commissão mixta (Vide a nota anterior) entrega os pareceres á medida que conclue o exame de cada secção do Orçamento.

<sup>37</sup> Na Inglaterra, por amor aos privilegios das duas Camaras, as disposições geraes das leis que tractam de despezas e de receitas devem referir-se restrictamente á materia.— Na Italia as reformas financeiras, ainda que tenham por fim modificar taxas ou lançamentos de impostos, devem formar projectos diversos.— P. Boiteau censura o abuso das disposições geraes e artigos additivos, e exprime-se assim: « La critique a beau jeu avec < dispositions si confusément diverses qui intéressent sans doute les finances presque toujours, mais quelque- < fois touchent à l'administration, au gouvernement, et aux lois civiles. E'parsi dans les lois de finances, < dans les lois des crédits additionnels et dans les lois de règlement, elles demeurent comme inconnues du < public et du législateur même, quand le règlement général sur la comptabilité publique n'a pu les recueillir < et les codifier. »

<sup>38</sup> Pratica-se do mesmo modo na Austria e na Belgica (vide a nota 35).

<sup>39</sup> Na Dinamarca e na Hollanda o Ministro deve responder por escripto ás observações das commissões. Na Suecia não é elle ouvido senão na discussão das Camaras. Na Austria, Belgica, Inglaterra, França, e Italia, os Ministros assistem ás reuniões das commissões, e respondem pelo Orçamento perante a Assembléa Legislativa.

<sup>40</sup> Na Inglaterra raramente se alteram os calculos da receita; porque « as avaliações são da alçada do Governo, e o Poder Legislativo substitue pela sua a responsabilidade das Repartições, quando as quer corrigir, não tendo, no entanto, os fundamentos que a Administração possui.— Na Belgica, em França, e em muitos outros paizes fazem-se modificações.

<sup>41</sup> Na Inglaterra não se vota a receita senão depois de approvada a despeza « por isso que não se devem conceder recursos superiores á somma dos creditos abertos. »— Em França tem se procurado principiar a



XXXI

— Os projectos de lei têm na Camara tres discussões ; mas os de Orçamento têm apenas duas, a 2ª e 3ª. Entre as duas discussões devem mediar tres dias, salvo si a Camara diminuir o intersticio. Na 2ª, que é feita com assistencia do Ministro respectivo, opportunamente avisado (Regul. 101 e 169), examina-se minuciosamente a materia e vota-se, artigo por artigo, verba por verba, “ offerecendo-se emendas e additivos que tenham relação com o assumpto. Examinadas previamente pela respectiva Commissão “ essas emendas e additivos, entram em discussão com o artigo a que pertencem. Na discussão da despeza é permittido, tractando-se do Ministerio do Imperio, fallar de politica geral, e, tractando-se dos outros Ministerios, fallar da politica referente á Repartição (Regul. da Camara arts. 149, 153, 161 e 217 e notas 28 e 48). A 3ª discussão, que realiza-se depois de ir o projecto á Commissão a fim de redigil-o conforme o vencido, é em globo : durante ella, podem-se ainda apresentar emendas, comtanto que se não criem serviços, mas apenas se augmentem, diminuem ou supprimam os que já têm verba na proposta. Não é admissivel então o exame de politica geral, ou peculiar a cada Ministerio (Regul. 151 153 e 217) “. Depois de principiada a discussão de qualquer dos projectos de Leis annuas, não é permittido dar para a ordem do dia, até que todos sejam votados, outra materia, salvo os pareceres sobre verificação de poderes e interpeilações, os projectos iniciados por proposta do Governo ou os de iniciativa do Corpo Legislativo julgados urgentes (Regul. art. 107).

XXXII

— E' da iniciativa da Camara dos Deputados a criação de impostos (Const. do Imp., art. 36) ; mas qualquer dos dous ramos legislativos pôde propôr o augmento ou a diminuição da despeza publica (Id. art. 15). “

discussão pela receita. Apresentou-se projecto neste sentido em 1848 (V. Dalloz, Repert., vol. 42, pag. 1279, n. 654). Voto-se em 1831, 1835, 1876, 1878 e 1879 a receita antes da despeza para apressar-se o trabalho do Orçamento. A Lei da distribuição dos impostos directos é promulgada em Agosto, antes da reunião dos Conselhos Provinciaes, que têm de marcar as quotas que cabem aos municipios.

“ Em quasi todos os paizes o exame e votação dos projectos de receita e despeza são feitas verba por verba: Na Grecia o Orçamento só tem discussões geraes ; na Inglaterra e na Italia as despezas obrigatorias não são discutidas. — Em França votadas todas as verbas, passa-se ao 1º artigo, que recapitula a despeza.

“ O Regimento da Camara dispõe no art. 153:— Tanto na 2ª, como na 3ª discussão de qualquer projecto, as emendas ou artigos additivos, creando ou augmentando despeza, ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidas ao debate e á votação sem prévio parecer da respectiva commissão.

“ Veja-se a tabella n. 2 appensa.

“ Nos Estados Unidos é da competencia do Congresso a criação de impostos ; o Senado, porém, tem o direito de modificar o projecto : ambos os ramos legislativos gozam do privilegio de propôr o augmento de despeza. O Governo não pôde si não indirectamente intervir em materia de tanta magnitude. — Ao contrario, em Inglaterra cabe á Corôa a proposta de augmentos de receita e despeza. A Camara dos Commons tem-se, porém, attribuido a prerogativa de vota-los, deixando á dos Lords a de reduzil-os ou rejeital-os. — Na Grecia ha apenas uma Camara, que vota em globo o Orçamento, evitando o acrescimo dos encargos publicos. — Na Russia o Conselho do Imperio adopta quasi sempre o Orçamento preparado pela sua Commissão Economica de accordo com o Governo e a R-partição Fiscal. — Na Hollanda e na Prussia, a Camara tem a iniciativa e o Senado sómente o alvitre de approvar ou rejeitar o orçamento. — Na Suecia pertence a ambas as casas, que simultaneamente examinam o projecto ; mas os seus membros não podem propôr impostos senão nos dez primeiros dias de cada Sessão. — Na Belgica o exame principia na Camara dos Deputados, e o Senado, tendo-se levantado duvida a respeito do seu direito de crear impostos e despezas novas, deixa de exercel-o. — Em França, não obstante as razões adduzidas pelos publicistas para firmar a prerogativa das duas Camaras, a dos Deputados tem recusado aceitar as emendas do Senado que autorizam maior despeza. — Na Hespanha, na Hungria, na Italia, na Noruega e na Suissa ambas as casas do Parlamento têm o direito de augmentar a receita e a despeza ; mas o projecto do Orçamento deve ser primeiramente discutido na Camara dos Deputados : é de notar que na Hespanha prevalece o projecto do Congresso, si este não annue ás emendas do Senado. Em Portugal a constituição dá a iniciativa do imposto aos immediatos representantes da Nação.

### XXXIII

— Tendo o Orçamento passado em segunda discussão no anno anterior, ainda que em legislatura diferente, não precisa ser novamente discutido (nota 41 do Reg. da Camara).

### XXXIV

— Aprovados em 2ª e 3ª discussão, vão os projectos á Commissão de redacção, composta de tres membros (Reg. da Camara, arts. 36 e 40) para dar-lhes a devida forma <sup>46</sup>. Voltam á Camara a fim de que sejam ainda por ella examinados, versando então a discussão sobre estarem ou não de conformidade com o vencido (Reg. art. 155).

### XXXV

— Logo que passam as redacções dos projectos, são elles dirigidos pela Mesa ao Senado (Lei 9 Agosto 1879, art. 3º, Const. do Imp. art. 55).

### XXXVI

— Os projectos são ali examinados por uma Commissão permanente de sete membros, que, depois de conferenciar com os Ministros, dá parecer, apresentando emendas e additivos <sup>47</sup> (Reg. do Senado arts. 152, 153 e 158).

### XXXVII

— Esses pareceres passam por duas ou tres discussões, trabalhando-se de tres a quatro horas por dia (Regimento do Senado, arts. 54 e 55). Ha um intervallo entre as discussões, que póde ser encurtado ou dispensado. Principia-se, como na Camara, pela 2ª discussão. Nesta e na 3ª, que póde ser em globo, ou por partes, é admissivel fallar-se em geral sobre a utilidade do projecto, e consequentemente sobre a politica adstricta ao Ministerio, cuja despeza se examina (Regimento 101, 117 e 118).

### XXXVIII

— No correr dessas discussões apresentam-se emendas ou artigos additivos apoiados pela Commissão de orçamento ou por cinco membros, na 2ª, e dez na 3ª

<sup>46</sup> Na Inglaterra os projectos não são redigidos pelas commissões, mas por uma das Secções da Secretaria da Camara.

<sup>47</sup> Na Inglaterra a Camara dos Lords e nos Estados Unidos o Senado constituem-se em commissão geral. Na Suecia os delegados da Camara e do Senado trabalham em commissão mixta. Em algumas nações o Senado não póde propôr augmento de receita e despeza e em outras não cabe ao Senado emendar (Vide nota n. 45).

(Regimento art. 73).<sup>48</sup> As emendas não hão de ter o caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites de projecto de lei. São assim consideradas as que cream serviços, extinguem ou reformam repartições, e estabelecimentos publicos, augmentam, reduzem ou convertem vencimentos votados em leis especiaes, revogam ou mandam vigorar leis de natureza diversa do orçamento<sup>49</sup> (Regimento art. 75).

### XXXIX

— As emendas de augmento ou diminuição de despeza são offerecidas ao tractar-se da respectiva rubrica do orçamento, e a seu respeito ouve-se a opinião da competente commissão, se não são apresentadas ou apoiadas por ella. As offerecidas e approvadas na 3ª discussão passam a uma quarta (Regimento art. 76). — Emendas, propondo separação de despeza ou de artigo additivo originado na Camara, comportam suppressão (Sessão do Senado 24 Setembro 1886). — Na 4ª discussão só podem ser apresentadas emendas de redacção (Regimento art. 77).

### XL

— Depois de discutido e approvedo, vai o projecto á Commissão de redacção, e é sujeito novamente á apreciação do Senado. Na leitura póde supprimir-se ou substituir-se um ou outro termo; nunca, porém, artigo ou parte d'elle (Regimento arts. 122 e 132).

### XLI

— O Senado póde constituir-se em Commissão geral para a 2ª discussão de um projecto de lei (Regimento art. 106). — Quando o Senado funciona em Commissão geral, a discussão prosegue sem limitação de hora, não sendo mister numero para abrir-se e encerrar-se. O senador falla tantas vezes quantas quer. Para a votação é exigivel a maioria absoluta (Regimento 107, 109 e 150).

### XLII

— Voltando do Senado o projecto com alguma emenda<sup>50</sup>, soffre novo exame na Camara, sendo o debate por parte ou em globo. O encerramento da discussão póde

<sup>48</sup> Ha no Senado uma indicação com parecer de 3 de Julho de 1886 para não se aceitar em 3ª discussão augmento de despeza publica.

<sup>49</sup> Na Inglaterra a Camara dos Lords raramente toca na lei de orçamento, e, quando o faz, restringe-se a corrigir um ou outro ponto material. Na Belgica acontece pouco mais ou menos o mesmo: está na memoria de todos a phrase de Le Hardy de Beaulieu — « não me lembro de orçamento devolvido á Camara pelo Senado nas 14 sessões em que tenho sido deputado. » Nos Estados-Unidos, na Italia, na Noruega, na Suissa, na Hungria, na Hespanha, em Portugal e em França, o Senado emenda; na Hespanha, porém, prevalece o votado na Camara dos Deputados, si o Congresso não aceita as emendas do Senado; e em França a Camara dos Deputados tem desde 1877 desattendido as despezas novas creadas pela outra casa. Na Hollanda e na Prussia o Senado só tem o alvitre de approvar ou rejeitar o orçamento; mas viu-se, no conflicto entre o Principe de Bismarck e a Camara popular, a dos Senhores tomar o partido do Principe e admitir um orçamento que havia sido recusado pelo contendor. — Na Suecia o orçamento é examinado por uma Commissão mixta e mui poucas vezes a Camara alta revê o trabalho.

<sup>50</sup> E' de lembrar o conflicto que na Belgica, em França, na Inglaterra, na Italia e na Prussia se tem dado entre as duas Camaras em consequencia de emendas do projecto de orçamento (Vide as notas ns. 45 e 49).

fazer-se no mesmo dia em que foi encetada (Regimento da Camara arts. 162 e notas 41 e 48).

### XLIII

— Approvadas todas as emendas, são remettidos os projectos á Commissão de redacção, que reunindo os das despesas em um corpo, e o da receita e disposições geraes em outro, submete-os á apreciação da Camara, que, por intermedio de uma Commissão especial, os apresenta á Imperial Sancção <sup>51</sup> (Constituição do Imperio art. 62, Lei 9 Agosto 1879, arts. 4º e 5º, Regimento da Camara, art. 163). Sendo, porém, as emendas impugnadas em parte ou no todo, a Camara decide, a requerimento de alguns de seus membros, si se deve pedir a reunião dos dous ramos da Assembléa Legislativa <sup>52</sup> (Constituição do Imperio art. 61 e Regimento da Camara, art. 164).

### XLIV

— Obtida a Sancção Imperial, os projectos do Orçamento são convertidos em duas leis, uma de despesa, e outra de receita (Lei 9 Agosto 1879). <sup>53</sup>

### XLV

— A Lei de Orçamento principia a vigorar no primeiro dia do exercicio a que pertence. Em certas occasiões, porém, por haver sido esse acto promulgado no correr do exercicio, a que se referia, ou por ter comprehendido disposições que deviam ser desde logo satisfeitas, ou não o podiam ser sinão depois de trabalhos preparatorios e demorados, foi executada differentemente. :

Umaz vezes cumpriram-se as suas disposições, no todo ou em parte, desde a publicação ( Leis de 15 de Dezembro de 1830; 30 de Novembro de 1841, art. 35; 28 de Outubro de 1848, art. 55; 11 de Setembro de 1852, art. 18; 28 de Setembro de 1853, art. 24; 26 de Setembro de 1857, art. 16, etc. ); e outras, o Governo fixou a data em que começariam ellas a reger (Aviso n. 39 de 25 de Janeiro de 1861; Ordem

<sup>51</sup> Na Russia e em outros paizes é o Ministro da Fazenda que apresenta a Lei á Sancção. Na Inglaterra o Soberano, ou um delegado seu, vai ao Parlamento sancionar as leis. Nos Estados Unidos é o Senado que submete as leis á approvação do Presidente.

<sup>52</sup> As duvidas entre as duas Camaras se resolvem :  
Em Assembléa geral na Austria-Hungria (negocios communs ás duas monarchias), na Noruega, na Suecia, e na Suissa. Na Suecia, porém, as duas Camaras votam separadamente na sala em que costumam funcionar.

Em conferencia de Comissões mixtas : na Austria (negocios particulares), na Dinamarca, nos Estados Unidos, em França e em Portugal.

<sup>53</sup> Na Inglaterra promulgam-se primeiramente os *Money bills*, ou *Consolidated Fund Acts*, concedendo autorisação para levantar quantias dos cofres afim de acudir-se ao pagamento das despesas publicas. Mais tarde publica-se o *Bill of Appropriation*, que abre os creditos para as despesas variaveis relativos ao anno financeiro corrente e aos anteriores.

Em França promulga-se a Lei do orçamento geral, a do Orçamento das despesas custeadas com recursos extraordinarios — e a Lei para a cobrança dos impostos directos, si acaso a 1ª não pôde ficar prompta antes da reunião dos Conselhos provinciaes.

Na Belgica, nos Estados Unidos e na Hollanda são tantas as leis, quantas as especialidades de serviço. Na Italia, o *bilancio di previsione* (orçamento provisorio) é publicado por partes; a *legge de assestamento* (orçamento rectificativo) reúne toda a receita e despesa.

n. 401 de 14 de Novembro de 1867 ; Ordem n. 382 de 25 de Outubro de 1873 ; Circular n. 465 de 12 de Novembro de 1877 ; Circular n. 607 de 15 de Novembro de 1879 e Circular de 23 de Outubro de 1886 ). <sup>54</sup>

#### XLVI

— E', porém, conveniente lembrar que os creditos concedidos na Lei de Orçamento, publicada depois de encetado o exercicio a que respeita, são os que regulam, salvo si, como ficou acima dito, houve diminuição ou suppressão de serviço ; por quanto, em taes circumstancias, procede-se nos termos da Lei de 20 de Setembro de 1880, art. 3.º

#### XLVII

— Duram :

— Em quanto ha credito, e são devidos <sup>55</sup> serviços realisados nos primeiros doze mezes do exercicio da Lei, as autorisações conferidas nas verbas do Orçamento ( Lei de 5 de Novembro de 1880, art. 18) ;

— Um anno, o primeiro do respectivo exercicio, as autorisações dadas nas disposições geraes da Lei de Orçamento, excepto, si existindo contracto, não pôde o serviço ficar terminado dentro desse tempo ( Lei de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 11, e 25 de Agosto de 1873, art. 18, § 1º ) ;

— Dois exercicios, o da Lei e o immediato, as autorisações constantes de leis especiaes, salvo os casos de contracto de que acima se faz menção ( Leis de 27 de Setembro e 25 de Agosto citadas ) ;

— Dois annos, a contar da data da promulgação da Lei que as concedeu, as autorisações para criação ou reforma de repartição ou serviço publico (Lei de 25 de Agosto de 1873, art. 19).

#### XLVIII

— Cumpre notar que o Governo não pôde, sem concessão do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na Lei de Orçamento vigente <sup>56</sup> (Lei 5 de Novembro de 1880, art. 19).

<sup>54</sup> Em França a Lei está no caso de ser executada no dia seguinte ao da sua publicação nas folhas officiaes. Em Inglaterra o Governo começa ou suspende a cobrança do imposto, desde que a Camara dos Communs o approva ou supprime, reservado o direito de restituir a quota que de mais arrecadou, ou de exigir a que de menos foi paga.

<sup>55</sup> Vid. o n. LXXVII.

<sup>56</sup> Na Inglaterra os contractos que trazem onus aos cofres publicos não obrigam sinão depois de approvados pela Camara dos Communs.

Na Belgica os contractos não devem exceder do tempo do exercicio, excepto os de arrendamentos de predios, os de trabalhos que pela sua magnitude não possam ficar promptos nesse prazo, e os de certos fornecimentos para marinha e guerra.

Em França, na Hespanha, na Italia e em Portugal o Governo traz ao conhecimento do Corpo Legislativo uma relação dos contractos effectuados durante o anno.

Na Italia os contractos de importancia não são assignados sem a audiencia do Conselho de Estado.

## XLIX

— Sancionada a Lei de Orçamento, os Ministerios distribuem os creditos, e enviam as respectivas relações ao Thesouro, que as dirige, com as do Ministerio da Fazenda, ás Thesourarias e mais repartições a elle subordinadas <sup>57</sup> (Instrucções n. 213 de 15 de Abril de 1840, art. 3º, § 5º e art. 9º, Decreto de 30 de Maio de 1842, art. 3º e Decreto de 1º de Fevereiro de 1862, art. 1º) <sup>58</sup>

## L

— Os Ministerios não podem modificar essas relações sinão por intermedio do Thesouro (Decreto de 22 de Novembro de 1851, art. 53; Circular. n. 266 de 12 de Junho de 1862, art. 1º, § 1º; Ordem. n. 277 de 13 de Julho de 1875; e Decreto de 1º de Maio de 1867, art. 7º).

## LI

— Nas ordens expeditas ás Thesourarias indica-se a maneira por que serão ellas suppridas, si acaso as suas rendas não bastarem para as despezas (Decreto de 30 de Maio de 1842, arts. 7º e 8º).

## LII

— Sendo insufficiente o credito distribuido ás Thesourarias, solicitam ellas, com a devida antecipação, do Ministerio competente o augmento, justificando a necessidade com uma demonstração da despeza feita e por fazer (Ordens ns. 570 e 590, de 7 e 8 de Dezembro de 1861; Circulares ns. 397, 430 e 515 de 25 de Agosto, 13 de Setembro e 5 de Novembro de 1862; Decreto do 1º de Fevereiro de 1862, art. 2º; Circulares ns. 16 de 9 de Janeiro de 1863, 26 de Maio de 1876, 18 de Agosto e 24 de Outubro de 1882). Os pedidos para a verba «exercicios findos» são organisados em separado, e contêm os seguintes esclarecimentos: — os nomes dos creadores; as importancias devidas; a natureza dos serviços; o Ministerio e o exercicio a que pertencem; a data do requerimento, e a do despacho que reconheceu a divida; o motivo por que deixou de ser paga, e si do credito respectivo ficou saldo que comporte a despeza (Ordem n. 16 de 11 de Janeiro de 1875; Ordem n. 506 de 24 de Setembro de 1879, Circulares ns. 360 e 572, de 26 de Julho e 18 de Novembro de 1881).

<sup>57</sup> Os Ministerios da Marinha e Guerra distribuem ás suas pagadorias parte dos creditos que lhes são concedidos.

<sup>58</sup> Em França a distribuição é feita, quer no caso da promulgação da Lei de Orçamento quer no de creditos provisórios (Vid. Reg. 31 Maio 1852, art. 6º). O Ministerio da Fazenda reparte *mensalmente* com os outros Ministerios a importancia de que pôde dispor: os avisos de pagamento expeditos durante o mez não devem exceder da quantia prefixada.

Na Belgica, em Portugal e na Hespanha procede-se tambem á distribuição mensal de *fundos*.

Na Italia a distribuição é por artigos (consignações), não obstante haver sido a lei votada por capitulos (verbas): as relações têm o visto do Ministerio da Fazenda, e são registradas no Tribunal de Contas.

LIII

— Não sendo, porém, possível recorrer-se previamente ao Governo, pela urgencia do caso, e tratando-se de socorros e segurança publica, mobilisação de tropas, ajudas de custo a deputados e a magistrados, vencimentos militares, civis e ecclesiasticos, de empregados activos ou inactivos, pensões devidamente lançadas em folha e reparos de proprios nacionaes, o Presidente de Provincia pôde augmentar o credito, com tanto que fixe a quantia e declare a verba (Decreto do 1º de Fevereiro de 1862, art. 4º). O Presidente pôde tambem augmentar o credito relativo ás despesas que, na fórma dos Decretos de 7 de Maio de 1842 e 1º de Fevereiro de 1862, autorisa sob sua responsabilidade. De todos esses augmentos darão elle e o Inspector da Thesouraria contas ao Thesouro e ao Ministerio a cujo cargo está o serviço (Decretos de 7 de Maio, arts. 3º e 4º, e 1º de Fevereiro, art. 4º).

LIV

— Reclamado com a antecedencia de 3 a 5 mezes o augmento de credito para as despesas de que trata a ordem de distribuição, e não obtida a resposta do Governo, o Inspector recorre ao Presidente, que pôde conceder, sob sua responsabilidade, o dito augmento, si entender conveniente (Circular n. 431 de 13 de Setembro de 1862; Circular n. 357 de 29 de Agosto de 1868; Aviso da Guerra n. 69 de 7 de Julho de 1884; Circular n. 21 de 21 de Janeiro de 1884).

LV

— Acontecendo que, na distribuição de credito, deixem de ser contemplados serviços legalmente creados, e já autorizados, a Thesouraria, apenas recebe a ordem, representa ao Ministerio competente, e solicita do Presidente da Provincia providencias para adiar-se a execução desses serviços, ou para sobrestar-se nelles, si não entrarem no numero dos que essa autoridade pôde mandar fazer sob sua responsabilidade (Decreto do 1º de Fevereiro de 1862, art. 3º; Ordem n. 548 de 19 de Novembro de 1862).

LVI

— Nos casos de prerogativa, e nos de demora no recebimento da ordem da distribuição, as Thesourarias regem-se pela anterior (Circular n. 222 de 26 de Maio 1865 e outras).

LVII

— Si a despesa não foi prevista na Lei de Orçamento, ou si a verba deixou de ser sufficientemente dotada \*\*, o Governo \*\* pede credito á Assembléa Geral Legis-

\*\* Em França não se pôde autorisar despesa sem achar-se aberto o credito; e o Ministro da Fazenda não pôde mandar fazer pagamentos que excedam os creditos.

\*\* O Governo no Brazil já teve tambem autorisação para transporte de verbas: a Lei de 8 de Outubro de 1843, art. 43, conce'leu-a. Esta disposição foi revogada pela Lei de 9 de Setembro de 1850, art. 4º, § 1.º

lativa, si está ella reunida, ou, si não está, abre na primeira hypothese um credito extraordinario, e na segunda, um credito suplementar. <sup>63</sup>

### LVIII

— Ainda quando esteja reunida a Assembléa Legislativa, o Governo póde abrir credito extraordinario, si a necessidade fór extrema, como em casos de epidemia ou de qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, rebellião etc. (Lei de 9 de Setembro de 1850, art. 4º).

### LIX

— Quando se pede ás Camaras credito suplementar ou extraordinario, a proposta é apresentada pelo Ministro a cuja repartição respeita a despeza (Lei de 9 de Setembro de 1850, art. 4º) ; salvo, si o credito é para pagamento de serviços realizados em exercicios findos, cujas verbas não tenham sobras (Lei de 5 de Novembro de 1880, art. 18) ; porque, em taes circumstancias, a proposta é feita pelo Ministro da Fazenda nos termos do art. 22 da Lei de 16 de Outubro de 1886. <sup>64</sup>

### LX

— Os creditos extraordinarios <sup>65</sup>, abertos pelo Governo, na ausencia do Corpo Legislativo, devem subordinar-se aos seguintes preceitos :

— Serem as despezas inadiaveis (Lei de 9 de Setembro de 1850, art. 4º, § 3º, e 20 de Outubro de 1877, art. 25, § 2º) ;

— Ouvir-se o Conselho de Estado (Lei de 30 de Outubro de 1882, art. 20), cuja consulta será publicada (Lei de 3 de Setembro de 1884, art. 20) ;

— Ser o Decreto referendado pelo Ministro, a cuja repartição pertence o serviço (Lei de 9 de Setembro de 1850, art. 4º, § 3º) ;

Restabelecida a faculdade pelo art. 13 da Lei de 9 de Setembro de 1862 (veja Relatorios da Fazenda de 1862 e 1865), soffreu alteração pela Lei de 26 Setembro de 1867, art. 4º, e afinal foi novamente cassada (Lei de 20 de Outubro de 1877, art. 25).

Em diversas nações o Poder Executivo goza da prerogativa de modificar os algarismos das consignações ; não podem, porém, transportar de uma verba para outra. Exceptuam-se, em França, as verbas, (capitulos) de despeza *d'ordre*, e na Inglaterra as de marinha e guerra, em casos urgentes.

<sup>63</sup> É universalmente aceita a idéa de que os creditos additionaes perturbam o bom andamento da Fazenda Publica. Todas as nações buscam restringil-os ou supprimil-os. A Inglaterra, a Italia, a Hollanda, a Suissa a Noruega, a Suecia e a Russia incluem em seus orçamentos certas sommas destinadas a fazer face ás necessidades momentosas e imprevistas. Na Inglaterra ha o credito aberto sob o titulo de — *Civil Contingencies Fund* — á disposição do Thesouro, que resolve si a despeza não orçada ou insufficientemente estimada deve correr por conta delle, ou si precisa de voto do Parlamento ; isto é, despeza de repartição civil, porque, como, se vê da nota anterior, a de guerra e marinha é supprida por transporto de verbas, creando-se novas consignações (*sub-heads*), quando é preciso.

Na Italia duas são as importancias inscriptas no orçamento, uma sob a rubrica — *Fondo di riserva per le spese obliigatorie d'ordine* — e outra sob o titulo — *Fondo di riserva per le spese impreviste*. — A applicação da primeira faz-se com ordem do Ministro da Fazenda, registrada no Tribunal de Contas ; e a da segunda com Decreto Real, proposto pelo Ministro da Fazenda, depois de ouvir a Directoria Geral de Contabilidade e o Conselho de Ministros, e registrado no dito Tribunal.

Em França, na Austria, na Hespanha, em Portugal, póde o Governo, na ausencia das Camaras, abrir credito adicional ; mas debaixo de determinadas condições.

Em outros paizes nega-se similhante faculdade á administração.

Na Russia os creditos additionaes devem ser concedidos pelo Conselho do Imperio, preenchidas as mesmas formalidades prescriptas para o orçamento ; mas a pratica tem alterado o systema, e alguns pedidos foram attendidos pelo Czar.

<sup>64</sup> Veja o Relatorio de 1883, pag. 37.

<sup>65</sup> Na Hespanha o Governo tem autoridade para abrir creditos extraordinarios, não a tem para creditos supplementares. Em França o Poder Executivo goza da faculdade de abril-os, contanto que não seja para serviço novo. Em Portugal são elles promulgados em Conselho de Ministros.



— Dar-se conta á Assembléa Geral Legislativa na primeira reunião (Lei de 1850, art. 4º, §§ 6º e 7º).

— Haver assentimento do Ministro da Fazenda (Lei de 20 de Outubro de 1877, art. 25, § 3º) ;

### LXI

— E os creditos supplementares : \*\*

— Ser a despeza urgente, e estar o serviço incluído na tabella que acompanha a Lei de Orçamento (Lei de 9 de Setembro de 1850, art. 4º, § de Setembro de 1862, art. 12, e 20 de Outubro de 1877, art. 25) ;

— Terem-se passado os nove primeiros mezes do exercicio (Lei de 30 de Outubro de 1882, art. 20, § 1º) ;

— Haver assentimento do Ministro da Fazenda \*\* (Lei de 20 de Outubro de 1877, art. 25, § 3º) ;

— Ouvir-se a Secção respectiva do Conselho de Estado (Lei de 30 de Outubro de 1882, art. 20) ;

— Não excederem de 5 mil contos em cada exercicio \*\* os creditos desta natureza (Lei de 30 de Outubro de 1882, art. 20) ;

— Ser o Decreto referendado pelo Ministro da repartição a cujo cargo está o serviço ;

— Dar-se conta á Assembléa Geral Legislativa, na primeira reunião, apresentando-se as peças justificativas e a Consulta do Conselho de Estado \*\* (Leis de 1850, art. 4º, e de 3 de Setembro de 1884, art. 20).

### LXII

— A proposta para a approvação dos creditos extraordinarios e supplementares é incluída nas disposições geraes da Lei de Orçamento, annexando-se uma tabella em que taes creditos sejam classificados por Ministerios, exercicios e rubricas (Leis de 9 de Setembro de 1850, art. 4º, §§ 6º e 8º, e de 25 de Agosto de 1873, art. 20).

### LXIII

— Quando a deficiencia é de meios, e não de credito, podem dar-se duas hypotheses:

— A falta de recursos nos cofres dos dois exercicios, e então a Repartição

\*\* No Relatorio da Fazenda de 1875 estudou-se a questão — si os creditos supplementares podem ser abertos no semestre additional ; no primeiro Relatorio de 1882 explicou-se porque guarda-se para o fim do exercicio a abertura dos creditos ; o Relatorio de 1878 propôz a suppressão dos creditos additionaes.

\*\* Em França a Lei determina que nenhuma despeza nova seja autorizada sem ouvir-se o Ministerio da Fazenda, e sem verificar-se a existencia de meios para provê-la.

\*\* A Lei de 3 de Setembro de 1834 reduziu a 4 mil contos a somma dos creditos supplementares a abrir-se no exercicio de 1884-1885.

\*\* Em França, quando as Camaras estão adiadas nos termos do art. 2º da Lei Constitucional de 10 de Julho de 1875, o Governo pôde abrir creditos supplementares para as verbas constantes de uma tabella junta á Lei de Orçamento. Os decretos são promulgados em Conselho de Estado, depois de ouvido o de Ministros, e indicam os recursos de que se ha de lançar mão.

Na Dinamarca, na Belgica e na Hollanda todos os creditos additionaes, e na Hespanha os supplementares, são concedidos pelo Poder Legislativo.

pede a remessa de fundos, ou saca, segundo o que lhe foi determinado na ordem da distribuição de credito;

— A falta de recursos em um só dos cofres, e nesse caso o exercicio que tem fundos suppre o que tem *deficit*.<sup>69</sup>

#### LXIV

— Autorisa a despeza, requisitando o pagamento, o respectivo Ministro ou um dos chefes de Repartição para isso commissionedo.<sup>70</sup>

#### LXV

— Por conta de um exercicio não se podem autorisar serviços, estando findos os doze primeiros mezes, nem ordenar pagamentos, tendo terminado o primeiro semestre adicional<sup>71</sup> (Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, arts. 3º e 6º, Instrucções de 13 de Novembro de 1843, art. 4º, Aviso n. 78 de 12 de Fevereiro de 1861 e Circular n. 101 de 14 de Maio de 1863).

#### LXVI

— Não é permittido ao Governo imputar a qualquer rubrica do Orçamento despeza que nella não esteja comprehendida, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nellas feitas pelo Poder Legislativo<sup>72</sup> (Lei de 3 de Setembro de 1884, art. 20).

Em Portugal são os supplementares abertos, na ausencia das Camaras, pelo Governo, ouvido o Conselho de Estado: os decretos, que devem ser na primeira sessão presentes ao Parlamento, são referendados pelo Ministro da Fazenda e pelo da Repartição a que cabe a despeza.

<sup>69</sup> Em França não ha transporte. Si um orçamento ou exercicio é inopinadamente obrigado a occorrer a uma despeza indispensavel, e não tem recursos proprios, o Thesouro os empresta, emitindo titulos de divida publica fluctuante ou fundada (Vid. *Dict. des Fin.* pag. 609).

<sup>70</sup> Entre nós são muito poucas as delegações — os Presidentes de Provincia são os que têm mais amplos poderes (Vide Decretos de 7 de Maio de 1842 e do 1º de Fevereiro de 1862, Circulares ns. 357 de 29 de Agosto de 1868, 21 de 16 de Janeiro de 1884, 312 de 14 de Agosto de 1868 e 252 de 13 de Junho de 1873).

Em França o pagamento é feito, dentro dos creditos e da distribuição mensal de fundos (nota n. 53), á vista de ordem dos Ministros, ou de officios de seus delegados (Prefeitos, Presidente da Comissão de moedas, Directores das Administrações financeiras, Inspectores do Correio, Director da escola florestal, Conservador das florestas, Subintendentes militares e Engenheiros chefes). Os documentos justificativos, cuja nomenclatura foi dada em Instrucções do Governo, são obrigatoriamente appensos á ordem ou officio. Registram-se as delegações na Directoria do Movimento de Fundos, que disso dá aviso aos pagadores.

Na Italia procede-se do mesmo modo; mas as folhas e contas têm o visto, não só do Director de Contabilidade da respectiva repartição, mas tambem o do Tribunal de Contas e o do Director do Thesouro, que é o chefe das Pagadorias — As delegações são dadas por decreto e registradas no Tribunal de Contas; as ordens para o pagamento têm o visto do Director de Contabilidade do respectivo Ministerio.

Na Belgica, e em alguns outros paizes, pagam-se as férias ao Porteiro ou a qualquer outro empregado da Repartição, que presta contas ao Tribunal, ou que, como na Italia, apresenta declaração assignada pelos interessados de achar-se encarregado de os representar.

<sup>71</sup> Em França autorisa-se o pagamento dentro dos sete mezes additionaes, e realiza-se até o fim do oitavo, mez. Na Belgica expedem-se mandados até 15 de Outubro (adicional), que são cumpridos até fins do mesmo mez. Na Hespanha e em Portugal faz-se a despeza até encerrar-se definitivamente o exercicio. Na Austria cessam as despesas por conta do exercicio em Março do trimestre adicional, si a Lei de Orçamento não concede mais tempo para a liquidação. A Italia, a Inglaterra, e a Suissa não têm tempo adicional — alli os restos a pagar de um exercicio passam immediatamente para o outro.

<sup>72</sup> Nos paizes onde os Orçamentos são votados por verbas (capitulos), e onde compete ao Governo a distribuição por consignações (artigos), póde elle fazer qualquer alteração nas tabellas justificativas, com-

### LXVII

— O credito concedido para certo serviço não pôde ser augmentado com a receita que delle provenha (Lei de 17 de Setembro de 1851, art. 39)<sup>73</sup>; mas os donativos offerecidos ao Estado com applicação especial expressa elevam as respectivas verbas, si as houver, ou figuram em titulo de receita distincta, si o serviço não tiver verba correspondente no Orçamento<sup>74</sup> (Lei de 20 de Outubro de 1877, art. 15).

### LXVIII

— Quando o material inutil é vendido no correr do exercicio, em que foi comprado, annulla-se da respectiva verba a importancia resultante; si é vendido posteriormente, o producto se escriptura como renda eventual<sup>75</sup> (Aviso n. 156 do 1º de Julho de 1864).

### LXIX

— A restituição de quantia indevidamente entregue motiva uma annullação de despeza, si as duas operações se fazem dentro do mesmo exercicio; e uma receita extraordinaria, si se effectuam em exercicios differentes.<sup>76</sup>

### LXX

— Os serviços prestados por uma Repartição a outra são indemnizados, debitando-se a verba da despeza propria, e creditando-se a competente rubrica de receita. Os generos fornecidos por uma Repartição a outra são indemnizados, annullando-se a importancia na despeza da Repartição que fez o fornecimento, e carregando-se na verba da Repartição que o recebeu.<sup>77</sup>

tanto que não mude a especie do serviço, nem o total da verba. Esse é o regimen estabelecido em França, na Italia, na Prussia, na Russia, e na Inglaterra.

As modificações são geralmente effectuadas por meio de decretos; na Italia, porém, devem ter o visto do Tribunal de Contas e do Thesouro, e na Inglaterra, o assentimento do Conselho do Thesouro.

<sup>73</sup> Em França o Alv. de 14de Setembro de 1822, art. 22, e Decreto de 3 de Maio 1862, art. 43, prohibem tambem accrescentar á verba a renda que o serviço possa produzir. Outrora, quando reinava o systema dos Orçamentos *liquidos*, algumas nações deduziam das receitas o custo da arrecadação, e das despezas a renda do serviço. Na Inglaterra duvida-se applicar certos fundos a excessos de despezas (Vid. *Rep. of. Publ. Acc.* 1879, I, pag. 3) e nas *Finance accounts* são mencionados sob o titulo «*Micellaneous Revenues*» as rendas provenientes dos serviços das repartições de marinha e guerra e das civis. Com tudo nas informações prestadas em 1878 pelo ajudante do *Comptroller & Auditor General* se disse que nem todas as receitas das repartições de marinha e guerra eram escripturadas como renda do Estado.

<sup>74</sup> Na Inglaterra, si uma provincia ou um particular concorre com donativos para certos serviços, não se escriptura a importancia delles, que é immediatamente entregue á Repartição que tem de fazer o trabalho.

<sup>75</sup> Em Portugal, na Inglaterra, em França, e na Italia é considerado sempre renda extraordinaria.

<sup>76</sup> Em França a pratica é a mesma, e tambem na Italia, sendo a ordem que autorisa a annullação registrada no Tribunal de Contas.

<sup>77</sup> Em França e na Italia existe a mesma disposição.

LXXI

— Ordinariamente o pagamento é realizado pelas Pagadorias<sup>78</sup> e Thesourarias, á vista de avisos ou officios, que são mandados cumprir, na Côrte e na Provincia do Rio de Janeiro, pelo Ministro da Fazenda e pelo Director Geral de Contabilidade<sup>79</sup> (Decretos de 20 de Novembro de 1850, 6 de Abril de 1868, 5 de Abril de 1873 e Aviso n. 150 de 22 de Abril de 1873), e nas outras Provincias pelo Inspector da Thescuraria (Decretos de 22 de Novembro de 1851 e 24 de Dezembro de 1870).

— O Ministro da Fazenda e seus delegados têm o dever de velar pelo cumprimento das leis de arrecadação e de creditos<sup>80</sup> (Lei de 9 de Setembro de 1850).

LXXII

— Os serviços autorisados por disposições geraes das Leis de Orçamento, seja ou não definido o respectivo credito, podem ser pagos no exercicio dessas Leis pelos meios nellas votados (Lei de 25 de Agosto de 1873).

LXXIII

— Não se podem, porém, mandar satisfazer, sob pena de responsabilidade:

— 1.º Os serviços que não estejam incluidos na Lei de Orçamento, ou não tenham fundos decretados na Lei especial que os crear (Leis de 9 de Setembro de 1850, art. 4º; 17 de Setembro de 1851, art. 42; 9 de Setembro de 1862 arts. 14 e 15, e 25 de Agosto de 1873, art. 18).

<sup>78</sup> No Brazil as estações de arrecadação são ás vezes incumbidas de pagamentos, e em diversas nações se segue a mesma pratica.

Na Inglaterra, na Belgica, na Hollanda e no Imperio Allemão parte das operações de despeza e receita publica é realisada por um Banco, que toma o nome de — Caixa do Estado —. Na Allemanha os serviços do Caixa do Estado são prestados gratuitamente, no; outros paizes o Thesouro os retribué. No Reino Unido os Bancos de Inglaterra e da Irlanda arrecadam as rendas e escripturam-nas em conta corrente aberta á *H. Majesty's Exchequer*; satisfazem os juros da divida nacional e transferem para as contas do *Paymaster general* e de certas repartições as quantias precisas para occorrer á despeza. A transferencia ou entrega de qualquer importancia é effectuada em virtude de ordens do Thesouro rubricadas pelo *Comptroller & Auditor General*. Trimensalmente o Thesouro prepara um Orçamento, em que demonstra a somma de que vai necessitar nos proximos tres mezes, e dirige-o á Repartição do *Comptroller*, que, após exame, autorisa o Banco a pagar. Reconhecendo que a quantia a arrecadar não é sufficiente para acudir ás precisões do Estado, o *Comptroller* concede ao Banco a faculdade de fazer adiantamentos, ou qualquer operação financeira. Si depois de organisado e despachado o Orçamento, apparece despeza imprevista e urgente, o Secretario do Thesouro dirige novo pedido ao *Comptroller*, que abre credito suplementar no Banco. As entradas são realisadas, em Londres, por uma guia em duplicata; a 1ª via é rubricada pelo *Comptroller* e apresentada ao Banco que arrecada o dinheiro e passa recibo. Este documento vem á Repartição do *Comptroller*, que o substitue por conhecimento das em forma. No fim do dia o Banco remette a esse alto funcionario e ao Thesouro um apanhamento das quantias cobradas. Nas Provincias as Caixas filiaes do Banco recebem dos collectores as importancias e quantias centralisam em Londres ou em Dublin. — Na Belgica, o Banco Nacional estabelece agencias nas localidades indicadas pelo Governo. As Estações de arrecadação recolhem ahí o producto da receita do Estado. As entradas são feitas por meio de guia com o visto do Agente ou Delegado que o Thesouro tem na localidade. Este Agente legalisa todas as ordens de pagamento realizaveis no Banco e filiaes, e para isso funciona elle no proprio predio da filial, ou em predio muito proximo. O Banco e o Delegado remettam todas as quinzenas ao Ministerio da Fazenda uma demonstração das operações de receita e despeza, e no fim de cada trimestre um balancete. O Banco presta annualmente contas de sua gerencia ao Tribunal respectivo. — Na Russia o Banco não é Caixa do Estado; mas está incumbido do serviço da divida publica. — Em França, o Marquez d'Audiffret e o Conde de Casabianca, em seus importantes trabalhos sobre a Fazenda Publica, mostram-se contrarios á intervenção de um Banco nos negocios do Thesouro; no entretanto o Banco de França centralisa a arrecadação dos impostos effectuada em algumas provincias.

<sup>79</sup> Na Hespanha o Director do Thesouro e não o Interventor, que substituiu o Director Geral de Contabilidade, é o delegado do Ministro da Fazenda para autorisar o pagamento. Em outros paizes os delegados dirigem-se directamente ás repartições pagadoras.

<sup>80</sup> Na Inglaterra esse dever é peculiar ao Conselho do Thesouro. Em outras nações a incumbencia cabe ao Ministro da Fazenda, ao Tribunal de Contas e ás Repartições de verificação (contrôle).

— 2.º As dividas de exercicios findos por serviços, cujas verbas não hajam deixado sobras no respectivo anno financeiro (Lei de 5 de Novembro de 1880, art. 18), ou não possam ser augmentadas mediante credito adicional <sup>81</sup> (Lei de 16 de Outubro de 1886, art. 16).

#### LXXIV

— Cessando com o ultimo dia do semestre adicional os pagamentos do exercicio em liquidação (Instrucções n. 332 de 10 de Agosto de 1860 ; Ordem n. 529 de 28 de Novembro de 1860), as Thesourarias fecham a conta de supprimentos entre os dois exercicios, e procedem á indemnisação do exercicio suppridor pela conta de Caixa, ou de outros valores, si o supprido tiver recursos ; e si os não tiver, por meio de «Movimento de fundos » ; simulando remessas feitas ou recebidas do Thesouro <sup>82</sup> (Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, art. 18, Instrucções n. 262 de 30 de Dezembro de 1850 e Circular n. 538 de 9 de Dezembro de 1863).

#### LXXV

— As Thesourarias têm mais tres mezes e o Thesouro seis afim de que possam comprehender em seus livros as contas das Repartições subordinadas, e corrigir qualquer engano de escripturação (Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, art. 16, e Instrucções n. 92 de 13 de Novembro de 1843). E' no fim desse prazo que se encerra definitivamente o exercicio, e passam os saldos.<sup>83</sup>

#### LXXVI

— Os restos por arrecadar no ultimo dia do semestre adicional são escripturados como « divida activa » <sup>84</sup> (Decreto de 20 de Fevereiro e Instrucções n. 222 de 12 de Junho de 1840, art. 6º, e Instrucções n. 92 de 13 de Novembro de 1843, art. 5º). Essa divida prescreve a favor do contribuinte em 40 annos <sup>85</sup> (Lei de 30 de Novembro de 1841, art. 20, e Decreto n. 857 de 12 de Novembro de 1851, arts. 9º e 10).

<sup>81</sup> O Governo pôde abrir creditos supplementares para o serviço dos correios estrangeiros, pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos militares (Leis de 28 de Setembro de 1885, art. 3º), e 16 de Outubro de 1886, art. 4º) ; as verbas relativas a outros serviços só podem ser augmentadas pelo Corpo Legislativo (Lei de 11 de Setembro de 1852, art. 11, § 4º ; Circulares. ns. 551 de 5 de Outubro de 1881, 160 de 7 de Julho de 1883 e 53 de 22 de Abril de 1885).

<sup>82</sup> Centralisam-se no Thesouro essas operações, e o exercicio suppridor é indemnizado por jogo de contas.

<sup>83</sup> O Regulamento francez de 31 de Maio de 1862 declara que os creditos ou sobras de creditos existentes, findo o tempo adicional, são annullados depois do encerramento definitivo do exercicio. Ora, esse encerramento se faz por Lei, e é demasiadamente demorado : assim, sob a egide daquelle artigo, se tem mandado lançar em exercicios já findos diversas importancias. O Tribunal de Contas não approva o alvitre ; por isso que o Decreto de 11 de Julho de 1833, que serviu de base á disposição do Regulamento de 1862, não contém as palavras — depois do encerramento definitivo do exercicio.

P. Boiteau observa : « O exercicio está ou não está findo na data marcada para a operação de sua liquidação ; si está, não convem modificar-lhe os resultados verificados ; si não está, é inutil ter uma « legislação sobre exercicios, e querer separar os orçamentos annuos uns dos outros. » (*Dict. des Fin.*, 609.)

<sup>84</sup> Na Hespanha faz-se uma conta separada do Orçamento, no credito da qual apparecem as rendas que ficaram por arrecadar e no debito as despezas que não foram pagas nos exercicios encerrados. Esse documento figura nos balanços sob a denominação de *Cuenta de la Hacienda con el Tesoro Publico per los resultados de presupuestos liquidados*.

<sup>85</sup> A divida activa na Hespanha prescreve, findos quinze annos. « Este precepto, dizem Garcia del Busto e Martinez Agullo, na obra *Leyes y Reglamentos novissimos*, es importante: las cuentas arrastran

### LXXVII

— As importancias de serviços autorizados por Lei, feitos durante o exercicio, e não pagos até o ultimo dia do semestre adicional, formam as dividas de exercicios findos <sup>86</sup> (Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, art. 10, e Decreto de 3 de Setembro de 1884, art. 11), e passam a ser liquidadas e satisfeitas pelas Repartições de Fazenda (Aviso n. 450 de 8 de Outubro de 1861; Aviso n. 414 de 20 de Novembro de 1867; Decreto de 24 de Dezembro de 1870, art. 2º § 5º; Instrucções n. 36 de 30 de Janeiro de 1871 e Circular n. 74 de 13 de Março de 1872).

### LXXVIII

— As dividas de exercicios findos prescrevem a favor do Estado dentro de cinco annos, contados do dia em que o credor adquiriu o direito de reclamar, si nada requereu, e da data da petição, si procurou haver o que lhe pertencia. Não corre a prescripção durante o tempo em que o requerimento se acha sem andamento na Repartição competente, nem contra a pessoa legalmente impedida de requerer, como os orphãos e os privados da administração <sup>87</sup> (Lei de 30 de Novembro de 1841, art. 20, e Decreto de 12 de Novembro de 1851). Os juros da divida publica não prescrevem <sup>88</sup> (Lei de 15 de Novembro de 1827).

« un cantidad en millones de creditos, un tesoro ficticio, que ni se realiza, ni se haria jamás effectivo, pues ni se sabe quiénes son los deudores, ni se tiene conciencia de que sean reales los creditos, sirviendo solo para sostener la illusion de que al Estado se debe mucho. » Em França, na Italia e na Belgica a prescripção liberativa a favor dos devedores do Estado é de 30 annos, salvo os casos em que outro prazo foi marcado pela Lei: o pagamento de direitos de transmissão de impostos lançados, etc., prescreve de dous a dez annos. São tantas as disposições concernentes ao assumpto, que não cabem no limite de uma nota.

<sup>86</sup> Em França, findo o semestre adicional (3 mezes.) as importancias da despeza liquidada, não paga, são transportadas para o exercicio corrente, em cuja escripturação se abre uma conta: os excessos de credito são annullados. A liquidação de novas dividas, dentro do quinquennio, dão logar á abertura de creditos supplementares. Em Portugal procede-se pouco mais ou menos como na Republica Franceza. Na Belgica, terminado o prazo adicional, os Ministerios remetem a relação dos restos a pagar ao Tribunal de Contas, que liquida a somma, e transfere os creditos do exercicio encerrado para o exercicio corrente, annullando os excessos.

Na Russia os creditos são escripturados no exercicio corrente sob o titulo de despeza a pagar pertencente a annos anteriores.

Na Hespanha ha uma conta independente do orçamento, seguindo, porém, a mesma classificação de despezas. A conta é dividida em seis columnas, na 1ª se lançam as dividas anteriores ao quinquennio e nas outras as dividas relativas aos cinco ultimos exercicios encerrados. O pagamento se faz com a receita desses exercicios (divida activa), e com os recursos votados na Lei do Orçamento vigente.

Na Austria deduzem-se os saldos passivos dos activos ou vice-versa, e o resultado figura na receita ou despeza do exercicio corrente.

Na Inglaterra as dividas dos annos anteriores confundem-se com as do corrente; mas as ordens expedidas durante o anno proximo findo só têm valor até 30 de Junho do seguinte. Depois desta data o credor tem de requerer de novo o pagamento. O abuso de guardarem-se dividas de um anno para ser pagas no subseqente tem levantado inumeras observações do *Comptroller & Auditor General* e censuras da Commissão de Contas da Camara dos Communs. Na Italia as dividas liquidadas constituem os *residui passivi*, e são solvidas por conta do anno corrente; mas escripturadas distinctamente com a especificação de verbas e annos.

<sup>87</sup> Em França, na Belgica, e em Portugal, conta-se a prescripção da data da abertura do exercicio: é de cinco annos o prazo concedido aos credores domiciliarios na Europa e de seis aos que se acham em outros paizes. Ha as excepções para os casos de inhabilidade, demora de repartição, acções judiciais, etc. Dahi as duas especies de divida — as de *exercicios clos* e as de *exercicios perimés*. Ambas têm credito indefinido nas Leis de Orçamento. Em França os Ministerios, dois mezes depois de expirar o quinquennio, mandam publicar as contas de exercicios findos ainda não satisfeitas. Na Russia o prazo de cinco annos principia a correr, como em França, do primeiro dia do exercicio; na Hespanha é o contrario, começa do primeiro dia do anno seguinte ao que dá o nome ao exercicio.

<sup>88</sup> Na Hespanha tambem não prescrevem.— Na Inglaterra os juros não reclamados são entregues á Commissão da Divida Nacional, que os emprega na amortização.— Na Italia, na Belgica e em França os juros prescrevem, findo o quinquennio.

LXXIX

— A escripturação do Thesouro e das Thesourarias de Fazenda é feita por partidas dobradas. <sup>83</sup>

LXXX

— Cumprida a Lei de Orçamento, procede-se á prestação de contas <sup>89</sup>; não ha, porém, no Brazil contas judicarias, mas unicamente legislativas e administrativas (Leis de 4 de Outubro de 1831, 31 de Outubro de 1835 e Decreto de 10 de Março e Lei de 27 de Setembro de 1860).

<sup>83</sup> Em borradores, como determinou o art. 10 do Decreto de 5 de Abril de 1873. — Não existe a escripturação central. O Decreto de 20 de Novembro de 1850 estabeleceu-a. Em 1850-51 iniciou-se esse trabalho; em 1856, 1851-52 lutava o Thesouro com a difficuldade de corrigir as irregularidades das Thesourarias; em 1856, porém, dizia o Ministro da Fazenda que este serviço proseguia satisfactoriamente, depois do novo modelo de balanços mensaes dado com a Circular de 10 de Fevereiro de 1834. O Decreto de 6 de Abril de 1868 supprimiu esse trabalho. — A escripturação por partidas dobradas foi introduzida em quasi todas as Repartições publicas da Europa; avantajam-se as da Italia com o systema logismographico, devido aos estudos do illustrado Director Geral de Contabilidade, o Commandador José Gerboni: as contas geraes do seu Diario-Razão desenvolvem-se em innumeradas contas auxiliares, que demonstram com as particularidades exigidas, e com a maior clareza e promptidão, todas as operações de receita e de despeza, o activo e o passivo do Thesouro.

<sup>89</sup> Em geral as contas são prestadas judicialmente. Em alguns paizes são ellas primeiramente conferidas pelas Repartições administrativas de contabilidade, e depois enviadas ao Tribunal de Contas. *Julgam* estas as contas dos funcionarios encarregados da arrecadação, guarda e dispêndio de dinheiros e mais valores pertencentes ao Estado, e *verificam* as autorisações que foram dadas pelos Ministros e seus delegados. Lavram sentenças sobre as primeiras, e fazem observações a respeito das segundas. Aquellas são executadas: por intermedio da Administração, e estas sobem ao conhecimento do Chefe do Estado e das Camaras, depois de haverem os Ministros dado as precisas explicações.

— Em França, na Prussia, na Hespanha, em Portugal e na Austria o Tribunal examina os papeis relativos á despeza depois de terminada a cobrança e o pagamento. — Na Italia, na Belgica e na Hollanda o Tribunal a verifica antes e depois de effectuado o pagamento e a cobrança. — Ha grande controvérsia entre os escriptores francezes, belgas e italianos sobre as vantagens do exame prévio (*contrôle*) a cargo do Tribunal de Contas.

— Nas nações em que o exame é posterior á cobrança ou ao pagamento, a conta do responsavel fica dependente da declaração do autorisa tor, no caso de um acto illegal; e nos paizes em que a verificação é prévia, o Tribunal não deita o « visto » no documento contrario ás disposições vigentes, sinão por insistencia do ordenador da despeza.

— Em França, em Portugal e na Hespanha, as attribuições do Tribunal cifram-se no exame das contas ministeriaes e no julgamento das dos responsaveis. Em outras nações têm elles além desses encargos os seguinte: Na Prussia a verificação das caixas, o balanço dos almoxarifados, e as inspecções das repartições. Na Belgica a guarda da duplicata do Grande Livro da Divida Publica e do registro das pensões; o encerramento da escripturação dos responsaveis, os balanços inesperados, o exame dos papeis inherentes á transferencia de títulos da Divida do Estado; a intervenção nos emprestimos, conversões, cauções, etc., de modo que os certificados de inscripção e os termos de fiança precisam do seu « visto ». Na Italia, o exame das operações da Divida Publica, do Thesouro e das Estradas de Ferro do Estado, tendo em cada repartição empregados seus; a liquidação das pensões; o registro dos decretos e ordens sobre despezas, dos contratos, das nomeações, demissões e fianças. Na Austria a organização da conta geral ou balanço da receita e despeza. Na Hespanha o exame dos creditos addicionaes: a liquidação da conta de Movimento de Fundos e da Thesouraria, que em França é trabalho de uma commissão especial nomeada annualmente pelo Governo.

— Ha Estados em que as contas são tomadas de outro modo. Na Grã-Bretanha é a Repartição do *Comptroller & Auditor General* que examina as ministeriaes e as dos responsaveis que lhe são indicadas pelo Conselho do Thesouro. Tem a verificação prévia e a tomada de contas. Não é, porém, um tribunal: não julga, informa e certifica apenas (Vide a nota n. 95). — Na Dinamarca as contas estão a cargo de quatro auditores, escolhidos pela Camara, e, á vista de seu parecer, a Assembléa Legislativa resolve. — Na Russia, a Repartição que liquida as contas é um Ministerio: tem em cada provincia uma secção: centralisa todas as contas; prepara o balanço definitivo que apresenta ao Conselho do Imperio; e menciona as irregularidades em um relatório que é entregue ao Czar. O Soberano dá as suas ordens á margem desse documento, « o meio mais poderoso, disse Greig, o chefe superior da Repartição Fiscal, de conservar a ordem, a economia e a honestidade. » — Na Suecia, a Dieta elege uma commissão para verificar o estado da direcção do Thesouro, do Banco e da Repartição da Divida Publica.

— Em certos paizes (Belgica, Hespanha e Hollanda), os membros do Tribunal de Contas são nomeados pelas Camaras: em outros (França, Inglaterra, Prussia, Italia, Dinamarca e Portugal), são pelo Poder Executivo. Na Dinamarca a nomeação é, porém, feita por indicação da Camara, na Italia deve a demissão ser proposta por uma commissão dos Presidentes e Vice-Presidentes das duas casas do Parlamento: na Prussia a demissão é pedida pelo Supremo Tribunal de Justiça depois de processo, e na Inglaterra a exoneración do *Comptroller* e seu ajudante depende de voto das Camaras.

LXXXI

— As Câmaras devem tomar as dos autorisadores das despesas <sup>90</sup> (Leis de 4 de Outubro de 1831 e 31 de Outubro de 1835).

LXXXII

— Para esse fim lhes é apresentado impresso o balanço definitivo, que comprehende as operações realizadas nos vinte e quatro mezes do exercicio (Constituição do Imperio, art. 172 ; Leis de 8 de Outubro de 1828, arts. 8 e 9, de 4 de Outubro de 1831 art. 9, e 31 de Outubro de 1835, art. 13) ; esse trabalho é preparado pela Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro á vista dos balanços das Repartições subordinadas <sup>91</sup> (Decreto de 20 de Novembro de 1850, art. 20, § 3º).

LXXXIII

— O balanço geral ou defini vo contém os seguintes dados :

— Na parte relativa á receita — a especie de imposto ou renda ; a Lei que o mandou cobrar ; a importancia arrecadada ; a que o deixou de ser (Lei de 15 de Dezembro de 1830, art. 32, Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, art. 17) ; a discriminação da cobrança por provincias e repartições (Lei de 20 de Outubro de 1833, art. 23).

— No que diz respeito á despesa — o objecto ; a Lei que a autorisou ; a quantia paga ; o resto a pagar (Decreto de 15 de Dezembro de 1830, art. 39, e Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, art. 17) ; a discriminação dos creditos ordinarios, extraordinarios e supplementares (Lei de 9 de Setembro de 1850, art. 4º § 8º) ; os excessos de credito ou de despesa em cada verba (Lei de 11 de Outubro de 1837, art. 14, e 18 de Outubro de 1843, art. 6º).

— Na organização do balanço guarda-se a disposição da Lei de Orçamento (Lei de 15 de Dezembro de 1830, arts. 39 e 40 ; 3 de Outubro de 1834, art. 41, e 11 de Outubro de 1837, art. 14) ; mas as despesas effectuadas por conta de creditos

<sup>90</sup> O Poder Executivo não pôde estar sujeito a outro julgamento que não o da nação representada pela Assembléa Legislativa. Si alguns autores, como De Foz e G. Manna, querem que o Tribunal de Contas tenha caracter politico ; outros, como Chardon e Batbie, distribuem-lhe o papel de auxiliar das Camaras, habilitando-as a exercer a juris licção suprema, que lhes foi commettida pela Constituição. Dalloz diz que os projectos de lei de encerramento do exercicio e approvação de contas não dão logar a largas discussões, e que as batalhas parlamentares se ferem a respeito das despesas projectadas, e não das já realizadas. — tanto mais que a verificação effectiva das despesas e contabilidade é feita pelo Tribunal de Contas, e o Corpo Legislativo não tem tempo para entrar em exame minucioso dos documentos justificativos.

Na Inglaterra, mais regularmente do que em outros paizes, a Commissão de Contas da Camara dos Communs recebe o relatório do *Comptroller & Auditor General*, chama os directores das repartições, ouve-os sobre os pontos duvidosos, e dá parecer, juntando ás actas de suas sessões, quadros e demonstrações por ella exigidas. No parecer aponta as irregularidades encontradas, e si estas se repetem, propõe a recusa do credito.

O systema mais geralmente seguido é nomear-se uma Commissão, que examina a conta, as observações do Tribunal e respostas dos Ministros, e dá parecer.

<sup>91</sup> Em França, em Portugal e na Belgica os Ministerios apresentam suas contas particulares, e o Ministerio da Fazenda a conta geral da receita e despesa. Na Inglaterra as repartições competentes preparam as *Appropriation Accounts*, e o Thesouro as *Finance Accounts*, e as remetem ao *Comptroller & Auditor General* para examinar e dar parecer. Na Austria e na Russia os balanços são organizados pelas Repartições que tomam as contas.



especiaes, sem verba propria, figuram sob o Ministerio que a fez, e sob a data da Lei que, a determinou (Lei de 17 de Setembro de 1851, art. 42).

— O balanço é acompanhado de quadros demonstrativos da divida activa e passiva \*\* (Lei de 22 de Outubro de 1836, art. 24, e 12 de Outubro de 1838, art. 24).

#### LXXXIV

— O balanço deve ser apresentado com uma proposta para a approvação das contas do exercicio, fixando definitivamente, tanto a receita e despeza a elle pertencentes, como aos anteriores. Na proposta têm de justificar-se todos os excessos de despeza, e dar-se os motivos de não haverem sido realizados serviços convenientemente autorizados \*\* (Lei de 18 de Outubro de 1843, arts. 5º e 6º).

#### LXXXV

— Approvando as contas, a Assembléa Geral concede creditos complementares para as verbas excedidas. Taes creditos são de igual modo abertos pelo Corpo Legislativo, independentemente da approvação de contas, estando o exercicio já encerrado \*\* (Lei de 17 de Outubro de 1837).

#### LXXXVI

— As Camaras podem, a todo tempo, instituir Commissões de exames de qualquer repartição publica para obter esclarecimentos indispensaveis ao desempenho de suas funções (Lei de 15 de Dezembro de 1830, art. 38).

#### LXXXVII

— As contas administrativas \*\* são as que prestam ao Tribunal do Thesouro e ás Thesourarias de Fazenda os funcionarios, de qualquer Ministerio, responsaveis pela

\*\* Em alguns paizes as contas geraes ou balanços definitivos apresentam quadros importantissimos para a estatistica financeira. Em França o rendimento dos impostos é comparado com o dos exercicios anteriores; na Italia trata-se das alterações que durante o anno soffreu o patrimonio do Estado. Na Inglaterra as *Finance Accounts* são summariissimas; mas amplas informações são prestadas nos *Statistical abstracts* e nos muitos relatorios (*returns*) annualmente publicados.

\*\* No segundo relatorio de 1845 e no primeiro de 1850 assignalam-se as causas de se não ter cumprido esta disposição; são plausiveis, não são, porém, as principaes. Para a execução da Lei são necessarias uma escripturação central (veja a nota n. 83), e a tomada das contas de todos os responsaveis.

Em muitos paizes o projecto para a approvação de contas e encerramento definitivo do exercicio é proposto pelo Governo, em outros, como na Inglaterra, é de iniciativa da Commissão de exame.

Em França a liquidação de cada exercicio é o objecto de uma lei especial chamada Lei de contas, organizada sob o mesmo modelo da do Orçamento. O projecto vem á Camara nos primeiros dois mezes depois do encerramento do exercicio; mas a approvação é demorada. A conta do exercicio de 1874 foi approvada pela Lei de 14 de Outubro de 1885.

\*\* Na Belgica, na Inglaterra e em França o Parlamento abre iguaes creditos, e transporta muitas vezes quantias de um exercicio para outro.

\*\* Em alguns paizes, onde ha Tribunaes de Contas, os Ministerios exigem muitas vezes lhes sejam dadas certas contas. « A prestação de contas administrativamente, diz Dalloz, serve para pôr a autoridade em circumstancias de acompanhar continuamente, e durante todos os periodos do exercicio, as operações de seus responsaveis e de verificar em epochas muito approximadas o estado de suas caixas. A verificação do Tribunal de Contas teria sido insufficiente; porquanto não é exercida sinão annualmente e depois de consummados os factos ». — Na Inglaterra, na Russia e em outros Estados, como se vê da nota n. 89, as contas são prestadas a certas repartições e commissões. Ainda mais, na Grã-Bretanha o Thesouro toma algumas contas,

arrecadação, guarda e dispendio de dinheiros ou outros valores pertencentes ao Estado (Constituição do Imperio, art. 170; Leis de 15 de Dezembro de 1830, art. 36, 8 de Outubro de 1833, art. 48; Decretos de 20 de Novembro de 1850, art. 2º, § 3º; 22 de Novembro de 1851, art. 1º, § 3º; 10 de Março de 1860; 29 de Janeiro de 1859; Lei de 27 de Setembro de 1860, art. 12, e Aviso de 9 de Setembro de 1878).

#### LXXXVIII

— Na Côrte a Directoria Geral da Tomada de Contas \*\*, e nas Provincias a Contadoria das Thesourarias processam os papeis para o julgamento das contas (Decretos de 29 de Janeiro de 1859 e 10 de Março de 1860).

#### LXXXIX

— As despesas effectuadas por ordem, ou com approvação de autoridade competente, e revestidas das solemnidades legais, são abonadas aos responsaveis \*\* (Decreto de 10 de Março de 1860, art. 5º, e Lei de 27 de Setembro de 1860, art. 12).

#### XC

— As decisões do Tribunal do Thesouro e das Thesourarias têm autoridade e força de sentença dos Tribunaes de Justiça \*\*, e dellas cabe recurso — 1º para o mesmo Thesouro e Thesourarias dentro da sua alçada, por erro de calculo, omissão, duplicata de verba e apresentação de novos documentos; 2º para o Thesouro nos casos de excederem a alçada das Thesourarias e de ter-se dado erro de calculo,

dispensa a prestação de outras, e indica ao *Comptroller & Auditor General* as que deve mandar examinar. E' na realidade, extraordinaria a posição do Conselho do Thesouro e da Repartição do *Comptroller*. E' aquelle que intervem em todas as questões de receita e despesa; que permite os pagamentos por conta do *Civil Contingencies Fund*; que autorisa os Ministerios a transportar os creditos de uma para outra consignação; que designa ao *Comptroller* as contas que devem ser tomadas e manda executar os responsaveis em falta; no entanto não pôde dispôr de um penny dos saldos existentes nos Bancos, não pôde emittir um bilhete do Thesouro, sem pedir venia ao *Comptroller*. Procede isso de reunir esse empregado as attribuições de fiscal (*Comptroller*) e de Chefe da Tomada de Contas (*Auditor*).

\*\* Principiou em 1832 a tomada de contas no Thesouro: o trabalho achava-se em grande atrazo e fazia-se com a maior morosidade. O Relatorio de 1835 lembra já a criação de um Tribunal de Contas, ou, attendendo-se á economia, o estabelecimento de uma Repartição de Revisão. O de 1858 falla em uma Directoria especial para esse serviço. O Decreto de 29 de Janeiro de 1859 realizou a idéa. Os Relatorios de 1878 e 1879 aconselham a criação do Tribunal.

\*\* Em Portugal o art. 293 do Regulamento de Contabilidade e o art. 22 do Regulamento de T. de C. contém igual disposição.

Em França, os responsaveis têm, em Instruções perfeitamente elaboradas, a nomenclatura dos documentos justificativos que devem exigir, e mais tarde apresentar ao Tribunal de Contas. A exigencia é feita por escripto, e o funcionario que autorisa a despesa pôde mandar, sob sua responsabilidade, effectuar a entrega, independentemente da exhibição do documento que falta.

Na Belgica, na Italia e na Inglaterra, como fica dito na nota n. 89, as Repartições encarregadas da tomada de contas examinam previamente os documentos. Nos dois primeiros paizes põe elle o visto com reserva, si, impugnados os papeis por insufficientes na prova, ou por falta de credito, o Governo, em Conselho de Ministros, insistir no pagamento; na Inglaterra, recusado o visto pelo *Comptroller & Auditor General* não se faz a despesa sem decisão do Conselho do Thesouro ou do Supremo Tribunal de Justiça (*High Court of Justice*).

\*\* Em França a sentença do Tribunal tem força executoria: é transmittida ao Agente do Thesouro que a faz cumprir. Com a expedição da sentença, cessam as attribuições do Tribunal. Esta norma foi adoptada por diversos paizes. Na Grã-Bretanha é o Conselho do Thesouro que, á vista da liquidação feita pela Repartição do *Comptroller & Auditor General*, manda executar o responsavel.— Na Hespanha e na Belgica os incidentes de embargos, prelação de creditos, dominio de terceiro, etc. são discutidos nos Tribunaes Judiciarios.

omissão, duplicata de verba ou falta de apresentação de documentos; 3º para o Conselho de Estado nos de incompetencia, excesso de poder, violação de Lei ou preterição de formulas essenciaes” (Decretos de 29 de Janeiro de 1859, 10 de Março de 1860, Lei de 27 de Setembro de 1860, Decreto de 24 de Dezembro de 1870, Aviso n. 198 de 10 de Junho de 1874; Ordens n. 304 de 11 de Setembro de 1874, 345 de 17 de Agosto de 1875, 797 de 9 de Novembro de 1873).

#### XCI

— Na hypothese de provimento de recurso de revisão, o Thesouro, ou a Thesouraria reexamina a conta; na hypothese de provimento de recurso para o Conselho de Estado, o Thesouro, salvo si é reconhecida a incompetencia, julga de novo, tendo em vista a Imperial Resolução <sup>100</sup> (Decreto 10 de Março de 1860).

#### XCII

— Os responsaveis que não prestam contas, ou as prestam irregularmente, estão sujeitos a multas, suspensão, prisão e sequestro, conforme o caso <sup>101</sup> (Decretos de 20 de Novembro de 1850, art. 3º, de 10 de Março de 1860, Leis de 17 de Setembro de 1851, art. 36, e 27 de Setembro de 1860, art. 12).

#### XCIII

— Prestadas as contas em devida fórma, recebem os responsaveis a sua quitação <sup>102</sup> (Decreto de 10 de Março e Lei de 27 de Setembro de 1860, art. 12).

<sup>99</sup> Em França e em Portugal os recursos de revisão são para o proprio Tribunal, os de revista para o Conselho de Estado.

Na Belgica e na Italia os de revisão para o proprio Tribunal, e os de revista para o Supremo Tribunal de Justiça (*Cour de cassation*).

Na Inglaterra há recurso para o Conselho do Thesouro, que, em virtude do Acto 29 e 30 Vict. Cap. 39, Sec. 44, póde dispensar certos responsaveis de prestar contas ao *Comptroller & Auditor General*.

<sup>100</sup> Na Belgica, provido o recurso pelo Supremo Tribunal de Justiça, as contas são examinadas por uma commissão *ad hoc*, escolhida pela Camara dos Deputados, e julgadas definitivamente. Em Portugal, si o recurso obtem provimento no Conselho de Estado, volta ao Tribunal de Contas para novo julgamento.

<sup>101</sup> Igual disposição se encontra nos Regulamentos da Italia, França, Portugal, Belgica e outros paizes.

<sup>102</sup> Na Inglaterra o relatorio ou informação da Repartição do *Comptroller & Auditor General* é remetido ao Conselho do Thesouro: si a informação liquida algum desfalque, o *Chancellor of the Exchequer* ordena a expedição do mandado executivo: si as contas estão em boa ordem, o *Chancellor* e dois *Junior Lords* rubricam os papeis e passa-se quitação ao responsavel.

## APPENDICE A

Demonstração da Receita e Despesa do Imperie effectuada nos cinco exercicios liquidados que abaixo se declaram, não comprehendendo a renda com applicação especial e as despesas de Manumissões, Depositos e operações de creditos.

RECEITA				
	NOS DOZE PRIMEIROS MEZES	NOS SEIS MEZES ADDICIONAES	EM TODO O EXERCICIO	DIVIDA ACTIVA COBRADA NO EXERCICIO
1880-1881.....	119.002:588\$969	8.073:774\$365	127.076:363\$334	582:970\$274
1881-1882.....	121.920:677\$278	7.016:945\$198	128.937:622\$476	624:956\$516
1882-1883.....	118.852:812\$403	9.353:175\$836	128.205:988\$239	828:388\$019
1883-1884.....	122.983:464\$935	7.460:546\$545	130.444:011\$480	554:31\$0794
1884-1885.....	112.621:927\$481	7.429:774\$291	120.051:701\$772	752:212\$434

DESPEZA				
	NOS DOZE PRIMEIROS MEZES	NOS SEIS MEZES ADDICIONAES	EM TODO O EXERCICIO	EXERCICIOS FIMDOS PAGOS NO EXERCICIO
1880-1881.....	105.749:305\$395	29.670:579\$118	135.419:884\$513	1.606:560\$165
1881-1882.....	109.811:957\$940	27.834:629\$267	137.646:587\$207	699:788\$306
1882-1883.....	119.448:859\$604	30.945:889\$425	150.394:749\$029	823:297\$571
1883-1884.....	123.646:300\$019	28.127:184\$043	151.773:484\$062	812:500\$064
1884-1885.....	130.624:999\$474	27.415:722\$684	158.040:722\$158	563:737\$471

## APPENDICE B

### Discussão do Orçamento em algumas Camaras

	QUANTAS LEITURAS TEM O PROJECTO	QUANTAS SÃO AS DISCUSSOES	QUANDO SE TRATA DE POLITICA GERAL OU PARTICULAR AO MINISTERIO.	OBSERVAÇÕES
Austria.....	3	2	Depois da 2ª leitura.	A 3ª leitura sem discussão.
Austria-Hungria.....	.....	.....	.....	E' discutido ao mesmo tempo pelas duas Delegações.
Belgica.....	3	2	Na 1ª discussão.....	Trata-se pouco de politica geral.
Dinamarca.....	3	3	Ao terminar a 1ª leitura.....	Depois da 1ª leitura e discurso do Ministro nomêa-se a comissão para dar parecer.
França.....	1	ou 3	Ora na 2ª, ora na 3ª.	Depois de approvados os diversos artigos de projecto — o Orçamento passa pela ultima prova, vota-se o art. 1º, que recapitula a despeza.
Gãr-Bretanha .....	3	2	Na 2ª ou na occasião em que a camara se vai constituir em comissão geral...	Na 2ª leitura e 1ª discussão o projecto pôde ser rejeitado, emendado ou reenviado á comissão. Na 2ª discussão é emendado e votado — convertendo-se então a Camara em comissão geral para <i>the commitment of the bill</i> . Nesta discussão não ha leitura. A 3ª é de redacção.
Italia.....	3	2	Na 1ª.....	
Prussia.....	3	3	Na 2ª.....	
Russia.....	1	1	Trata-se de politica relativa aos Ministerios.....	O Conselho do Imperio occupa-se pouco com o Orçamento, cujo projecto foi feito pela sua Comissão Economica, de accordo com o Governo e a Repartição Fiscal.
Suecia.....	1	1	.....	Logo que é apresentado o parecer da Com-misso mixta.

C

---

Relação dos Decretos, Circulares e Instrucções do Ministerio da Fazenda,  
expedidos desde Maio de 1886 até Abril de 1887

# RELAÇÃO

DOS

Decretos, Circulares e Instruções do Ministerio da Fazenda, expedidos desde Maio de 1886 até Abril de 1887

---

## DECRETOS DO PODER EXECUTIVO

1886

- N. 9593 de 7 de Maio.— Manda cobrar para o fundo de emancipação a taxa de 5 % additionaes a todos os impostos geraes, excepto os de exportação.
- N. 9629 de 21 de Agosto.— Faz extensivas à tarifa especial as disposições do Decreto n. 8944 de 15 de Maio de 1883.
- N. 9687 de 18 de Dezembro.— Approva o projecto de reforma dos estatutos do « Banco de Credito Real de S. Paulo.

1887

- N. 9712 de 5 de Fevereiro.— Autorisa a nomeação de Despachantes para a Recebedoria do Rio de Janeiro, e promulga o respectivo Regulamento.
- N. 9713 de 5 de Fevereiro.— Extingue dous logares de Primeiro Escriptuario, um de Segundo e um de Continuo do Thesouro Nacional, e um de Continuo da Recebedoria do Rio de Janeiro.
- N. 9714 de 5 de Fevereiro.— Designa a ordem em que devem ser extrahidas as loterias do Estado no corrente anno.
- N. 9719 de 12 de Fevereiro.— Permite que o « English Bank of Rio de Janeiro, Limited » continue a fazer as operações para que se acha autorizado, não obstante certas alterações que em 1864 foram feitas nos respectivos estatutos.
- N. 9737 de 2 de Abril.— Extingue os Montes de Soccorro creados nas Provincias, com excepção dos de Pernambuco e Bahia.
- N. 9738 de 2 de Abril.— Annexa às Thesourarias de Fazenda as Caixas Economicas que não tiverem annexos Montes de Soccorro, e dá outras providencias.

## CIRCULARES

1886

- N. 12 de 28 de Maio.— Remette ás Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, o exemplar do Decreto n. 9593 de 7 deste mez, que manda cobrar do 1º de Julho proximo futuro em diante, 5%, dos impostos no mesmo decreto mencionados e dá outras providencias.
- N. 13 de 17 de Junho.— Communica ás Thesourarias de Fazenda a emissão de moedas de nickel de 50 réis, e providencia a respeito das moedas de bronze de 10 réis existentes nas respectivas Thesourarias.
- N. 14 de 25 de Junho.— Remette ás Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, exemplares do Decreto n. 3277 desta data, determinando que as Leis ns. 3229 e 3230 de 3 de Setembro de 1884, que orçaram a receita e fixaram a despeza geral do Imperio para o exercicio de 1884-1885, continuem em vigor durante os quatro primeiros mezes do exercicio de 1886-1887.
- N. 15 de 26 de Junho.— Declara ás Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que as notas propositalmente cortadas ou estragadas não devem ser aceitas nem trocadas nas estações de Fazenda das Provincias, e dá outras providencias.
- N. 16 de 7 de Agosto.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remetam com regularidade á Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra os balanços e documentos das respectivas despesas effectuadas por aquellas Repartições, procedendo de igual modo quanto aos outros ministerios.
- N. 17 de 13 de Agosto.— Declara, em additamento á Circular n. 14 de 25 de Junho ultimo, que continua em vigor, durante os primeiros quatro mezes do exercicio de 1886 - 1887, a distribuição de creditos, feita para o exercicio de 1885-1886 pelas Ordens de 28 de Novembro de 1885.
- N. 18 de 20 de Agosto.— Declara que a distribuição de credito, feita no exercicio de 1885-1886, para occorrer ás despesas com a construcção das estradas de ferro da Estado, deve vigorar durante os quatro primeiros mezes do exercicio de 1886 - 1887, de conformidade com o Decreto n. 3277 de 25 de Junho deste anno.
- N. 19 de 26 de Agosto.— Dá providencias contra os abusos praticados na venda de estampilhas de sello, depois da Circular n. 64 de 17 de Março de 1883, que equiparou a percentagem devida aos exactores por esse serviço, revogando nessa parte a Circular n. 127 de 6 de Março de 1879.
- N. 20 de 30 de Agosto.— Remette ás Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, o Decreto n. 9629 de 21 do corrente, que faz extensivas á tarifa especial as disposições do Decreto n. 8944 de 15 de Maio de 1883.
- N. 21 de 18 de Setembro.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remetam ao Thesouro tabellas mencionando a percentagem que devam perceber os empregados das Mesas de Rendas Geraes e Collectorias das respectivas provincias, e o termo médio das rendas por ellas arrecadadas nos exercicios de 1883-1884 a 1885-1886.
- N. 22 de 28 de Setembro.— Recommenda o cumprimento da ordem que manda passar para a Caixa Geral, depois de competentemente escripturados, os valores, em notas ou moedas nacionaes, recolhidos aos cofres de depositos e cauções.
- N. 23 de 12 de Outubro.— Revoga a Circular n. 598 de 7 de Dezembro de 1880, sobre o abono dos vencimentos dos engenheiros empregados em serviços do Estado.
- N. 24 de 16 de Outubro.— Ordena ás Thesourarias que informem como procedem em relação á escripturação e remessa das notas por ellas trocadas e substituidas.



- Reservada de 18 de Outubro.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que prestem particular attenção á segurança dos dinheiros publicos existentes em todas as Repartições sujeitas á jurisdicção das mesmas Thesourarias.
- N. 25 de 22 de Outubro.— Communica a emissão e descreve o novo typo de estampilhas de 200 e 5\$000 réis.
- N. 26 de 23 de Outubro.— Remette exemplares das Leis ns. 3313 e 3314 de 16 do corrente meo, orçando a receita e fixando a despeza do Imperio para o exercicio de 1886-1887 e 2º semestre de 1887, as quaes deverão vigorar do 1º de Novembro proximo em diante.
- N. 27 de 30 de Outubro.— Fixa a intelligencia do art. 14 da Lei de Orçamento n. 3313 deste anno, relativamente á cobrança do imposto de 2 % sobre os vencimentos; e bem assim do art. 19 da mesma Lei, referentes aos empregados addidos.
- N. 28 de 16 de Novembro.— Remette ás Thesourarias de Fazenda, para a devida execução nas respectivas Alfandegas, copia do officio do Inspector Geral de saude dos portos relativamente á importação de diversos generos de procedencia argentina ou oriental.
- N. 29 de 18 de Novembro.— Manda dar cumprimento, nas diversas Alfandegas, ás providencias expeditas pelo Ministerio do Imperio, em 13 do corrente, relativamente á importação de diversos generos de procedencia argentina ou oriental.
- N. 30 de 19 de Novembro.— Autorisa as Thesourarias de Fazenda a designarem um empregado das respectivas repartições, sempre que lhes fôr requisitado, para assistir ao recebimento dos volumes remettidos aos Arsenas de Guerra e aos depositos de artigos bellicos das provincias.
- N. 31 de 27 de Novembro.— Declara ás Thesourarias de Fazenda que a prisão administrativa dos responsaveis alcançados para com a Fazenda Publica é admissivel ainda depois de demittidos os ditos responsaveis.
- N. 32 de 20 de Dezembro.— Proroga até 1 de Março do anno proximo vindouro o prazo marcado para o recebimento sem desconto das notas de 2\$000 da 5ª estampa, 5\$000 da 7ª e 10\$000 da 6ª.

## 1887

- N. 1 de 17 de Fevereiro.— Declara os casos em que os Chefes das Repartições Fiscaes podem mandar eliminar dividas provenientes da taxa de escravos, ampliando a mesma faculdade aos Collectores e Administradores das Mesas de Rendas.
- N. 2 de 18 de Março.— Transmitta ás Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, cópia da Circular do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 17 do corrente, dando providencias relativamente ao recebimento das relações de escravos para a nova matricula.
- N. 3 de 4 de Abril.— Ordena que, na execução do Regulamento approved pelo Decreto n. 9738 de 2 do corrente, art. 24, annexando ás Thesourarias de Fazenda as Caixas Economicas a que não estiverem reunidos Montes de Soccorro, observem as mesmas Thesourarias as disposições indicadas nesta Circular.
- N. 4 de 4 de Abril.— Remette ás Thesourarias de Fazenda as instrucções desta data, relativas ao modo de liquidarem-se os Montes de Soccorro, extinctos pelo Decreto n. 9737 de 2 do corrente mez.
- N. 5 de 5 de Abril.— Declara ás Thesourarias de Fazenda, de conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n. 3313 de 16 de Outubro do 1886, que determina que os Orçamentos de Receita e Despeza para o exercicio de 1886-1887 rejam tambem o 1º semestre de 1887-1888, o modo por que devem fazer a escripturação no actual exercicio de 1886-1887.

- N. 6 de 6 de Abril.— Declara o modo por que deve ser entendido o art. 552, 2ª parte, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, que exclue da multa de direitos em dobro os accrescimos de quantidade, provenientes de erros commettidos na reduccão de pesos e medidas constantes dos despachos
- N. 7 de 6 de Abril.— Providencia sobre as cartas de guia que acompanham as mercadorias, a que se refere o art. 590 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.
- N. 8 de 25 de Abril.— Declara, em additamento á Circular n. 5 de 5 do corrente, o modo pelo qual devem as Thesourarias de Fazenda e as Repartições que lhes são subordinadas fazer a escripturação do 3º semestre do exercicio de 1886-1887.

## INSTRUÇÕES

1887

- De 4 de Abril.— Para liquidação dos Montes de Soccorro extinctos pelo Decreto n. 9737 de 2 do corrente mez.
- De 26 de Abril.— Para execução do disposto nos arts. 8, 9 § 1º n. 5 e 15 da Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886, com relação aos despachos de generos livres de direitos.
-

**D**

---

RELATORIO

DO

DIRECTOR DA CASA DA MOEDA

# RELATORIO

---

Directoria da Casa da Moeda.— Rio de Janeiro, 22 de Março de 1887.

ILLM. E EXM. SR.

Cumprindo o que determina o Regulamento desta repartição, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos aqui executados de 1 de Março de 1886 a 23 de Fevereiro do corrente anno.

No Laboratorio Chimico fizeram-se 1.061 ensaios de ouro, de prata e de nickel. Este numero representa 2.122 operações, visto que cada ensaio é feito duplicadamente. Além destes ensaios, que pertencem ao serviço ordinario da Casa, executaram-se mais os seguintes trabalhos: seis ensaios de pyrites de ferro para se determinar a quantidade de ouro; sete ditos de quartzitos auriferos; tres ditos de nickel vindo da Europa para o serviço desta repartição; um dito de areia com pyrite de ferro; um exame de kerosene; tres exames de moedas falsas, requisitados pela repartição de Policia da Côte; uma analyse de minereo de ferro manganifero; oito ditas de diversas terras phosphatadas; sete ditas de terras dos cemiterios de S. Francisco Xavier e de S. João Baptista, à requisição da Provedoria da Santa Casa de Misericordia da Côte; uma analyse de ferro; quatro analyses de diversas terras araveis; uma dita da agua mineral do Araxá; seis ditas de diversas aguas, à requisição do Engenheiro Fiscal da Companhia « City Improvements ».

Todos estes trabalhos, excepto as analyses requisitadas pela Policia, pela Santa Casa e pelo Engenheiro da « City Improvements », foram feitos para particulares que pagaram as respectivas taxas.

Na officina de gravura cunharam-se 313 medalhas, sendo : 61 de ouro, 70 de prata e 182 de cobre. Transportaram-se 23 chapas de estampilhas do Thesouro e de sellos do Correio, de diversas taxas, e 29 cylindros de estampilhas e de sellos do Correio.

Gravaram-se dous cunhos para medalhas dos premios da Exposição Horticola e Agricola de Petropolis de 1886 ; cinco cunhos para medalhas do Lyceu de Artes e Officios ; uma chapa do balancete diario desta repartição ; onze typos para as letras do Thesouro Nacional ; sete leitos de estampilhas e de sellos do Correio, de diversas taxas ; quatorze projectos de estampilhas e de sellos. Prepararam-se diversas ponções e matrizes das moedas de 50 réis e 200 réis, de nickel, e trescentos e quarenta e dous cunhos para as moedas de ouro, de prata e de nickel.

Os trabalhos da officina de machinas foram os seguintes :

Para a officina de gravura : 342 tarugos para cunhos de moedas, preparados, recozidos, torneados e temperados ; doze ditos para medalhas ; tres virolas para cunhos de medalhas ; vinte e nove cylindros preparados para transporte ; vinte ditos temperados ; doze capas de ferro para os leitos ; oito chapas de aço cortadas e laminadas e uma dita recozida. Para o laboratorio chimico : vinte e quatro cylindros de zinco para pilhas ; um forno de chapa de ferro ; concerto de tres balanças e uma grelha para o forno de um alambique. Para a officina de fundição : quarenta grelhas para os fornos grandes ; concerto de uma peneira de passar carvão ; quarenta e tres tenazes, duas pás de ferro ; onze raspadeiras ; sete agitadores ; tres grampos do aparelho de afinação de metaes ; reparação de vinte tesouras ; doze rilheiras novas ; reparação de tres ditas ; uma colher de cobre ; reparação de tres galgas. Para a officina de laminação : quatro gavetas para os engenhos ; um taboleiro de cobre ; concerto de dous ditos ; idem de um forno de recozer ; idem de dous laminadores ; idem de um engenho ; idem de doze fechos de janellas ; idem de tres armarios ; tres ditos ; sessenta parafusos e porcas para barricas ; vinte e quatro virolas para as machinas de cunhar ; dous tubos e vinte e quatro laminas de latão para as mesmas ; quatro caixas de madeira para as mesmas ; oito calços de aço ; uma manivella ; vinte e quatro molas de latão ; cinco ditas de orlar ; dezoito cortadores para moedas ; seis grelhas para o forno de recozer ; uma rampa de madeira para a sala dos fornos e reparação de tres balanças. Para a officina de estamparia : uma mesa de pinho ; reparação de duas machinas de cortar estampilhas ; idem de uma machina de moer tintas. Além dos mencionados trabalhos e de outros de pouca monta, correram pela mesma officina de machinas os de caiação da frente do edificio desta repartição, o de reparo da caixa d'agua e a pintura da sala dos fornos.

Na officina de estamparia, além da grande quantidade de estampilhas do Thesouro, de sellos do Correio e de bilhetes postaes, que constam das tabellas annexas a este relatorio, fizeram-se mais os seguintes trabalhos : 4.300 letras do Thesouro, de diferentes valores ; 70 apolices, idem ; 750 guias para a entrega de sellos : 1.500 balancetes ; 400 cautelas provisórias ; 200 ditas definitivas, e outros trabalhos para o expediente desta repartição.

Quanto aos trabalhos das officinas de fundição e laminação, constam elles das tabellas juntas a este relatorio e que se referem á fundição, cunhagem, etc., dos metaes.

## INFORMAÇÕES DIVERSAS

Ouro amoeado dos particulares .. .. .	34:299\$482
Idem em barras .. .. .	404:272\$089
Idem afinado.. .. .	5:499\$210
Prata amoeada .. .. .	62:582\$665
Idem em barras .. .. .	7:804\$812
Idem afinada.. .. .	1:989\$527
Nickel amoeado do Estado .. .. .	180:288\$000

## SALDOS

Em Fevereiro ultimo :

O das moedas de 10 réis .. .. .	315:262\$358
O das de 20 réis .. .. .	513:965\$618
O das de 40 réis .. .. .	65:609\$980
O das de nickel de 50 réis.. .. .	29:500\$000
O das de > de 100 réis. .. .. .	87:658\$300
O das de > de 200 réis. .. .. .	35:300\$000
O do ouro. .. .. .	22:757\$867
O da prata .. .. .	47:639\$626
O das estampilhas. .. .. .	2.222:264\$600

## ESTAMPILHAS DO THESOURO

Desde a fundação deste serviço até 28 de Fevereiro proximo passado, têm-se feito 54.229.490 estampilhas das taxas existentes em circulação, representando o valor de 29.999:212\$800.

## SELLOS DO CORREIO E BILHETES POSTAES

Desde o começo deste trabalho nesta repartição têm sido entregues à do Correio 103.098.760 sellos de diversas taxas na importancia de 8.150:604\$800, e 1.911.894 bilhetes postaes no valor de 55:638\$150.

Os sellos da taxa de 100 réis feitos até 28 de Fevereiro proximo passado representam a quantia de 5.671:548\$000; os da de 200 réis a de 1.650:816\$000, e os das outras taxas representam o que falta para o total de 8.150:604\$800.

## COBRE DO ANTIGO CUNHO

Até o fim de Fevereiro ultimo havia-se recebido a quantia de 1.463:884\$325. Houve portanto o augmento de 29:724\$840, para o qual contribuíram : a Côte com 16:250\$340 ; Pernambuco, que sempre se destacou pelas remessas nesta especie, com 11:605\$000 ; Alagoas com 780\$000 ; Santa Catharina com 650\$000 ; Rio Grande do Norte com 306\$000, e Paraná com 133\$500.

Terminando, posso assegurar a V. Ex. que todos os trabalhos desta repartição, tanto os da Secção Central como os das officinas, têm sido e continuam a ser feitos com toda a regularidade e com a economia compativel com a natureza delles.

Acompanham este relatorio as seguintes tabellas :

N. 1. Tabella do ouro e da prata entregues aos particulares pela Casa da Moeda, e da cunhagem do nickel, de 1 de Março de 1886 até 28 de Fevereiro de 1887.

N. 2. Tabella das moedas de bronze e de nickel recebidas, cunhadas e entregues pela Casa da Moeda até 28 de Fevereiro de 1887.

N. 3. Tabella das moedas de cobre do antigo cunho recebidas na Casa da Moeda, de diversas repartições do Imperio, até 28 de Fevereiro de 1887.

N. 4. Tabella das moedas de bronze de 10, 20 e 40 réis entregues pela Casa da Moeda até 28 de Fevereiro de 1887.

N. 5. Tabella das moedas de nickel entregues pela Casa da Moeda até 28 de Fevereiro de 1887.

N. 6. Tabella das estampilhas do Thesouro, dos sellos e bilhetes postaes, fabricados na Casa da Moeda desde o começo de cada um desses serviços, 16 de Abril de 1879, 15 de Outubro de 1880 e 11 de Julho de 1881, até 28 de Fevereiro de 1887.

N. 7. Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1885-1886 e de seus respectivos rendimentos e despezas.

N. 8. Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no 1º semestre do exercicio de 1886-1887 e de seus respectivos rendimentos e despezas.

N. 9. Tabella das moedas de ouro e de prata cunhadas na Casa da Moeda, de 1850 até 31 de Dezembro de 1886.

N. 10. Tabella das moedas de nickel e das de bronze de 40 réis cunhadas na Casa da Moeda, conforme os Decretos ns. 4822 de 18 de Novembro de 1871, e 5469 de 19 do mesmo mez de 1873.

N. 11. Tabella demonstrativa das estampilhas do sello adhesivo feitas na Casa da Moeda no exercicio de 1885-1886 e 1º semestre de 1886-1887.

N. 12. Tabella demonstrativa do movimento dos sellos do Correio e bilhetes postaes feitos na Casa da Moeda no exercicio de 1885-1886 e 1º semestre de 1886-1887.

N. 13. Tabella demonstrativa do movimento do papel estampado e em branco a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no exercicio de 1885-1886 e 1º semestre de 1886-1887.

Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Ex. Sr. Conselheiro Francisco Belisario Soares de Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

O DIRECTOR INTERINO,

*Maximo Innocencio Brito de Albuquerque*



# N. 1

Tabella do ouro e da prata entregues aos particulares pela Casa da Moeda e da cunhagem do nickel, de 1 de Março de 1886 até 28 de Fevereiro de 1887

	PARTICULARES	GOVERNO	TOTAL
Em ouro amoedado .. .. .	34:299\$482	\$	34:299\$482
Idem em barras.. .. .	404:272\$089	\$	404:272\$089
Idem afinado. .. .. .	5:499\$210	\$	5:499\$210
Prata amoedada. .. .. .	62:582\$665	\$	62:582\$665
Idem em barras.. .. .	7:804\$812	\$	7:804\$812
Idem afinada. .. .. .	1:989\$527	\$	1:989\$527
Nickel amoedado. .. .. .	\$	180:288\$000	180:288\$000
	516:447\$785	180:288\$000	696:735\$785

Casa da Moeda, 22 de Março de 1887.— O Director interino, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça*.

Tabella das moedas de bronze e de nickel recebidas, cunhadas e entregues pela Casa da Moeda até 23 de Fevereiro de 1887

MOEDAS DE BRONZE DE 10 A 20 RÉIS		
Recebidas de Bruxellas até 1870. . . . .	2.705:560\$000	
Chapinhas vindas de Inglaterra até 1869 e cunhadas na Casa da Moeda . . . . .	561:200\$000	
Ditas fabricadas na Casa. . . . .	67:750\$000	
Moedas de 10 réis devolvidas por diversas Estações . . . . .	86:720\$460	3.421:230\$460
Idem de 10 e 20 réis entregues ás Provincias. . . . .	1.596:385\$000	
Idem, idem á Côrte. . . . .	827:993\$860	
Idem de 10 réis convertidas em 40 réis . . . . .	164:779\$870	
Idem de 20 réis encontradas para menos e que, conforme os balanços anteriores, se consideraram tolerancia . . . . .	5:158\$714	2.594:317\$444
		826:913\$016
MOEDAS DE BRONZE DE 40 RÉIS		
Chapinhas feitas e cunhadas na Casa. . . . .	495:962\$000	
Moedas recebidas da Estrada de Ferro, etc . . . . .	427\$980	496:389\$980
Idem entregues ás Provincias. . . . .	372:418\$000	
Idem, idem á Côrte . . . . .	58:362\$000	430:780\$000
		65:609\$980
MOEDAS DE NICKEL DE 50, 100 E 200 RÉIS		
Recebidas de Bruxellas até 1873 . . . . .	1.131:472\$600	
Feitas na Casa . . . . .	1.897:217\$100	3.028:689\$700
Entregues ás Provincias. . . . .	1.409:200\$000	
Idem á Côrte. . . . .	1.467:031\$400	2.876:231\$400
		152:458\$300

Casa da Moeda, 22 de Março de 1887.— O Director interino, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça*.

Tabella das moedas de cobre do antigo cunho recebidas na Casa da Moeda de diversas Repartições do Imperio ate 28 de Fevereiro de 1887.

PROVINCIAS	ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1886	DE 1 DE MARÇO DE 1886 A 28 DE FEVEREIRO DE 1887	TOTAL
Alagoas. . . . .	28:080\$160	780\$000	28:860\$160
Amazonas . . . . .	3:320\$510	\$	3:320\$510
Bahia . . . . .	50:789\$600	\$	50:789\$600
Ceará . . . . .	24:981\$800	\$	24:981\$800
Espirito Santo . . . . .	3:482\$000	\$	3:482\$000
Goyaz . . . . .	12:300\$000	\$	12:300\$000
Maranhão . . . . .	99:894\$000	\$	99:894\$000
Minas Geraes . . . . .	10:296\$770	\$	10:296\$770
Matto Grosso . . . . .	20:736\$880	\$	20:736\$880
Pará . . . . .	103:824\$320	\$	103:824\$320
Parahyba do Norte . . . . .	9:284\$300	\$	9:284\$300
Paraná . . . . .	24:712\$000	133\$500	24:845\$500
Pernambuco. . . . .	262:362\$400	11:605\$000	273:967\$400
Piauhy . . . . .	9:600\$000	\$	9:600\$000
Rio Granne do Norte. . . . .	12:095\$010	306\$000	12:401\$010
Santa Catharina. . . . .	11:950\$000	650\$000	12:600\$000
S. Paulo . . . . .	61:337\$800	\$	61:337\$800
S. Pedro do Rio Grande do Sul . . . . .	85:322\$280	\$	85:322\$280
Sergipe . . . . .	17:064\$200	\$	17:064\$200
Côrte . . . . .	851:434\$530 582:724\$955	13:474\$500 17:250\$340	864:909\$030 599:975\$295
	1.434:159\$485	30:724\$840	1.464:884\$325

Da importancia de 1.464:884\$325, em moedas de cobre do antigo cunho, recebida nesta Repartição, foram reduzidos a barras e neste estado entregues a diversos 175:068\$480, pesando 117.000<sup>k</sup>,310, conforme consta do mappa junto ao relatorio de 31 de Março do anno proximo findo. Laminaram-se 1.217:923\$370; pesando 892.184<sup>k</sup>,314, dos quaes se remetteram:— á Inglaterra, onde foram vendidos pelo Consul Geral deste Imperio em Liverpool, 341.355<sup>k</sup>,500; á Intendencia da Marinha 110.000 kilos; á Estrada de ferro D. Pedro II 36.500 kilos; á Repartição das Obras Publicas 3.000 kilos. A officina de fundição desta casa empregou, na liga das moedas de nickel, 93.416<sup>k</sup>,600, e aos particulares foram vendidos 180.000 kilos.

Resta pois o saldo de 10.911<sup>k</sup>,904 do referido metal, já laminado, e 71:892\$475, em moedas.

Casa da Moeda, 22 de Março de 1887.—O Director interino, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça*.

Tabella das moedas de bronze de 10, 20 e 40 réis entregues pela Casa da Moeda até 28 de Fevereiro de 1887

PROVINCIAS	MOEDAS DE BRONZE DE 10 E 20 RÉIS			MOEDAS DE BRONZE DE 40 RÉIS		
	Até 28 de Fevereiro de 1886	De 1 de Março de 1886 a 28 de Fevereiro de 1887	TOTAL	Até 28 de Fevereiro de 1886	De 1 de Março de 1886 a 28 de Fevereiro de 1887	TOTAL
Alagoas .. .. .	84:500\$000	\$	84:500\$000	14:000\$000	\$	14:000\$000
Amazonas.. .. .	50:750\$000	\$	50:750\$000	15:000\$000	\$	15:000\$000
Bahia .. .. .	118:450\$000	\$	118:450\$000	33:000\$000	\$	33:000\$000
Ceará .. .. .	76:360\$000	\$	76:360\$000	13:500\$000	\$	13:500\$000
Espirito Santo.. .. .	52:050\$000	\$	52:050\$000	12:500\$000	\$	12:500\$000
Goyaz .. .. .	39:300\$000	\$	39:300\$000	4:000\$000	\$	4:000\$000
Maranhão .. .. .	94:950\$000	\$	94:950\$000	15:000\$000	\$	15:000\$000
Matto Grosso .. .. .	78:650\$000	\$	78:650\$000	\$	\$	\$
Minas Geraes .. .. .	42:150\$000	\$	42:150\$000	8:000\$000	\$	8:000\$000
Pará .. .. .	99:810\$000	5:000\$000	104:810\$000	25:000\$000	\$	25:000\$000
Parahyba .. .. .	102:500\$000	\$	102:500\$000	20:850\$000	\$	20:850\$000
Paraná.. .. .	59:345\$000	\$	59:345\$000	2:500\$000	\$	2:500\$000
Pernambuco .. .. .	125:550\$000	\$	125:550\$000	20:000\$000	\$	20:000\$000
Piahy .. .. .	44:900\$000	\$	44:900\$000	10:000\$000	\$	10:000\$000
Rio Grande do Norte	86:700\$000	\$	86:700\$000	35:000\$000	\$	35:000\$000
Santa Catharina .. .	34:175\$000	\$	34:175\$000	12:500\$000	\$	12:500\$000
S. Paulo .. .. .	112:940\$000	\$	112:940\$000	60:873\$000	\$	60:873\$000
S. Pedro .. .. .	194:100\$000	5:000\$000	199:100\$000	38:200\$000	\$	38:200\$000
Sergipe. .. .. .	89:205\$000	\$	89:205\$000	32:495\$000	\$	32:495\$000
Côrte .. .. .	1.586:385\$000	10:000\$000	1.596:385\$000	372:418\$000	\$	372:418\$000
	982:073\$744	15:858\$700	997:932\$444	58:362\$000	\$	58:362\$000
	2.568:458\$744	25:858\$700	2.594:317\$444	430:780\$000	\$	430:780\$000

Casa da Moeda, 22 de Março de 1887.— O Director interino, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça*.

# N. 5

Tabella das moedas de nickel entregues pela Casa da Moeda até 28 de Fevereiro de 1887

PROVINCIAS	ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1886	DE 1 DE MARÇO DE 1886 ATÉ 28 DE FE- VEREIRO DE 1887	TOTAL
Alagoas. . . . .	66:000\$000	\$	66:000\$000
Amazonas . . . . .	33:000\$000	10:000\$000	43:000\$000
Bahia . . . . .	277:000\$000	20:000\$000	297:000\$000
Ceará . . . . .	72:000\$000	10:000\$000	82:000\$000
Espirito Santo . . . . .	13:000\$000	\$	13:000\$000
Goyaz . . . . .	6:000\$000	\$	6:000\$000
Maranhão . . . . .	41:000\$000	25:000\$000	66:000\$000
Matto Grosso . . . . .	15:200\$000	\$	15:200\$000
Minas Geraes . . . . .	20:000\$000	\$	20:000\$000
Pará . . . . .	91:000\$000	17:000\$000	108:000\$000
Parahyba . . . . .	34:000\$000	11:000\$000	45:000\$000
Paraná. . . . .	42:000\$000	10:000\$000	52:000\$000
Pernambuco. . . . .	116:000\$000	25:000\$000	141:000\$000
Piauhy . . . . .	33:000\$000	\$	33:000\$000
Rio Grande do Norte . . . . .	102:000\$000	15:000\$000	117:000\$000
Santa Catharina. . . . .	14:000\$000	\$	14:000\$000
S. Paulo. . . . .	103:000\$000	20:000\$000	123:000\$000
S. Pedro do Rio Grande do Sul . . . . .	111:000\$000	30:000\$000	141:000\$000
Sergipe. . . . .	22:000\$000	5:000\$000	27:000\$000
	1.211:200\$000	198:000\$000	1.409:200\$000
Côrte . . . . .	1.381:831\$400	35:200\$000	1.467:031\$400
	2.593:031\$400	283:200\$000	2.876:231\$400

Casa da Moeda, 22 de Março de 1887.— O Director interino, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça*.

N. 6

Tabella das estampilhas do Thesouro, dos sellos e bilhetes postaes fabricados na Casa da Moeda desde o começo desses serviços, 16 de Abril de 1879, 15 de Outubro de 1880 e 11 de Julho de 1881, até 28 de Fevereiro de 1887.

ESTAMPILHAS DO THESOURO			SELLOS DO CORREIO			BILHETES POSTAES		
TAXAS	QUANTIDADES	VALOR	TAXAS	QUANTIDADES	VALOR	TAXAS	QUANTIDADES	VALOR
100	3.050.880	305:088\$000	10	19.751.760	197:517\$600	20	1.405.885	28:117\$700
200	40.500:224	8.100:044\$800	20	11.504.960	230:099\$200	50	432.009	21:600\$450
400	3.527.830	1.411:132\$000	50	6.692.480	334:624\$000	80	74.000	5:920\$000
500	1.084.860	542:430\$000	100	56.715.480	5.671:548\$000	.	.	\$
1\$000	2.401.392	2.401:392\$000	200	8.254.080	1.650:816\$000	.	.	\$
2\$000	2.114.160	4.228:320\$000	300	120.000	36:000\$000	.	.	\$
3\$000	181.824	545:472\$000	500	60.000	30:000\$000	.	.	\$
4\$000	134.496	537:984\$000			\$	.	.	\$
5\$000	649.250	3.246:250\$000			\$	.	.	\$
10\$000	341.424	3.414:240\$000			\$	.	.	\$
15\$000	40.368	605:520\$000			\$	.	.	\$
20\$000	182.592	3.651:840\$000			\$	.	.	\$
50\$000	20.190	1.009:500\$000			\$	.	.	\$
	54.229.490	29.999:212\$800		103.098.760	8.150:604\$800		1.911.894	55:638\$150

Casa da Moeda, 22 de Março de 1887.— O Director interino, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça*.

N. 7

Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1885-1886 e de seus respectivos rendimentos e despezas

	OURO	PRATA	TOTAL
Moedagem .. .. .	50:211\$013	22:467\$036	72:678\$049
RECEITA			
Cunhagem .. .. .	495\$195	2:215\$753	2:710\$948
Fundição. .. .. .	2:098\$341	181\$172	2:279\$513
Afinação. .. .. .	788\$623	74\$342	862\$965
Ensaio .. .. .	1:533\$500	216\$000	1:749\$500
	4:915\$659	2:687\$267	7:602\$926
Fabrico de medalhas para particulares.. .. .			257\$000
Apuração de terras idem .. .. .			1:810\$284
Analyses idem. .. .. .			360\$800
			10:031\$010
DESPEZA			
Folha dos empregados.. .. .			76:546\$000
Feria dos operarios. .. .. .			66:077\$301
Generos para provimento do Armazem .. .. .			15:373\$041
Expediente .. .. .			2:817\$700
			160:814\$042
<p>Reduziram-se a barras, em ouro, 419:671\$733; afinaram-se, na mesma especie, 2:476\$836. Reduziram-se a barras, em prata, 35:368\$356; afinaram-se, na mesma especie, 1:239\$018.</p> <p>Fizeram-se 7 medalhas de ouro de 1ª classe e 13 ditas para premios aos alumnos da Academia das Bellas Artes.</p>			

Casa da Moeda, em 22 de Março de 1887.—O Director interino, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça*.

N. 8

Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no 1º semestre do exercicio de 1886-1887 e de seus rendimentos e despesas

	OURO	PRATA	TOTAL
Moedagem. . . . .	8:826\$814	33:596\$020	42:422\$834
RECEITA			
Cunhagem. . . . .	88\$268	3:312\$598	3:400\$866
Fundição.. . . .	1:014\$907	12\$851	1:027\$758
Afilção .. . . .	164\$022	66\$998	231\$020
Ensaio .. . . .	522\$000	28\$800	550\$800
	1:789\$197	3:421\$247	5:210\$444
Fabrico de medalhas para partic'ares.. . . .			297\$500
Apuração de terras idem .. . . .			391\$484
Analyses chemicas idem. . . . .			180\$000
Venda de generos .. . . .			20\$000
			6:099\$428
DESPEZA			
Folha dos empregados .. . . .			38:282\$165
Feria dos operarios.. . . .			35:424\$616
Generos para provimento do armazem .. . . .			5:521\$817
Expediente.. . . .			1:540\$503
			80:769\$101
<p>Reduziram-se a barras de ouro 174:918\$108 e afinaram-se na mesma especie 2:196\$045. Reduziram-se a barras de prata 2:570\$136 e afinaram-se na mesma especie 1:116\$637.</p>			

Casa da Moeda, 22 de Março de 1887.— O Director interino, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça*.



Tsbella das moedas de ouro e de prata cunhadas na Casa da Moeda, de 1850 até 31 de Dezembro de 1886

	OURO				TOTAL
	20\$000	10\$000	5\$000		
De 1850 a 1886 .. .. .	35.497:020\$000	9.667:700\$000	504:390\$000		45.669:110\$000
	PRATA				TOTAL
	2\$000	1\$000	\$500	\$200	
De 1850 a 1886 .. .. .	3.996:238\$000	9.176:806\$000	3.838:689\$000	492:340\$000	17.504:073\$400
Moedas de prata fabricadas na Casa da Moeda, em virtude do art. 37 da Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, e do Decreto n. 3966 de 30 do mesmo mez e anno.					
	PRATA				TOTAL
	2\$000	1\$000	\$500	\$200	
De 1867 a 1870 .. .. .	306:122\$000	144:395\$000	813:454\$500	369:460\$200	1.633:431\$700
As moedas de ouro de 5\$000 foram desmonetizadas por Decreto n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, e as de prata de 200 réis por Decreto n. 4822 de 18 de Novembro de 1871, e bem assim as moedas deste metal de titulo inferior a 0,917.					

Tabella das moedas de nickel e das de bronze de 40 réis cunhadas na Casa da Moeda, conforme os Decretos ns. 4822 de 18 de Novembro de 1871, e 5469 de 19 do mesmo mez de 1873

	NICKEL	BRONZE	
De 1873-1874 a 1884-1885.. .. .	1.689:929\$100	495:962\$000	
De 1885-1886.. .. .	169:788\$000	\$	
	1.859:717\$100	495:962\$000	
Moedas de cobre do antigo cunho recebidas de diversas Repartições do Imperio			
	RECEBIDAS	REDUZIDAS A BARRAS	LAMINADAS
De 1870-1871 a 1884-1885. . . . .	1.427:198\$990	176:068\$180	1.190:963\$376
De 1885-1886 . . . . .	23:435\$440	\$	19:950\$000
	1.450:634\$430	176:068\$180	1.210:913\$376

Casa da Moeda, 22 de Março de 1887.— O Director interino, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça*.

Tabella demonstrativa das estampilhas do sello adhesivo feitas na Casa da Moeda no exercicio de 1885-1886 e 1º semestre de 1886-1887

	ESTAMPILHAS	
	QUANTIDADES	VALOR
Saldo em 30 de Junho de 1885. . . . .	1.453.141	2.650:584\$000
Recebidas da Estamparia no exercicio de 1885-1886.. . . .	8.285.158	3.348:452\$000
	9.738.299	5.999:036\$000
Entregues no mesmo periodo. . . . .	6.970.826	3.575:753\$400
	2.767.473	2.423:282\$600
Recebidas da Estamparia no 1º semestre de 1886-1887.. . . .	2.700.532	1.185:992\$000
	5.468.005	3.609:274\$600
Entregues no mesmo periodo. . . . .	3.464.967	1.970:842\$000
	2.003.038	1.638:432\$600

Nas estampilhas recebidas acham-se comprehendidas 600 vindas da Collectoria do Pirahy, e nas entregues 66.549, queimadas como inutilizadas, e 37.403 dadas a diversos em substituição de outras.

Casa da Moeda, 22 de Março de 1887.— O Director interino, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça*.

Tabella demonstrativa do movimento dos sellos do Correio e bilhetes postaes feitos na Casa da Moeda no exercicio de 1885-1886 e 1º semestre de 1886-1887

	SELLOS DO CORREIO		BILHETES POSTAES	
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
Recebidos da Estamparia no exercicio de 1885 a 1886 .. .. .	20.068.800	1.683:168\$000	305.880	6:117\$600
Entregues no mesmo periodo .. .. .	20.068.800	1.683:168\$000	305.880	6:117\$600
Recebidas da Estamparia no 1º semestre de 1886 a 1887 .. .. .	7.760.040	519:400\$800	.....	.....
Entregues no mesmo periodo .. .. .	7.760.040	519:400\$800	.....	.....

Casa da Moeda, 22 de Março de 1887.— O Director iuterino, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça*.

## N. 13

**Tabella demonstrativa do movimento do papel estampado e em branco a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no exercicio de 1885-1886 e 1º semestre de 1886-1887**

	PAPEL ESTAMPADO			PAPEL EM BRANCO			
	BILHETES	APOLICES	LETRAS	ESTAMPAS	APOLICES	LETRAS	BILHETES
Saldo em 30 de Junho de 1885 .. ..	.. ..	.. ..	.. ..	224.000	5.299 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	4.653 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	21.214 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Estampadas ou recebidas em branco no exercicio de 1885-1886 .. ..	.. ..	47	2.600				
Entregues no mesmo periodo .. ..	.. ..	47	2.600	134.400	27 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	678 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	
				89.600	5.272 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>	3.975	21.214 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Estampadas ou recebidas em branco no 1º semestre de 1886-1887 .. ..	.. ..	32	2.000				
Entregues no mesmo periodo .. ..	.. ..	32	2.000	38.400	23	524 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>	
Saldo em 31 de Dezembro de 1886 .. ..	.. ..	.. ..	.. ..	51.200	5.249 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>	3.450 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	21.214 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>

Casa da Moeda, 22 de Março de 1887.— O Director interino, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça*.



# RELATORIO

DO

Administrador da Imprensa Nacional

# RELATORIO

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1887.

Illm. e Exm. Sr.



PROXIMANDO-SE a reunião do Corpo Legislativo, venho, de conformidade com as prescripções do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1885, art. 18 § 16, apresentar a V. Ex. o relatório da Imprensa Nacional referente ao anno ora findo.

Não se acham ainda centralizados neste Estabelecimento todas as impressões e serviços correlativos de character official, conforme o disposto no art. 17 da Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, entretanto, a mór parte o tem sido, e em quantidade sufficiente para manter em plena actividade todas as suas officinas durante o anno.

Como resultado das diligencias que empreguei, e das quaes dei conta a V. Ex. no meu anterior relatório, consegui firmar com o Director da Estrada de Ferro D. Pedro II o accôrdo constante do annexo n. 1, em virtude do qual tem esta administração de fornecer, dentro de prazos fixados ao receber os pedidos, todos os impressos avulsos, obras, livros em branco, talões, cadernetas, e todos os mais productos accessorios à imprensa que a mesma Estrada utiliza em seu multiplo e variado expediente.

Como se verifica das clausulas do accôrdo, não foram confiadas todas as encomendas em globo à Imprensa Nacional, mas vão sendo uma a uma, depois de apreçadas no mercado, e aceito pela direcção da Estrada o orçamento feito por esta administração.

Apezar de semelhante restricção, que pela concorrência reduz os pedidos a preços minimos, já foram ministrados à Estrada, nos nove mezes decorridos após a assignatura do accôrdo, objectos

no valor de 42:557\$100. O quadro infra discrimina a qualidade, a quantidade e o valor dos artigos fornecidos, cujo numero deve ir naturalmente augmentando.

Extremamente variada e difficil como é em geral a fôrma de muitos dos trabalhos da Estrada, a ausencia de reclamações, e antes a boa aceitação por parte das suas differentes secções é prova do cuidado que este Estabelecimento emprega em bem servir-a no que respeita à celeridade, mão d'obra e boa qualidade do material.

Encommendas promptificadas para a E. de F. D. Pedro II de Julho de 1886 a Março de 1887

MEZES	QUANTIDADE			VALOR
	AVULSOS E ENVELOPES	TALÕES	LIVROS EM BRANCO E CADERNETAS	
Julho .. .. .	494.910	86	94	2:640,3900
Agosto .. .. .	496.430	416	438	5:634,5500
Setembro .. .. .	411.800	477	357	5:490,3900
Outubro .. .. .	292.400	561	97	4:148,5500
Novembro .. .. .	248.806	530	52	3:379,5300
Dezembro .. .. .	562.600	500	238	5:067,4700
Janeiro .. .. .	431.642	445	298	4:183,4801
Fevereiro .. .. .	451.600	1.198	97	6:069,5300
Março .. .. .	616.200	347	1.391	6:243,5000
	3.706.088	4.230	2.712	42:557\$100

A Repartição Geral dos Telegraphos, que desde 1880 dirigia para aqui todas as suas encomendas de impressos, na importancia de cerca de 29:000\$ annualmente, retirou-as todas no mez de Abril do anno passado, sem que precedesse reclamação alguma de parte de sua Directoria, quer quanto aos preços quer quanto ao material e mão d'obra, o que deu logar à perda de 89 clichés de stereotypia e galvanoplastia, que, contando com a constancia das encommendas, mandara preparar afim de abreviar as impressões dos expediente; de largas edições.

Não obstante, tendo em mira sómente os interesses do Estado, dirigi ao seu Director, em 5 de Julho de 1886, proposta no sentido de celebrar com elle accôrdo igual ao que firmara com o da Estrada de Ferro D. Pedro II, por estar convencido de que, assim procedendo, não sómente concorria para estabelecer neste particular o regimen legal, como para economia dos dinheiros do Estado.

A minha proposta, porém, não foi tomada em consideração, apezar de ter feito importantes reduções nos preços correntes que foram então organizados para todos os trabalhos em uso nessa Repartição.

A Alfandega do Rio de Janeiro e a Directoria Geral dos Correios consomem em seu expediente grande quantidade de impressos, que são promptificados em pequenas officinas typographicas mantidas por conta propria e annexas ás respectivas repartições.



Esta ultima, convem dizel-o, remetto para aqui todos os pedidos de livros em branco, talões o impressos que não podem ser alli preparados. A Alfandega, porém, dá em quasi tudo preferencia ás officinas particulares, embora o contrario determine a Lei citada n. 2940.

Não receiando hoje a Imprensa Nacional a concurrencia de estabelecimentos congêneres do paiz, seria reconhecidamente economico firmar com as repartições que maiores despezas fazem com impressões, accórdos iguaes ao celebrado com a Estrada de Ferro D. Pedro II, porquanto, sendo ali estabelecido; os preços depois de conhecidos os do mercado, e fixados os prazos dentro dos quaes devam ser entregues as obras, desappareceriam os pretextos de demora e carestia, unicos que se allegam para preferir as officinas particulares ás do Estado.

Afim de melhor patentear o decrescimento que tem havido nas encomendas de umas e o augmento nas de outras repartições, organizei o seguinte quadro, relativo aos tres ultimos exercicios e 1º semestre do vigente:

REPARTIÇÕES	EXERCICIO DE 1883-1884	EXERCICIO DE 1884-1885	EXERCICIO DE 1885-1886	1º SEMESTRE DE 1886-1887
Alfandega do Rio de Janeiro. . . . .	40:270,505	5:197,549	4:663,500	530,000
Directoria Geral dos Correios. . . . .	29:213,5016	8:431,5430	2:400,5000	4:505,5525
Repartição Geral dos Telegraphos . . . . .	24:444,5700	22:029,5895	31:928,5000	942,5000
Estrada de Ferro D. Pedro II. . . . .	27:855,5800	80:679,5880	44:495,5170	26:058,5800
	91:751,5021	116:638,5605	80:486,5170	32:036,5525

## OFFICINAS

Antes de tratar do estado em que se acham as que actualmente funcionam, permittir-me-ha V. Ex. que insista sobre a indeclinavel necessidade de fundar-se a officina de *Estamparia*, creada pelo art. 4º § 1º n. 5 do regulamento vigente.

Tratando deste assumpto no relatorio que apresentei em 1884 assim me exprimi :

« Com a adopção deste melhoramento poderá a Typographia Nacional incumbir-se de estampar não só todos os desenhos que, não raro, enriquecem as obras editadas por ordem do Governo, como os papeis de valor, taes como o sello do Correio, a estampilha, a apolice, etc.

« Encarada pelo lado economico, esta creação (a da officina de estamparia), longe de ser gravosa aos cofres publicos, reduzirá consideravelmente as quantias annualmente despendidas com a promptificação e aquisição de trabalhos desta natureza, feitos no paiz e no estrangeiro.

« Das informações collhidas sobre o *quantum* das despezas a fazer-se para a installação de uma officina em pequena escala, porém montada com todos os machinismos e utensilios mais aperfeiçoados, collho que a despeza com todas essas aquisições subirá a 80:000\$ e o custeio annuo com o pessoal e material indispensaveis a 50:000\$ no maximo.

« A economia que farão os cofres publicos é de tal modo evidente que limitar-me-hei a expôr os dados em que me baseio, não adduzindo commentarios justificativos, porquanto julgo-os dispensaveis em assumpto tão simples.

« Não fallando nas estampilhas do sello adhesivo e em parte dos sellos do Corroio fabricados na Casa da Moeda e nas numerosas estampas lithographicas e xylographicas encommendadas a estabelecimentos particulares por conta do Estado, cujo algarismo de despeza ignoro, e considerando que sômente as notas do Thesouro fabricadas nos Estados Unidos custaram nos exercicios de :

1879-1880. . . . .	136:187\$037
1880-1881. . . . .	45:809\$814
1881-1882. . . . .	105:468\$221
1882-1883. . . . .	115:013\$000

cuja média é superior a 100:000\$, ver-se-ha que a utilidade da medida ora proposta é indiscutivel, sobrelevando ainda ponderar que tal creação concorrerá valiosamente para o desenvolvimento de artes até o presente tão pouco cultivadas entre nós.

« Além da economia, que é palpavel, sobresahe a alta conveniencia de sereni, sob as vistas e immediata fiscalisação do Governo, preparados titulos que jogam com o credito e com a renda do Estado.

« Objectar-se-ha, porém, que já existem officinas iguaes na Casa da Moeda e no Archivo Militar : essas officinas, entretanto, ou não se acham convenientemente montadas, ou têm carencia de artistas devidamente preparados e conhecedores dos progressos admiraveis dessas artes na America do Norte e na Europa.

« Em todo caso, é manifesta a conveniencia de centralizarem-se todos os serviços graphicos em um unico estabelecimento do Estado, e nenhum mais apropriado do que a Typographia Nacional.

« Verdade é que não se encontram no paiz artistas devidamente preparados para tão importantes trabalhos. Tal difficuldade, porém, pôde ser superada sendo contratados na Europa, por um prazo de tres a cinco annos, com a condição de ensinarem, garantindo-se-lhes um premio pecuniario por aprendiz que apresentarem perfeitamente preparado no fim do contrato.»

Penso hoje como naquella época ; e minha convicção mais se robustece vendo ainda agora o Governo Imperial recorrer á industria particular para o preparo não só dos titulos do ultimo emprestimo nacional como dos da divida publica, que vão ser substituidos por ter sido decretada a conversão do juro de 6 % para 5 %.

Si por ser excessiva a despeza, ou por outras razões que não me é dado investigar, convem o adiamento desta medida, seja-me ao menos permittido, como ensaio, iniciar o exercicio e aprendizagem da xylographia e zincographia, o que trará pequena despeza e esta mesmo reproductiva.

Para este fim inclui no orçamento, que ha pouco apresentei ao Thesouro, uma pequena quantia.

As quatro officinas, que formam actualmente a Secção de Artes da Imprensa Nacional, estão sufficientemente providas de typos, machinas, instrumentos eapparelhos precisos á execução dos serviços que lhes são confiados.

O pessoal, composto de 241 artistas, inclusive 63 aprendizes, é dividido em turmas dirigidas por officaes peritos, o que facilita emprehenderem-se simultaneamente e executarem-se dentro de tempo limitado muitas e volumosas obras.

Para demonstral-o transcrevo o quadro infra, do qual constam especificadamente os trabalhos promptificados nos mezes de Março, Abril e Maio do anno passado :

**Trabalhos promptificados nos mezes de Março, Abril e Maio de 1886**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE EXEMPLARES	NUMERO DE PAGINAS	NUMERO DE MAPAS E TABELLAS	VALOR
Relatorio do Ministerio do Imperio .. .. .	4.200	492	6	4:000,000
» » da Marinha.. .. .	1.500	154	51	6:500,000
» » da Guerra .. .. .	1.500	288	94	11:000,000
» » da Justica .. .. .	1.800	351	133	12:900,000
» » da Fazenda.. .. .	1.500	274	106	9:000,000
» » da Agricultura .. .. .	2.000	365	127	9:500,000
» » de Estrangeiros.. .. .	1.500	249	75	7:000,000
<b>ANNEXOS</b>				
1º volume do Relatorio da Agricultura .. .. .	2.000	600	256	24:000,000
2º » » » » .. .. .	2.000	145	255	12:000,000
3º » » » » .. .. .	2.000	189	139	7:000,000
<b>DIVERSOS</b>				
Relatorio do Director da Estrada do Ferro D. Pedro II. .. .. .	1.000	183	139	9:000,000
Balanço geral do Imperio. .. .. .	800	408	325	6:400,000
Orçamento geral do Imperio.. .. .	800	453	452	8:500,000
Relatorio e Synopse da Camara dos Deputados. .. .. .	1.000	540	178	6:800,000
<b>DIVERSAS IMPRESSÕES</b>				
Em Março .. .. .				16:810,654
» Abril .. .. .				19:544,000
» Maio .. .. .				18:537,000
	20.600	4.320	2.443	188:361,954

Tomei para exemplo esse periodo por ser aquelle em que abundam as encomendas de obras officaes que devem ser apresentadas ás Camaras.

Lançando a vista sobre esse quadro vê-se que a Imprensa Nacional promptificou, dentro do prazo de 90 dias, 14 volumosas obras, das quaes tirou 20.600 exemplares, sendo mais para notar que nessas 14 obras incluem-se 2.443 mappas ou tabellas, o mais difficil e moroso dos trabalhos typographicos.

E não foi sómente isto : no mesmo espaço de tempo as diversas impressões communs elevaram-se a 54:861,954.

E' de meu dever entretanto declarar a V. Ex. que, para dar conta de tão afanosa tarefa, foi-me preciso prolongar as horas de trabalho, durante quasi todos os dias, até ás 10 ¼ da noite, despendendo com o pagamento desses trabalhos extraordinarios a quantia de 18:092,424, além da média mensal commum ao serviço ordinario.

Passo agora a tratar do que concerne particularmente a cada uma das officinas no periodo a que se refere este relatorio :

**COMPOSIÇÃO** — Foi dotada no exercicio de 1885-1886 com 7.726 ¼ kilos de diversos typos communs e de fantasia, filotes, entrelinhas, guarnições systematicas o vinhetas no valor de 15:103\$750.

No 1º semestre do actual exercicio recebeu do deposito, para onde haviam sido remettidos pela officina de Fundição, 2.906 ¼ kilos de material typographic, além de 300 kilos de typos de fantasia, emblemas e outros productos mais delicados, tudo no valor de 6:633\$049.

Foram dados como gastos e remettidos ao Almojarifado para entregar à officina de Fundição 8.319 ¼ kilos de typos no valor de 3:327\$800, os quaes vão ser aproveitados na manufactura de novo material.

O pessoal desta officina, além de 24 aprendizes, eleva-se a 91 operarios, dos quaes 31 jornaleiros e 60 obreiros.

**IMPRESSÃO** — Nenhuma modificação soffreu esta officina.

A affluencia de trabalhos avulsos de expediente, que dia a dia augmenta, reclama a aquisição de dous prélos para impressões de pequeno formato, o que espero conseguirei fazer dentro das forças do orçamento votado.

Tem o seguinte pessoal : 26 jornaleiros e 16 aprendizes ; ao todo 42 operarios.

O quadro seguinte mostra discriminadamente o moviment do trabalho nestas duas officinas.

### OFFICINAS DE COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO

MEZES	Exercicio de 1885-1886				1º semestre do 1886-1887					
	FÓRMAS DE COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE DE EXEMPLARES	FOLHAS DE PAPEL		VALOR DO TRABALHO	FÓRMAS DE COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE DE EXEMPLARES	FOLHAS DE PAPEL		VALOR DO TRABALHO
			ENTREGADAS	PERDIDAS E CRESCENÇAS				ENTREGADAS	PERDIDAS E CRESCENÇAS	
Julho.. ..	536	1.077.420	145.454	45.359	11:015\$580	973	858.642	238.791	11.618	8:488\$000
Agosto.. ..	471	1.566.834	316.742	9.434	13:680\$340	859	4.173.485	336.025	8.679	23:069\$560
Setembro.. ..	364	377.488	436.478	5.475	16:239\$840	1.444	996.234	479.405	8.033	11:019\$700
Outubro.. ..	439	990.665	282.931	6.893	16:724\$996	1.387	1.104.879	493.080	6.804	7:590\$600
Novembro.. ..	462	714.445	153.244	4.086	10:339\$230	1.142	894.385	485.848	6.146	10:935\$400
Dezembro.. ..	414	876.482	246.813	4.114	8:401\$558	713	1.095.497	249.074	6.688	13:593\$750
Janeiro.. ..	445	1.555.555	294.979	5.379 ½	8:691\$700	—	—	—	—	—
Fevereiro.. ..	474	1.040.549	232.744	5.696	12:043\$050	—	—	—	—	—
Março.. ..	709	649.393	235.403	7.079	11:734\$300	—	—	—	—	—
Abril.. ..	812	979.164	354.617	7.282	15:501\$429	—	—	—	—	—
Maió.. ..	1.198	748.284	348.825	11.695	12:224\$500	—	—	—	—	—
Junho.. ..	958	737.796	330.612	6.513	132:410\$800	—	—	—	—	—
	7.349	11.294.084	3.085.309	88.705 ½	271:494\$314	6.348	6.122.812	1.384.223	47.965	74:697\$040

Accrescendo-se à quantia de.. .. .	271:404\$314
o valor das obras recolhidas ao Almojarifado durante o exercicio .. .. .	19:674\$100
o o do typo usado entregue à officina de Fundição.. .. .	2:236\$000
e mais a quantia de.. .. .	3:147\$880
proveniente da manufactura de moveis,	
a renda destas officinas eleva-se à importancia de.. .. .	<u>296:552\$294</u>

**SERVIÇOS ACCESSORIOS** — Os seus utensilios foram augmentados com duas machinas, uma de pontear e outra de pautar, que custaram 1:217\$825.

Estas acquisições haviam-se tornado indispensaveis depois do accôrto com a Estrada de Ferro D. Pedro II, afim de poder-se satisfazer de prompto as largas edições de avulsos, talões e livros em branco, pela maior parte pautados, riscados e ponteados.

Consta o seu pessoal de 38 operarios, sendo 39 jornaleiros, 14 aprendizes e 5 obreiros.

A tabella infra demonstra com individuação a quantidade, o valor e a natureza dos diversos trabalhos nella preparados :

### OFFICINA DE SERVIÇOS ACCESSORIOS

MEZES	Exercicio de 1885 - 1886					1º semestre de 1886 - 1887				
	LIVROS		LIVROS E FOLHETOS		VALOR DO TRABALHO	LIVROS		LIVROS E FOLHETOS		VALOR DO TRABALHO
	EM BRANCO	IMPRESSOS	CARTONADOS	BROCHADOS		EM BRANCO	IMPRESSOS	CARTONADOS	BROCHADOS	
Julho.. .. .	92	66	692	21.450	3:464\$640	132	208	306	48.050	4:296\$300
Agosto.. .. .	7	77	841	27.010	4:539\$400	487	442	1.272	34.160	7:604\$600
Setembro.. .. .	86	368	7.757	20.584	4:544\$460	245	95	906	35.300	5:033\$300
Outubro.. .. .	220	99	10.442	26.470	5:483\$900	27	482	606	35.400	3:463\$300
Novembro.. .. .	147	145	3.342	47.036	5:421\$670	185	222	628	20.606	3:755\$600
Dezembro.. .. .	222	95	4.390	9.442	5:423\$250	214	129	2.649	23.420	5:829\$250
Janairo.. .. .	177	161	1.000	22.650	5:560\$500	—	—	—	—	—
Fevereiro.. .. .	73	55	10.496	35.350	8:394\$250	—	—	—	—	—
Março.. .. .	339	82	4.281	38.460	5:613\$250	—	—	—	—	—
Abril.. .. .	58	39	832	20.745	3:903\$500	—	—	—	—	—
Maió.. .. .	118	88	1.091	45.620	5:302\$500	—	—	—	—	—
Junho.. .. .	309	214	658	53.162	36:822\$750	—	—	—	—	—
	<u>1.757</u>	<u>1.459</u>	<u>39.762</u>	<u>307.919</u>	<u>94:475\$070</u>	<u>1.260</u>	<u>979</u>	<u>6.367</u>	<u>196.936</u>	<u>29:668\$260</u>

Adicionando-se ao total dos productos desta officina .. .. .	94:175\$070
a importancia proveniente das obras recolhidas ao Almojarifado durante o exercicio de 1885 - 1886 .. .. .	9:837\$000
eleva-se sua renda à somma de .. .. .	<u>104:012\$070</u>

**FUNDIÇÃO DE TYPOS** — Comprehe de tambem esta officina o serviço de stereotypia e galvanoplastia.

Recebeu duas caixas apropriadas ao banho galvanico, e alguns outros utensilios, no valor de 1:120\$825.

O seu pessoal comprehende 18 jornaleiros e 8 aprendizes ; ao todo 26 operarios.

O seguinte quadro especifica o movimento do trabalho nesta officina durante o exercicio de 1885-1886 e 1º semestre de 1886-1887 :

### OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE TYPOS

MEZES	Exercicio de 1885-1886					1º semestre de 1886-1887				
	TYPOS				VALOR DO TRABALHO	TYPOS				VALOR DO TRABALHO
	Commum	Fantasias e vinhetas	. Letos, guarnições, etc.	Chapas de stereotypia e galvanoplastia		Commum	Fantasias e vinhetas	Filetos, guarnições, etc.	Chapas de stereotypia e galvanoplastia	
Julho.. .. .	90	23 ½	228	46	834,5450	372 ¼	3	294	.. ..	1:413,6850
Agosto.. .. .	49	175	458	23	1:170,2000	514	132 ½	291	.. ..	2:178,3350
Setembro.. .. .	2.099 ¼	37	274 ½	36	4:842,7750	125 ½	.. ..	478 ½	.. ..	3:773,5000
Outubro.. .. .	1.166	.. ..	865	.. ..	4:039,0000	65	.. ..	121	.. ..	455,3000
Novembro.. .. .	1.433 ¼	388 ½	292	.. ..	2:367,6650	1.860	249	94 ¼	73	6:582,6800
Dezembro.. .. .	1.249	.. ..	199	199	3:269,3350	116	.. ..	84	153	582,0000
Janeiro.. .. .	809	61 ½	360	11	2:459,3000	.. ..	.. ..	.. ..	.. ..	.. ..
Fevereiro.. .. .	1.166	.. ..	295	6	3:073,3000	.. ..	.. ..	.. ..	.. ..	.. ..
Março.. .. .	1.230	.. ..	172 ½	5	3:440,7500	.. ..	.. ..	.. ..	.. ..	.. ..
Abril.. .. .	934	28 ½	734	10	3:892,6000	.. ..	.. ..	.. ..	.. ..	.. ..
Maió .. .. .	1.062	36 ½	877 ½	65	3:945,5550	.. ..	.. ..	.. ..	.. ..	.. ..
Junho.. .. .	836	3	399 ½	6	2:704,8850	.. ..	.. ..	.. ..	.. ..	.. ..
	40.844	757	5.161	407	36:039,8850	4.179	384 ½	1.360	237	14:985,2000

A importancia do trabalho realisado nesta officina no exercicio de 1885-1886 discrimina-se deste modo:

Typos e chapas galvanoplasticas e de stereotypia vendidos a particulares .. .. .	1:392\$200
Idem idem recolhidos ao Almojarifado para supprimento ás officinas .. .. .	34:647\$650
	<u>36:039\$850</u>

Resumindo os quadros supra, com referencia sómente ao exercicio de 1885-1886, temos que :

A officina de Composição forneceu 7.349 fôrmas typographicas, das quaes a de Impressão tirou 11.284.084 exemplares, consumindo 3.174.214 ¼ folhas de papel, ou 6.348  $\frac{316}{500}$  resmas de diferentes qualidades e formatos.

A officina de Serviço: Accessorios promptiteou 1.757 livros em branco, quasi todos impressos, pantados, numerados e riscados, muitos com indices alphabeticos e alguns de difficillima execução; encadernou 1.459 livros e folhetos impressos, cartonou 39.762 obras, folhetos e talões; e brochou 307.919 obras diversas, nas quaes estão incluídos 20.600 volumes de relatorios e outros trabalhos constantes do mappa de Março a Maio, inserto em outro lugar.

A officina de Fundição de Typos manufacturou 10.844 kilos de typo commum de diversos corpos, 757 kilos de dito de fantasia e vinhetas, 5.161 kilos de guarnições systematicas, fletos, entrelinhas, e 467 chapas de stereotypia e galvanoplastia.

O material fabricado nesta officina teve o seguinte destino:

Officina do <i>Diario Official</i> . . . . .	8.771	kilos
» de Composição . . . . .	7.726	»
Particulares. . . . .	265	»
	<u>16.762</u>	»

Existem mais em deposito, já fabricados neste exercicio, 2.965 1/2 kilos de typo commum corpo 8, destinados a supprimento da officina do *Diario Official*.

Não posso fechar esta epigraphie sem significar o apreço que me merecem os mestres das officinas David Antonio Corrêa, João Gomes de Oliveira, Joaquim Gomes de Oliveira e Antonio José Lopes da Guarda pela dedicação com que servem dando a seus subordinados o exemplo de assiduidade, zelo e amor ao trabalho.

## ENCOMMENDAS

Ficaram em execução ao começar o exercicio de 1885-1886..	275	
Entraram durante o exercicio.. . . . .	<u>2.551</u>	2.826
Das quaes foram promptificadas e expedidas . . . . .	<u>2.572</u>	
Passaram para o exercicio de 1885-1887 . . . . .	254	
Entraram até 31 de Março de 1887. . . . .	<u>2.063</u>	2.317
Das quaes foram promptificadas e expedidas . . . . .	2.042	
Ficam em mão . . . . .	<u>275</u>	2.317

A estatistica das encommendas dá somente a conhecer a variedade dos trabalhos confiados ao estabelecimento, não serve de base para avaliar-se a quantidade e qualidade, porquanto cada encommenda representa um só numero, quer se trate de obra de um ou mais volumes, quer da impressão avulsa em uma folha de papel.

No exercício de 1885-1886, além das obras mais importantes mencionadas em o meu ultimo relatório, editaram-se mais as seguintes :

*Relatório sobre a pacificação dos Crichands*, por João Barbosa Rodrigues.

*Lista dos navios de guerra e mercantes do Brazil.*

*Almanak militar de 1886.*

*Grammatica Franceza* de J. F. Halbout.

*Relatório dos exercicios militares em Santa Cruz.*

*Revista dos cursos theoreticos e praticos da Faculdade de Medicina*, vol. 1º do 3º anno.

*O Penhor*, obra sobre direito commercial.

*Estradas de Ferro do Brazil*, por Cyro Deocleciano Ribeiro Pessoa Junior.

*Regulamento do serviço sanitario do Imperio.*

*Relação dos districtos eleitoraes.*

*Relatório e Synopse dos trabalhos da Camara dos Deputados de 1885.*

*Manual do Empregado de Fazenda* — tomo 20.º

*Repertorio da administração e fiscalisação das estradas de ferro*, por A. A. Coruja Junior.

*Consultas do Conselho de Estado da Secção de Fazenda.*

*Consolidação das leis das Alfandegas.*

*Relatórios dos Ministerios de Estrangeiros, Marinha, Fazenda, Guerra, Justiça, Imperio e Agricultura* — 9 volumes.

*Orçamento geral do Imperio de 1887-1888.*

*Annaes da Camara dos Deputados* — vol. I.

*Balanço geral do Imperio de 1883-1884.*

*Relatório da Estrada de Ferro D. Pedro II.*

*Primeiras lições de coisas* — Traducção do Conselheiro Ruy Barbosa, 15.000 exemplares.

*Catalogo das Cartas régias.*

*Amelioration de la barre de Rio Grande do Sul*, par Caland.

*Theses*, dos doutorandos F. de Paula da Silva e Cunha, Joaquim Caminhoá e Rodrigo Nazareth de Souza Reis.

*Novo quarto livro de leitura*, por Hilario Ribeiro.

*Cartilha Nacional*, idem.

JULHO DE 1886 A MARÇO DE 1887

*Revista dos cursos theoreticos e praticos da Faculdade de Medicina* — vol. 2º do 3º anno.

*Annaes da Camara dos Deputados*, vols. 2º, 3º, 4º, 5º e Appendice.

*Camoneana brasileira*, pelo Barão de Paranapiacaba.

*Apontamentos de Chimica* — 2ª parte, pelo Bacharel Alvaro de Oliveira.

*Almanak da Marinha de 1886.*

*Memoria historica da Faculdade de Medicina da Côte de 1885.*

*Gazeta Juridica* ns. 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236 e 237, pelo Dr. Carlos Perdigão.



- Fragmentos históricos sobre o Brazil* — 1ª e 2ª partes, por Capistrano de Abreu e Valle Cabral.  
*Collecção das ordens do serviço do tráfego da Estrada de Ferro D. Pedro II de 1869.*  
*O casamento civil* — 1ª e 2ª edição.  
*Indice geral da Gazeta Juridica.*  
*Elementos de tachygraphia*, por Antonio Cantanhede de Moraes.  
*Theses*, dos doutorandos Luiz A. Gomes Junior e Toledo Dodsworth.  
*A grande naturalisação.*  
*Trabalhos de vereação*, por Alberto Victor Gonçalves da Fonseca.  
*Quadro das estações da Estrada de Ferro D. Pedro II e convergentes.*  
*Manual do Empregado de Fazenda* — tomo 21.º  
*Lições de Historia antiga*, pelo Dr. Luiz de Queiroz Mattoso Maia.  
*Noticia dos Senadores do Imperio do Brazil.*  
*Fabulas de La Fontaine* — 1º e 2º vols., pelo Barão de Paranapiacaba.  
*Trabalhos da 9ª conferencia pedagogica.*  
*Relatorio do Chefe de Policia de S. Paulo.*  
*Novos segundo, terceiro e quarto livros de leitura, e Cartilha Nacional*, por Hilario Ribeiro.  
*Collecção das Leis de 1824, 1825, 1885 e 1886*

## DIARIO OFFICIAL

Eleva-se a 10.690  $\frac{1}{2}$  kilos a quantidade do typo em que é composto o *Diario Official*, sendo 8.388 fornecidos em Janeiro do anno passado, quando deu-se baixa no antigo, e 2.302  $\frac{1}{2}$  desde então até 31 de Dezembro ultimo.

Não obstante trato de augmental-a ainda mais, não sómente para prevenir a eventualidade de ter o mesmo *Diario* a seu cargo o serviço typographico de ambas as Camaras, como também porque é esse typo preferido para a impressão das collecções de leis e de muitas outras obras. Assim é que o Almojarifado possui, prompta a empregar na primeira oportunidade, uma reserva de 2.965  $\frac{1}{2}$  kilos, o que eleva toda a fonte do typo corpo 8 a 13.657  $\frac{1}{2}$  kilos, quantidade essa que, com um pequeno acrescimo, me parece sufficiente para todos os trabalhos a que se destina.

---

O serviço da publicação dos debates e annaes da Camara dos Srs. Deputados correu em o anno findo, como o havia previsto, com a maxima regularidade, tendo esta administração cumprido pontualmente, na parte que lhe tocava e em observancia á Portaria n. 15 de 10 de Julho de 1886, as clausulas estabelecidas pela Mesa da mesma Camara.

Do quadro infra consta a despesa effectivamente realisada com esse serviço na ultima sessão:

MEZES	PUBLICAÇÃO DOS DEBATES	IMPRESSÃO DE ANNAES		TOTAL.
		Volumes	IMPORTANCIA	
<b>1885-1886</b>				
Abril .. .. .	2.400\$000	4 <sup>o</sup>	3.750\$000	43.650\$000
Maió .. .. .	7.500\$000			
Junho .. .. .	8.700\$000	9 <sup>o</sup>	2.415\$000	49.815\$000
<b>1886-1887</b>				
Julho .. .. .	8.737\$500	3 <sup>o</sup>	3.750\$000	12.487\$700
Agosto .. .. .	8.850\$000	4 <sup>o</sup>	2.475\$000	41.325\$000
Setembro .. .. .	8.662\$500			
Outubro. .. .. .	3.190\$000	5 <sup>o</sup>	1.200\$000	46.762\$500
	48.750\$000		16.290\$000	67.040\$000

Convem observar que esta é a despesa effectivamente feita, figurando nas contas mais 25 %, que constituem a renda do Estabelecimento.

A média mensal da publicação dos debates e dos annaes na ultima sessão foi de 9:291\$428.

Não se comprehende nesta despesa a importancia de 4:397\$800 de impressões avulsas, a qual é sempre muito mais elevada na 1ª sessão da legislatura, por causa da publicação e tiragem em avulso dos pareceres das commissões sobre reconhecimento de poderes, alguns dos quaes formam volumes.

Tendo a Mesa do Senado incumbido o *Diario Official* da publicação dos debates e *Annaes* da sessão do corrente anno, e sendo muito provavel que igual publicação relativa á Camara dos Deputados continue, como desde 1879, a ser aqui feita, tomei as seguintes providencias :

Fiz augmentar a quantidade do typo commum corpo 8 em que é impressa a folha official, de modo a dispôr de uma fonte de 13.000 a 14.000 kilos pelo menos, afim de reservar-se a composição para ser aproveitada na paginação não sómente dos annaes como dos actes dos Poderes Legislativo e Executivo que formam as collecções de leis.

Mandei proceder a alguns reparos de que necessitavam a machina Alauzet de quatro cylindros e o motor, os quaes consistiram na reforma de algumas peças que se achavam estragadas e concertos em outras.

Competentemente autorizado por V. Ex., encaminhei para a Europa um prelo de reacção do fabricante Marinoni, afim de substituir um outro vendido em concorrência publica pela quantia de 1:800\$000, o qual já estragado pelo uso de 29 annos, e sem os aperfeiçoamentos modernamente introduzidos em taes machinas, não podia mais resistir á pressão de um trabalho violento.

Sendo uma das obrigações impostas pela Mesa do Senado a publicação das suas actas o debites em boletim avulso de pequeno formato aparado e cobrio, mandei vir ~~com~~ também duas pequenas machinas de aparar e coser com fio metallico.

A officina de Composição foi provida de granis de metal para a paginação em pequeno formato, bolandeiras e outros pequenos utensilios indispensaveis á rapidez de trabalho.

Mandei assentar trilhos de ferro entre os compartimentos da Composição e da Impressão para conduzir sem risco o grande numero de paginas que costumam ordinariamente publicar o *Diario Official* na permanencia dos trabalhos legislativos.

Com estas providencias creio que o serviço a cargo desta administração, — composição e impressão da folha — se fará com regularidade e presteza, sem encontrar obices em sua marcha.

---

A edição do *Diario Official* é actualmente de 2.750 exemplares, sendo :

Assignaturas pagas e distribuidas na Corte e Provincias.. .. .	1.571
Distribuição gratuita a diversas bibliothecas, redacções de outros jornaes, Camaras Municipaes, Senadores, Deputados e magistrados na Corte. . . . .	805
Em deposito para a venda avulsa e reserva.. .. .	284
	<hr/>
	2.750

Emquanto não tiver o *Diario Official* a precedencia na publicação dos despachos imperiaes e ministeriaes, ou não for obrigatoria para todos os funcionarios publicos a assignatura, actualmente só facultativa, de que trata o art. 27 do Regulamento em vigor, a sua circulação será, como presentemente, quasi nulla comparada com a de outros jornaes.

---

O pessoal das officinas e demais seções eleva-se a 77, sendo : na officina de Composição e Revisão 45 ; na de Impressão 8 ; na distribuição e remessa 20 ; e no serviço interno e externo 4.

Durante as sessões do Parlamento esse numero eleva-se conforme as necessidades.

---

# RECEITA E DESPEZA

## IMPrensa NACIONAL

### RECEITA

Venda de obras na Côte e Provincias.. .. .	17:435\$635	
Idem do producto das officinas. . . . .	367:061\$584	
Idem de objectos inuteis.. . . .	<u>466\$660</u>	384:963\$579

### DESPEZA

Ordenados .. . . .	25:895\$153	
Ferías de operarios .. . . .	213:364\$431	
Material.. . . .	86:187\$485	
Expediente e despezas miudas. . . . .	<u>1:339\$668</u>	326:786\$737
Saldo.. . . .		<u><u>58:177\$142</u></u>

## DIARIO OFFICIAL

### RECEITA

Assignaturas. . . . .	19:412\$930	
Publicações officaes e de particulares.. . . .	47:803\$950	
Dita dos debates da Camara dos Srs. Deputados. . . . .	45:765\$000	
Numeros avulsos.. . . .	<u>831\$340</u>	113:813\$220

### DESPEZA

Vencimentos da Direcção e Revisão. . . . .	27:020\$071	
Ferías dos operarios.. . . .	87:367\$788	
Material.. . . .	9:828\$857	
Expediente .. . . .	<u>991\$200</u>	125:207\$916
Deficit.. . . .		<u><u>11:394\$696</u></u>

Englobando a receita e despesa da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, temos :

Receita total. . . . .	498:777\$099
Despesa > . . . . .	<u>451:994\$653</u>
Saldo.. . . .	<u><u>46:782\$446</u></u>

A vigente Lei do orçamento reuniu as verbas que anteriormente eram distintas, incorporando assim o *Diario Official* à Imprensa Nacional. Apresentando, porém, discriminadas as respectivas receita e despeza, tenho por fim demonstrar que maiores seriam os saldos do Estabelecimento si não fossem os repetidos *deficits* que deixa a folha official, *deficits* que perdurarão enquanto não forem tomadas as providencias suggeridas anteriormente, quando me referi à sua insignificante circulação.

---

As irregularidades nos pagamentos por jogo de contas dos debitos dos diversos Ministerios continuam, sem que ao menos tenha sido possível dar execução ao art. 44 do Regulamento em vigor, o que ao menos attenuaria a gravidade do mal.

Quem folhear o ultimo balanço do Thesouro (exercício de 1884-1885) verá que a Imprensa Nacional e o *Diario Official* figuram ahi com uma despeza de 422:165\$469 e uma receita de 319:935\$234, e concluirá que houve um *deficit* de 102:230\$235, quando entretanto a receita real foi de 535:235\$121, e, em vez de *deficit*, houve o saldo de 113:069\$852, deixando o Estabelecimento de ser indemnizado da quantia de 215:299\$687.

Como esse ultimo balanço, que tomei para exemplo, são todos os outros anteriores.

Urge, pois, uma providencia neste particular, a fim de que cesse tal anormalidade, pois que em vez de *deficits* ha sempre saldos regulares, como o demonstram os livros de escripturação do Estabelecimento e as contas definitivamente legalizadas, cujo pagamento é trimensalmente solicitado por esta administração.

---

Annexos sob ns. 2 a 4 acham-se os balanços referentes ao exercício findo de 1885-1886 e ao 1º semestre do exercício vigente.

Demonstra o anexo n. 2 o saldo entre a receita e a despeza da verba.

O anexo n. 3 discrimina com precisão o movimento geral do trabalho das officinas da Imprensa Nacional, e a renda pelas mesmas produzida, quer para a receita geral do Imperio quer para o custeio das mesmas officinas em diversos artigos, taes como typos, moveis, etc.; e em obras impressas que, recolhidas ao Almojarifado, vão sendo annualmente vendidas, produzindo a receita que, sob o titulo de — Venda de Obras — se encontra no balanço. Esta receita, que foi denominada — *Interna* —, elevou-se no exercício de 1885-1886 à somma de 69:542\$330.

O anexo sob n. 4 é relativo ao 1º semestre do exercício corrente, e demonstra apenas a receita arrecadada e a que deve ser arrecadada pelo Thesouro Nacional por jogo de contas com os diversos Ministerios.

# ORÇAMENTO PARA 1888

Em 10 de Março ultimo apresentei ao Thesouro Nacional o seguinte projecto de orçamento :

## PESSOAL.

Administração e Secção Central — Ordenados e gratificações. . .	25:800\$000	
Direcção do <i>Diario Official</i> . . . . .	11:600\$000	37:400\$000
	<hr/>	
Secção de Artes, a saber :		
Officina de Composição e Revisão. . . . .	84:040\$000	
»    »    Impressão e secções annexas . . . . .	35:000\$000	
»    »    Serviços Accessorios . . . . .	45:000\$000	
»    »    Fundição de Typos . . . . .	22:400\$000	
»    »    Estamparia . . . . .	14:400\$000	
Officinas do <i>Diario Official</i> . . . . .	68:832\$000	
Serviço interno e externo. . . . .	9:800\$000	
Encarregado do archivo, gratificação provisoria. . . . .	960\$000	280:432\$000
	<hr/>	

## MATERIAL.

Artigos de consumo para as officinas da Imprensa Nacional e do <i>Diario Official</i> , comprehendidos 6:000\$ para substituição e reparos de machinas e utensilios que se deteriorarem ou inutilisarem. . . . .	111:600\$000	
Expediente e despesas miudas para a Secção Central e Direcção do <i>Diario Official</i> , incluindo o porte da folha para o exterior e assignaturas de jornaes estrangeiros . . . . .	2:800\$000	114:400\$000
	<hr/>	<hr/>
		432:232\$000
		<hr/>

Comparando-se as quotas deste projecto com as das tabellas do orçamento vigente verifica-se que pedem-se mais 3:000\$ na quota — Officina de Impressão — e 17:200\$ para material, não só porque o Accôrdo com a Estrada de Ferro D. Pedro II augmentou consideravelmente o serviço da impressão e o consumo de papeis e outros materiaes, como porque pelos mesmos motivos foi essa a despesa effectivamente realisada no ultimo exercicio.

Foi supprimida a verba de 39:000\$ para o serviço da publicação dos debates e annaes das Camaras por entender que essa despeza extraordinaria, por sua natureza incerta, deve ser feita por conta das verbas para esse fim votadas no orçamento das despezas da Camara dos Srs. Deputados e do Senado.

## DISTRIBUIÇÃO DE LEIS

De Julho de 1886 a Janeiro do corrente anno editaram-se 2.500 exemplares de cada uma das collecções de leis de 1824, 1825 e 1885, das quaes distribuiram-se officialmente, por conta dos diversos Ministerios, 6.230 exemplares em 8.293 volumes, a saber :

Justiça. . . . .	3.564
Fazenda .. .. .	1.194
Guerra. . . . .	599
Imperio .. .. .	455
Agricultura .. .. .	150
Marinha .. .. .	148
Estrangeiros .. .. .	120
	<u>6.230</u>

Destas collecções foram distribuidas :

Na Córte .. .. .	2.133
Nas Provincias. .. .. .	4.097
	<u>6.230</u>

Ficaram sob a guarda do Almorarife 1.270 exemplares, que foram expostos à venda : as de 1824 e 1825 a 2\$ e a de 1885 (2 vols.) a 6\$000.

Os exemplares officialmente distribuidos na fórma do Decreto n. 2459 de 1859 e Portaria do Ministerio da Fazenda n. 65 de 26 de Novembro de 1859, feita a deducção de 15 % determinada na Portaria n. 14 de 14 de Março de 1884, importaram em 20:752\$000, que constituem renda da casa.

Está já impressa e será distribuida no corrente mez a collecção de 1886, em 2 volumes.

Está no prélo e quasi a terminar a impressão da de 1823.

Finalisou-se a reimpressão da collecção de leis de 1873.

## ARCHIVO DE IMPRESSOS

Continúa o trabalho de catalogação systematica das obras editadas na Imprensa Nacional desde sua fundação.

No periodo decorrido da data de meu anterior relatorio até a presente, fizeram-se algumas aquisições por troca e dadas.

Tendo o Ministerio do Imperio incumbido o chefe de secção da Bibliotheca Nacional Alfredo do Valle Cabral de percorrer as Provincias da Bahia e Pernambuco a fim de recolher cópias de documentos epigraphicos, serviu-se V. Ex., por Portaria n. 4 de 28 de Fevereiro ultimo, de ordenar-lhe que nas mesmas Provincias colhesse os documentos officiaes que possam interessar ao archivo deste Estabelecimento.

## DEPOSITO DE PAPEL E MATERIAL

Em 1 do corrente era este o seu estado :

Papel destinado á impressão de obras .. .. .	1.952 resmas
> > > > do <i>Diario Official</i> .. .. .	227 >
> de diversas côres. .. .. .	750 >
> imperial. .. .. .	85 >
> de diversas qualidades e denominações. .. .. .	276 >
	<hr/>
	3.290 >
no valor de .. .. .	29:604\$000
Materiaes diversos para supprimento ás officinas e sobresalentes	
para as machinas .. .. .	16:690\$000
Typo novo corpo 8 — 2.965 ¼ kilos .. .. .	7:038\$750
	<hr/>
	53:332\$750
	<hr/>

## OBRAS NO EDIFICIO

São indispensaveis algumas obras no edificio não sómente por conveniencia da fiscalisação e ordem do serviço como tambem para commodidade dos empregados e operarios.

São mais urgentes as seguintes :

1.º Uma escada de ferro larga e forte entre as officinas de Impressão e de Serviços Accessorios. As duas que actualmente existem nas extremidades das ditas officinas são de caracol, estreitissimas,



não têm a solidez necessaria, acham-se bastante estragadas e difficultam sobremaneira as continuas relações entre as duas officinas.

2.º Latrinas asseladas junto a cada officina afim de evitar no pateo commum situado ao fundo do Estabelecimento, onde estão collocadas as existentes, a reunião de operarios e aprendizes das diferentes secções de serviço, o que se não pôde impedir em absoluto, attento o seu numero avultado.

3.º Igual providencia e pelos mesmos motivos, quanto ás torneiras d'agua.

4.º Desarmar e dar destino ao grande motor, que de ha muito não funciona e occupa uma espaçosa área, que se torna necessaria para augmento das officinas de Impressão e Fundição, ou montagem da de Estamparia.

5.º Aquisição de um novo motor da força de 12 cavallos, destinado a revezar no serviço com o actual, e para, no caso de qualquer desarranjo, não soffrer interrupção o trabalho, o que em certas épocas seria prejudicialissimo.

6.º Transformar em aereos os ramos transmissores actualmente subterraneos, para melhor conservação dos prélos, e outras machinas.

7.º Augmento do compartimento destinado aos aprendizes da Escola de Composição, afim de isolal-os das turmas de officiaes jornaleiros e obreiros, e tambem do destinado a reserva de typos, muito acanhado hoje com o desenvolvimento do serviço das officinas.

A despeza com todos estes melhoramentos não excederá de 20:000\$000.

Já sollicitei do Sr. Dr. Adolpho Del-Vecchio, engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, o orçamento necessario, afim de submettel-o opportunamente á consideração de V. Ex.

## INSTITUIÇÃO DE PENSÕES AOS OPERARIOS

O art. 15 do Regulamento em vigor determina que cada operario concorra com um dia de salario para a instituição de um fundo de pensões, aproximadamente nas mesmas condições e nos casos previstos no Decreto n. 5622 de 2 de Maio de 1874 ; a execução, porém, desse artigo está dependente de um regulamento, cuja promulgação julgo da maior necessidade.

Convem que o operario invalido após longos annos de serviço nas officinas do Estado tenha por direito e não favor, como até hoje, segura a subsistencia, recebendo uma pensão relativa ao salario e ao tempo de effectivo serviço.

Não insistiria por essa medida si a Associação de Auxilios Mutuos, creada neste Estabelecimento por iniciativa minha, pudesse offerecer no futuro essa vantagem ao operario com plena garantia de inilludivel certeza ; estou, porém, convencido do contrario.

A sua marcha durante sete annos ; os abusos e arbitrariedades de algumas de suas administrações ; as facilidades que offerecem os seus Estatutos, já duas vezes reformados, não só a empregados sob diferentes denominações, alguns dos quaes sem outra garantia além da permanencia do associado como empregado do Estabelecimento, mas tambem a concessão de beneficencia a doentes, o que só por si tem absorvido cerca de 26:000\$ ; os prejuizos que por isso já tem soffrido e continuará

a soffrer ; e, mais do que tudo — a consideração de que em sete annos, tendo arrecadado 83:500\$, só lhe restam 38:800\$, e destes ainda uma parte illiquida ; tudo me faz crer que essa associação tornou-se um recurso só aproveitavel no presente, e que com ella não poderá contar o operario para garantir-lhe o futuro.

Por todas estas considerações julgo de meu dever insistir na necessidade de expedir-se o regulamento de que trata o citado art. 15.

Com essa medida a Associação de Auxilios Mutuos naturalmente se dissolverá, porque sendo o salario do operario já insufficiente, ser-lhe-hia muito oneroso perder dous dias de vencimento no mez.

## ADMINISTRAÇÃO

Nenhuma alteração occorreu no pessoal da Secção Central.

Todos os empregados, geralmente fallando, cumprem seus deveres, destacando-se alguns dignos de elogios pelo seu zelo e intelligencia.

---

Em meu anterior relatorio descrevi todo o extenso e variado serviço de escripturação que deve ser feito na Secção Central, composta apenas de cinco empregados. Conserva-se entretanto em dia a dos livros e talões, cujo atrazo traria perturbação á marcha e ordem do trabalho, e bastante adiantada a de outros, como o da matricula geral dos empregados e operarios, sendo-me preciso para mantel-a nesse estado chamar provisoriamente e por tempo determinado ao serviço da secção alguns empregados da revisão e operarios aptos.

E', pois, reconhecidamente insufficiente o pessoal. Não peço, porém, augmento do numero de empregados, mas insisto em considerar um acto de justiça equiparar seus vencimentos aos de igual categoria da Casa da Moeda, estabelecimento do mesmo Ministerio onde o trabalho não é tanto e para o desempenho do qual não são exigidas nem mais aptidão nem mais habilitações.

---

Sou o primeiro a reconhecer as imperfeições e lacunas desta simples exposição, as quaes V. Ex. se dignará relevar, attenta a multiplicidade de deveres que sobre mim pesam e reclamam sem interrupção os meus cuidados.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Francisco Belisario Soares de Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

O ADMINISTRADOR,

*Antonio Nunes Galvão.*

# ANNEXOS

## N. 1

### Accôrdo celebrado entre a Estrada de Ferro D. Pedro II e a Imprensa Nacional

A Estrada de Ferro D. Pedro II, representada pelo seu Director, o Engenheiro José Ewbank da Camara, competentemente autorizado pelo art. 31 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 6238 A, de 28 de Junho de 1876, e pelo Aviso n. 14 de 28 de Janeiro do corrente anno, de um lado, e a Imprensa Nacional, representada pelo seu Administrador, Antonio Nunes Galvão, de outro lado, accordam nas seguintes clausulas para o fim de serem promptificados na Imprensa Nacional todos os impressos, livros em branco para escripturação talões e impressões avulsas que forem necessarios ao serviço das diversas repartições da mesma Estrada :

#### I

A Imprensa Nacional obriga-se a fornecer à Estrada de Ferro D. Pedro II, mediante pedidos authenticados pela Directoria, todos os impressos avulsos, livros em branco, talões e quaesquer outras impressões de que precisar, pelos preços que forem convencionados, os quaes constarão de uma tabella, que será assim organizada :

§ 1.º De todos os pedidos já satisfeitos pela Imprensa Nacional desde o 1º de Novembro do anno passado, aos quaes precedeu orçamento feito pela sua administração.

§ 2.º De todos os mais pedidos que d'ora em diante forem, depois de prévio orçamento, encomendados à mesma Imprensa.

#### II

Os preços, uma vez estabelecidos e levados à dita tabella, vigorarão emquanto durar o presente accôrdo, e não poderão os pedidos, a que se referirem, ser confiados a officinas particulares, salvo o caso de impossibilidade de execução no praso exigido ; o que constará de declaração lançada no verso do pedido e assignada pelo Administrador.

#### III

A Imprensa Nacional será sempre preferida em igualdade de preço e material.

IV

A Imprensa Nacional obriga-se mais:

§ 1.º A ter sempre em deposito todo o material necessario aos diversos trabalhos constantes da tabella.

§ 2.º A ter promptas chapas de stereotypia ou galvanoplastia para a impressão rapida de modelos inalteraveis.

§ 3.º A ter um deposito de sobrasalentes, constituido de avulsos, livros em branco e talões de modelos inalteraveis, devendo a quantidade em deposito ser calculada pelo consumo médio de um trimestre.

§ 4.º A ter um empregado especialmente encarregado de receber diariamente as reclamações da Estrada, e de entender-se com o Almojarife da mesma sobre quaesquer occurrencias.

V

Pela sua parte a Estrada de Ferro obriga-se :

§ 1.º A enviar com a maior antecedencia possivel os pedidos acompanhados de todas as explicações precisas.

§ 2.º A declarar no pedido, cujo preço tiver de ser orçado, a qualidade e côr do papel que deve ser empregado, ajuntando a amostra, sempre que fôr possivel; para este fim a Imprensa Nacional fornecerá amostras de todos os papeis brancos e de cor que tiver em deposito e dos que para diante mandar vir da Europa.

§ 3.º A dar para cada uma encommenda um pedido distincto.

§ 4.º A dividir todos os modelos de impressos avulsos, talões e livros em duas classes — *Modelos inalteraveis* e *modelos alteraveis* — para os fins da clausula 4ª §§ 1 a 3. Esta declaração será lançada nos primeiros pedidos de cada encommenda e notada na tabella.

§ 5.º A ter para cada uma das secções do serviço, no edificio da administração central da Estrada, um empregado especialmente incumbido de rever as provas, autorisar a impressão e dar quaesquer explicações de que a Imprensa precisar. Exceptuam-se a *Locomoção* e *Via permanente*, cujas provas, fechadas com endereço ao Chefe do serviço, e com a declaração no sobrescripto — *Provas* —, serão remettidas á mesma administração central para dar-lhes o conveniente destino.

VI

Os prazos para a promptificação e entrega dos trabalhos serão fixados de accôrdo com a Imprensa Nacional e declarados nos pedidos, a saber: para os modelos inalteraveis, sómente quando forem a primeira vez encommendados; para os modelos alteraveis, todas se vezes que forem exigidos.

VII

Esses prazos serão contados da data da escripturação dos pedidos no livro de encommendas da Imprensa Nacional, e delles descontado o tempo que demorarem as provas na Estrada. Para esse fim haverá um protocollo especial em que se mencionem os dias e horas das remessas e devoluções das provas.

VIII

Havendo demora no fornecimento de qualquer encomenda excedente do prazo fixado, e reclamação do Almojarife, não satisfeita dentro das 24 horas seguintes, poderá a Estrada mandar aviar a dita encomenda onde julgar conveniente, sem que a Imprensa Nacional caiba o direito de exigir indemnisação.

IX

Nenhuma impressão se fará, salvo a de modelos inalteráveis, sem a nota — *imprima-se* — lançada pelo empregado da Estrada, incumbido da revisão, sobre duas provas, das quaes uma será enviada ao Almojarife da Estrada com a guia da encomenda e a outra archivada na Imprensa Nacional.

X

A Estrada poderá exigir tantas provas quantas julgar precisas; quando, porém, o modelo primitivo fór profundamente alterado ou inutilizado, a despeza d'ahi proveniente será levada á conta da respectiva encomenda, communicando o Administrador immediatamente ao Chefe do serviço, a que pertencer, o *quantum* da dita despeza.

XI

A Estrada de Ferro reserva-se o direito de rejeitar todos os objectos que não forem preparados de accôrdo com as condições ajustadas nos pedidos, já por causa da má execução do trabalho, já por causa da qualidade do material.

Pelos objectos rejeitados não terá a Imprensa Nacional direito a indemnisação alguma.

XII

A Estrada de Ferro quando modificar os modelos designados — *inalteráveis* — indemnizará a Imprensa Nacional do valor dos respectivos impressos, livros e talões que existirem em deposito.

XIII

Todas as encomendas aviadas serão remetidas ao Almojarife da Estrada, acompanhadas: 1º, de uma guia em duplicata, mencionando o numero do pedido e o preço da tabella, ou o que tiver sido contratado; 2º, da prova com o — *imprima-se* — de que trata a clausula 9ª; 3º, de uma nota do accrescimento da despeza, dado o caso da clausula anterior; 4º, do pedido, que será devolvido com o recibo nelle lançado, afim de documentar a conta de que trata a clausula seguinte.

XIV

A Imprensa Nacional apresentará mensalmente á Estrada a conta dos fornecimentos feitos no mez anterior, devidamente especificada e acompanhada do pedido com o recibo nelle lançado. Esta conta, depois de processada, será paga na Thesouraria da Estrada ao Almojarife da Imprensa Nacional.

XV

A tabella de que trata a clausula 1.ª §§ 1.º e 2.º fará parte do presente accôrdo, vigorando os preços já mencionados em virtude do § 1.º, e os que se forem additando de conformidade com o § 2.º Serão tambem additadas a mesma tabella as impressões de character permanent que por ventura nella não figurem, e com os preços por que forem contratadas.

Os preços agora estabelecidos poderão ser alterados no fim de um anno contado desta data.

XVI

Os preços para os trabalhos transitorios não comprehendidos na tabella serão feitos pela tarifa da Imprensa Nacional, precedendo, entretanto, orçamento, quando o Director da Estrada assim o julgar conveniente.

XVII

O presente accôrdo vigorará em quanto convier ás duas partes, não podendo ser rescindido antes de dous annos, a contar da data de sua assignatura. A' cessação do accôrdo precederá aviso com antecedencia de tres mezes.

Em fé do que lavrou-se o presente accôrdo em duplicata, ficando a primeira via em poder da Administração da Estrada de Ferro D. Pedro II e a segunda em poder da Administração da Imprensa Nacional.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro D. Pedro II.—Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1886.

JOSÉ EWBANK DA CAMARA.

ANTONIO NUNES GALVÃO.







Balanço da Imprensa Nacional, relativo ao 1º semestre de 1886-1887

RECEITA				DESPEZA		
<b>ORDINARIA</b>				<b>MOVIMENTO DE FUNDOS</b>		
<b>INTERIOR</b>						
<b>RENDA DA IMPRENSA NACIONAL</b>				Importancia arrecadada pela Caixa e recolhida á Thesouraria Geral. . . . . 39:217,090 Idem arrecadada pelas Thesourarias de Fazenda. . . . . 2:783,100 <b>42:000,190</b>		
	POR CONTA DO ESTADO	POR CONTA DE PARTICULARES	TOTAL	<b>RECEITA A ARRECADAR</b>		
Venda de obras. . . . .	43:026,325	4:903,100	48:929,425	Importancia a receber dos Ministerios por jogo de contas. . . . . 148:062,180		
Diversas impressões. . . . .	64:739,650	18:608,000	83:347,650	Idem a receber de particulares. . . . . 10:696,660		
Tipos, sterosotypia o galvanoplastia. . . . .	..	4:866,500	4:866,500			
Encadernações. . . . .	28:126,030	539,000	28:665,030			
Assignaturas. . . . .	3:198,000	4:441,000	7:639,000			
Publicações. . . . .	53:159,885	12:570,260	65:730,145			
Numeroes avulsos. . . . .	4,000	340,890	344,890			
	<b>163:153,780</b>	<b>36:568,750</b>	<b>199:722,530</b>			
<b>EXTRAORDINARIA</b>						
<b>EVENTUAL</b>						
Venda de objectos lantels. . . . .	..	141,900	141,900			
Venda de obras impressas pertencentes aos Ministerios. . . . .	..	894,800	1:036,700			
			<b>1:036,700</b>			
			<b>200:759,230</b>	<b>200:759,230</b>		

Sociedade Central da Imprensa Nacional, 31 de Dezembro de 1886.

O 1º Escripturnario,  
*J. A. Pinheiro de Carvalho.*

**F**

---

**BENS NACIONAES**

# BENS NACIONAES

---

## Proprios nacionaes

O quadro n. 1 apresenta os predios nacionaes existentes no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro, que se acham arrendados, e o quadro n. 2 quaes os proprios nacionaes a cargo deste Ministerio nesta capital e nas provincias.

## Fazendas nacionaes

**Fazenda de S. João de Paquequer, em Theresopolis.**— Esta fazenda, penhorada a João Bernardo Nogueira da Silva, ex-curador das heranças jacentes, para fazer face ao alcance em que foi achado o mesmo funcionario em diversos espolios arrecadados, foi adjudicada á Fazenda Nacional por sentença de 24 de Novembro de 1876 e Carta de 4 de Agosto de 1879, pela quantia de 26:124\$392.

Por despacho de 28 de Julho do anno proximo passado, autorisei a sua venda, e por escriptura de 25 do mez seguinte foi ella realisada a Henri Raffard e ao Dr. Henri Nœgeli, pela quantia de 27:000\$000 e sob a clausula de que seria destinada á fundação de um nucleo colonial em que, dentro de cinco annos, se estabeleçam pelo menos 100 familias de immigrants.

**Fazenda da Coudelaria da Cachoeira do Campo, na Provincia de Minas Geraes.**— A Mordomia da Casa Imperial, por officio de 7 de Julho de 1831, communicou ao Ministerio da Agricultura que S. M. o Imperador

Resolvera ceder o usufructo da Corôa sobre o proprio nacional « Fazenda da Coudelaria da Cachoeira do Campo », na Provincia de Minas Geraes, para alli fundar-se algum estabelecimento que o Governo julgasse de utilidade publica, não comprehendidas as fazendas *Funil e Buraco*, como declarou-o em officio de 15 de Novembro de 1885.

Aquelle Ministerio, por Aviso n. 8 de 15 de Junho de 1885, transmittiu ao da Fazenda, para resolver, pretensões ao arrendamento do proprio nacional de que se trata, visto não poder applical-o ao fim para que fôra cedido.

Tendo a Mordomia declarado que podia ser elle arrendado, por despacho de 3 de Agosto do anno proximo passado mandei annunciar o arrendamento por 3 annos, sob as seguintes condições : dar o arrematante fiador e receber por meio de um inventario os predios e tudo quanto nelles existisse, pagar semestralmente o respectivo arrendamento, conservar os edificios e fazer os concertos de que necessitassem, ceder á pobreza terreno para plantações, pasto de animaes e mattos de lenha, não excedendo do terço do terreno que arrendasse, e, finalmente, entregar no fim do arrendamento tudo quanto tivesse recebido pelo referido inventario ; foram recebidas as seguintes propostas :

de Candido José de Figueiredo Murta, por tempo de 3 annos, á razão de 1:000\$000 por anno ;

de Arthur Rosemberg, por tempo de 4 annos, á razão de 450\$000 annuaes ;

de João Machado da Cunha, por tempo de 4 annos, á razão de 800\$000 por anno, limitando a uma parte da fazenda a condição de ceder terrenos á pobreza ;

de Carlos Gabriel de Andrade, por tempo de 6 annos, a 1:300\$000 annualmente ;

Por despacho de 13 de Dezembro ullimo, resolvi que fosse aceita esta ultima proposta, sob a condição de obrigar-se o arrendatario a cumprir as clausulas do edital, fazer os reparos de que precisam os edificios comprehendidos dentro da fazenda e que serão especificados no termo, procedendo-se para este fim aos necessarios exames ; expedindo-se as ordens precisas á Thesouraria de Minas Geraes. Não chegou ao Thesouro communicação de haver sido lavrado o necessario termo de arrendamento e de ter o arrendatario tomado conta da fazenda.

**Amazonas.**— As tres fazendas que o Estado possui nesta Provincia, denominadas — *S. Marcos, S. Bento e S. José* — continuam arrendadas a Antonio José Gomes Pereira Bastos, por nove annos, em virtude do contrato de 25 de Outubro de 1878, que começou a vigorar a 28 de Fevereiro de 1879, conforme disse no meu anterior Relatorio ; depois do que alli informei, nada tem chegado ao meu conhecimento digno de menção.

**Pará.**— Subsiste o contrato de 5 de Julho de 1878, em vigor desde 13 de Agosto subsequente, pelo qual foram arrendadas, por nove annos e pelo preço de 27:000\$000

annuaes, ao Major Antonio José Alves de Brito e Bachareis Joaquim José de Assis e Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, as fazendas *Arary* e *S. Lourenço*, com todos os seus retiros e gado existente naquella data.

**Maranhão.**— Não obstante ter sido autorisada por mais de uma vez a venda das duas fazendas de criação e lavoura denominadas: de *S. Bernardo*, situada na ribeira Alpercatas, medindo duas leguas de comprimento ou 13.200 metros por 11/2 legua de largura ou 9.900 metros, e *S. Miguel*, a léste da mesma ribeira, medindo uma legua de frente, ou 6.600 metros, por 3 1/2 leguas de fundo ou 23.100 metros, não tem apparecido pretendente algum.

**Piauhý.**— As fazendas desta Provincia são ainda as comprehendidas nos tres departamentos denominados de *Canindé*, *Piauhý* e *Nazareth*, e a que se referiu o meu precedente Relatorio.

*Departamento de Canindé.*— Segundo os ultimos dados, consta existirem nas deste departamento 15.143 cabeças de gado vaccum, 104 bois mansos, 360 cavallos de fabrica, custeio e garanhões, 693 eguas, 1 poldro, 42 jumentos e burros, além das casas, bemfeitorias e utensis proprios desses estabelecimentos. Habitam nellas mais de mil aggregados e estão avaliadas em 337:033\$000; sendo:

Terras.....	50:500\$000
Bemfeitorias.....	23:150\$000
Gado.....	313:433\$000

*Departamento de Piauhý.*— As fazendas deste departamento só têm terras, que estão avaliadas em 54:500\$000; e residem nellas mais de quinhentos aggregados.

*Departamento de Nazareth.*— Nas deste departamento tambem só ha terras, avaliadas em 21:000\$000, e tem 177 aggregados.

Em consequencia da autorisação dada pelo art. 4º da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, mandei publicar editaes para a venda destas fazendas sob as seguintes condições: 1ª, serem as propostas recebidas até 30 de Agosto (1886) na Thesouraria de Fazenda do Piauhý e até 30 de Setembro na Secretaria de Fazenda; 2ª, declararem as propostas especificadamente o preço offerecido pela totalidade das terras de cada fazenda, com as bemfeitorias que tivessem, no estado em que se achassem e com os limites que se verificassem na respectiva medição; assim como o preço do gado das que o tivessem, englobadamente; 3ª, ser feito o pagamento das terras sem gado, ou com elle, quando a fazenda o tivesse, na data da respectiva escriptura que deveria ser passada dentro de 30 dias, contados da publicação, na folha official da Provincia, da aceitação da respectiva proposta; 4ª, ao comprador que, no acto de passar-se a escriptura, offe-

recesso, pelo menos, 20 % do preço em dinheiro, poder-se conceder o prazo de um anno para pagar o restante com o accrescimento de 6 % ; ficando, porém, hypothecada a fazenda no caso de impontualidade, sujeito o mesmo comprador á perda da quantia paga e á rescisão da compra ; 5ª, serem, em igualdade de condições, preferidos os occupantes que fossem heréos confinantes, ou tivessem sido autorizados pela Thesouraria da Fazenda, ou pelo inspector do respectivo departamento, provando de modo legal e authenticico que a autorização e occupação foram anteriores a 30 de Outubro de 1882 ; 6ª, proceder a preferencia da clausula anterior ainda quando dous ou mais occupantes se propuzessem a comprar conjunctamente a fazenda que occupassem ; 7ª, ter preferencia a fazenda provincial para a concessão das seis leguas em quadro, a que se refere o art. 16 da Lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848, nas terras das fazendas sem gado ; 8ª, ficar reservada uma legua em quadro, medida da matriz da villa de S. João Baptista do Piauhy, nas terras das fazendas *Grande e Boqueirão*, do respectivo departamento, até que o Corpo Legislativo resolva sobre o parecer da commissão de camaras municipaes da Camara dos Deputados sob n. 27 de 14 de Junho de 1884 ; 9ª, virem as propostas acompanhadas da certidão de uma caução prestada ao Thesouro ou á Thesouraria de Fazenda da Provincia do Piauhy e não inferior a 10 % do valor das mesmas, caução que tambem podia ser prestada nas Thesourarias de Fazenda das Provincias do Maranhão, do Ceará e da Bahia em cujas folhas officiaes seria publicado o edital ; 10ª, a Secretaria de Fazenda e a Thesouraria do Piauhy informariam os interessados de todos os dados estatisticos que tivessem sobre as referidas fazendas ; mas o Governo não se responsabilisaria pela exactidão delles, nem aceitaria reclamações pelas differenças que fossem encontradas para menos ; 11ª, o Governo reservaria para si o direito de retirar da concorrência, até ser passada a respectiva escriptura de compra, a fazenda ou fazendas que lhe parecessem necessarias á fundação ou ao desenvolvimento de qualquer estabelecimento publico geral de agricultura ou criação ; 12ª, os compradores deveriam demarcar as suas terras dentro de dous annos depois da escriptura.

Receberam-se na Thesouraria do Piauhy sete e na Secretaria de Fazenda seis propostas, a saber :

De Manoel José de Oliveira Catta Preta, representante de capitalistas residentes nesta capital, pretendendo a compra das fazendas do departamento de Canindé, mediante as seguintes condições : 1ª, vender-lhe o Governo as fazendas, casas e tudo quanto nellas se contiver, segundo os ultimos dados officiaes, que servirem de base para o contrato, calculando-se o numero de cabeças de gado nellas existentes em 15.000 ; 2ª, obrigar-se o Governo a fazer respeitar a posse de todos os terrenos que, segundo os mencionados dados officiaes e medições a fazer, ficassem pertencendo á Companhia que, conforme a condição 4ª, será organisada ;

3ª, a proteger a empresa contra o roubo que se possa dar no gado durante o primeiro anno depois de effectuada a compra ; 4ª, obrigam-se os compradores a organisar uma empresa com a denominação de « *Companhia Pastoril Piauhyense* » com capital nunca inferior a 500:000\$000 para desenvolver naquellas fazendas as industrias de que tratam as condições 7ª e 11ª e o melhoramento de raças do gado existente ; 5ª, obrigam-se mais por si, ou pela Companhia que organisarem, a entrar para o Thesouro com a quantia de 300:000\$000, como preço da compra, no prazo de 3 annos, recolhendo 20 % de essa quantia no acto de assignarem a respectiva escriptura, concedendo-lhes o Governo o tempo necessario para serem feitas as demarcações e medições de que trata a condição 6ª ; 6ª, a proceder sem demora á conferencia do gado existente e medição das terras com fiscalisação do Estado, correndo as despezas por conta deste ; 7ª, a introduzir nas fazendas typos especiaes das melhores raças de gado vaccum, lanigero, suino e cavallar, para melhoramento das existentes ; 8ª, a desenvolver a criação de gado lanigero em grande escala, industria desconhecida naquella Provincia ; 9ª, a montar em tempo o machinismo necessario para o fabrico de queijo, manteiga, leite condensado e outros productos, pelo systema moderno e aperfeiçoado ; 10ª, a mandar vir da Europa pessoal habilitado para o preparo de productos lacticios ; 11ª, a montar um estabelecimento para abater gado e preparar carne secca e mais productos, logo que as fazendas tenham sufficiente quantidade de gado e que convenha explorar esta industria ; 12ª, a contratar no Rio da Prata o pessoal preciso para bem preparar a carne ; 13ª, a mandar vir da Europa immigrants que cultivem as fazendas que se prestarem á lavoura de cereaes e com especialidade á plantação do cacáo ; 14ª, a dar trabalho de preferencia aos ingenuos da Provincia ;

De Francisco da Rocha Falcão, pretendendo a compra da fazenda *Lagóa de S. João*, do departamento de Nazareth, sem gados, pela quantia de 4:100\$000, que comprometteu-se a recolher á Thesouraria do Piauhy, de conformidade com o edital, pedindo dispensa de cumprir a clausula 12ª, porque a fazenda acha-se entre outras já demarcadas, cujos limites são conhecidos ;

De Lucio Alves de Anchieta, offerecendo pela mesma fazenda a quantia de 3:000\$000 e declarando accitar todas as condições do edital ;

De Fernando de Hollanda Costa Freire, offerecendo pela fazenda *Gameleira*, deste departamento, a quantia de 3:000\$000 ; provando ser occupante desde o anno de 1881, com permissão da Thesouraria de Fazenda, pediu dispensa da condição 12ª porque, achando-se a fazenda encravada em outras, cujos limites são conhecidos por seus donos, parecia-lhe desnecessaria nova demarcação ;

De Quirino Vieira de Sá, pretendendo comprar a fazenda *Salinas*, do departa-



mento do Piauí, pela quantia de 6:000\$000, pedindo dispensa da 12ª condição, porque esta fazenda limita-se com outras já demarcadas ;

De Izabel de Hollanda Cronemberger, pretendendo comprar a fazenda *Cachoeira*, deste departamento, pela quantia de 5:800\$000, provando ser occupante das terras da mesma fazenda desde 1881, com permissão da Thesouraria de Fazenda, e pedindo, como os anteriores e pela mesma razão, dispensa da clausula 12ª ;

De José Alves Nunes, offerecendo pela fazenda *Mucambo*, deste departamento, a quantia de 4:000\$000, pedindo, como os anteriores e pela mesma razão, dispensa da clausula 12ª ;

De Ladislau Marques dos Reis, offerecendo pela fazenda *Gameleira*, do mesmo departamento, a quantia de 6:000\$000, provando ser occupante desde 1881, por concessão da Thesouraria de Fazenda, e pedindo, como os anteriores e pela mesma razão, dispensa de cumprir a condição 12ª ;

De Martinho Vicente Barbosa e Ivo Pereira de Mesquita, offerecendo por esta fazenda a quantia de 5:000\$000 em dinheiro ou 9 escravos, cuja propriedade provam, no valor legal de 6:150\$000, para serem libertados pelo Estado ;

Do Dr. Luiz Vianna, offerecendo pela fazenda *Caché*, deste departamento, a quantia de 3:400\$000, aceitando as condições do edital ;

De Firmo Borges da Silva e José Luiz Ferreira de Pinho, offerecendo por esta fazenda a quantia de 3:500\$000, accitando as condições do edital e ponderando que são proprietarios da fazenda vizinha *Bôa Esperança*, que por falta d'agua está na dependencia da que pretendem comprar ; e, finalmente,

Do Padre Custodio Francisco de Arraes, pretendendo tambem comprar a mesma fazenda *Caché*, pela quantia de 3:100\$000, pedindo dispensa da clausula 12ª, porque as fazendas que limitam-se com esta têm divisas conhecidas.

Por despacho de 1º de Abril ultimo, resolvi que se lavrasse contrato para venda :

1.º das fazendas de departamento de *Canindé* a Manoel José de Oliveira Catta Preta, uma vez que se sujeite a todas as condições acima e sustente a offerta de 300:000\$000 ;

2.º das da *Lagôa de S. João* e *Gameleira*, do departamento de Nazareth, a 1ª a Francisco da Rocha Falcão por 4:100\$000 e a 2ª a Fernando de Hollanda Costa Freire por 3:000\$000 ;

3.º das de *Salinas*, *Mucambo* e *Cachoeira*, do departamento do Piauí, a 1ª a Quirino Vieira de Sá por 6:000\$000, a 2ª a José Alves Nunes por 4:000\$000 e a 3ª a D. Izabel de Hollanda Cronemberger por 5:800\$000.

Quanto á da *Gameleira*, deste departamento, mandei aceitar a proposta de Ladislau Marques dos Reis, salvo si Martinho Vicente Barbosa e Ivo Pereira de Mes-

quita realisarem em dinheiro a somma que se propuzeram a dar em escravos, sujeitando-se, bem como os outros proponentes, ás condições do edital.

Não foi aceita a proposta relativa á fazenda *Caché*, do departamento do Piauhy, por haver a Presidencia pedido-a em conta das terras a que tem direito a Provincia, nos termos do art. 16 da Lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848

O seguinte quadro compara as offerias com os valores estimados em vista dos ultimos dados existentes no Thesouro :

DEPARTAMENTOS	FAZENDAS	PROONENTES	VALOR	OFFERTA	DIFFERENÇA DA OFFERTA				
					PARA MAIS	PARA MENOS			
Canindé...	Baixa.....	Manoel José de Oliveira Catta Preta....	387:683,000	300:000,000					
	Burity.....								
	Campo Grande.....								
	Campo Largo.....								
	Castello.....								
	Fazenda Nova.....								
	Alha.....								
	Nova Fazenda.....								
	Oity.....								
	Pobro.....								
Poções.....	Francisco da Rocha Falcão..... Lucio Alves de Anchieta.....	4:000,000	4:100,000	100,000	1:000,000				
Residencia.....									
Sacco.....									
Salinas.....									
Saquinho.....									
Sitto.....									
Tranqueira.....									
Lagõa de S. João.....									
Gamoleira.....						3:000,000	3:050,000		
Piauhy....						Salinas.....	Quirine Vieira de Sá.....	6:000,000	6:000,000
	Cachoeira.....	Isabel de Hollanda Cronemberger.....	5:500,000	5:800,000	300,000				
	Mocambo.....	José Alves Nunes.....	4:000,000	4:000,000					
	Gamoleira.....	Ladislau Marques dos Reis.....	4:000,000	6:000,000	2:000,000				
		Martinho Vicente Barbosa em dinheiro	5:000,000	5:000,000	1:000,000				
		Ivo Pereira de Mosquita...em escravos.	6:150,000	6:150,000	2:150,000				

Este quadro mostra que nenhuma das propostas aceitas é inferior ao valor estimado, excepto a de Catta Preta que, entretanto, aceitei, caso sujeite-se o proponente a todas as condições do edital, por não ter apparecido outra mais vantajosa e para evitar prejuizos provaveis e despesas de custeio, além das de conservação e reparos que exigem as fazendas, algumas já em máu estado, conforme o officio do Inspector da Thesouraria de Fazenda n. 65 de 18 de Novembro ultimo e representação annexa do respectivo encarregado.

As fazendas *Guaribas, Mattos, Serrinha, Olho d'Agua, Algodões, Rio Branco e Nova Fazenda* continuam a cargo do Ministerio d'Agricultura, para nellas estabele-

cer os ingenuos que forem entregues ao Estado de conformidade com a Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871.

**Alagóas.**— Para a venda das terras denominadas *Trindade*, no municipio de *Porto de Pedra*, expediram-se as necessarias ordens em 14 de Outubro de 1885 e 16 de Novembro de 1886, em cumprimento das quaes a Thesouraria de Fazenda por duas vezes chamou compradores, não comparecendo pretendente algum.

Estão arrendadas por tempo de tres annos, a contar de 12 de Setembro de 1885, a Antonio Pedro de Mendonça, a razão de 200\$000 annuaes.

Achando-se já proposta a acção competente para a reivindicacão da parte destas terras conhecida por *Lote do Norte*, usurpada por um dos antigos arrendatarios e, podendo acontecer que a auzencia de pretendentes nasça do receio de litigio quanto á essa parte, aguarda-se a decisão final da acção para depois providenciar-se sobre o destino que devem ter as mesmas terras.

**Espirito Santo.**— Para o estabelecimento de immigrants foram postas á disposicão do Ministerio d'Agricultura, em virtude do Aviso n. 11, de 27 de Junho de 1885, as terras da fazenda denominada *Piranema*.

Por Aviso, porém, n. 3, de 23 de Julho de 1886, o mesmo Ministerio as restituiu ao da Fazenda, por lhe constar das ultimas informações colhidas da respectiva Inspectoria especial de terras e colonisacão que taes terras não se prestavam ao fim a que foram destinadas; transmittindo por essa occasião diversos requerimentos de pretendentes á compra e arrendamento dellas, para serem resolvidos.

Em consequencia, por despacho de 5 de Agosto deste ultimo anno e por ordem do dia seguinte, autorisei a venda em hasta publica.

Para isto tanto a Thesouraria como a Secretaria de Fazenda fizeram publicar os necessarios editaes, recebendo-se naquella uma e nesta duas propostas firmadas por Luiz Nunes do Amaral Pereira, offerecendo a quantia de 10:107\$000, Abraham Caminha Pereira da Silva a de 2:250\$000 e Cicero Carlos de Oliveira a de 1:000\$000.

Tendo requerido diversos occupantes daquellas terras a compra dos lotes em que estão situados e têm pequenas lavouras, e em vista da informacão da Thesouraria de Fazenda, autorisei esta repartiçào, por despacho de 14 de Janeiro do corrente anno, a receber propostas dos pretendentes a pequenos lotes, correndo por sua conta as despezas de mediçào e demarcação.

Aguardo a vinda destas propostas para resolver quanto ás anteriormente recebidas.

Assim resolvendo, procurei evitar aos occupantes o prejuizo que soffreriam, passando a outrem as terras que têm cultivado e sem duvida devem-lhes melhoramentos, parecendo-me de justiça que, em egualdade de circumstancias, sejam preferidos.

Um dos pretendentes á compra de lotes projecta estabelecer nelles, segundo diz, diversos parentes que já chamou da Europa á sua custa.

Em favor desta pretensão manifestou-se a sociedade *Espirito Santense de Imigração*, na cidade de Victoria, por officio de 25 de Janeiro do corrente anno, a que respondi por Aviso á Presidencia da Provincia em 15 de Fevereiro subsequente, declarando já haver autorizado a Thesouraria de Fazenda, pela ordem n. 2 de 22 do mez anterior, para receber as propostas dos pretendentes a pequenos lotes, devendo, por isto, aquelle pretendente dirigir-se á mesma Thesouraria, para obter os lotes que deseja.

**Matto Grosso.**— Nenhuma alteração tem havido nas fazendas desta Provincia, que são:

*Caiçara*— distante de S. Luiz de Caceres 9.900 metros, medindo 132.000 metros de comprimento sobre 79.200 de largura, entre os rios *Paraguay* e *Jaurú*; com uma casa e bastante gado; mas cuja quantidade se ignora por estar todo disperso;

*Casalvasco*— distante 46.200 metros da cidade de Matto Grosso e 706.200 da de Cuyabá; com uma casa terrea e gado nas mesmas condições;

*Bitione*— á margem do rio *Miranda*, distante 19.800 metros do lugar denominado *Poeira*, onde estava outr'ora estabelecida, confrontando ao Norte com a margem direita do *Salobro* e ao Sul com o rio *Bitione*; com uma casa e cerca de 4.000 cabeças de gado.

Nunca foram medidas nem demarcadas, sendo as duas primeiras na fronteira da Republica da Bolivia.

---

O quadro n. 3 contém mais explicações a respeito de todas estas fazendas.

## Terrenos

**Terrenos nacionaes da Lagôa de Rodrigo de Freitas.**— Alguns arrendatarios de lotes destes terrenos, com bemfeitorias importantes, não têm procurado adquirir o dominio directo dos que arrendaram.

Depois de publicarem-se novos editaes convidando-os para isso, serão levados á praça do juizo dos feitos da fazenda, nos termos do art. 4º do Decreto n. 5824 de 12 de Dezembro de 1874, os terrenos cujo dominio directo não fôr adquirido.

O Ministerio da Agricultura occupa alguns lotes destes terrenos, tendo indemnizado das bemfeitorias os arrendatarios, pretendendo ainda alguns outros que lhe serão reservados e assim retirados dos que se tem de vender em praça.

**Terrenos de Indios da extincta aldêa de S. Lourenço, em Nietheroy.**— Depois de meu ultimo Relatorio nada occorreu, digno de menção, a respeito destes terrenos.

Acham-se aforados 88 lotes que produzem a renda annual de 306\$623.

**Aldêamento de S. Pedro, nos municipios de Cabo Frio e Araruama.**— Não obstante haver o Ministerio da Agricultura, por Aviso de 4 de Novembro de 1878, declarado extincto este aldêamento, continuou a funcionar a respectiva conservatoria dos indios, recebendo laudemios e fóros das terras respectivas, segundo informaram o Administrador da mesa de rendas de Cabo Frio, o Collector de Araruama e os juizes municipaes e dos orphãos dos dois termos.

Devendo, porém, cessar similhante estado de cousas, passando á administração do Ministerio da Fazenda as terras deste aldêamento, observado o Aviso n. 45 de 18 de Novembro de 1867, solicitei do Ministerio da Justiça, por Aviso n. 8 de 15 de Fevereiro do corrente anno, a expedição de ordens para que o juiz municipal e dos orphãos de Cabo Frio, sob cuja direcção achava-se a Conservatoria, remetteste ao Thesouro todos os papeis e livros que tornam-se necessarios para fazerem-se os assentamentos dos terrenos já aforados e proceder-se nos termos das disposições em vigor, ficando assim definitivamente extincto o aldêamento.

Por Aviso de 2 de Abril ultimo o Ministerio da Justiça remetteu-me cópia do officio que, em 12 de Março anterior, dirigira-lhe este juiz, declarando que a remessa dos livros se effectuará logo que termine a prestação de contas do actual thesoureiro, já começada.

**Terrenos Diamantinos.**— São muito deficientes as informações a respeito dos da Provincia de Minas Geraes, dadas pelo respectivo Inspector.

Dellas vê-se que, de Fevereiro de 1886 a Janeiro ultimo, foram contratados 81 lotes, rescindindo-se o arrendamento de 79.

Dos lotes arrendados anteriormente deixou de ser pago o imposto de 168 na importancia de 1:883\$879.

A receita destes terrenos tem sido :

1883-84.....	8:056\$447
1884-85.....	§
1885-86.....	9:748\$682
1886-87 (até Janeiro de 1887).....	6:124\$717

A despeza com a administração, de 1º de Julho de 1886 a 31 de Janeiro ultimo, foi de 2:061\$089, conforme os dados existentes no Thesouro.

Ainda não tomaram posse o Delegado e empregados da Delegacia da Conceição do Serro.

O respectivo Inspector considera necessaria a creação de uma Delegacia na cidade da Jequitahy.

A baixa continua dos preços dos diamantes é uma das causas da decadencia da mineração nas provincias de Minas Geraes e da Bahia.

Da administração dos da Bahia não receberam-se informações.

**Terrenos de marinhas e de alluvião.**— No Relatório que tive a honra de apresentar-vos em Maio de 1886, disse, a respeito destes terrenos :

« A Camara Municipal de Nictheroy requereu á Camara dos Srs. Deputados, em 1883, que fossem encorporados a seu patrimonio os terrenos de marinhas, accrescidos e que accrescerem em seu municipio.

« Sendo ouvido o Ministerio da Fazenda, respondeu este, por Aviso de 9 de Julho de 1884, que, visto tratar-se de ampliar os recursos de que as Camaras Municipaes precisam para occorrer ás despezas a seu cargo, era justo que se concedesse áquella Camara Municipal, bem como a todas as outras do Imperio, não a encorporação a seu patrimonio dos referidos terrenos, mas o mesmo favor de que já goza a Illma. Camara Municipal da Côrte, de poder arrecadar para si a renda respectiva, competindo-lhes em tal caso o encargo da medição, demarcação e concessão das marinhas que lhes forem requeridas, com dependencia, porém, de approvação do Governo Imperial, antes de expedido o competente titulo.

« Esta resposta não se baseou sómente na justiça que assistia á pretensão ; mas tambem na disposição do art. 10, §§ 29 e 30, da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, que mandára exceptuar da cobrança dos fóros dos terrenos de marinhas, assim como dos laudemios, os do municipio neutro, e tambem os dos municipios das capitaes das provincias, disposição que não foi executada como mais abaixo vereis.

« A Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, a que acima me referi, orçando a receita e despeza para o exercicio de 1863-1864, no art. 1º, §§ 29 e 30, exceptuou da receita geral os fóros dos terrenos de marinhas, e os laudemios das vendas do dominio util destes terrenos, sitios no municipio neutro (a que já pertenciam desde 1834) e nos das capitaes das provincias que os tivessem. Não tendo a dita Lei declarado a quem ficariam pertencendo os fóros e laudemios destes ultimos municipios, suscitaram-se duvidas, que foram resolvidas pelas Circulares de 20 de Agosto e 2 de Setembro de 1863, determinando que os fóros e laudemios relativos aos terrenos provinciaes deviam ser recolhidos aos cofres publicos, em deposito, até que o Corpo Legislativo lhes dêsse a applicação que julgasse mais conveniente.

« A Lei n. 1198 de 16 de Abril de 1864 mandou continuar em vigor no exercicio de 1864-1865, enquanto não fosse promulgada a respectiva Lei de orçamento, a de 9 de Setembro de 1862.

« A 28 de Junho de 1865 foi promulgada a Lei n. 1245 para o exercicio de 1865. 1866, a qual no art. 10, §§ 32 e 33, tratando desta ronda, só exceptuou a que diz a respeito aos fóros e laudemios dos terrenos de marinhas do municipio neutro ; e como nada resolvesse quanto á dos municipios provinciaes e sobre o destino a dar á que se cobrara nos exercicios de 1863-1864 e 1864-1865, por circular de 9 de Novembro daquelle anno, de 1865, se declarou que devia ella fazer parte da receita geral, continuando-se a receber e escripturar como deposito a daquelles dous exercicios.

« Assim, sendo conhecidas as difficuldades com que as Camaras Municipaes, em geral, lutam, pela deficiencia de suas receitas, para occorrerem ás despezas a seu cargo, ao passo que o Estado não tira, nem póde tirar das rendas dos fóros resultado que corresponda ao trabalho que lhe custa esse serviço, me parece que será medida, não só de justiça, mas de conveniencia publica, a realisação do pensamento da Lei de 1862 ; mas no sentido de conservar-se á Illma. Camara Municipal desta cidade o direito, que já tem, aos fóros e laudemios dos terrenos de marinhas do municipio neutro, inclusive os do Mangue da Cidade Nova, e de conceder-se a todas as outras Camaras Municipaes dos logares onde houver marinhas a percepção dos fóros respectivos, inclusive os dos terrenos das extinctas aldêas dos indios, para a Camara Municipal de Nictheroy, emquanto, a respeito destes ultimos, o Governo não tomar outra deliberação mais util aos occupantes.

« Não entendo que se deva incluir na concessão ás provincias o producto dos laudemios pela transmissão desses terrenos, embora a Illma. Camara Municipal desta cidade goze desse favor ; por me parecer que, sendo o Estado o senhorio directo dos mesmos terrenos, qualidade que não deve perder, não convém dar motivo para que essa qualidade possa em tempo algum ser disputada, sob fundamento de se haver por aquella fórmula aberto mão de um direito, que não póde deixar de andar ligado ao dominical.

« Em compensação, porém, penso que se póde permittir que as Camaras Municipaes de todos os logares em que existirem terrenos de alluvião e outros, de que trata o Decreto n. 4105 de 22 de Fevereiro de 1868, possam usufruir igualmente os fóros a que os mesmos terrenos estão sujeitos. Si assim se deliberar, a Illma. Camara Municipal da Côte terá mais esta verba para auxilio de suas despezas.

« Nesta parte estou de accôrdo com as idéas a semelhante respeito enunciadas á pagina 59 do Relatorio de 1883, mas com a clausula a que são sujeitos os aforamentos dos terrenos de marinhas, de ficarem as concessões dependentes de approvação do Thesouro Nacional, nesta capital, e das Thesourarias de Fazenda, nas provincias, como uma das cautelas a que se refere o Relatorio de 1884, no topico referente a este assumpto.

« Também não deverá ser permittido ás Camaras Municipaes dar a esses terrenos outra applicação que não seja o aforamento a particulares, ou fazer dos que para tal fim forem julgados convenientes logradouros publicos, de conformidade com a Lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51.

« E effectivamente, só as Camaras Municipaes, que têm conhecimento immediato das necessidades dos povoados em que ha terrenos aproveitaveis, e dispoem de pessoal apropriado para examinar os pedidos de aforamento, as conveniencias dos alinhamentos e regularidade dos cáes e das construcções, as servidões ou logradouros publicos e outros misteres das localidades, poderão occupar-se deste serviço, com proveito para o publico e para os cofres a que pertencer a renda delle proveniente. »

Novamente, pois, chamo a vossa attenção para este assumpto que tanto interessa, ao publico como ás municipalidades.

Conforme os balanços impressos da receita e despeza dos exercicios seguintes tem-se arrecadado :

EXERCICIOS	FÓROS	LAUDEMIOS		FÓROS
1880-1881.....	19:262\$421	23:659\$912	} ficando por arrecadar.....	11:756\$156
1881-1882.....	13:227\$695	27:191\$177		13:017\$752
1882-1883.....	12:075\$008	20:907\$840		14:578\$950
1883-1884.....	13:489\$538	14:215\$287		16:101\$902

Comprehendem estas importancias os fóros e laudemios dos terrenos de marinhas e accrescidos e os dos terrenos das extinctas aldéas de indios e os encravados ou adjacentes a povoações.

A importancia dos fóros de terrenos accrescidos aos de marinhas no Municipio neutro e aos de marinhas e accrescidos na Provincia do Rio de Janeiro, segundo as folhas annualmente organizadas e remettidas para a respectiva cobrança, tem sido :

No municipio neutro, cuja arrecadação se realisa pela Recebedoria do Rio de Janeiro :

Em 1881-1882.....	1:166\$788
» 1882-1883.....	1:183\$572
» 1883-1884.....	1:220\$682
» 1884-1885.....	1:256\$797
» 1885-1886.....	1:278\$028



*Na Provincia do Rio de Janeiro, em 10 municipios:*

Em 1881-1882.....	3:300\$883
» 1882-1883.....	3:347\$108
» 1883-1884.....	3:379\$795
» 1884-1885.....	3:394\$087
» 1885-1886.....	3:393\$769

*Cabendo ao de Nictheroy:*

Em 1881-1882.....	1:828\$138
» 1882-1883.....	1:805\$263
» 1883-1884.....	1:838\$050
» 1884-1885.....	1:847\$070
» 1885-1886.....	1:846\$752

Grande parte desta renda não é arrecadada; figura no quadro da divida activa, mas quasi que se pôde considerar incobavel.

---

O quadro n. 1 mostra os terrenos arrendados e o quadro n. 4 os aforados no municipio neutro e na Provincia do Rio de Janeiro.

Quadro dos Proprios Nacionaes arrendados no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro

LOCAL	OBJECTOS	ARRENDATARIOS	ARRENDAMENTO	TITULOS E DATAS DAS CONCESSÕES
Rua de S. Joaquim.....	Predio n. 28.....	Joaquim José Rodrigues Machado.....	840,000	Contrato de 18 de Abril de 1884, por 9 annos.
Idem.....	Dito n. 4.....	Joaquim José de Carvalho ...	720,000	Contrato de 27 de Dezembro de 1881, a findar a 12 de Março de 1889, pelo resto do prazo de 9 annos, do contrato de 12 de Março de 1880, que comprehendia os predios ns. 22 e 24 da rua Theophilo Ottoni, n. 311 da rua da Alfandega e ns. 127, 131, 133 e 135 da rua da Prainha, os quaes foram permutados pelos de ns. 80 e 82 da rua do Senador Pereira de Vasconcellos e se acham a cargo do Ministerio da Agricultura.
Rua da Conceição.....	Dito n. 53.....			
Rua da Uruguyana.....	Ditos ns. 137 e 139.....			
Idem.....	Dito n. 118.....	Alegria & Comp.....	1:140,000	Contrato de 28 de Dezembro de 1880, por 9 annos, a contar de 18 de Janeiro daquelle anno.
Rua de D. Manoel.....	Dito n. 49 A, 21 placa.....	José Antonio de Oliveira Moraes.....	3:000,000	Contrato de 7 de Maio de 1885, pelo resto de tempo do contrato de 5 de Fevereiro de 1883, que é de 9 annos, a contar de 4 de Março desse anno, celebrado com Amédée Garruette.
Rua dos Andradas.....	Dito n. 89.....	Domingos Fernandes Góes.....	1:000,000	Contrato de 20 de Março de 1883, por 9 annos, transferido para este arrendatario por termo de 27 de Maio de 1884, pelo resto do tempo.
Rua do Passeio.....	Ditos n. 22 e A a H.....	O mesmo.....	2:142,5835	Contrato de 24 de Julho de 1884, por 9 annos, por ter sido o terreno das casas ns. I a T applicado ao prolongamento da rua Luiz de Vasconcellos, ficando reduzido a este o arrendamento que era de 5:000,000, conforme o termo de 13 de Agosto de 1885.
Rua do Castello.....	Dito n. 42.....	D. Adelaide Fontes Pinheiro Galmarães.....	500,000	Contrato de 11 de Agosto de 1884, por 9 annos, a contar de 27 de Janeiro de 1885.
Rua da Guarda Velha.....	Terreno do Theatro D. Pedro II.....	Bartholomeu Corrêa da Silva.....	600,000]	Contrato de 12 de Março de 1864, a titulo precario.
Mangue da Cidade Nova.....	Casa onde está a fabrica de gelo.....	Charles Eugene Bailly.....	600,000	Contrato de 31 de Janeiro de 1884, idem.
Cova da Onça.....	Casa e terreno.....	Visconde de Bom Retiro.....	120,000	Contrato de 22 de Março de 1880, por 9 annos, a contar de 9 de Julho de 1883.
Rua de Bragança.....	Predios ns. 10 a 24.....	Visconde de Figueiredo.....	9:000,000	Contratos de 2 de Julho de 1877 e 15 de Julho de 1878, por 15 annos, tendo sido os 6 primeiros annos concessões para a construcção destas predios em substituição aos antigos Quartéis de Bragança. No sobrado dos de ns. 10 e 12 se acha a Bibliotheca da Marinha.
Rua do Conselheiro Saraiva..	Ditos ns. 1 a 7.....			

LOCAL	OBJECTOS	ARRENDATARIOS	ARRENDAMENTOS	TITULOS E DATAS DAS CONCESSÕES
Rua Primeiro de Março.....	Ditos ns. 12, 16 e 18.....	Administra os predios a Ordem Terceira da Penitencia, em virtude da verba testamentaria de Ignacio da Silva Modolla.	7:797,744	Estes quinhões pertenciam ao Collegio de Pedro II e foram postos á disposição do Ministerio da Fazenda por Aviso do Ministerio de Imperio de 10 de Agosto de 1860.
Rua da Candelaria.....	Dito n. 36.....			
Rua do Mercado.....	Ditos ns. 15 e 17.....			
Travessa do Commercio.....	Ditos ns. 9, 13, 16 e 18.....			
Praia da Saudade.....	Pedreira, terrenos e dous proprios nacionaes.....	Antonio Teixeira Rodrigues...	3:600,000	Contrato, a titulo precario, pelo Ministerio do Imperio, de 20 de Maio de 1882, a contar de 10 de Janeiro desse anno, quando passaram estes bens para o Estado.
Passeio Publico.....	Pavilhão do botequim e terreno annexo.....	José Luciano Lopes.....	4:000,000	Contrato de 15 de Janeiro de 1884, pelo Ministerio da Agricultura.
Morro de Santa Theresa.....	Predio no logar Dous Irmãos.	Cassiano Speridião de Mello e Mattos.....	48,000	Concessão de 10 de Abril de 1848, em virtude da resolução de consulta da Secção do Imperio de 31 de Dezembro de 1847.
Praça das Marinhas.....	Sobrado n. 2.....	E. P. Wilson & Comp.....	2:572,860	Arrendamento a titulo precario, cuja importancia é arrecadada pela Recebedoria, em virtude de ordem da Directoria do Contencioso de 21 de Agosto de 1877.
Praça de D. Constança em Santa Luzia.....	Terreno accrescido com 20m,8	José Marques de Carvalho.....	15,000	Titulo de 23 de Março de 1886, a precario.
Praia de Santa Luzia.....	Dito dito com 22m,5.....	Companhia City Improvements	6,750	Titulo de 13 de Julho de 1878, idem.
Travessa do Maia.....	Dito com 8m,8.....	Frederico Glette.....	20,000	Titulo de 2 de Maio de 1883, idem.
Idem.....	Dito com 19m,2.....	D. Maria Rosa Kilian.....	40,000	Titulo de 2 de Maio de 1883, idem.
Praia Formosa.....	Dito com 17m,5.....	Francisco Eugenio de Azevedo.	60,000	Titulo de 24 de Outubro de 1883, idem.
Praia de S. Christovão.....	Dito com 6m,6.....		25,000	Titulo de 29 de Julho de 1884, idem.
Praça Vinte Oito de Setembro	Parte do trapiche Maná.....	Companhia Estrada de Ferro Principe do Gram-Pará.....	1:200,000	Contrato de sub-arrendamento, sem tempo, de 23 de Setembro de 1884.
Praça D. Pedro II.....	Terreno accrescido.....	Companhia Ferry.....	400,000	Titulo de 17 de Dezembro de 1877, precariamente, a contar de 29 de Novembro desse anno.
Nictheroy. — Rua da Praia e S. Domingos.....	Idem (2).....		800,000	
Serra da Estrella.....	Prazos.....	Diversos.....	673,360	Concessões feitas em diferentes datas.
Rua Luiz de Vasconcellos....	Torrão com 49m,48.....	Joanna Tombois d'Ordan.....	1,887	Titulo de 4 de Março de 1887.
			40:923,436	

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 11 de Abril de 1887. — O Sub-Director interino, Francisco Esteves Telles.

Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do estado em que se acham e do serviço em que são utilizados na fórma do art. 12, § 4º da Lei n. 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

MUNICIPIO NEUTRO

- 1  
Edifício na rua do Sacramento, occupado pela Secretaria da Fazenda, Thesouro Nacional, Recebedoria, Cofre de Orphãos e Corpo da Guarda.
- 2  
Edifício na rua Primeiro de Março, occupado pela Caixa da Amortisação, Correio Geral e Corpo da Guarda.
- 3  
Edifício na rua do Visconde de Itaborahy, no qual funciona a Alfandega.
- 4  
Edifício na praça da Acclamação, onde se acha a Casa da Moeda.
- 5  
Edifício em S. Diogo, occupado pela Repartição do Imposto do Gado e chalet na Praça de D. Pedro II, onde se acha estabelecida a agencia da mesma Repartição no littoral.
- 6  
Edifício á rua da Guarda Velha, onde se acham a Imprensa Nacional e o *Diario Officia*.

- 7  
Ilha Fiscal, antiga dos Ratos, a serviço da Alfandega.
- 8  
Antigo trapiche Maxwell, na praça das Mirinhas n. 2. Por escripturas de 30 de Junho de 1877 e 23 de Maio de 1879, foram compradas, por 375:000\$000, 3/4 partes deste edificio; não tendo sido ainda a outra 1/4 parte por falta de accôrdo com a proprietaria. O sobrado está occupado por E. P. Wilson Junior mediante o pagamento annualmente de 2:572\$860.
- 9  
Casa n. 3 na travessa das Bellas Artes, cedida em usufructo ao Monte-Pio dos Servidores de Estado pela Lei n. 749 de 12 de Julho de 1854.
- 10  
Edifício na rua da Guarda Velha, onde funcionou a antiga Typographia Nacional, actualmente occupado pelo Lyceô de Artes e Officios, posto á disposição do engenheiro F. J. Bethencourt da Silva, por aviso deste Ministerio de 9 de Novembro de 1878.
- 11  
Edifício em que funciona a Caixa Economica e o Monte de Soccorro, á rua D. Manoel.

PROVINCIAS

RIO DE JANEIRO

- 1  
Terras de Cambucy em S. Fidelis. Foram adjudicadas á Fazenda Nacional por 25:372\$500 na execução movida pelo juizo municipal do termo contra os herdeiros do finado José Francisco Vianna, ex-collector de Campos, para pagamento de alcance. Estas terras estão situadas á margem esquerda do rio Parahyba, e sua área está calculada em 32.670.000 metros quadrados. Por despacho de 31 de Março de 1881, foi autorizado o collector das Rendas Geraes daquelle Municipio a annunciar o recebimento de propostas para a compra destas terras, citando os respectivos occupantes para requererem a compra de lotes, comprehendendo os cultivados até as vertentes das montanhas pelo lado em que habitavam, sendo as áreas determinadas por um engenheiro nomeado pelo Governo. Informou o collector, ter produzido a quantia de 27:571\$163 a venda de 76 lotes, com 276 1/4 alqueires de 100 braças, fracções desprezadas; sendo 54 lotes vendidos com o onus da medição á custa dos occupantes, e restando para vender 335 1/2 lotes mais ou menos. Em Fevereiro do anno passado requereram os intrusos a concessão do prazo de 5 annos para, em prestações annuas, realizarem a compra dos lotes que occupam. O requerimento foi remetido ao collector que a respeito informou. Por despacho de 12 de Abril do corrente, autorizou-se o Collector a contratar a venda dos lotes pretendidos pelos actuaes occupantes de accordo com o preço e mais condições fixadas nas instruções de 5 de Setembro de 1881, podendo dar-lhes o prazo maximo de um anno para pagamento integral, com garantia das mesmas terras áquelles dos occupantes que não tenham recursos para

de prompto recolher a importancia dos lotes; devendo o mesmo collector remetter ao Thesouro uma relação dos lotes não pretendidos a fim de resolver-se sobre o assumpto.

- 2  
Fazenda de S. João de Paquequer, em Therezopolis. Vendida por 27:000\$000 a Henriques Raffard e a seu associado Henrique Naegli, por escriptura de 26 de Agosto de 1886.

ALAGOAS

- 1  
Casa assobradada, em Maceió, em bom estado, onde funciona a Thesouraria de Fazenda.
- 2  
Casa terra, em máo estado.
- 3  
Casa que servia de quartel dos aprendizes marinheiros da extincta Companhia.
- 4  
Dous terrenos.

5

Sorte de terras, denominada da Trindade, em Tatuama-  
nha, termo da villa do Porto de Pedras, arrendada a  
Antonio Pedro de Mendonça a 200\$000 annuaes, por tres  
annos, de 12 de Setembro de 1885 a 11 de Setembro de  
1888. Autorizou-se a venda em hasta publica pela ordem  
de 14 de Outubro de 1885.

6

Duas sortes de terras, denominadas, uma Riacho e outra  
Frio, na cidade da Imperatriz.

7

Uma casa terra, em máo estado, na cidade de Alagôas.

8

Uma capella, um cemiterio, um quartel, um caixão de casa,  
e quatro casas terreas, em máo estado, na cidade  
Leopoldina.

AMAZONAS

1

Edificio occupado pela Thesouraria, avaliado em 60:000\$000.

2

Casa terrea muito arruinada, avaliada em 1:000\$000, que  
se acha arrendada por 240\$000 a Antonio José Vieira  
Lima.

3

Casa de sobrado em máo estado, avaliada por 18:000\$000  
e occupada pela Alfandega.

4

Cacaoal á margem do rio Solimões, acima das fazendas do  
Caldeirão, avaliado por 250\$000.

5

Cafesal no logar denominado Caldeirão, na costa de  
Manacapurá no rio Solimões, avaliado por 250\$000.

6

Terreno avaliado em 2:000\$000, em que outr'ora achavam-se  
levantadas tres casas de palha, das quaes uma servia  
de Provedoria da Fazenda e as outras de residencia de  
officiaes. Actualmente estão edificadas tres casas: uma  
de Francisco de Souza Mesquita, onde se acha o quartel  
da guarda policial, e as outras duas dos herdeiros do  
finado tenente-coronel José Coelho de Miranda Leão.

7

Terreno avaliado por 1:500\$000, antigamente occupado  
por um hospital. Nelle estão presentemente edificados  
quatro predios, sendo dous de Joaquim Pinto Ribeiro,  
um de Amancio Lima de Mattos e outro de Manoel  
Joaquim Pereira.

8

Casa avaliada por 2:500\$000, coberta de telha, com um pe-  
gueno sótão, na cidade de Tefé. Foi legada pelo finado  
Daniel Cardoso a Santa Thereza, padroeira da dita ci-  
dade, e passou a pertencer á Fazenda Nacional em  
virtude do Aviso de 1 de Maio de 1868. Está arrendada  
a José Pereira da Silva, por 12\$500 mensaes.

9

As fazendas de S. Marcos, S. Bento e S. José foram arren-  
dadas primitivamente com todos os retiros e gado a  
Leopoldo Pereira Tavares e commendador Antonio José  
Gomes Pereira Bastos, por contrato de 25 de Outubro  
de 1878, por 9 annos, mediante o pagamento de 6:000\$000  
annuaes, a contar de 28 de Fevereiro de 1879, quando

tomaram posse das ditas fazendas. Por contrato de 9  
de Março de 1880, em virtude do despacho do Tribunal  
do Thesouro de 19 de Janeiro do mesmo anno, Leopoldo  
Pereira Tavares transferiu ao commendador Christovão  
Francisco Alves Rossadas os direitos que lhe competiam  
no arrendamento das mesmas fazendas. Por despacho  
de 3 de Novembro de 1880 e contrato de 10 do mesmo  
mez, Rossada transferiu o seu direito de arrendatario  
a Pereira Bastos. Pelo contrato de 9 de Setembro de  
1879 foi renuzido o arrendamento a 4:000\$000 por não  
ter entrado na posse da fazenda de S. José o mesmo  
arrendatario.

BAHIA

1

Edificio nobre na praça do Palacio, composto de um andar.  
O lado do Norte do pavimento superior está occupado  
pela Camara Municipal e o lado do Sul pela Assembléa  
Provincial. No pavimento terreo, lado do Norte, se acham  
a Caixa Economica e o monte de Soccorro, e do lado  
do Sul a Companhia do Queimado.

2

Edificio á rua Direita do Corpo Santo. Serve de armazem  
da Alfandega, occupando o commodo do lado do Norte a  
Administração dos Correios.

3

Edificio no bairro das Mercês, em bom estado. Serviu de  
enfermaria militar, achando-se desoccupado.

4

Pilares do telheiro denominado *Tercena* á margem direita  
do rio, na cidade de Valença.

5

Terreno baldio por detrás da cavallariça, no bairro d'Agua  
meninos, na freguezia do Pilar, arrendado por 10\$000  
annuaes.

6

Uma fonte denominada do *Presidio*, no centro da inclina-  
ção interior do Morro, antes de chegar ao reducto S.  
Luiz. Arruinada. E' logradouro publico.

7

Um sobrado e duas casas sítos no Presidio do Morro, bas-  
tante arruinadas.

8

Uma casa sítta em terreno da capella publica de Santo  
Antonio da villa de Itapicurú de Cima. Serve de casa  
de banhos das aguas thermaes da referida villa.

9

Uma fazenda com 440 metros de frente e a mesma exten-  
ção para a parte de Léste, com uma casa á margem do  
rio de Valença. A casa está em ruinas, as terras  
estão aforadas por 73\$715 annualmente.

10

Fazenda dos Curas com 2.178 metros de frente, no morro  
Grande, na villa de Itaparica, arrendada a diversos por  
362\$000 annuaes.

11

Meia legua de terras mais ou menos de frente, excedendo  
a mais de fundo, no morro de S. Paulo, districto da villa  
de Cayrú, fazendo frente para o mar largo.

12

Terreno baldio por detrás da Serra do Ramalho na villa de Carinhanha, entre o rio Corrente e o de S. Francisco com 23 leguas (151.800 metros) de extensão e 8 leguas (52.800 metros) de largura pouco mais ou menos.

13

Capella de Santo Antonio de Mutumpiranga, na povoação de Taperoá, municipio de Nova Boipeba da comarca de Valença. Completamente arruinada.

14

Templo de Nossa Senhora da Lapa, villa de Cayrú, comarca de Valença, com os bens de seu patrimonio, bastante arruinada e sem serventia.

15

Casa na villa de Belmonte, rua do Brejo, parte de cima.

16

Fazenda denominada Tabúa, com casa, armazem e senzalas e sortes de terras, denominada Quilombo.

17

Casa terrea á rua Direita da Saude, freguezia de Sant'Anna, alugada por 81\$000 annuaes.

18

Edifício á rua Direita do Palacio, composto de um andar, lojas e sobrelojas, com 19, 36 metros de frente, occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recebedoria.

19

Fazenda denominada Praia Grande, no Presidio do morro de S. Paulo, com casas e outras bemfeitorias.

20

Terras denominadas *Tabatinga*, na villa de Abbadia, comarca de Itapicuru, entre os rios Maracanaby e Tabatinga, comprehendendo o povoado da Ponte e os sitios Gamelaeira, Guvita, Cabeça do Negro, Limeira, Ticuns e outros.

21

Terreno do Encapellado, instituido em 1708 por Luciano Soares de Andrade, na cidade de Santo Amaro. Aforado a diversos por 36\$068.

22

Porção de terra denominada Cachoeira, na villa de Abbadia, comarca de Itapicuru, comprehendendo o logar da Cachoeira, Onça, Barra da Ponte, Cambuy, Taquary, Riacho da Arêa e outros sitios.

23

Casa terrea na rua que vai para os coqueiros, na villa de Jaguaripe, arruinada.

24

Engenho denominado Palmares, na cidade de Maragogipe.

25

Diversos terrenos, em diferentes localidades, aforados por 367\$593 annuaes.

26

Terrenos e o extincto encapellado de D. Joanna de Sá, sitios em Itagipe, e do extincto encapellado dos Mares, na freguezia do mesmo nome. Ainda não se procedeu á medição e tombamento e rendem annualmente 1:008\$633.

CEARA'

1

Casa assobradada na capital á rua do Senador Pompeu n. 54, comprada por 50:000\$000, por escriptura de 3 de Maio de 1883. Está occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2

Casa terrea arruinada onde funcionava a Alfandega, hoje estabelecida em predio particular, avaliada em 33:500\$000.

3

Ponte de madeira, com armazem tambem de madeira e trapiche, que serve para embarque e desembarque, avaliada em 30:000\$000.

4

Casa da Camara da villa de Porangaba, extincta villa de Arronches, é assobradada; serve o pavimento terreo de cadeia publica.

5

Casa da Camara da villa de Mecejana; é de sobrado, o pavimento terreo está occupado pelas prisões civis e no superior funciona a Camara Municipal da nova villa.

6

Casa da Camara da villa de Soure; tem as mesmas applicações.

7

Terras do patrimonio da Camara da extincta villa de Arronches; acham-se em pequenas partes arrendadas a diversos.

8

Terras do patrimonio da extincta villa de Macejana; arrendadas em pequenas porções a diversos.

9

Terras do patrimonio da extincta villa de Soure; arrendadas a diversos em pequenas partes.

10

Terreno na villa do Aquiraz, arrendado por 40\$000 annuaes.

11

Casa da extincta Alfandega do Aracaty, parte está arrendada e parte occupada pela Mesa de Rendas. Além destes proprios nacionaes outros existem construidos por conta da verba — Soccorros publicos — no periodo da secca, nos annos de 1877 a 1879, pela commissão de soccorros, dos quaes a Thesouraria não possui dados para discriminál-os.

GOYAZ

1

Casa de taipa e madeira, sita no largo da Matriz, composta de dous andares, avaliada em 8:000\$000, em 3 de Junho de 1854, occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2

Casa em Leopoldina á margem do rio Araguaya, mandada arrendar a João José Corrêa de Moraes, empresario da navegação do mesmo rio, a fim de serem para ella trasferidas as officinas da dita empreza, como pediu o mesmo empresario em requerimento remetido pelo Ministerio da Agricultura com Aviso de 30 do Abril de 1881.

**MARANHÃO**

1

Casa de sobrado na praça do Palacio, o pavimento superior é occupado pelo palacio da Presidencia e Thesouraria da Fazenda e o inferior pela Repartição da sala das ordens da Presidencia, Caixa Economica e Cartorio da Thesouraria. A parte onde funcçiona a Thesouraria necessita de reparos.

2

Casa de sobrado, no becco da Alfandega, dita terrea á rua da Estrella, canto do becco da Alfandega; outro terreno na mesma rua e uma ponte com telheiro á Praia Grande, occupados pela Alfandega.

3

Casa terrea e terreno á esquerda do igarapé Rio das Bicas. Serve de deposito da polvora do Governo e dos particulares.

4

Casa de sobrado de um andar na villa do Paço do Lumiar. Só existem as paredes.

5

Casa de sobrado na cidade do Alcantara, no logar onde existiu a fortaleza. Em ruinas.

6

Um terreno em que existiu a fortaleza da cidade de Alcantara na praia dos Barcos.

7

Muralhas do forte Vera-Cruz, á esquerda do rio Itapemirim, villa do Rosario.

8

Uma capella com a invocação de Nossa Senhora de Nazareth, e uma casa de pedra e cal com a invocação de Nossa Senhora do Desterro, na cidade de Alcantara. Em ruinas.

9

Uma capella com a invocação de Nossa Senhora do Livramento, na ilha do mesmo nome, fronteira á cidade de Alcantara, comprehendendo todo o terreno juntamente pertencente á ilha. Em ruinas.

10

Fazenda de criação e lavoura, denominada S. Bernardo, na ribeira das Alpercatas, com 2 leguas de comprimento e 1 ½ de largura; existem as terras e algumas casas proprias de taes estabelecimentos, porém em ruinas e abandono.

11

Fazenda denominada S. Miguel, a Léste da Ribeira Alpercatas, com 1 legua de frente e 3 ¼ de fundos. As terras estão devolutas.

12

Poese de terras no municipio de Guimarães, formando um rectangulo á margem do rio Turyassú, com ¼ legua de frente e 4 pelo rumo de Suéste, quarta a Sul e o mesmo nos lados oppostos. Está desoccupada.

13

Terreno com 13,2 metros de frente e 33 de fundo com principio de obra de alvenaria, á rua Sant'Anna, arrendado por contrato de 28 de Março de 1883 por 15\$000 annuaes.

14

Duas casas terreas formando uma só á rua da Saude, arrendadas por 180\$000 annuaes, por contrato de 6 de Janeiro de 1883.

15

Casa terrea, á rua do Pontal, e terreno anexo, arrendados por 160\$000 annuaes, por contrato de 21 de Abril de 1883.

16

Um terreno realengo, com 220 metros de frente e fundos correspondentes, sito no rio das Bicas; outro terreno com 132 metros de frente a 33 de fundos no mesmo logar; outro com 6,6 de frente e 43,4 de fundos, sito á fonte de Mamomim, e outro com 13,2 de frente e 33 de fundo á rua do Coqueiro.

17

Uma data de terras com 1.653 metros de frente e competente fundo, de uma legua, no morro do Morcego, á margem do rio Parnahyba, comarca do Brejo.

18

Uma capella com a invocação de Nossa Senhora da Piedade na villa do Coroatá. Em ruinas.

19

Casa á rua do Sol, arrendada por 300\$000 annuaes por contrato de 20 de Junho de 1883.

20

Casa na mesma rua, arrendada por contrato de 18 de Junho de 1883, por 251\$666 annuaes.

21

Igreja e um edificio anexo, denominado Convento de Santo Antonio, e outro em que se acha estabelecido o Seminario Episcopal. Todos estes edificios se acham provisoriamente a cargo do prelado diocesano e nelles funcionam as aulas maiores do Seminario da mesma diocese, avisos do Ministerio do Imperio em 27 de Abril e 14 de Novembro do anno de 1883 e ordens á Thesouraria nas mesmas datas.

**MINAS GERAES**

1

Casa na cidade de Ouro Preto occupada pela Thesouraria de Fazenda e outras Repartições.

2

Chacara no alto do Passa Dez ou Jardim Botanico, nos suburbios da cidade de Ouro Preto. Serve de deposito de polvora. Acha-se em máo estado.

3

Casa denominada Registro do Rio Preto.

4

Casa em Itabira. Arruinada.

5

Terreno em Baependy onde esteve o registro do Picú.

6

Duas chacaras no arraial de Capivary, em Baependy, que serviram: uma de quartel da força no Registro da Mantiqueira e outra de registro.

7  
Terreno no largo da Matriz, na Campanha.

8  
Casa arruinada em Jacuhy.

9  
Casa em João d'El-Rei, junto a chamada Intendencia, arrendada, a titulo precario, por 195\$000 annuaes.

10  
Casa no mesmo logar, denominada da Intendencia: dita chamada da polvora, no mesmo logar; dita que serviu de quartel, chamada do Atayde; dita na Diamantina, junto á do contrato e outra a rua da Cadeia.

11  
Casa na Diamantina, defronte do theatro, occupada pela Administração Diamantina.

12  
Casa á rua do Conde, dita á rua do Carmo. terreno do quartel do Intrahy, casa do quartel da Bandeirinha, dita chamada quartel do Itapura e terreno da casa chamada do Gouvêa, na Diamantina.

13  
Casa na cidade do Serro.

14  
Terreno denominado Registro de Itujubá.

15  
Casas chamadas: quartel da Chapada, dito da Serra de Santo Antonio, quartel de Santa Cruz, dito de Simão Vieira, ponte do rio Itacumbira, quartel do Desejado, dito da passagem da Bahia, dito dos Teixeiras, dito dos Angicos, dito do Tijuco, dito do Curimatahy, dito da Picada da Pedraria, dito do Imbouça, dito da Picada do Cascalhão de Sant'Anna do morro da villa do Principe, dito e Registro da Malhada e terreno no arraial do rio Manso, no municipio da Diamantina.

16  
Casa do Registro de Jaguary, outra em Santa Rita de Jaguary e um terreno no mesmo logar.

17  
Fazenda da Mina da galena ou de chumbo, com 33.000 metros de comprimento e 2.400 de largura, no Abaeté ou Dores do Indaia.

18  
Casa do Registro do Mar de Hespanha. Dous terrenos na cidade de Paracatu.

19  
Casa do Registro da Campanha do Toledo, no districto do Ribeirão Fundo, da Capella do Espirito Santo, em Pouso Alegre.

20  
Casa do Registro de Sapucahyimirim, dita da Picada do Mogy, dita que serviu de quartel no arraial de Sant'Anna da Aldêa, e outra nas margens do rio das Velhas, em Sabará.

21  
Casa na cidade da Campanha, largo de Nossa Senhora das Dôres hoje praça do Conselheiro Joaquim Delphino, canto da rua Direita, arrendada por 2 annos a 240\$000 annuaes.

22  
Armazem, rancho e casa de taipa, na ex-colonia do Mercury. Entregues á Camara Municipal de Philadelphia, com obrigação de conserval-os.

23  
Predio na cidade da Campanha, á rua do Conde d'Eu, esquina da rua Misericordia, arrendado por 3 annos a 144\$000 annuaes.

24  
Minas da galena ou de chumbo no municipio de Indaia. Por carta imperial de 19 de Fevereiro de 1881 foi permittido a Francisco de Paula e Oliveira e Chrispim Tavares lavrarem as jazidas argentinas existentes nelas, com as clausulas do Decreto n. 8.003 da mesma data.

**PARAHYBA**

1  
Casa assobradada, sita no meio da rua Direita e no largo da Cadeia onde funciona a Thesouraria de Fazenda.

2  
Casa terrea pouco fóra do povoado da cidade, que serviu de deposito de polvora; tem sido arrendada trimesalmente.

3  
Chãos na rua Direita, aforados.

4  
Armazem e ponte da Alfandega no porto da cidade.

5  
Ilha da Restinga. Passou a ficar a cargo do Ministerio da Marinha por Aviso de 9 de Junho de 1885.

**PERNAMBUCO**

1  
Sobrado de dous andares n. 11, á rua de Marcilio Dias, antes Direita, bairro de Santo Antonio, arrendado por 400\$000 annuaes.

2  
Idem n. 71, á rua do Padre Floriano, bairro de S. José, arrendado por 500\$000 annuaes.

3  
Armazem n. 7 no Forte do Mattos, no Recife, arrendado por 700\$000 annuaes por 3 annos, a contar de 21 de Abril de 1882.

4  
Idem n. 1, idem, em máo estado.

5  
Armazem na rua do Calabouço Novo, bairro de Santo Antonio. Não tendo havido quem o comprasse, a Presidencia mandou construir no terreno uma casa para escola publica primaria, cuja renda será arbitrada, logo que esteja prompta.

6  
Terreno na rua do Imperador, bairro de Santo Antonio, arrendado por 12\$000 annuaes a Manoel da Costa Mangericão.



7

Convento dos extinctos jesuitas, no Pateo do Collegio, bairro de Santo Antonio, hoje Praça de Pedro II, occupado pela Thesouraria, Faculdade de Direito e Collegio das Artes.

8

Terreno no logar—Torre, freguezia dos Afogados, comprado para construir um deposito de polvora, que não foi edificado.

9

Casa na cidade de Olinda, logar Forno da Cal ou Floresta, muito arruinada.

10

Terreno em frente á fortaleza das Cinco Pontes, bairro de S. José, aforado por 80\$000 annuaes a Teixeira Chaves & C, proprietarios da empreza locomotora.

11

Edificio que foi convento dos Congregados do Oratorio, occupado pela Alfandega.

12

Convento de Nossa Senhora do Carmo e a casa n. 55, pertencente ao mesmo convento. A casa desabou e o terreno está aforado por 800 réis annuaes a D. Maria Lins Chaves do Rego Barros.

13

Casa no logar—Sitio da Fazenda—freguezia dos Afogados, terreno adjacente. Serve de deposito de polvora importada.

14

Diversas propriedades que pertenceram á extincta congregação de S. Felipe Nery e passaram para a Fazenda Nacional, em virtude da Lei de 9 de Dezembro de 1830 e accórdão da Relação de 20 de Outubro de 1832. O rendimento é arrecadado e despendido pela Santa Casa de Misericordia, para a qual passou a incumbencia da administração da Casa Pia dos Orphãos, creada pelo Decreto de 19 de Novembro de 1831.

#### SANTA CATHARINA

1

Casa de sobrado na praça Barão da Laguna, onde funciona a Thesouraria de Fazenda.

2

Casa de sobrado no centro e terrea nos lados, na rua do Principe, occupada pela Alfandega.

3

Casa terrea da residencia do vigario, na praça Barão da Laguna, em máo estado, onde reside uma familia pobre.

4

Terreno na mesma praça, esquina da rua do Senado, destinado para um edificio onde funcionem as Repartições do Correio e dos Telegraphos, arrendado provisoriamente por 12\$000 annuaes.

5

Terreno da casa que serviu de deposito de armas, á rua Trajano, aforado á presidencia por 21\$600 annuaes.

6

Terreno da casa que serviu de Alfandega á rua do Principe, aforado por 300\$000 annuaes.

7

Terreno das demolidas casinhas do quartel, á rua do Menino Deus, aforado por 32\$900 annuaes.

8

Terreno da servidão do quartel, na praça do General Osorio.

9

Terreno do demolido forte de S. Luiz, na praia de Fóra. A casa, que servia de quartel, se acha arrendada por 9 annos, termo de 20 de Junho de 1881, por 10\$000 annuaes.

10

Terras do padrao e logadouro publico da fortaleza de Santa Cruz, situadas no continente, em frente da ilha Anhato-mirim.

11

Triangulo de terras pertencentes áquella fortaleza, arrendado por 9 annos a 10\$500 em cada um, por termo de 20 de Abril de 1881.

12

Terras da fortaleza de S. José da Ponta Grossa, occupadas por posseiros es'abelecidos com casas e lavoura, por concessões dos Presidentes.

13

Terras da Armação da Piedade, occupadas na maior parte por colonos allemães. Foram arrendados 96 metros de frente com 150 de fundos, por 30\$000 annuaes. O contrato finda em 9 de Dezembro de 1887.

14

Casa terrea na rua do Fogo, na cidade da Laguna, construida em 1776 e destinada para quartel de linha. Em estado de imminente ruina.

15

Casa terrea na rua da Pedreira, na cidade de S. Francisco, construida em 1782 para quartel do Commandante e destacamento militar. Existem apenas 14 pilares desta casa.

16

Casa terrea na rua do Sacco, na mesma cidade, intitulada armazem da polvora. Existe sómente o terreno.

17

Sesmaria á margem do Norte do rio Itajahy-assú, com 13.200 metros de frente e 6.600 de fundos e duas ditas na margem do Sul do rio Itajahy-mirim, tendo nove milhões de metros quadrados cada uma. Presume-se que não existem ou se acham concedidas a particulares pelas presidencias que teve a provincia desde 1831 a 1848.

18

Terras, casa e rancho no logar Guabiruba da ex-colonia Itajahy.

19

Casa de sobrado nas ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro, onde funcionava a Directoria. Cedida á Camara Municipal da villa de S. Luiz, mediante 120\$000 por anno.

20

Igreja matriz, em bom estado, avaliada em 80:000\$000 e terreno no qual existe o cemiterio publico.

21

Casa de oração protestante construída em terras da Comunidade protestante e templo também protestante, por concluir, nas mesmas terras.

22

Casa da escola do sexo masculino, assobradada, e outra da escola do sexo feminino, também assobradada.

23

Casa terrea do Cura, ameaça ruína.

24

Casa da pharmacia, assobradada.

25

Casa para residencia do pastor evangelico.

26

Capella edificada em terreno particular, na linha Guabiruba.

27

Casas de escolas na entrada das Aguas Claras, na entrada de Nova Trento, na linha Planicie Alta e na linha Guabiruba do Sul.

28

Deposito no districto Porto Franco, na foz do ribeirão das Águas Negras.

29

Casa da administração, no districto Nova Trento.

30

Capella no mesmo logar.

31

Hospital, tendo junto o cemiterio.

32

Deposito, casa coberta de palha em pessimo estado.

33

Capellinhas situadas na linha S. João, linha do Salto, linha Alto Braço e linha ribeirão do Alferes.

34

Casas de escolas na linha Salto Alto, na linha ribeirão Grande, na estrada de Nova Trento e no districto do Gaspar na linha Peterstrasse.

35

Casa de sobrado no centro e terrea dos lados na ex-colonia Blumenau, onde funcionava a directoria. Occupada pela Collectoria das Rendas Geraes e Camara Municipal, a quem foi marcado o prazo de 5 annos para restituil-a ao Estado, pela ordem de 9 de Abril de 1885.

36

Na mesma ex-colonia, igreja matriz, casa do parochio, casas das escolas do sexo masculino e feminino, hospital, casa dos alienados, casa das audiencias e quartel, casa do commandante e cadeia.

37

Casa e hospedagem de immigrants, e telheiro na praça Grande, dita de madeira para deposito de materiaes, duas casas de madeira para hospedagem de immigrants, com dezenove casinhas e um trapiche de madeira.

38

Casa de oração evangelica e casa do pastor evangelico, em terrenos da comunidade evangelica.

39

Casa de madeira, coberta de palha, destinada para deposito de materiaes e utensilios, na povoação Warner e 7 casinhas, casas dos cantoneiros, de madeira e cobertas de telha na estrada de Oéste, que serviram para residencia dos encarregados da conservação da mesma estrada.

40

Lote de terras com 68,02 metros de frente no rio Itajahy-assú e fundos correspondentes no comprimento de cerca 440 metros até a crista dos morros e terras no sitio do rio do Braço, municipio de Tijucas, com 2.640 metros de frente e 3.300 de fundos.

41

Um deposito de bagagem, duas casas para hospedagem de immigrants, na barra do rio Itajahy-mirim.

42

Na ex-colonia Luiz Alves, casa de madeira onde funcionava a directoria e casa de madeira, coberta de palha em uma ilhota, que se destinava para hospital.

43

Na ex-colonia Angelina, casa da directoria, casa do medico, uma pequena igreja, cuja sacristia e os paramentos e mais objectos nella existentes foram entregues ao vigario da freguezia de S. Pedro de Alcantara. Em ruinas.

44

Pequena casa, na barra do rio das Perdidas, que serviu de residencia da commissão de engenheiros, e um barcão.

45

Casa da directoria na ex-colonia Santa Isabel. Em ruinas.

46

Casa no rincão comprido, districto de Araranguá.

47

Casa na ex-colonia Azambuja, que serviu para escriptorio da directoria.

48

Casa por concluir, na margem esquerda do rio das Pedras Grandes.

49

Casa coberta de telhas em Urussanga.

50

Terreno com 10.500 metros quadrados nas ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro, arrendado por 9 annos e ~~2~~222 por anno, por termo de 9 de Janeiro de 1883.

51

Terreno com as mesmas dimensões, nas referidas ex-colonias, arrendado por 9 annos e ~~2~~222 annuaes por termo de 9 de Janeiro de 1883.

**SERGIPE**

1

Casa assobradada na cidade de Aracajú, occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2  
Casa assobradada na cidade de S. Christovão, alugada por 5\$000 mensaes.

3  
Tres terrenos, um na cidade de S. Christovão, outro na das Laranjeiras e outro na villa de Nossa Senhora das Dóres.

4  
Uma pequena casa e um terreno na cidade das Laranjeiras.

5  
Sítio denominado Taboca, na cidade das Laranjeiras, alugado por 30\$000 annuaes.

6  
Um terreno na cidade das Laranjeiras.

7  
Sobrado de um andar, na cidade de Aracajú em bom estado, occupado pela Alfandega.

8  
Casa na rua da Aurora, na mesma cidade, que serviu de Alfandega.

9  
Casa terrea, na praça do palacio, alugada por 155\$600 annuaes. Em máo estado.

10  
Terras do extincto encapellado de S. Antonio do Aracajú nos suburbios da capital, arrendadas a diversos por 2\$000 annuaes por tarifa.

11  
Um sítio com casa no logar denominado Outeiro do Aracajú.

12  
Sítio denominado Ilha dos bois, com uma casa que serve de Lazareto.

S. PAULO

1  
Novo edificio da Thesouraria no largo do Collegio. Tendo-se despendido 30:000\$000 com os primeiros serviços da construcção, foram por falta de credito suspensas as obras.

2  
Terreno entre a rua Municipal e o edificio do Palacio, aforado por 350\$000 á Companhia de Carris de Ferro.

3  
Diversos terrenos entre as ruas Municipal e da Imperatriz, aforados.

4  
Sobrado na rua da Boa Vista, freguezia da Sé, onde funcionava o Tribunal da Relação. Em máo estado. Foi autorizada a venda e arrendamento em hasta publica.

5  
Nucleo colonial de S. Bernardo, já emancipado, com edificio e capella; comprehendendo as fazendas— S. Ber-

nardo Velho, S. Bernardo Novo, Jurubatuba e a comprada aos herdeiros do finado alferes Francisco Martins Bonilha. Passou á administração do Ministerio d'Agricultura para serviço da immigração.

6  
Dito colonial Sant'Anna, já emancipado, com casa, capella e cemiterio—Idem.

7  
Extincto nucleo colonial da Gloria. Os terrenos desoccupados foram divididos em 163 lotes, 116 dos quaes foram vendidos em hasta publica, produzindo 23:561\$680. Os 47 lotes restantes foram cedidos ao Ministerio d'Agricultura para o serviço da immigração.

8  
Freguezia de Santa Iphigenia. Uma casa grande desobrado e outra terrea contigua. A 1ª serve de seminario das Educandas; a 2ª está arrendada por 324\$000 annuaes.

9  
Terreno denominado Bar:co Branco, no Campo da Luz.

10  
Sorte de terras no logar Serra, outra em Aguaropy e outra em Jaraguá.

11  
Diversos terrenos aforados, na extincta freguezia de S. Miguel.

12  
Extincta freguezia de Pinheiros. Uma porção de terras, constando estar grande parte occupada por intrusos.

13  
Terreno denominado Carapecuiba, aforado por 10\$960.

14  
Fazenda denominada Araçariguama, com casa, capella, terras de cultura e de criar. Os edificios estão em ruinas e as terras occupadas pelos moradores das vizinhanças.

15  
Cidade de Santos. Alfandega no largo da Matriz.

16  
Um edificio junto á Alfandega.

17  
Dito junto ao morro de Santa Catharina.

18  
Uma pequena casa junto ao cães da Alfandega velha.

19  
Antigo Arsenal de Marinha; parte se acha arrendada á provincia por 30\$000 mensaes e outra parte á Companhia de Navegação Paulista por 2:200\$000 annuaes por tres annos.

20  
Cubatão. Fazenda que foi dos jesuitas, com casa, capella e terras. Parte das terras estão aforadas por 25\$000 annuaes. Promove-se a avaliação para a venda.

21	Um quartirão de casas, na praia do Góes.	38	Freguezia de Arujá. Uma sorte de terras onde está a povoação da freguezia e um cercado unido que pertencia á matriz.
22	Casas de sobrado e terras na Bertioega. Promove-se a avaliação para a venda.	39	Município de Capivary, bairro da Forquilha. Um pequeno terreno que pertenceu á capella desse bairro.
23	Terreno na rua do Quartel, aforado por 2\$500.	S. PEDRO	
24	Dito que da praia segue ao Valongo, aforado por 2\$187.	1	Porto Alegre. Casa terrea na esquina da rua do Riachuelo e General Vasco Alves, que esteve occupada pela extincta Companhia de Invalidos.
25	Diversos terrenos aforados.	2	Terreno com 110 metros para cada um dos tres lados que tem, da antiga casa de polvora que desapareceu em consequencia da explosão produzida por um raio.
26	Município de S. Sebastião. Casa na rua Direita, em pessimo estado.	3	Edificio terreo, na praça da Alfandega, onde funciona a Alfandega.
27	Casa que serviu de paiol de polvora na mesma rua. Promove-se a venda.	4	Aldéa dos Anjos. Campo na freguezia da Aldéa dos Anjos.
28	Uma casa no logar Ponta do Araçá, outra no logar Sepetiba, outra na ponta da Cruz, em completo estado de ruinas.	5	Casa terrea que serviu de açougue ou logar onde era distribuida a carne verde aos indios aldeados.
29	Diversos terrenos aforados.	6	Rio Grande. Alfandega nova.
30	Villa de Cananéa. Duas casas, uma de engenho, outra de tanque, na ilha do Abrigo, onde foi armação da pesca de baleias.	7	Terreno com 30 <sup>m</sup> ,58 de frente, na praça Municipal, de um armazem cujos materiaes foram vendidos.
31	Extincta colonia de Cananéa — com diversos predios e igrejas em começo.	8	Terreno com 20 <sup>m</sup> ,9 de frente á rua Direita, aforado por 13\$200 annuaes.
32	Município de Sorocaba. Casa do registro e outra na estrada de Porto Feliz.	9	Pelotas. Ilha do Quebra mastro, no rio Camaquan com uma legua de comprimento sobre um quarto de legua.
33	Dito de Tatuhy. Uma pequena casa.	10	Piratiny. Terreno com 1.980 metros de comprimento e 1.100 de largura. Era logradouro publico, porém acha-se occupado por particulares que allegam ser donos do terreno, por antiga posse.
34	Dito de Bragança. Casa no logar Campanha do Toledo.	11	Vaccaria. Área superficial com 8.753, ou 1.692 metros quadrados, onde esteve a extincta colonia militar Caseros.
35	Dito de Jacarehy. Uma casa na ponte do rio Parahyba.	12	Triumpho. Terreno de uma casa de pedra, coberta de telha com 13 <sup>m</sup> ,2 de frente, que foi demolida no tempo da revolução civil.
36	Dito do Bananal. Casa no logar bairro das Aréas.	13	Caçapava. Edificio começado a construir em 1833 para quartel. O trabalho foi suspenso em 1835.
37	Município de Mogy das Cruzes. Casa na rua Direita e duas sortes de terras na serra de Itapeti. Pertenceram á Paroquia da cidade, bem como uma casa na rua do Carmo e outra contigua á igreja do Rosario.	14	Área superficial de 450 braças em quadro; está ao Sul do rio Camaquanchico, reservada para mineração em 1825.

15

S. Gabriel. Rincão de S. Vicente com 8 leguas quadradas mais ou menos, quasi todo limitado por divisas naturaes. Achan-se ali estabelecidos muitos intrusos e levantada a povoação de S. Vicente, com uma população superior a 3.000 almas, que estão na posse de terras já transmitidas por seus ascendentes.

16

Rio Pardo. Casa com 46<sup>m</sup>,2 de frente, que servia de deposito de artigos bellicos; uma pequena casa no alto denominado Manoel Bent; com 11 metros de frente, edificada para paiol da pólvora, e um terreno com 33 metros de frente, destinado para Hospital Militar.

17

Cachoeira. A' area superficial, á rua Guardinha, districto de S. Raphael, com 4.356 metros quadrados, reservada em 1825 para mineração.

18

Ex-colonia Silveira Martins, Santa Maria, quatro casas.

19

Cahy. Ex-colonia Santa Maria, quatro casas.

20

Ex-colonia D. Isabel, quatro casas.

21

Ex-colonia Caxias, casas que serviram de directoria, escritorio da mesma e quartel de policia.

#### ESPIRITO SANTO

1

Edificio de dous andares na cidade da Victoria, occupado pela Thesouraria Geral e Provincial, Secretaria da Presidencia, Correo, servindo tambem de residencia do Presidente.

2

Casa terrea á beira-mar na mesma cidade, occupada pela Alfandega.

3

Ilha do Principe, na bahia da Victoria.

#### PARANÁ

1

Edificio de pedra e cal. com frente para a rua da Cadeia, occupado na maior parte pela Alfandega e outro na rua da Praia, servindo de trapiche para uso da mesma Alfandega na cidade de Paranaguá.

2

Colonia do Assunguy. Dez casas, algumas arruinadas, outras em estado regular e outras em construcção; uma olaria, tres ranchos, um forno, uma igreja, um templo protestante e uma balsa.

3

Colonia Santa Candida, uma capella.

4

Colonia Orleans, uma capella.

5

Colonia Sinimbu. Existem nesta colonia 149 casas, estando 103 occupadas, 38 abandonadas e 8 estragadas.

6

Colonia Octavio. Contém 452 casas, achando-se occupadas 150, abandonadas 264 e estragadas 38.

7

Colonia Wermones. Tem 58 casas, estando occupadas 39, abandonadas 15 e estragadas 4.

#### RIO GRANDE DO NORTE

1

Casa de tijolo e cal. composta de um andar no bairro da Ribeira, junto ao porto denominado S. José, occupada pela repartição da Alfandega. Acha-se em concerto.

2

Casa terrea de tijolo e cal na capital, extremidade Norte do Quartel. Serviu de quartel ás companhias de guarnição e policia, enfermaria militar e armazem de artigos bellicos. Muito arruinada. Avaliada em 12:000\$000 por estimativa.

3

Casa de sobrado de pedra e cal, no largo da Matriz, na capital, onde funciona a Thesouraria de Fazenda.

4

Pequeno convento, anexo á igreja na povoação de Extremoz outr'ora pertencente aos jesuitas. Serve para escola primaria.

5

Casa de tijolo e cal na barra de Mossoró. Não está concluida e foi construida á custa dos soccorros publicos pela commissão de Mossoró, para nella servir a Mesa de Rendas dessa localidade. Neste edificio se acha guardada madeira para construcção de um trapiche.

6

Dous conventos que pertenceram aos jesuitas, um na freguezia de Avez e outro na povoação de Flores.

#### MATTO GROSSO

1

Casa terrea na capital, com 24<sup>m</sup>,2 de frente e 90<sup>m</sup>,2 de fundos, em bom estado, occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2

Fazenda Poeira, no districto de Miranda, a 900.000 metros distante de Cuyabá, com uma casa terrea em mão estado.

3

Dita de Bitione a 19,8 kilometros distante da fazenda Poeira com uma casa. Conta para mais de 4.000 cabeças de gado vaccum.

4

Dita Caissara. O ministerio da Guerra, em Aviso de 3) de Janeiro de 1880, pediu a entrega desta fazenda e por ordem á Thesouraria n. 10 de 27 de Fevereiro do mesme anno mandou-se fazer effectiva essa entrega. Aquelle Ministerio em Aviso de 10 de Julho de 1833 entregou-a ao Ministerio da Fazenda.

5

Dita Casalvasco a 46,2 kilometros de Matto Grosso e 706,2 kilometros de Cuyabá, com uma casa terrea que serve de morada aos camaradas. Foi autorizada a sua venda em hasta publica pela ordem de 19 de Janeiro de 1872. Possui 4.000 cabeças de gado vaccum e 40 a 50 cavallar, todos dispersos pelos campos.

6

Casa da fazenda S. Luiz, em Casalvasco. Em ruínas.

7

Dita na passagem do rio Barbados. Em ruínas.

8

Dita de engenho com 15<sup>m</sup>,4 de frente. Em ruínas.

9

Dita de pedra e cal em Corumbá, com 42<sup>m</sup>,2 de comprimento e 16<sup>m</sup> de largura, com depositos de carvão, pontes de ferro com guindastes de madeira. Avaliada em 160:000\$000, onde funciona a Alfandega.

10

Em Casalvasco 20 casas terreas.

11

Missão dos Indios, com 49<sup>m</sup>,5 de frente e 42<sup>m</sup>,9 de fundo.

12

Terreno com 4<sup>m</sup>,4 de frente da rua do Couto de Magalhães, tendo no centro um pequena casa e duas outras nos cantos da frente, todas as paredes de adobo, avaliadas em 3:000\$000. Não têm applicação. não obstante ser soffrivel o estado dellas.

13

Casa terrea de taipa construida em 1845 ou 1846, em um terreno devoluto de 48<sup>m</sup>,40, distante do Arsenal de Guerra 880<sup>m</sup>, avaliada por 4:500\$000. O seu estado é soffrivel e não tem applicação.

14

Dita de sobrado com 13<sup>m</sup>,2 de frente e 20<sup>m</sup>,9 de fundo, sita na margem oriental do rio Barbados. Em ruínas.

PAR. I

1

Casa de sobrado no largo do Palácio, onde reside o Presidente e funcionam as Thesourarias de Fazenda Geral e Provincial.

2

Dous terrenos no largo da Sé.

3

Dito na travessa da Rosa com 30<sup>m</sup>,8 de frente e 39<sup>m</sup>,16 de fundo. O Aviso n. 1 de 2 de Janeiro de 1879 mandou aforar á Administração Provincial para construcção de uma escola publica.

4

Predio de um andar de pedra e cal com 123<sup>m</sup>,2 de frente e 117<sup>m</sup>,23 de fundo, entre o becco das casas de B-njamim Upton e a travessa das Mercês. Occupado pela Alfandega e Arsenal de Guerra.

5

Terreno com 101<sup>m</sup>,2 de frente e fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado á Companhia do Gaz.

6

Dito com 48<sup>m</sup>,4 de frente e 160<sup>m</sup>,6 de fundo na entrada das Cancellas. Tendo sido arrendado por 9 annos a Manoel Antão, por 10\$000 mensaes, a contar de 4 Maio de 1868, foi renovado o contrato de arrendamento com o mesmo feito em 23 de Agosto de 1878. Pela ordem n. 89 expedida á Thesouraria em 15 de Setembro de 1880, approvou-se a rectificação do dito contrato, comprehendendo a area do terreno occupada pela casa do Laboratorio Pyrotechnico e galpão, excluido do mesmo contrato, o qual deu ao arrendatario preferencia, quando a pretendesse, depois de dispensada do serviço do Ministerio da Guerra.

7

Fazenda de Arary, na ilha de Joannes, á margem esquerda do rio Arary, e as fazendas menores Fortaleza, S. Miguel, Guajará e com diferentes retiros e gados nellas existentes, foram arrendadas por 27:000\$000, a prazo de 9 annos, com a de S. Lourenço, ao major Antonio José Alves de Brito e bachareis Joaquim Jonas Bezerra Montenegro e Joaquim José de Assis, por contrato de 5 de Julho de 1878. Os arrendatarios, depois de haverem recebido estas fazendas por inventario e entrado na posse dellas, requereram rescisão do respectivo contrato em 11 de Agosto de 1879. O Governo resolveu por despacho de 31 de Janeiro de 1880 que a rescisão só poderia ter lugar entrando os arrendatarios para a Theouro com 25 % da renda bruta auferida pela exportação do gado e desistindo tambem para o Theouro das bemfeitorias porventura feitas, e enquanto não declarassem aceitar estas condições o contrato deveria ser mantido, providenciando a Theouraria de modo a que fossem cumpridas todas as suas condições. Os arrendatarios, achando excessiva a indemnisação marcada pelo despacho supra, preferiram continuar com contrato, pedindo a redução do preço a 15:000\$000, o que ainda não lhes foi concedido.

8

Fazenda de S. Lourenço, na mesma ilha, no rio Paracanahy, e as fazendas de Santo André, Pacoval, Sant'Anna e S. Macario, fazem par e do contrato feito com os arrendatarios da Fazenda do Arary e outras, e sobre ellas o Governo tomou a mesma deliberação constante do despacho de 31 de Janeiro e não concedeu a redução por elles pedida.

9

Dita de gado, denominada Santo Antonio, na villa de Chaves.

10

Cinco predios na mesma villa de Chaves.

11	
Pesqueiro na villa Franca, concedido á Camara Municipal da mesma villa por aviso de 8 de Junho de 1878 e ordem n. 51 na mesma data á Thesouraria.	7
	Uma dita na rua das Portas Verdes, alugada por 2\$000 mensaes.
12	8
Cacoal na mesma villa, arrendado por 9 annos, e 2:000\$000 annuaes, a contar de 15 de Outubro de 1883.	Uma dita na praça da Matriz, alugada por 4\$800 mensaes.
<b>PIAUHY</b>	9
1	Quatro casas terreus nos suburbios da cidade, em mão estado.
Edificio á praça da Constituição, em Therezina, occupado pela Thesouraria de Fazenda e Administração dos Correios.	10
2	Fazendas:— 13 no departamento de Piauhv denominadas: Julião, Boqueirão, Caché, Fazenda Grande, Canavieiras, Espinhos, Brejinho, Cachoeira, Salinas, Gameleira. Mucambo, Cajazeiras e Serra. Por estimativa calcula-se conterem 359,7 kilometros de frente e 6,600 a 33,000 metros de fundos. Existem sómente as terras (por ter sido vendido todo o gado que continham) que estão avaliadas em 54:500\$000. No departamento de Nazraeth, se acham 6 fazendas: Tranqueira, Catharães, Gameleira, Mucambo, Genipapo e Lagoa de S. João. Calcula-se conterem 138,6 kilometros de frente e 13.200 a 26.400 metros de fundo. As terras estão avaliadas em 21:000\$000. A cargo do Ministerio da Agricultura se acham as fazendas deste departamento, denominadas Guaribas, Mattos, Serrinha, Olho d'Agua e Algodões, que occupam, conforme se calcula, 141,9 kilometros de frente e 16.500 a 42.900 metros de fundo.
Casa na cidade de Oeiras, rua do Palacio Velho, alugadas uma por 3\$200 mensaes e a outra por 1\$800 tambem mensaes.	11
3	Fazendas do departamento de Canindé:— Fazenda Nova Poções, Salinas, Campo Grande, Castello, Campo Largo, Ilha, Burity, Sacco, Oity, Tranqueira, Pobre, Siiio, Baixa, Saquinho e Residencia. Calcula-se occuparem 306,9 kilometros de frente e 13.200 a 39.600 metros de fundo, e conterem 15.146 cabeças de gado vaccum, 104 bois mansos, 360 cavallos de fabrica, custeio e garanhões, 698 eguas, 1 poldro e 42 jumentos e burros. Estas fazendas com as respectivas bemeifeitorias, utensis e gado estão avaliadas em 387:083\$000.
Duas casas, na praça da Matriz, alugadas por 3\$200 mensaes.	
4	
Uma dita em mão estado.	
5	
Uma dita na rua da Bella Aurora, alugada por 3\$000 mensaes.	
6	
Uma dita na rua do Norte, alugada por 5\$000 mensaes.	

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 31 de Março de 1887.— O Sub-Director interino *Francisco Esteves Telles*.

# N. 3

## Quadro demonstrativo das fazendas nacionaes, sua extensão, gado, bemfeitorias, rendimento e despeza

PROVINCIAS	FAZENDAS	KILOMETROS		GADO			CASAS		RECEITA	DESPEZA	
		FRENTE	FUNDOS	VACCOM	CAYALAR E MUA	DE TELHA	DE PALHA				
AMAZONAS.....	S. Bento..... S. Marcos..... S. José.....	138		3.733	630	4	6	4:000,000	5		
PIAUIHY.....	Departamento do Piauihy	Boqueirão..... Brejinho..... Caché..... Cachoeira..... Cajazeiros..... Serra..... Canavieira..... Espinhos..... Grande..... Gamoleira..... Julião..... Mucambo..... Salinas.....	359,7	6,6 a 33							
	Departamento de Nazareth.	Mucambo..... Tranqueira..... Catharães..... Gamoleira..... Genipapo..... Lagôa de S. João..... Guaribas..... Mattos..... Olho d'Água..... Serrinha..... Algodões.....	138,6	6,6 a 20,4							
	Departamento de Canindé.	Fazenda Nova..... Poços..... Salinas..... Campo-Grande..... Castello..... Campo-Largo..... Ilha..... Burity..... Sacco..... Oity..... Tranqueira..... Sitio..... Pobre..... Baixa..... Nova-Fazenda..... Saquinho..... Residencia.....	306,9	13,2 a 39,6	15.250	1.101	Diversas.		25:812,500	4:455,024	
	PARÁ.....	Arary com os retiros.....	Sante Antonio..... Cacoal da Villa Franca..... Arary..... Santa Maria (abandonada). S. João..... Pombas..... S. José..... Fortaleza..... Sumaúma..... S. Miguel..... Guajará..... S. Jeronymo..... Assacú..... Sanharão..... Genipapocú..... Carobeiras.....	77,479	12,6 a 15,7	42.436	99	9	3	27:000,000	5
		S. Lourenço com os retiros.	S. Lourenço..... Pacoval..... Sant'Anna..... Santo André..... S. Macario.....	31,85		6,6	793		2	5	
		MAHANÃO.....	(Ribeira das Alporcatas a leste da ribeira Alporcatas.) S. Bernardo..... S. Miguel.....	13,2 6,6		9,9 23,1					
		MATTO GROSSO.....	Bitione..... Casalvasco..... Caçicara.....			4.000			1 1	1	
			S. PEDRO.....	{ S. Borja..... S. Gabriel.....	Itaroquem..... S. Vicente.....	52,8		52,8			



## OBSERVAÇÕES

### Amazonas

As fazendas S. Marcos, S. Bento e S. José foram arrendadas, por contrato de 23 de Outubro de 1878, por nove annos, mediante o pagamento de 6:000\$00 annuaes, a contar de 28 de Fevereiro de 1879, data em que começou a vigorar o mesmo contrato, sendo o gado o constante desse acto. O arrendamento foi a 9 de Setembro de 1879 reduzido a 4:000\$000, por não terem os arrendatarios entrado na posse da fazenda S. José. Actualmente é arrendatario das duas primeiras fazendas Antonio José Gomes Pereira Bastos.

### Pará

A área superficial das fazendas e seus retiros está calculada em 98.200 hectares e 30 ares. O gado é o que foi ferrado em 1878 e calculava-se o espalhado de 16 a 20.000 cabeças. Sobre a fazenda Santo Antonio não existem esclarecimentos sufficientes.

O cacçal da Villa Franca está arrendado á razão de 2:000\$000 annualmente, por prazo de nove annos, a contar do 15 de Outubro de 1883.

As fazendas Arary e S. Lourenço, com todos os seus retiros e gado, foram arrendadas á razão de 27:000\$000 annualmente, por espaço de nove annos, que se começou a contar de 13 de Agosto de 1878, dia em que os arrendatarios, major Antonio José Alves de Brito e bacharois Joaquim José de Assis e Joaquim Jonas Bozerra Montenegro, tomaram dellas posse.

### Piauhy

Das fazendas dos departamentos do Piauhy e Nazareth, a cargo deste Ministerio, só existem as terras. As do departamento de Canindé comprehendem as terras, bemfeitorias, gado e utensis. A renda e despesa demonstrada referem-se ao exercicio de 1884-1885. A cargo do Ministerio da Agricultura se acham as fazendas do departamento de Nazareth, denominadas: Guaribas, Mattos, Olho d'Agua, Serrinha, Algodões e Residencia; nellas existe o estabelecimento rural do S. Pedro de Alcantara, onde são recolhidos os ingenhos e menores libertos e recebem educação e instrução.

### Maranhão

Não tem apparecido comprador para as fazendas sitas nesta provincia.

### Matto Grosso

As fazendas desta provincia nunca foram medidas nem demarcadas. O gado anda disperso pelos campos e a despesa é a conhecida pelos balanços de 1885-1886.

### S. Pedro

Na fazenda S. Vicente se acha levantada a povoação denominada S. Vicente, com população superior a 3.000 individuos, os quaes se acham na posse das terras.

A estancia de Itaroquem, que pertenceu aos povos das Missões do Uruguay, passou a ser proprio nacional, em virtude da Lei n. 347 de 21 de Outubro de 1843, art. 36. Acha-se indevidamente em poder dos herdeiros do Coronel José Corrêa da Silva Guimarães, dos quaes se trata de rebavel-a para a posse e dominio do Estado. Têm 21 leguas quadradas (91.476 hectares) os terronos de criar, um oitavo de legua (8,25 aros) em roda de terras incultas e uma legua quadrada (4.356 hectares) de terras cultivadas.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 11 de Abril de 1887.— O Sub-Director interino, *Francisco Esteves Telles*.

Quadro dos terrenos nacionaes aforados no Municipio Neutro e provincia do Rio de Janeiro

LOCAL	EXTENSÃO	FOREIROS	FORO	DATA DOS AFORAMENTOS
<b>Côrto</b>				
Rua da Misericordia.....	6 <sup>m</sup> ,40 da casa n. 40.....	Joaquim Soares da Costa Guimarães	150,000	9 de Julho de 1880.
	6 <sup>m</sup> ,82 da de n. 106.....	Joaquim José Rodrigues Machado.	6,200	9 de Julho de 1876 e 26 de Agosto de 1881.
	7 <sup>m</sup> ,22 da de n. 108.....	D. Felliciana o D. Maria Froilo Allemão.....	6,600	9 de Novembro de 1878.
	6 <sup>m</sup> ,82 da de n. 110.....	D. Umbelina Castro Monteiro de Souza, Paulo Maria de Azevedo Castro e Lydia Bonifacia de Azevedo Castro (menor) representada por seu pai João Maria de Azevedo Castro.....	6,820	15 de Dezembro de 1836.
	10 <sup>m</sup> ,12 da de n. 6.....	Conselheiro Alexandro Affonso de Carvalho.....	46,500	31 de Agosto de 1865.
Rua do Areal... ..	12 <sup>m</sup> ,98 da de n. 8.....	D. Francisca das Chagas Santos e Agostinho Fernando de Souza e Mello.....	39,800	26 de Novembro de 1877. Obtiveram licença para vender em leilão o dominio util do terreno e a casa.
	9 <sup>m</sup> ,9 da de n. 40.....	Conselheiro Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos.....	45,500	28 de Setembro de 1865. Teve licença para transferir o terreno e o predio a D. Maria Pastora Alves Chavantes e filhos.
Rua do Ouvidor.....	4 <sup>m</sup> ,78 da de n. 62 antigo.....	Manoel Maria Bregaro.....	386,750	31 de Maio de 1849.
Rua do Passcio.....	26 <sup>m</sup> ,4 das de ns. 1 e 3.....	Marius Echallier e D. Josephina Adelina Echallier.....	44,400	28 de Janeiro de 1838 e 27 de Dezembro de 1886.
	19 <sup>m</sup> ,36 da de n. 41.....	José Killan.....	61,967	
Rua do Passeio, canto da Senador Dantas.....	Terrono com 7 <sup>m</sup> ,2).....	Dr. Alfredo da Rocha Bastos e Ielirrico Narbal Pamplona.....	5,5075	12 de Novembro de 1885.
Rua Nova da Alfandega.....	13 metros.....	João Mancio da Silva Franco.....	14,5777	12 de Outubro de 1882.
Praça d'Acclamação.....	35 <sup>m</sup> ,2 da casa n. 97.....	Barão de Vassouras.....	185,4222	27 de Setembro de 1881.
Travessa da Barreira.....	48 <sup>m</sup> ,34.....	Francisco de Araujo Reis Vianna.....	189,970	26 de Setembro de 1864 e 10 de Junho de 1873.
Engenho-Novo.....	73 <sup>m</sup> ,4 junto á cancella n. 21 da estrada de ferro D. Pedro II e 159 <sup>m</sup> ,9 em frente a esta cancella.....	Manoel de Noronha do Andrade e Silva, inventariante dos bens de seu pai, José Ignacio Antonio	27,974	18 de Janeiro de 1883.
Torrenos entre os fundos das casas ns. 62 a 72 da rua do General Caldwell e a casa da Mooda.....	108 <sup>m</sup> ,78.....	Barão de Gurupy.....	35,250	28 de Novembro de 1859.
Rua Evaristo da Voiga.....	Torreno da casa n. 70.....	Candido Martins dos Santos Vianna.....	120,000	14 de Fevereiro de 1838 e 5 de Maio de 1840.
	49 <sup>m</sup> ,5 de frente 37 <sup>m</sup> ,4 nos fundos o comprimento médio 17 <sup>m</sup> ,9 entre os fundos da casa n. 46 e o morro do Santo Antonio.....	Domingos José Gomes Brandão.....	14,375	4 de Outubro de 1886
Rua Senador Dantas.....	22 <sup>m</sup> ,60 do terreno n. 84.....	Anna Gabel.....	11,300	3 de Setembro de 1885.
	49 <sup>m</sup> ,4 idem.....	Dr. Alfredo da Rocha Bastos e Ielirrico Narbal Pamplona.....	24,700	30 de Abril de 1883.
	65 <sup>m</sup> , do terreno n. 83.....	Emilia Gabel.....	33,500	29 de Outubro de 1881.
Praias da Córte.....	14 <sup>m</sup> , do terreno n. 85.....	Domingos José Gomes Brandão.....	7,500	4 de Outubro de 1886.
	23 <sup>m</sup> ,2 idem idem.....	Maria Clomenco Cocural.....	11,600	4 de Janeiro de 1887.
			1:378,028	Differentes datas.
<b>Provincia do Rio de Janeiro</b>				
Nichteroy.....	Morro da Armação.....	Visconde de Albuquerque.....	49,920	30 de Junho de 1835.
	Torrenos da extincta aldeia de S. Lourenço.....	Diversos.....	306,623	Differentes datas.
Idem e outras povoações da provincia.....	Marinhas e accroscidos.....		Diversos.....	Differentes datas.
				3:393,769
			6:619,800	

**G**

---

**BANGOS E SOCIEDADES BANCARIAS**

# BANCOS

## BANCO DO BRAZIL

Do relatório apresentado á assembléa geral dos accionistas, constam as operações effectuadas durante o anno que terminou a 30 de Junho de 1886.

A emissão geral em 30 de Junho de 1885 era de.....	18.104:400\$000
Amortização dentro do anno.....	1.319:550\$000
Emissão em 30 de Junho de 1886.....	<u>16.784:850\$000</u>

Sendo:

Da Caixa Matriz.....		16.408:060\$000
» extincta filial da Bahia.....	92:130\$000	
» » » de Pernambuco.....	91:480\$000	
» » » do Maranhão.....	65:760\$000	
» » » do Pará.....	39:960\$000	
» » » do Rio Grande do Sul.....	15:090\$000	
» » » de Ouro Preto.....	20:390\$000	
» Caixa filial de S. Paulo.....	51:980\$000	376:790\$000
		<u>16.784:850\$000</u>

O resgate acima na importancia de 1.319:550\$000 está representado pelos 1.140:000\$000, ou 2 1/2 % da sua primitiva importancia (45.600:000\$000) e mais 8 %, ou 179:550\$000, sobre a differença entre o capital effectivo da carteira e a somma representada por contratos hypothecarios de lavoura em 31 de Maio, conforme prescreve o art. 3º do accòrdo celebrado com o Governo Imperial, em execução da Lei n. 2400 de 17 de Setembro de 1873.

A emissão das caixas filiaes teve a redução de 42:800\$000 por substituição na Caixa da Amortização.

O movimento da secção de emissão até 30 de Junho de 1886 foi o seguinte :

Notas para as caixas Matriz e filiaes do Banco remetidas pela Caixa da Amortização até 30 de Junho de 1885.....		38.980:000\$000
Durante o anno bancario de 1886 ( Caixa Matriz ).....		500:000\$000
		<hr/>
		39.480:000\$000

Notas para as Caixas Matriz e filiaes devolvidas assignadas até 30 de Junho de 1885.....	35.460:000\$000	
Notas devolvidas durante o anno ( Caixa Matriz ).	1.575:000\$000	37.035:000\$000
		<hr/>
Existencia em 30 de Junho de 1886.....		2.445:000\$000

As notas trocadas na Caixa da Amortização durante o anno representam a somma de 1.849:500\$000.

Sendo :

Da Caixa Matriz.....	1.806:700\$000	
Das Caixas Filiaes.....	42:800\$000	1.849:500\$000
		<hr/>

Foram queimadas durante o anno, pela Caixa da Amortização, em cumprimento do art. 13 da Lei n. 3720 de 18 de Outubro de 1866, 11.801 notas inutilizadas da Caixa Matriz e da extincta Caixa filial de Pernambuco na importancia de 1.140:000\$000.

Durante o anno bancario foi o movimento de Caixa de 1.306.043:264\$567, dos quaes 656.444:172\$035 por entrada e 649.599:092\$532 por sahida, ficando em cofre em 30 de Junho o saldo de 11.785:266\$419, sendo o movimento, consequentemente, maior do que o do anno anterior cerca de 50.000:000\$000.

A Thesouraria pagou durante o anno 22.206 cheques ( 818 mais do que no anno anterior ), a saber: 17.251 sobre contas correntes credoras, e 4.955 sobre contas correntes devedoras, as quaes moveram 390.345:184\$094 ( cerca de 19.000:000\$000 menos do que no anno anterior ) representando 60 % do movimento da Caixa por sahida.

A liquidação de cheques sobre outros Bancos regulou mensalmente de 9.000:000\$000 a 10.000:000\$000.

Os lucros no anno bancario attingiram à 7.442:271\$329, sendo:

Da Carteira Commercial.....	5.942:638\$237
Da » Hypothecaria.....	1.331:270\$487
Da Caixa filial de S. Paulo.....	168:362\$607

dos quaes, deduzidas as despezas de 3.587:619\$579, inclusive prejuizos e juros pagos pelas duas Carteiras, ficou o liquido de 3.854:651\$750, que teve a seguinte applicação:

Dividendos á razão de 8 1/2 %.....	2.805:000\$000
Administração do Banco.....	70:125\$000
Fundos de reserva.....	979:526\$750

Os fundos de reserva comparados com o do anno anterior deviam elevar-se em 30 de Junho ultimo a.....

	8.755:304\$385
--	----------------

Debitando-se porém:

Por prejuizos na Carteira Commercial.....	2.371:580\$432	
Por » » » Hypothecaria.....	42:454\$255	2.414:034\$687
		<u>6.341:269\$698</u>

E creditando-se:

Por quantias recebidas.....		23:295\$276
Apresentam o saldo de.....		<u>6.364:564\$974</u>

Foram descontadas letras na importancia de 117.553:655\$666, discriminadas da seguinte fórma:

Letras do Thesouro.....	72.131:700\$000	
Ditas de duas firmas residentes na Côrte.....	39.130:051\$765	
Ditas contendo, além de outras firmas, uma residente na Côrte.....	6.291:903\$901	117.553:655\$666

Apresentam estas operações as seguintes diferenças comparadas com as do anno anterior:

Em letras do Thesouro mais.....	10.331:700\$000
Em » de duas firmas mais.....	635:286\$488
Em » contendo, além de outras firmas, uma residente na Côrte, menos.....	1.639:387\$659
Em letras caucionadas houve um augmento de.....	70:090\$000

O movimento de contas correntes com garantia foi, por entrada 11.076:077\$375, por sahida 62.703:960\$519, havendo um augmento de 1.627:883\$144.

O valor nominal das garantias destas contas em 30 de Junho era o seguinte:

Fundos publicos.....	3.097:000\$000
Ações de Bancos, de Companhias e <i>debentures</i> .....	6.229:360\$000
Cartas de credito.....	4.609:500\$000
Titulos commercaes e diversas responsabilidades.....	24.990:218\$951
	<u>38.926:078\$951</u>

O movimento em letras por dinheiro a premio foi de 133.237:662\$660, tendo-se recebido durante o anno bancario 65.468:300\$410 e pago 67.769:362\$250, havendo portanto uma diminuição de 2.301:061\$840.

O de contas correntes credoras foi de 295.243:437\$939 por entrada, e de 294.749:285\$455 por sahida, portanto 36.638:085\$031 menos do que no anno anterior.

Reunidos os saldos destas duas verbas do passivo apresentam no anno de que se trata uma diminuição de 1.806:909\$356.

O valor dos fundos publicos e de ações de debentures de companhias teve a seguinte alteração :

Em fundos publicos a diminuição de 208:656\$590 proveniente da venda de apolices, e em ações e debentures de companhias a de 105:751\$510 proveniente de ti-

tulos sorteados bem como dos dividendos de acções de diversas companhias, que por deliberação do conselho director continuam a ser levados a credito de taes contas para ir diminuindo o valor dos respectivos titulos.

A conta de titulos em liquidação é demonstrada da seguinte fórma :

Saldo em 30 de Junho de 1885.....		5.028:223\$107
Debitado durante o anno bancario:		
Por letras descontadas não pagas no vencimento.....	689:082\$130	
Por decimas de predios penhorados pelo Banco.....	2:220\$290	691:302\$420
		<hr/>
		5:719:525\$527
Creditado no mesmo periodo :		
Recebido em dinheiro.....	239:657\$964	
Debitado á conta corrente de bens de raiz.....	5:400\$000	
» » letras a receber.....	51:174\$902	
» » » descontadas.....	1.316:840\$000	
» » conta corrente com garantia.....	30:000\$000	
» » ganhos e perdas.....	4:968\$270	
» » fundos de reserva.....	74:325\$460	1.722:366\$596
		<hr/>
Saldo em 30 de Junho de 1886.....		3.997:158\$931
Carteira hypothecaria:		
O activo em 30 de Junho de 1886 era de 29.666:529\$299, a saber:		
Em hypothecas realisadas, sendo :		
Ruraes a curto prazo.....	2.481:492\$430	
» a longo prazo.....	21.580:950\$490	24.062:442\$920
		<hr/>
Urbanas a curto prazo.....	94:750\$000	
» a longo prazo.....	648:567\$100	743:317\$100
		<hr/>
Em juros de hypothecas vencidas.....		2.224:500\$280
Em porcentagens de administração vencidas...		91:949\$680
Em bilhetes do Thesouro.....		450:000\$000
Em apolices geraes de 5 %.....		1.819:372\$891
Em caixa, sendo :		
Letras hypothecarias.....	77:700\$000	
Dinheiro.....	197:246\$428	274:946\$428
		<hr/>
		29.666:529\$299
		<hr/> <hr/>

### MOVIMENTO GERAL

As hypothecas realisadas desde a criação da repartição foram		
1.328 representando.....		75.206:013\$388
Existem actualmente 720.....		24.805:760\$020
		<hr/>
Differença.....		50.400:253\$368
		<hr/> <hr/>

Os 50.400:253\$368 recebidos representam hypothecas liquidadas, amortizações e pagamentos antecipados:

Até 30 de Junho de 1885.....	48.088:676\$743
No anno bancario que findou a 30 de Junho de 1886.....	2.311:576\$625
	<hr/>
	50.400:253\$368
	<hr/>

As hypothecas existentes representam 24.805:760\$020, assim distribuidas:

35 no municipio neutro .....	734:627\$260
1 » » de Nictheroy.....	8:680\$840
308 na provincia do Rio de Janeiro.....	11.006:775\$425
240 » » de S. Paulo.....	8.375:066\$720
129 » » de Minas Geraes.....	4.565:490\$795
7 » » do Espirito Santo.....	115:109\$980
	<hr/>
720	24.805:760\$020
	<hr/>

A somma total das operações effectuadas durante o anno bancario de 1885—1886 foi de..... 16.563:043\$666

Pertencendo:

Ao 1º semestre por entradas.....	3.168:767\$620	
» » » sahidas.....	2.741:038\$248	5.909:805\$368
	<hr/>	
Ao 2º semestre por entradas.....	5.250:227\$427	
» » » sahidas.....	5.403:010\$371	10.653:237\$798
	<hr/>	16.563:043\$666
		<hr/>

Movimento da Caixa hypothecaria:

Saldo em 30 de Junho de 1885.....	737:055\$901	
Recebido no 1º semestre.....	2.431:711\$719	
» no 2º » .....	5.250:227\$427	8.418:905\$047
	<hr/>	
Pago no 1º semestre.....	2.741:038\$248	
» » 2º » .....	5.403:010\$371	8.144:048\$619
Saldo em 30 de Junho de 1886....		274:946\$428
		<hr/>

Emissão de letras hypothecarias dos annos de 1875, 1876 e 1878.

Da 1ª serie.....	2.050:000\$000	
» 2ª » .....	1.000:000\$000	
» 3ª » .....	2.000:000\$000	5.050:000\$000
	<hr/>	3.171:900\$000
Resgatadas.....		<hr/>
Saldo de emissão.....		1.878:100\$000
		<hr/>

No balanço que se segue, relativo a meiz de Março ultimo, vão descriptas as mais recentes operações deste estabelecimento.



**ACTIVO**

**CARTEIRA COMMERCIAL**

*Letras descontadas*

Do Thesouro Nacional.....	28.000:000\$000	
De duas firmas residentes na Côte.....	20.873:108\$820	
Letras contendo além de outras firmas uma residente na Côte.....	3.168:958\$253	52.042:067\$073
	<hr/>	

*Letras caucionadas*

Por apolices e acções.....	1.061:611\$728	
Por titulos commerciaes.....	181:090\$812	1.242:702\$540
Titulo em liquidação.....		4.417:946\$834
Diversos saldos de varias contas.....		385:922\$902
Letras a receber.....		1.533:669\$820
Carteira hypothecaria conta de capital.....		25.104:572\$519

*Contas correntes com garantia*

Por emprestimo a diversos .....	21.070:181\$926	
Por emprestimo a governos provinciaes .....	1.061:313\$477	22.131:495\$403
	<hr/>	

Bens de raiz .....		1.093:832\$906
Edificio e mobilia do Banco.....		785:060\$000
Fundos publicos.....		6.159:664\$630
Acções e debentures de diversas companhias..		1.951:837\$150
Titulos depositados.....		71.849:757\$029
Caixa filial de S. Paulo conta de capital.....	800:000\$000	
Conta de emissão.....	48:740\$000	
> corrente .....	602:731\$085	1.451:471\$085
	<hr/>	

Caixa.....		2.048:587\$875	192.198:587\$566
		<hr/>	

*Carteira Hypothecaria*

**Hypothecas:**

Ruraes a longo prazo.....	19.647:462\$450	
> curto > .....	2.224:015\$040	21.871:477\$490
	<hr/>	
Urbanas a longo prazo.....	563:516\$030	
> curto > .....	92:650\$000	656:166\$030
	<hr/>	
Apolices geraes de 5%.....		3.547:213\$291
Bilhetes do Thesouro.....		1.100:000\$000
Juros de hypothecas vencidas.....		2.180:300\$590
Porcentagem de administração vencida.....		90:054\$550
Caixa.....		115:747\$890
		<hr/>

	29.560:950\$841
	<hr/>
	221.759:547\$407
	<hr/>

**PASSIVO**

**CARTEIRA COMMERCIAL**

Capital valor de 165.000 acções de 200\$.....	33.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	6.497:984\$880	
Reserva especial.....	246:902\$381	
<i>Emissão e circulação</i>		
Em notas da caixa matriz.....	16.442:120\$000	
> das caixas filiaes.....	342:730\$000	16.784:850\$000
Letras por dinheiro a premio.....		36.032:546\$463
Contas correntes.....		13.802:855\$287
Thesouro Nacional conta corrente.....		7.793:849\$880
>     >     > caução.....		2.000:000\$000
Diversos saldos de varias contas.....		3.875:087\$886
Letras a pagar.....		122:108\$150
Depositantes.....		71.849:757\$029
Dividendos não reclamados.....		192:645\$610
		<hr/> 192.198:587\$566
<i>Carteira hypothecaria</i>		
Capital fornecido pela carteira commercial....	25.104:572\$519	
Emissão de letras hypothecarias.....	1.676:700\$000	
Contas correntes.....	377:225\$302	
Lucros suspensos.....	2.402:462\$020	29.560:959\$841
		<hr/> 221.759:547\$407
		<hr/> <hr/>

**BANCO PREDIAL**

Do relatorio apresentado á assembléa geral ordinaria dos accionistas em 6 de Abril do corrente anno, vê-se que até 31 de Dezembro do anno passado, o Banco effectuou 83 novações de contratos na importancia de 3.240:934\$255, restando ainda 2.492:283\$321 de contratos antigos nos casos de serem novados.

As referidas quantias, reunidas á de 739:893\$340 de penhores agricolas e emprestimos novos, sommam 6.473:111\$416, importancia total dos emprestimos hypothecarios.

Durante o anno findo foram propostos ao Banco 17 emprestimos na totalidade de 1.037:000\$000.

Effectuaram-se apenas tres, na importancia de 270:000\$000, para o que foram reemittidas 2.700 letras.

Os penhores agricolas por letras hypothecarias foram feitos com antigos mutuarios do Banco, e para esses emprestimos, que não excedem o prazo de dous annos, reemittiram-se 4.700 letras, attingindo as garantias a 2.077.200 kilos de café que foram calculados em 800:900\$000.

A emissão das letras hypothecarias ficou reduzida, em 31 de Dezembro de 1886, a 69.211 letras na importancia de 6.921:100\$000 assim especificado.

Existiam no Banco a reemitir:

Em carteira 8.891 ou.....	889.100\$000
Em circulaçào 60.320 ou.....	<u>6.032:000\$000</u>

O resgate das letras sorteadas teve o seguinte movimento:

Saldo em 31 de Dezembro de 1885.....	316	31:600\$000
Sorteadas em 1886.....	<u>1238</u>	<u>123:800\$000</u>
Total .....	1554	155:400\$000
Resgatadas em 1886.....	<u>1206</u>	<u>120:600\$000</u>
Saldo.....	<u>348</u>	<u>34:800\$000</u>

Dos sorteios anteriores ao do anno findo foram queimadas, em Julho de 1886 e em acto publico, 1.734 letras, ficando 1.206 acima mencionadas para terem o mesmo destino opportunamente, sendo:

Da 1ª estampa.....	186
» 2ª » .....	274
» 3ª » .....	<u>746</u>
	1206

Liquidaram-se em 1886 15 hypothecas cujos debitos importaram em 442:779\$919, deixando um prejuizo de 113:100\$967

As propriedades do Banco importaram em 637:033\$230.

Durante o anno de 1886 foram adjudicadas ao Banco mais 7 fazendas na importancia de 305:328\$185.

Venderam-se duas fazendas que figuravam no activo por 160:000\$000, e ficaram pertencendo ao Banco 12 propriedades ruraes e duas urbanas, na importancia total de 782:361\$415.

O balanço fechado a 31 de Março ultimo, que transcrevo, mostra o estado deste Banco.

ACTIVO

Accões a emittir.....		2.000:000\$000
Emprestimos hypothecarios:		
Ruraes.....	5.677:358\$786	
Urbanos.....	262:905\$640	
Penhores agricolas.....	805:543\$490	
Prediaes.....	<u>38:458\$195</u>	6.784:366\$111
Fundos pertencentes ao Banco:		
5.063 letras hypothecarias em carteiras.....	506:300\$000	
299 ditas hypothecarias a reemitir.....	<u>29:900\$000</u>	536:200\$000

Propriedades do Banco.

Ruraes .....	310:000\$000	
Urbanas.....	110:000\$000	420:000\$000
<hr/>		
Contas correntes, saldo.....		1.943:943\$307
Titulos a receber.....		23:441\$991
Fianças .....	30:000\$000	
Valores depositados.....	47:700\$000	77:700\$000
<hr/>		
Valores hypothecados.....		12.982:730\$324
Prestações a receber.....		466:867\$022
Caixa: dinheiro em cofre.....		5:014\$357
Mobilia.....		5:500\$000
Diversas contas.....		141:386\$581
		<hr/>
		25.387:150\$193
		<hr/>

PASSIVO

Capital.....		4.000:000\$000
Fundo de reserva.....		130:000\$000

Garantias de hypothecas:

Ruraes .....	12.448:002\$824	
Urbanas . . . . .	464:227\$500	
Prediaes.....	70:500\$000	12.982:730\$324
<hr/>		

Emissão:

60.211 letras em circulação, inclusive as 5.362 existentes no Banco.....		6.921:100\$000
--	--	----------------

Letras sorteadas:

202 a resgatar.....		30:200\$000
Juros de letras hypothecarias.....		180:333\$171
Dividendos não reclamados.....		115\$000

Contas correntes:

Saldo a favor de diversos.....		255:337\$344
Depositos.....		77:700\$000
Canção da directoria.....		30:000\$000
Penhores agricolas por conta correntes.....		192:128\$597
Diversas contas.....		587:505\$757
		<hr/>
		25.387:150\$193
		<hr/>

## BANCO DE CREDITO REAL DO BRAZIL

O ultimo relatorio deste Banco recebido no Thesouro, e apresentado á Assembléa Geral ordinaria dos accionistas a 25 de Setembro de 1886, demonstra que os lucros liquidos do anno foram 157:564\$972, sendo applicados:

Dividendo:			
1º Semestre 10 %.....	37:500\$000		
2º » » .....	37:500\$000	75:000\$000	
	<hr/>		
Fundo de reserva:			
1.º Semestre.....	8:253\$732		
2º » .....	9:759\$260	18:012\$992	
	<hr/>		
Lucros suspensos:			
1º Semestre.....	29:264\$932		
2º » .....	35:287\$048	64:551\$980	157:564\$972
	<hr/>	<hr/>	<hr/>

### RESERVAS

Importaram estas contas:		
Fundo de reserva.....		66:077\$727
Lucros suspensos.....		224:583\$834
		<hr/>
Total.....		290:661\$561
		<hr/>

### SORTEIO

A 30 e 31 de Agosto procedeu-se ao 3º sorteio de letras hypothecarias, sendo:

Da 1ª serie, ouro .....	511
» 2ª » » .....	384
» 1ª » papel.....	187
» 2ª » » .....	171
	<hr/>
	1.253
	<hr/>

O balanço que se segue, encerrado a 31 de Março ultimo, explica o estado deste estabelecimento.

### ACTIVO

Acções: a emittir 87.500 de 200\$000.....	17.500:000\$000	
Entradas a realisar sobre 12.500 acções.....	1.508:000\$000	19.008:000\$000
	<hr/>	
Deposito da Directoria.....		80:000\$000

**Emprestimos hypothecarios:**

Ruraes — ouro.....	2.328:600\$000	
» — moeda corrente.....	4.581:800\$000	
Urbanos — ouro.....	665:700\$000	
» — moeda corrente.....	113:800\$000	7.689:900\$000
	<hr/>	
Contas correntes garantidas.....	173:958\$400	
Idem, caucionadas.....	4:776\$326	
Penhor agricola.....	216:064\$210	394:798\$936
	<hr/>	
Moveis e utensilios.....		16:434\$810
Valores hypothecados.....		19.067:709\$215
Idem depositados.....		1.007:337\$500
 Letras pertencentes ao Banco:		
389 em ouro.....	38:900\$000	
4.905 em moeda corrente.....	372:780\$000	411:680\$000
	<hr/>	
Letras pertencentes a diversos.....		40:000\$000
Diversos: saldo de varias contas.....		988:235\$981
Caixa: em moeda corrente.....		88:493\$737
		<hr/>
		48.792:590\$179
		<hr/> <hr/>

**PASSIVO**

Capital: valor de 100.000 acções de 200\$000....		20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	73:562\$604	
Lucros suspensos.....	250:773\$346	324:335\$950
	<hr/>	
Caução da Directoria.....		80:000\$000
 Emissão de letras hypothecarias:		
Ouro 5 %/.....	3.011:600\$000	
Moeda corrente 6 %/.....	4.695:600\$000	7.707:200\$000
	<hr/>	
 Garantias de hypothecas:		
Ruraes.....	17.625:631\$215	
Urbanas.....	1.442:078\$000	19.067:709\$215
	<hr/>	
Penhores e garantias.....		1.007:337\$500
Contas correntes com juros.....		9:071\$714
Dividendo, saldo a pagar.....		4:183\$400
Resgate por sorteio, a pagar.....		24:817\$520
Valores depositados.....		40:000\$000
Diversos: saldo de varias contas.....		527:934\$880
		<hr/>
		48.792:590\$179
		<hr/> <hr/>

## BANCO DE CREDITO REAL DE S. PAULO

Por Decreto n. 9687 de 18 de Dezembro de 1886, approvou o Governo a reforma que este Banco fez nos seus estatutos.

Na falta, porém, do relatorio de suas operações durante o ultimo anno, que não foi recebido no Thesouro, limito-me a transcrever o balanço encerrado a 31 de Março do corrente anno.

### ACTIVO

Accionistas: entradas a realisar.....		3.001:470\$000
Emprestimos:		
Por hypothecas ruraes.....	5.530:603\$837	
Idem idem urbanas.....	207:700\$905	
Idem penhores agricolas.....	31:796\$270	
Por contas correntes garantidas.....	197:154\$970	5.967:255\$982
Caixa:		
Saldo a favor na Caixa filial do Banco do Brazil nesta cidade.....	6:946\$000	
Idem do Banco Commercial de S. Paulo.....	679:182\$020	
Idem » » » do Rio de Janeiro..	37:850\$730	
Idem no cofre do Banco.....	54:618\$960	778:593\$700
Valores em Carteira:		
Por 9.901 letras hypothecarias pertencentes ao Banco.....		930:100\$000
Depositos:		
Por 17.671 letras hypothecarias pertencentes a diversos.....		1.767:100\$000
Valores hypothecados.....		13.287:514\$366
Titulos caucionados.....		342:500\$000
Deposito da direcção.....		80:000\$000
Penhores agricolas.....		79:320\$000
Prestações a receber.....		239:835\$525
Juros de letras emittidas.....		85:125\$000
Propriedades.....		9:774\$294
Edificio do Banco.....		93:326\$150
Dividas em liquidacção.....		37:065\$681
Moveis e utensilios.....		10:128\$000
Letras hypothecarias a reemittir.....		17:500\$000
Diversas contas.....		17:172\$808
		<u>26.803:786\$506</u>

PASSIVO

Capital.....		5.000:000\$000
Fundo de reserva.....		95:106\$311
Lucros a verificar.....		88:421\$500
Garantias :		
De hypothecas ruraes.....	12.835:159\$366	
De » urbanas.....	452:355\$000	
De penhores agricolas.....	79:320\$000	
De contas correntes.....	342:500\$000	13.709:334\$363
<hr/>		
Emissão de letras hypothecarias.....		5.675:000\$000
Depositantes:		
Por 17.671 letras hypothecarias de diversos.....		1.767:100\$000
Contas correntes de depositos.....		122:340\$215
Caução da direcção.....		80:000\$000
Amortizações:		
Pelas quotas de amortizações nas prestações a receber.....		68:440\$963
Juros de letras hypothecarias.....		83:181\$413
Letras hypothecarias sorteadas:		
Pelas não reclamadas.....		9:200\$000
Juros de hypothecas.....		6:794\$034
Dividendos:		
Pelos não reclamados.....		2:396\$270
Commissão de administração.....		2:640\$280
Juros.....		27:804\$388
Deposito por conta de terceiros.....		61:831\$763
Diversas contas.....		4:186\$000

26.803:786\$506



## BANCO DA BAHIA

Os esclarecimentos mais recentes em relação ás operações deste Banco, que possui o Thesouro, constam do balanço fechado a 31 de Março ultimo e que abaixo se segue :

### ACTIVO

Accionistas, saldo.....		3.000:000\$000
Apolices da Divida Publica, saldo.....		1.026:223\$000
Idem Provinciaes, saldo.....		885:410\$000
Acções de diversos estabelecimentos, saldo.....		55:035\$000
Bens moveis, saldo.....		2:255\$695
Contas correntes, saldo.....		1.400:075\$848
Idem a liquidar.....		478:411\$346
Despezas geraes.....		10:222\$340
Idem judiciaes.....		500\$890
Edificio do Banco.....		142:416\$886
Firmas fallidas.....		73:406\$060
Hypothecas.....		1.482:053\$481
Juros do 5º semestre.....		32:820\$530
Idem do 5º » .....		28:735\$482
Idem do 6º » .....		16:913\$340
Idem a receber.....		23:677\$379
Letras a receber.....		1.716:336\$491
Idem ajuizadas.....		240:766\$719
Penhores arrematados. ....		4:000\$000
Titulos depositados.....		1.059:000\$000
Diversos devedores.....		1.473:027\$771
Em caixa :		
Cedulas do Governo maiores de 10\$000.....	380:050\$000	
Idem » » menores » 10\$000.....	1:245\$000	
Idem do proprio Banco.....	59:375\$000	
Fracção.....	2\$488	440:672\$488
		<hr/>
		13.591:940\$746
		<hr/> <hr/>

### PASSIVO

Capital saldo.....		8.000:000\$000
Commissões, saldo.....		4:263\$510
Contas correntes, deposito, saldo.....		471:620\$656
Descontos do 5º semestre, saldo.....		73:607\$220
Idem » 5º » .....		1:192\$680
Dividendos » 57º » .....		6:914\$000

Idem antigos.....			21:920\$850
Fundo de reserva.....			651:076\$258
Juros á ordem.....			13:692\$494
Obrigações a pagar.....			1.429:955\$152
Valores depositados no Banco.....			1.059:000\$000
Diversos credores.....			858:122\$926

Emissão, sendo :

9 Cedulas de.....	200\$000	1:800\$000	
3.432 » » .....	100\$000	343:200\$000	
7.900 » » .....	50\$000	395:000\$000	
10.423 » » .....	25\$000	260:575\$000	1.000:575\$000
		<hr/>	<hr/>
			13.591:940\$746

*Fundo de garantia*

Valor nominal de 538 apolices da Divida Publica de 6 %/o ao anno ( diversos valores ).....		462:400\$000
Idem de 152 ditas de 5 %/o ( diversos valores ).	101:200\$000	
Dedução para equiparal-as ao valor par dos 6 %/o.....	16:866\$667	84:333\$333

450 apolices da Divida Publica compradas (6 %/o).

Garantia para a 1ª parte da emissão.....	500:287\$500	500:287\$500
Quota do saldo em carteira necessaria para garantia da 2ª parte da emissão.....	500:287\$500	

---

---

1.000:575\$000

Excesso de garantia.....

---

---

510:614\$833

Maximo da emissão permittido pelo Decreto n. 2.685 de 10 de Novembro de 1860.....

2.832:760\$000

Importancia das deducções feitas em virtude da Lei n. 1.083 de 22 de Agosto de 1860 modificada pela de n. 2.400 de 17 de Setembro de 1873.....

1.832:185\$000

Limite da emissão a findar em 22 de Agosto de 1887.....

---

---

1.000:575\$000

Emissão em circulação.....

---

---

1.000:575\$000

25 %/o em cedulas do Governo superiores a 10\$ existentes nos cofres do Banco.....

250:143\$750

Quantia existente na referida especie.....

380:050\$000

Excesso.....

---

---

129:906\$250

## BANCO DO MARANHÃO

Na carencia de dados que o relatorio poderia assignalar das operações deste Banco, e que não tem sido remettido ao Thesouro, transcrevo o ultimo balanço fechado a 31 de Janeiro do corrente anno.

### ACTIVO

Acções por 16.500 não emitidas.....		1.650:000\$000
Apolices da Divida Publica geral que possui o Banco.....		93:360\$000
Apolices da Divida Publica Provincial que possui o Banco.....		53:000\$000
Letras descontadas, saldo em carteira.....		929:954\$609
Idem caucionadas » » » .....		131:721\$832
Titulos em liquidação, saldo em » .....		44:801\$993
Contas correntes caucionadas, saldo de varias contas.....		918:716\$830
Cobranças por conta de terceiros, saldo desta conta .....		11:019\$510
Impostos, saldo desta conta.....		1:589\$550
Bens de raiz—custo do predio do Banco.....		26:000\$000
Mobilia do Banco.....		2:700\$000
Juros de apolices da Divida Publica, saldo desta conta.....		990\$000
<i>Juros de dinheiro tomado a premio</i>		
Saldo do mez proximo passado.....	5:409\$565	
Resultante das operações deste mez.....	1:035\$370	6:444\$935
Despezas geraes, pelas deste semestre.....		3:667\$530
Diversos devedores, saldo de varias contas..		5:130\$586
Hypothecas, saldo desta conta.....		10:695\$563
Caixa : sendo para troco da emissão.....	42:087\$500	
» disponível.....	140:556\$683	182:644\$183
<i>Especies:</i>		
Em moeda de cobre.....	\$683	
Em notas do Thesouro menores de 10\$000.....	28:393\$500	
Em notas do Thesouro de outros valores.....	129:670\$000	
<i>Em notas de Bancos:</i>		
Da caixa filial do Banco do Brazil.....	21:980\$000	
Do proprio Banco do Maranhão .....	2:600\$000	
	<u>182:644\$183</u>	<u>4.072:437\$121</u>

PASSIVO

Capital realizado 13.500 acções.....	1.350:000\$000	
Valor de 16.500 não emittidas.....	1.650:000\$000	3.000:000\$000
		<u>170:950\$000</u>
Emissão, valor em circulação.....		
Letras a pagar, saldo do mez passado.....	168:411\$954	
Idem a pagar, de dinheiro a premio este mez..	53:061\$887	
	<u>221:473\$841</u>	
Pago neste mez.....	46:950\$150	174:523\$691
Dinheiro tomado a premio em c/c, saldo.....		191:341\$000
Descontos, saldo do mez passado.....	37:662\$221	
Resultante das operações deste mez.....	6:291\$205	43:953\$426

Depositos para c/c simples:

Saldo desta conta.....		54:257\$420
Fundo de Reserva, realizado até esta data....		303:692\$407
Diversos credores, saldo desta conta.....		125:588\$765
Commissões realizadas neste semestre.....		30\$167
Sello da emissão.....		49\$945
Dividendos, pelos não reclamados.....		8:050\$300
		<u>4.072:437\$121</u>

*Emissão e fundo de garantia em 31 de Janeiro de 1887*

Emissão:	430 notas de 200\$000.....	86:000\$000	
	715 » » 100\$000.....	71:500\$000	
	263 » » 50\$000.....	13:150\$000	
	12 » » 25\$000.....	300\$000	
			<u>170:950\$000</u>
Fundo de garantia, apolices da divida publica de 6 % ao anno para garantir a 1ª parte da emissão.....			85:475\$000
Quota do saldo da carteira necessaria para garantir a 2ª parte da emissão.....			85:475\$000
Fundo para troco da emissão: em notas do Thesouro.....			<u>42:737\$500</u>

## BANCO HYPOTHECARIO E COMMERCIAL DO MARANHÃO

Do ultimo relatorio deste banco, fechado a 31 de Dezembro do anno passado, que recebeu o Thesouro, consta que o seu capital continúa a ser de.....	1.025:160\$000
Representado por 17.086 acções com entradas de 10\$ cada uma para a secção hypothecaria ou.....	170:860\$000
E de 50\$ cada uma para a secção commercial ou.....	854:300\$000
Equivalendo a 60\$ cada acção ou.....	<u>1.025:160\$000</u>

### *Fundo de reserva*

Realizado até esta data.....		68:828\$329
Sendo:		
Da secção hypothecaria até 30 de Junho ultimo.	41:677\$240	
Do 2º semestre de 1886.....	<u>1:789\$674</u>	43:466\$914
Da secção commercial até 30 de Junho ultimo.	23:153\$333	
Do 2º semestre de 1886.....	<u>2:208\$082</u>	25:361\$415

Relativamente á secção hypothecaria, dá o mesmo relatorio conhecimento do seguinte:

Effectuaram-se no semestre de Julho a Dezembro 4 empréstimos urbanos no valor de.....	13:600\$000
Tendo sido amortizados 6 empréstimos dos anteriores no valor de.	4:593\$270
E remidos 8 no valor de.....	17:100\$000

Desde o começo deste banco até 31 de Dezembro ultimo effectuaram-se:

227 empréstimos a longos prazos no valor de.....		1.512:100\$000
Sendo:		
93 agricolas no valor de.....		1.095:300\$000
129 urbanos » » » .....		<u>416:800\$000</u>
Dos 98 agricolas remiram-se 7 ou.....	74:400\$000	
Incluindo as annuidades e pagamentos antecipados de.....	<u>620:500\$000</u>	
Ficaram os 91 restantes no valor de.....		400:400\$000
Dos 129 urbanos remiram-se 58 ou.....	156:300\$000	
Incluindo as annuidades e pagamentos antecipados de.....	<u>101:700\$000</u>	
Ficaram os 71 restantes no valor de.....		158:800\$000
Ao todo 162 empréstimos no valor de.....		<u>559:200\$000</u>

E representados por 5.592 letras hypothecarias em circulação, pertencendo :

A' emissão de 1878.....	81:000\$000	
» » » 1879.....	193:300\$000	
» » » 1880.....	41:500\$000	
» » » 1881.....	35:600\$000	
» » » 1882.....	106:000\$000	
» » » 1883.....	24:200\$000	
» » » 1884.....	43:700\$000	
» » » 1885.....	18:900\$000	
» » » 1886.....	15:000\$000	559:200\$000
	<hr/>	<hr/>

Foram sorteadas a 23 de Dezembro ultimo 226 letras pertencendo :

A' emissão de 1878 — 101 ou.....	10:100\$000
» » » 1879 — 54 ».....	5:400\$000
» » » 1880 — 13 ».....	1:300\$000
» » » 1881 — 9 ».....	900\$000
» » » 1882 — 51 ».....	5:100\$000
» » » 1883 — 14 ».....	1:400\$000
» » » 1884 — 10 ».....	1:000\$000
» » » 1885 — 18 ».....	1:800\$000
» » » 1886 — 16 ».....	1:600\$000
	<hr/>
No valor de.....	28:600\$000

Queimaram-se 726 letras hypothecarias de diversos anteriores sorteios, pagas durante o semestre, bem como 6.475 coupons de varios semestres.

Da secção commercial consta do mesmo relatorio terem sido descontadas no semestre :

688 letras no valor de.....	863:455\$504
-----------------------------	--------------

Sendo :

De duas e mais firmas 639 ou.....	636:896\$504	
De caução.....49 ».....	226:559\$000	863:455\$504

As contas correntes de caução era o saldo até a data do balanço de 626:535\$406 e as contas correntes simples de 10:733\$039.

No balanço que abaixo se segue vão descriptas as mais recentes operações deste estabelecimento.

ACTIVO

Acções — pelo valor nominal de 42.914 não emitidas.....	4.291:400\$000
Accionistas, importancia das entradas a realizar de 17.036 acções.....	683:440\$000
Moveis, pelo seu valor.....	4:430\$200
Directoria, valor nominal de 300 acções depositadas.....	30:000\$000
Despezas judiciaes, saldo desta conta.....	1:694\$100
Letras descontadas, saldo.....	387:287\$957
Idem caucionadas, » .....	100:185\$000
Idem protestadas, » .....	13:447\$130
Idem a receber, » .....	662\$000
Idem protestadas, contas de terceiros.....	500\$000
Contas correntes caucionadas, idem.....	626:535\$406
Caixa, saldo existente.....	118:242\$774
Diversos devedores, saldo.....	202:378\$886
Valores depositados.....	853:070\$000

Emprestimos hypothecarios :

Saldo de 27 empréstimos de 1878.....	81:000\$000
» » 51 » » 1879.....	193:300\$000
» » 16 » » 1830.....	41:500\$000
» » 11 » » 1881.....	35:600\$000
» » 19 » » 1882.....	106:000\$000
» » 11 » » 1883.....	24:200\$000
» » 13 » » 1884.....	43:700\$000
» » 9 » » 1885.....	18:900\$000
» » 8 » » 1886.....	15:000\$000
	<hr/>
	559:200\$000

Apólices, pelo valor de 2 da divida provincial...  
Letras hypothecarias que possui o Banco.....

400\$000  
700\$000

7.873:573\$453

PASSIVO

Capital, importancia de 60.000 acções, sendo da :

secção hypothecaria.....	3.000:000\$000	
secção commercial.....	3.000:000\$000	6.000:000\$000
	<hr/>	

Reserva da secção hypothecaria.....	43:466\$914
Idem » » commercial.....	25:361\$415
Letras a pagar, saldo.....	52:650\$882
Dinheiro tomado a premio, saldo.....	75:518\$688
Contas correntes simples, saldos depositados..	10:733\$039
Dividendos a pagar, saldo do 1º ao 17º.....	5:164\$850
Idem a distribuir, do 18º por 17.086 acções.....	27:337\$600
Diversos credores, saldo.....	1:769\$472
Lucros e perdas, » .....	1:418\$585
Cobranças por conta de terceiros, saldo.....	2:673\$700
Banco do Maranhão em conta corrente, saldo...	50:000\$000
Banco Commercial » » » .....	50:000\$000
Depositos, saldo.....	23:388\$002
Juros e descontos, saldo.....	6:185\$482
Commissão da directoria.....	1:513\$483
Valor de titulos em caução.....	830:870\$000
Idem de titulos depositados.....	52:200\$000

Amortizações:

De empréstimos hypothecarios de 1878.....	10\$201	
» » » » 1879.....	1:474\$113	
» » » » 1880.....	71\$591	
» » » » 1881.....	10\$783	
» » » » 1882.....	10\$388	
» » » » 1883.....	88\$565	
» » » » 1884.....	246\$384	
» » » » 1885.....	53\$662	
» » » » 1886.....	421\$171	2:386\$858

Letras hypothecarias, valor de 5.592 em circula- ção .....	559:200\$000
Juros de letras hypothecarias, saldo.....	19:224\$115
Valor de 315 letras hypothecarias sorteadas....	31:500\$000
Consignações, saldo desta conta.....	280\$684
Juros a liquidar, saldo.....	729\$684
	<hr/>
	7.873:573\$453
	<hr/>